SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 23 de Dezembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO V | Nº 1058

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 161 /2013

Portaria Nº 161 /2013 Água Nova – RN, 04 de novembro de 2013.

Nomeia para o Cargo Coordenadora do Programa do Leite, deste Município, a Srª. Maria Mislania de Souza Nunes Pereira e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 103/2006 de 19 de maio de 2006.

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, a Srª. Maria Mislania de Souza Nunes Pereira, CPF 009.732.524-48, RG Nº 2.051.945 SSP/RN, para o Cargo de Coordenadora do Programa do Leite, deste Município, lotada na **Sec. Municipal de Assistência Social,** deste Órgão Publico Municipal.

Dê ciência
Publique – se
Arquive – se

IOMÁRIA RAFAELA LIMA DE SOUZA CARVALHO
Prefeita Constitucional

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria Biênio 2013/2014

Presidente: Luiz Benes Leócadio De Araújo – Lajes
1° Vice – Presidente**:** Prefeito - Jaime Calado Pereira dos Santos - São G. do Amarante
2° Vice – Presidente**:** Prefeito - Ivan De Souza Padilha – Pendências
3° Vice - Presidente**:** Prefeita - Maria Bernadete Nunes Rego Gomes – Riacho Da Cruz
4° Vice – Presidente**:** Prefeito - Cid Arruda Câmara – Nova Cruz
5° Vice – Presidente**:** Prefeita - Fernanda Costa Bezerra – Santa Cruz
1° Secretário: Prefeito - Francisco Assis De Medeiros **–** Parelhas
2° Secretário: Prefeito - Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas - Carnaubais
1° Tesoureiro: Prefeito - Antonio Marcos De Abreu Peixoto – Ceará Mirim
2° Tesoureiro: Prefeito - Expedito Salviano – Venha Ver

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Jackson De Santa Cruz Albuquerque Bezerra – Afonso Bezerra/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Ivanaldo Fernandes De Oliveira – Bento Fernandes/Rn
Conselheiro fiscal: Prefeito - Gilson Dias Gonçalves – Francisco Dantas/Rn

SUPLENTE

Conselheiro Fiscal: Prefeito - Erivanaldo Aquino Dantas – Cruzeta/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Antonio Walter De Araújo – Lucrécia/Rn
Conselheiro Fiscal: Prefeito - Kerginaldo Medeiros De Araújo – Senador Eloi De Souza/Rn

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Osvaldo Henrique Bezerra
Código Identificador:174507B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0802/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Senhora **Maria Aparecida Sobrinha de Nogueira**, Matrícula de 1557, Agente Comunitário de Saúde, ATS- I-6, a função gratificada de Diretor de Mini Posto, da Secretaria Municipal de Saúde, o valor de 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 16 de dezembro de 2013.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 0567/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:1EA1DA6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0803/2013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a pedido o Senhor **Francisco Joellyton Silva Góis**, conforme solicitação feita no dia 13 de dezembro de 2013, pertencesse ao quadro de funcionários Efetivos, na Função de GNM-B (Fiscal de Tributos), Matricula 1682, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 18 de dezembro de 2013.

FLAVIANO MOREIRA MONTEIRO
Prefeito Municipal de Apodi-RN

MARCOS ANTONIO CAMPOS
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria nº 0567/2013

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:62B6411D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 682/2013 - GP

GABINETE DO PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora **ANA NEUZA ELOI DA ROCHA**, matrícula 960.233, telefonista, a Gratificação de Representação de Gabinete - AS-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 02 de dezembro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
Prefeito Constitucional
CPF nº 222.435.697-87

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:173D8369

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 694/2013 - GP

GABINETE DO PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º ***Nomear***, a Sra. **MARIA RANIELE LOPES DE LIMA,** portadora do RG nº 2.424.476 – SSP/RN e CPF nº 066.898.544-50, para o Cargo de "**A.S.G (Auxiliar de Serviços Gerais)**", lotada na Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos, em virtude de decisão judicial emanada nos Autos do Mandato de Segurança nº 0100744-97.2013.8.20.0136, que tramita da Comarca de Arez/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 18 de dezembro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:7BD9FDA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 696/2013 - GP

GABINETE DO PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º ***Nomear***, a Sra. **MARIA DO DESTERRO BARBOSA FERNANDES FIGUEIREDO,** portadora do RG nº 001.754.861 – SSP/RN e CPF nº 046.013.974-64, para o Cargo de "**A.S.G (Auxiliar de Serviços Gerais)**", lotada na Secretaria Municipal da Administração e dos Recursos Humanos, em virtude de decisão judicial emanada nos Autos do Mandato de Segurança nº 0100742-30.2013.8.20.0136, que tramita da Comarca de Arez/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 19 de dezembro de 2013.

ERÇO DE OLIVEIRA PAIVA
CPF nº 222.435.697-87
Prefeito

Publicado por:
Adriano Lins Galvão
Código Identificador:3C03D93C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO 022/2013 - COMBUSTÍVEIS

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN, informa o resultado da licitação do Pregão Presencial nº. 022/2013 cujo objeto é a aquisição de combustíveis, em sessão ocorrida nessa data (20.12.2013) às 14:00hs a qual teve como vencedor a empresa**FRANCISCO DE SALES DANTAS - CNPJ 08.534.562/0010-18.**

Bento Fernandes/RN, 20 de dezembro de 2013.

JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO VIANA
Pres. da CPL

Publicado por:
Eimar Raquel da Silva
Código Identificador:67C68CD5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 022/2013.

Objeto: Aquisição futura de medicamentos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote.
Resultado Final:

Lotes	Vencedor	Valor
1	DROGAFONTE LTDA	R$ 20.487,00
2	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 127.650,00
3	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 17.734,00
4	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 29.200,00
5	DROGAFONTE LTDA	R$ 49.497,00
6	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 28.000,00
7	DROGAFONTE LTDA	R$ 24.497,00
8	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 30.500,00
9	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 47.800,00
10	DROGAFONTE LTDA	R$ 17.874,00
11	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 49.000,00
12	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 32.500,00

Valor Global da Licitação: R$ 474.739,00 (Quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e nove reais).
Data: 19 de dezembro de 2013.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ítalo Rodrigo de Andrade Pires
Código Identificador:0999BCD9

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 022/2013

O Pregoeiro do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, balizado pelo Parecer de Julgamento datado de 19 de dezembro de 2013, vem ADJUDICAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 022/2013, às empresas conforme abaixo especificado, objetivando a aquisição futura de medicamentos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Lotes	Vencedor	Valor
1	DROGAFONTE LTDA	R$ 20.487,00
2	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 127.650,00
3	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 17.734,00
4	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 29.200,00
5	DROGAFONTE LTDA	R$ 49.497,00
6	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 28.000,00
7	DROGAFONTE LTDA	R$ 24.497,00
8	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 30.500,00
9	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 47.800,00
10	DROGAFONTE LTDA	R$ 17.874,00
11	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 49.000,00
12	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 32.500,00

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 19 de dezembro de 2013.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ítalo Rodrigo de Andrade Pires
Código Identificador:17156D94

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 022/2013

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, datado do dia 19 de dezembro de 2013, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 022/2013, às empresas conforme abaixo especificado, objetivando a aquisição futura de medicamentos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, haja visto que foram as propostas mais vantajosas apresentadas à Edilidade, estando de acordo com as condições de mercado e especificações do Edital.

Lotes	Vencedor	Valor
1	DROGAFONTE LTDA	R$ 20.487,00
2	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 127.650,00
3	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 17.734,00
4	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 29.200,00
5	DROGAFONTE LTDA	R$ 49.497,00
6	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 28.000,00
7	DROGAFONTE LTDA	R$ 24.497,00
8	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 30.500,00
9	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 47.800,00
10	DROGAFONTE LTDA	R$ 17.874,00
11	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 49.000,00
12	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 32.500,00

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 19 de dezembro de 2013.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ítalo Rodrigo de Andrade Pires
Código Identificador:54A50F0D

GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 023/2013 - RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Licitação: PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 023/2013.
Objeto: Aquisição futura de material hospitalar para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote.

Resultado Final:

Lotes	Vencedor	Valor
1	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 6.780,00
2	DROGAFONTE LTDA	R$ 61.731,00
3	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 1.635,80
4	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 22.114,56
5	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 6.863,20
6	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	R$ 29.991,60
7	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	R$ 81.992,00
8	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 1.884,00
9	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 1.389,93
10	PHOSPODONT LTDA	R$ 5.792,52

Valor Global da Licitação: R$ 220.174,61 (Duzentos e vinte mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos).
Data: 19 de dezembro de 2013.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ítalo Rodrigo de Andrade Pires
Código Identificador:B5080E04

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 023/2013

O Pregoeiro do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, balizado pelo Parecer de Julgamento datado de 19 de dezembro de 2013, vem ADJUDICAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 023/2013, às empresas conforme abaixo especificado, objetivando a aquisição futura de material hospitalar para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Lotes	Vencedor	Valor
1	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 6.780,00
2	DROGAFONTE LTDA	R$ 61.731,00
3	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 1.635,80
4	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 22.114,56
5	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 6.863,20
6	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	R$ 29.991,60
7	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	R$ 81.992,00
8	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 1.884,00
9	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 1.389,93
10	PHOSPODONT LTDA	R$ 5.792,52

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 19 de dezembro de 2013.

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ítalo Rodrigo de Andrade Pires
Código Identificador:469FEB8F

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 023/2013

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, datado do dia 19 de dezembro de 2013, venho HOMOLOGAR o resultado da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 023/2013, às empresas conforme abaixo especificado, objetivando a aquisição futura de material hospitalar para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde,

haja visto que foram as propostas mais vantajosas apresentadas à Edilidade, estando de acordo com as condições de mercado e especificações do Edital.

Lotes	Vencedor	Valor
1	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 6.780,00
2	DROGAFONTE LTDA	R$ 61.731,00
3	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 1.635,80
4	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 22.114,56
5	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 6.863,20
6	CIRUFARMA COMERCIAL LTDA	R$ 29.991,60
7	RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	R$ 81.992,00
8	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 1.884,00
9	ARTMED COMERCIAL LTDA	R$ 1.389,93
10	PHOSPODONT LTDA	R$ 5.792,52

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 19 de dezembro de 2013.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ítalo Rodrigo de Andrade Pires
Código Identificador:FF121167

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
PORTARIA Nº 011/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso das atribuições com fundamento no Artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER férias a servidora, **MARIA ERILENE DA SILVA ARAÚJO SANTOS**, ocupante da função de **AUXILIAR DE SECRETARIA,** lotada na Câmara Municipal, que serão gozadas de 02.05.2013 à 31.05.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 02 de maio, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, em 20 de dezembro de 2013.

DÁCIO DE SOUZA GOMES
Presidente

Publicado por:
Luciano Abraão Ferreira da Silva
Código Identificador:703DC924

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
PORTARIA Nº 012/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso das atribuições com fundamento no Artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER férias a servidora, **MARIA DE LOURDES RODRIGUES VIEIRA**, ocupante da função de **DIGITADORA,** lotada na Câmara Municipal, que serão gozadas a partir de 05.11.2013 à 04.12.2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na com efeito retroativo ao dia 05 de novembro, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, em 20 de dezembro de 2013.

DÁCIO DE SOUZA GOMES
Presidente

Publicado por:
Luciano Abraão Ferreira da Silva
Código Identificador:8441048B

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
PORTARIA Nº 013/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso das atribuições com fundamento no Artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER licença Prêmio (90 dias) a servidora, **MARIA DE LOURDES RODRIGUES VIEIRA**, ocupante da função de **DIGITADORA,** lotada na Câmara Municipal, que serão gozadas a partir de 05.12.2013 a 04.03. 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na com efeito retroativo ao dia 05 de dezembro, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, em 20 de dezembro de 2013.

DÁCIO DE SOUZA GOMES
Presidente

Publicado por:
Luciano Abraão Ferreira da Silva
Código Identificador:A2A8AE0C

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
PORTARIA Nº 014/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso das atribuições com fundamento no Artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER férias a servidora **FRANCISCA FRANCINEIDE DEDÉ DE LIMA,** ocupante da função de **DIGITADORA,** lotada na Câmara Municipal, que serão gozadas a partir de 23.12.2013 a 21.01. 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, em 20 de dezembro de 2013.

DÁCIO DE SOUZA GOMES
Presidente

Publicado por:
Luciano Abraão Ferreira da Silva
Código Identificador:393C21DB

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
PORTARIA Nº 015/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso das atribuições com fundamento no Artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER férias a servidora **NAGIA FERREIRA CELESTINO,** ocupante da função de **ASG** lotada na Câmara Municipal, que serão gozadas a partir de 23.12.2013 a 21.01.2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, em 20 de dezembro de 2013.

DÁCIO DE SOUZA GOMES
Presidente

Publicado por:
Luciano Abraão Ferreira da Silva
Código Identificador:EF0F0BF4

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
PORTARIA Nº 016/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso das atribuições com fundamento no Artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER férias ao servidor **JOSÉ ELSON DANTAS FERREIRA,** ocupante da função de **VIGIA,** lotado na Câmara Municipal, que serão gozadas a partir de 23.12.2013 a 21.01. 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, em 20 de dezembro de 2013.

DÁCIO DE SOUZA GOMES
Presidente

Publicado por:
Luciano Abraão Ferreira da Silva
Código Identificador:9570E6C3

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
PORTARIA Nº 017/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso das atribuições com fundamento no Artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER férias a servidora **RITA DE CÁSSIA SILVA,** ocupante da função de **ASSISTENTE FINANCEIRA,** lotado na Câmara Municipal, que serão gozadas a partir de 23.12.2013 a 21.01. 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, em 20 de dezembro de 2013.

DÁCIO DE SOUZA GOMES
Presidente

Publicado por:
Luciano Abraão Ferreira da Silva
Código Identificador:3188CB08

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO
PORTARIA Nº 018/2013

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, no uso das atribuições com fundamento no Artigo 29, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER férias a servidora **ISABELLY TAVEIRA EGÍDIO,** ocupante da função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotada na Câmara Municipal, que serão gozadas a partir de 23.12.2013 a 21.01. 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Campo Redondo/RN, em 20 de dezembro de 2013.

DÁCIO DE SOUZA GOMES
Presidente

Publicado por:
Luciano Abraão Ferreira da Silva
Código Identificador:A1264DE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
PORTARIA N° 194/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 015/2013-GP,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER férias a servidora, Maria do Socorro Martins, matrícula nº 0078, lotada na Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, relativas ao período de 2012/2013, que serão gozadas a partir de 02.01.2014 a 01.02.2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Desenvolvimento Econômico, Palácio "MANOEL NORBERTO DA COSTA", em 18 de dezembro de 2013.

MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA ALEXANDRE
Secretário da SMPLADE

Publicado por:
Luciano Abraão Ferreira da Silva
Código Identificador:D256F94D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL 001/2013

Edital de convocação do cadastro para o primeiro semestre do ano letivo de 2014, dos estudantes que utilizam o transporte escolar intermunicipal.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Canguaretama/RN CONVOCA os alunos, que utilizam o Transporte Intermunicipal, para realizar seu cadastro referente ao primeiro semestre de 2014. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos dias 23, 26 e 27 de dezembro de 2013 das 8h às 13h, e serão necessárias originais e cópias dos documentos abaixo listados.

Os alunos que não comparecerem, nesta secretaria para a realização do cadastro, no período estipulado não serão beneficiados no primeiro semestre do ano letivo de 2014.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

CPF;
RG;
Título de Eleitor;
Comprovante de residência;
Comprovante de matrícula;
Programação acadêmica;
01 Foto 3x4;
Formulário de inscrição preenchido (à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

MARIA DE FÁTIMA PESSOA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Joacildo Augusto Barbalho Filho
Código Identificador:B0ED5FF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SEC. MUNIC. DE INFRA-ESTRUT. E SERV. PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00889/2013 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 29110001/2013 - CONTRATO Nº 20130460

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na praça Reinaldo Pimenta, 104, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** AFICEL INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP - CNPJ/MF nº. 14.221.622/0001-54, com sede na Fazenda Olho D'água Do Milho 2, zona rural, Caraúbas/RN, representada neste ato por Ademos Ferreira da Silva Júnior, inscrito no CNPF/MF sob o nº 851.774.154-49, residente na Praça Reinaldo Pimenta, nº 20, Centro, Caraúbas – RN. Objeto: Aquisição de bem imóvel correspondente a terreno com área de 2.800 m² situado no município de Caraúbas/RN, com finalidade de doação à Universidade Rural do Semi-Árido - UFERSA, para construção de residência universitária no Campus de Caraúbas/RN. Valor: R$ 87.500,00 (Oitenta e sete mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 11 de dezembro de 2013 a 10 de dezembro de 2016. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e Alterações posteriores. **AUTORIZAÇÃO:** em 29 de novembro de 2013 por JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA – Presidente da C.P.L. **RATIFICAÇÃO:** em 11 de dezembro de 2013 por ADEMAR FERREIRA DA SILVA – Prefeito Municipal.

Caraúbas/RN, em 11 de dezembro de 2013.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:EA6F71FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO ADITIVO Nº. 1 – AUMENTO DE QUANTITATIVO DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000111/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraúbas – CNPJ Nº. 08.349.102/0001-29, com sede na praça Reinaldo Pimenta, 104, centro, Caraúbas - RN. **CONTRATADO:** COMERCIAL ALTÍSSIMO LTDA - ME, CNPJ nº. 11.506.874/0001-31, com sede na Av. Alberto Maranhão, 1505 - 1º Andar - Oásis Center, Centro – Mossoró-RN, empresa representada por SIDARQUE BATISTA DE SALES, inscrito no CNPF sob o nº 942.671.464-20, residente na Rua Antônio Victor, 105, Costa e Silva, Mossosó-RN. **OBJETO:** Aquisição, parcelada, de material de expediente e pedagógico, para atender as diversas unidades administrativas do município no decorrer do exercício de 2013. VIGÊNCIA: 02 de dezembro de 2013 a 11 de abril de 2014. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 65, inciso I, alínea b e parágrafo 1º da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Caraúbas/RN, em 02 de dezembro de 2013.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raíla Silayne de Medeiros
Código Identificador:8D26B513

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 107/13.

Portaria de Diária nº 107/13. C. dos Dantas/RN, 04 de dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto Municipal nº 015/2013, de 01/07/2013.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. EDVALDO DANTAS DE MEDEIROS, lotado na Secretaria de Finanças, ocupante do cargo de Secretário de Finanças, ½ (meia) diária, na importância de R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais), ao preço unitário de R$ 260,00 (Duzentos e Sessenta Reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 05 de dezembro/2013, com o objetivo de resolver assuntos do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, sobre a validação do Certificado Digital, junto a Empresa ABL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Cpf Nº 466.275.454-20

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:5B44C0D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 108/13 - GP

Portaria de Diária nº 108/13 - GP Carnaúba dos Dantas/RN, 04 de dezembro de 2013.

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Portaria nº 086/2013, que dá poderes ao referido, para concessão de diárias ao Chefe do Executivo Municipal, de acordo com o Decreto Municipal, nº 015/13, de 01/07/2013.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Prefeito Municipal, 01 e ½ (uma e meia) diária na importância de R$ 900,00 (Novecentos Reais), ao preço unitário de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), que objetiva suprir despesas com locomoção e estadia à cidade de Natal/RN, nos dias 05 e 06 de dezembro/2013, para tratar de assuntos relacionados ao Município de Carnaúba dos Dantas/RN, junto ao Escritório CONTE e participar do 1º CICLO DE CAPACITAÇÃO DO SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO – EDIÇÃO 2013/2016, a ser realizado na Escola de Governo Cardeal Dom Eugênio de Araújo Sales – centro Administrativo do Estado.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

MARCOS ANTÔNIO DANTAS
Chefe de Gabinete
Cpf Nº 154.906.964-00

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:AB22662D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 109/13.

Portaria de Diária nº 109/13. C. dos Dantas/RN, 04 de dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto Municipal nº 015/2013, de 01/07/2013.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. ARISTÓTELES ESTEVAM DE MEDEIROS FILHO, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, ½ (meia) diária, na importância de R$ 40,00 (Quarenta Reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta Reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 05 de dezembro/2013, com o objetivo de receber medicamentos para tratamento de saúde do paciente Geová Rodrigues de Carvalho deste município, junto a UNICAT - Natal/RN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Cpf Nº 466.275.454-20

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:9D096562

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 110/13-GP.

Portaria de Diária nº 110/13-GP. Carnaúba dos Dantas/RN, 10 de dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto Municipal nº 015/2013, de 01/07/2013.

AUTORIZA:

Conceder a Srta. ADJANIRA DANTAS DE MEDEIROS, ocupante do Cargo de Vice-Prefeita Municipal, 1/2 (meia) diária na importância de R$ 300,00 (Trezentos Reais), ao preço unitário de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), que objetiva suprir despesas com locomoção e estadia à cidade de Natal/RN, no dia 11 de dezembro/2013, para prestigiar o Concerto da Orquestra Sinfônica da UFRN, em homenagem aos 100 Anos da Valsa Royal Cinema do Compositor Tonheca Dantas – O Maestro dos Sertões, a ser realizado no Teatro Riachuelo.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Cpf Nº 154.906.964-00

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:72AE7A77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 111/13.

Portaria de Diária nº 111/13. C. dos Dantas/RN, 11 de dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto Municipal nº 015/2013, de 01/07/2013.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. CLÉSIO NELSON DANTAS lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, ½ (meia) diária, na importância de R$ 40,00 (Quarenta Reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta Reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 12 de dezembro/2013, com o objetivo de tratar de assuntos de interesse do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, junto ao Estabelecimento PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Cpf Nº 466.275.454-20

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:F981D7F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 112/13.

Portaria de Diária nº 112/13. C. dos Dantas/RN, 11 de dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto Municipal nº 015/2013, de 01/07/2013.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. GEYDSON MIKE DOS ANJOS RIBEIRO, lotado na Secretaria de Educação, ½ (meia) diária, na importância de R$ 40,00 (Quarenta Reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta Reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Natal/RN, no dia 12 de dezembro/2013, com o objetivo de tratar de assuntos de interesse do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, junto ao Estabelecimento PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Cpf Nº 466.275.454-20

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:AFDAE5C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 113/13 - GP

Portaria de Diária nº 113/13 - GP Carnaúba dos Dantas/RN, 11 de dezembro de 2013.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Portaria nº 002/2013, que dá poderes a referida, para concessão de diárias ao Chefe do Executivo Municipal, de acordo com o Decreto Municipal, nº 015/13, de 01/07/2013.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Prefeito Municipal, ½ (meia) diária na importância de R$ 300,00 (Trezentos Reais), ao preço unitário de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), que objetiva suprir despesas com locomoção e estadia à cidade de Natal/RN, no dia 12 de dezembro/2013, para tratar de assuntos relacionados ao Município de Carnaúba dos Dantas/RN, junto a FUNASA.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

JUÇARA MEDEIROS
Sec. de Administração e Planejamento
Cpf Nº 465.797.534-04

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:9ED88FB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 114/13.

Portaria de Diária nº 114/13. C. dos Dantas/RN, 12 de dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto Municipal nº 015/2013, de 01/07/2013.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. ATAIDE DE MEDEIROS JÚNIOR, lotado na Secretaria de Esporte, ocupante do cargo de Coordenador de Esporte, ½ (meia) diária, na importância de R$ 40,00 (QUARENTA REAIS), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta Reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Martins/RN, no dia 13 de dezembro/2013, com o objetivo de participar do FÓRUM ESTADUAL DOS SECRETÁRIOS E GESTORES MUNICIPAIS DE ESPORTE E LAZER DO RN, junto a SEEL/RN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Cpf Nº 466.275.454-20

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:BB9E9CED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 115/13.

Portaria de Diária nº 115/13. C. dos Dantas/RN, 12 de dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Decreto Municipal nº 015/2013, de 01/07/2013.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. JOSÉ RIBAMAR DE MEDEIROS DANTAS, lotado na Secretaria de Esporte e Lazer, ocupante do cargo de Coordenador de Lazer, ½ (meia) diária, na importância de R$ 40,00 (Quarenta Reais), ao preço unitário de R$ 80,00 (Oitenta Reais), ficando o servidor autorizado a viajar a cidade de Martins/RN, no dia 13 de dezembro/2013, com o objetivo de participar do FÓRUM ESTADUAL DOS SECRETÁRIOS E GESTORES MUNICIPAIS DE ESPORTE E LAZER DO RN, junto a SEEL/RN.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Cpf Nº 466.275.454-20

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:ADC555BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 116/13-GP

Portaria de Diária nº 116/13-GP Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de dezembro de 2013.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Portaria nº 002/2013, que dá poderes a referida, para concessão de diárias ao Chefe do Executivo Municipal, de acordo com o Decreto Municipal nº 015/13 de 01/07/2013.

AUTORIZA:

Conceder ao Sr. SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Prefeito Municipal, 02 e ½ (duas e meia) diária na importância de R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), ao preço unitário de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais), que objetiva suprir despesas com locomoção e estadia à cidade de Brasília/DF, no período de 17 a 19 de dezembro/2013, para tratar de assuntos de interesse do município de Carnaúba dos Dantas/RN, junto aos Ministérios e Gabinetes Parlamentares.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

JUÇARA MEDEIROS
Sec. de Administração e Planejamento
Cpf Nº 465.797.534-04

Publicado por:
Juçara Medeiros
Código Identificador:361FE2CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.282, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre ponto facultativo no dia 24 e 31 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e;

CONSIDERANDO, as comemorações de fim de ano, em relação aos feriados nacionais de 25 de dezembro e 1° de janeiro, datas nas quais se comemoram, respectivamente, o Natal e o Ano Novo,

DECRETA

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Os efeitos deste Decreto não se aplicam aos órgãos ou entidades responsáveis por atividades ou serviços considerados essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação.

Art. 3 º Revoguem-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim, 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ PRAXEDES DA CRUZ FILHO
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Neilson Franklin de Oliveira Silva
Código Identificador:31607F1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO POR NÃO ATENDIMENTO DO PRAZO LEGAL MÍNIMO DE PUBLICIDADE - PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN N° 193/2013 TOMADA DE PREÇOS N° 005/2013 FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 8.666/93

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cruzeta/ RN vem a público comunicar que, a partir do dia 23 de dezembro de 2013, estará disponível no site: www.cruzeta.rn.gov.br o Edital desta Licitação, cujo objeto é a **Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia destinados a Construção da Unidade Básica de Saúde**. A sessão pública para recebimento dos envelopes referentes aos Documentos de Habilitação e Propostas será realizada no **dia 08 de janeiro de 2014, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, sala das licitações, situada na Praça João de Góes, 167, centro, Cruzeta/ RN. Maiores informações serão prestadas pelo Fone: 84-3473-2210 /2352.

Cruzeta/ RN, 20 de dezembro de 2013.

CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:B064B3FD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO TP Nº 001/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Encanto-RN
Contratada: Rio Grande Construções Ltda – CNPJ: 02.020.085/0001-03 - Objeto: Aditiva o valor do contrato para mais R$ 57.063,04(cinquenta e sete mil, sessenta e três reais e quatro centavos), ficando assim o contrato original no valor de R$ 686.642,28 (seiscentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).. Base Legal: Lei 8.666/93.

Encanto/RN, 16 de dezembro de 2013.

ALBERONI NÉRI DE OLIVEIRA LIMA
Pela Contratante e

ROBERTO PEREIRA DO REGO
Pela Contratada

Publicado por:
Francisco Marcio Carlos Falcão
Código Identificador:C219117C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20120002-13

Processo Nº: 20120002/2013.
Objeto: Contratação da Banda FORRÓ MAGOTE para apresentação em praça pública desta cidade de Felipe Guerra/RN no tradicional réveillon regional, no dia 31 de dezembro de 2013.
Total de Itens Licitados: 0001.
Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.
Justificativa: Exclusividade da(e) JAILSON BRITO DEALMEIDA. Declaração de Inexigibilidade em 20/12/2013. André Mick Ferreira Cardoso - Presidente da CPL. Ratificação em 20/12/2013. Haroldo Ferreira de Morais. Prefeito Municipal.
Contratada: JAILSON BRITO DE ALMEIDA –CPF: 913.167.584-00.
Valor: R$ 8.000,00(Oito mil reais)..

Felipe Guerra/RN, 20 de dezembro de 2013,

ANDRÉ MICK FERREIRA CARDOSO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ricardo Menezes da Silva
Código Identificador:A6CC6FD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20120003-13

Processo Nº: 20120003/2013.
Objeto: Contratação da Banda FERRO NA BONECA para apresentação em praça pública desta cidade de Felipe Guerra/RN no tradicional réveillon regional, no dia 31 de dezembro de 2013.
Total de Itens Licitados: 0001.
Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.
Justificativa: Exclusividade da(e) SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA. Declaração de Inexigibilidade em 20/12/2013. André Mick Ferreira Cardoso - Presidente da CPL. Ratificação em 20/12/2013. Haroldo Ferreira de Morais. Prefeito Municipal.
Contratada: SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA – CNPJ: 05.323.996/0001-90.
Valor: R$ 40.000,00(Quarenta mil reais).

Felipe Guerra/RN, 20 de dezembro de 2013,

ANDRÉ MICK FERREIRA CARDOSO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ricardo Menezes da Silva
Código Identificador:8FC8B297

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20120004-13

Processo Nº: 20120004/2013.
Objeto: Contratação da Banda FORRÓ ARRETADO para apresentação em praça pública desta cidade de Felipe Guerra/RN no tradicional réveillon regional, no dia 31 de dezembro de 2013.
Total de Itens Licitados: 0001.
Fundamento Legal: Artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.
Justificativa: Exclusividade da(e) EDNÉSIO PEREIRA TÔRRES. Declaração de Inexigibilidade em 20/12/2013. André Mick Ferreira Cardoso - Presidente da CPL. Ratificação em 20/12/2013. Haroldo Ferreira de Morais. Prefeito Municipal.
Contratada: EDNÉSIO PEREIRA TÔRRES – CPF: 465.107.454-53.
Valor: R$ 6.000,00(Seis mil reais).

Felipe Guerra/RN, 20 de dezembro de 2013,

ANDRÉ MICK FERREIRA CARDOSO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ricardo Menezes da Silva
Código Identificador:7DAB2D3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 237/2013

Autoriza o Poder Executivo a proceder, em caráter de excepcional interesse público, à contratação de serviços pessoais, para a prestação continuada dos serviços essenciais de interesse público do Município de Fernando Pedroza, RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder, em nome do Município de Fernando Pedroza, a contratação de profissionais para dar execução ao Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, em garantia da prestação continuada dos serviços essenciais à população.
§1º. A contratação temporária e de excepcional interesse público se dará somente para os seguintes cargos:
I – 01 (um) cargo de Assistente Social, com graduação em Serviço Social e inscrição no conselho de classe, com vencimento básico no valor de R$1.600,00 (um mil e seiscentos Reais);
II – 01 (um) cargo de Fonoaudiólogo, com graduação em Fonoaudiologia e inscrição no conselho de classe, com vencimento básico no valor de R$1.600,00 (um mil e seiscentos Reais);
III – 01 (um) cargo de Psicólogo, com graduação em Psicologia, e inscrição no conselho de classe, com vencimento básico no valor de R$1.600,00 (um mil e seiscentos Reais);
IV – 01 (um) cargo de Nutricionista, com graduação em Nutrição, e inscrição no conselho de classe, com vencimento básico no valor de R$1.600,00 (um mil e seiscentos Reais);
V – 01 (um) cargo de Fisioterapeuta, com graduação em Fisioterapia, e inscrição no conselho de classe, com vencimento básico no valor de R$1.600,00 (um mil e seiscentos Reais);
Parágrafo único: A jornada de trabalho de todos os servidores contemplados por esta Lei será de 30 (trinta) horas semanais.
Art. 2º. Os contratos por prazo determinado vigerão até o dia 31 de dezembro de 2013, improrrogáveis.
Parágrafo único. Os contratos de que trata esta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, observados a oportunidade e a conveniência da administração pública, respeitados os direitos dos contratados.
Art. 3º. Os contratos serão celebrados de forma direta e imediata, independentemente de realização de Processo Seletivo público.
Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas consignadas no Orçamento Geral do Município de Fernando Pedroza, em dotações específicas.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Pedroza/RN, 19 de dezembro de 2013.

DANIEL PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emerson Fernandes Félix
Código Identificador:223CB6F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 451/2013 – SMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013 e Considerando o memorando nº 1.036/2013 da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria de Diária Nº 444 de 18 de dezembro de 2013.
Art. 2º - Ficam concedidas 03 (três) Diárias PARCIAIS no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, perfazendo o valor total de R$ 105,00 (cento e cinco reais) ao servidor **JOÃO BATISTA DE MEDEIROS FILHO** Mat. 189, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de NATAL/RN, nos dias 03, 05 e 07 de dezembro de 2013, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 20 de dezembro de 2013.

ILUSKA MARIA ALVES DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sávio Alynson Silva Juvencio
Código Identificador:07C2A6E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 063/2013

PROCESSO Nº 0095/2013
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 063/2013
O Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN no uso de suas atribuições legais faz saber a todos interessados que, homologa o resultado do PROCESSO nº 0095/2013, Pregão Presencial nº 063/2013 proferido pelo pregoeiro, para que produza seus jurídicos legais efeitos, ficando convocada a empresa, abaixo relacionada, para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

JAIME FERREIRA DE SOUZA,
08.279.309/0001-74.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 16 de Dezembro de 2013.

ANAXIMANDRO RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francinete Freire da Costa Noia
Código Identificador:1630F05D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 065/2013

PROCESSO Nº 0097/2013
O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, faz saber a todos os interessados que a VENCEDORA do PROCESSO nº 0097/2013, Pregão Presencial SRP nº 065/2013, foi a empresa:

FRANCISCO XAVIER NOGUEIRA - ME, CNPJ: 02.293.086/0001-13, saiu vencedora dos itens: 01 ao 14 totalizando o valor de **R$ 91.400,00 (Noventa e um mil e quatrocentos reais)**.

Sendo-lhe adjudicado o objeto, nos termos da Legislação atinente.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 20 de Dezembro de 2013.

ALMIR RODRIGUES NOIA
Pregoeiro

Publicado por:
Francinete Freire da Costa Noia
Código Identificador:6513E910

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO

O Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, vem pelo presente instrumento convocar e reintegrar o servidor PAULO MACIEL APOLONIO DA SILVA SIQUEIRA, em cumprimento ao comando judicial exarado nos autos da Ação Ordinária nº. 0100335-93.2013.8.20.0113. Destarte, deve o servidor comparecer a sede do município a fim de retomar suas funções, até o julgamento final da lide em epígrafe.

Grossos/RN, em 05 de dezembro de 2013.

JOSE MAURICIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kezia Cristiane de Mendonça Pereira
Código Identificador:F6E86141

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO

O Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, vem pelo presente instrumento convocar e reintegrar a servidora LUANA NAARA DANTAS, em cumprimento ao comando judicial exarado nos autos da Ação Ordinária nº. 0100259-69.2013.8.20.0113. Destarte, deve o servidor comparecer a sede do município a fim de retomar suas funções, até o julgamento final da lide em epígrafe.

Grossos/RN, em 05 de dezembro de 2013.

JOSE MAURICIO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kezia Cristiane de Mendonça Pereira
Código Identificador:81AEE9AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2014

A Pregoeira Oficial do Município de Guamaré, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá realizar licitação na **modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de Registrar Preços** no dia **10 de JANEIRO de 2014, às 09:00h (horário local)** na sede da Prefeitura Municipal à Rua Luiz de Souza Miranda nº 116 – Centro (Setor de Licitações). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, DIESEL E DIESEL S-10), DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO E TERCEIRIZADA**, conforme discriminação do **Anexo I – Termo de Referência.** Horário de atendimento externo de 08:00 as 12:00

DIONE MARIA DO NASCIMENTO
Pregoeira.

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:43B76DBF

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DA CARTA CONVITE DE Nº 005/2013

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO: Licitação na Carta Convite nº. 005/2013. Contratante: Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, CNPJ nº 08.184.442/0001-47; Contratada: J E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ DE N° 09.815.675/0001-63, Objeto do Contrato: Contratação de empresa para realizar serviços de construção de reservatório de água no distrito de Baixa do Meio do Município de Guamaré/RN. Objeto do Aditivo: prorrogar o contrato por mais 60 (sessenta) dias. Valor Total: Permanecem os valores contratados, ou seja, não haverá qualquer acréscimo. Vigência: Pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Aditivo Contratual. Fundamento Legal: art. 57, §1º, incisos II da Lei nº 8.666/93. Assinaturas: Hélio Willamy Miranda da Fonseca, Prefeito Municipal (Contratante)/ J E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ DE N° 09.815.675/0001-63 (Contratada). Data da Assinatura do Aditivo: 09/12/2013.

Publicado por:
Jandir da Silva Cortez Júnior
Código Identificador:23B4B6DE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 621/2013

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos efetivos para outros entes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber: Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei com fundamento nos incisos III e VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Autoriza-se o Executivo Municipal ceder servidor público efetivo, quando solicitado por Agente Político de outro ente, ou titular de órgão, com ônus para o Município cedente, em face de relevante interesse público e que venha exercer função que possibilite novos conhecimentos científicos, técnicos, de aperfeiçoamento profissional e fortalecimento para a administração pública municipal.

Art. 2º - Servidor Público efetivo é aquele vinculado ao Município, que ingressou na administração pública municipal através de concurso público, exercendo atividades de natureza permanente em decorrência da relação de trabalho, integrando o quadro funcional.

Art. 3º - O Servidor Público em estágio probatório não pode ser cedido pelo Município.

Parágrafo Único – Estágio probatório para a presente Lei é o período dentro do qual o servidor é aferido quanto aos requisitos necessários para o desempenho do cargo, relativos ao serviço, adequação, disciplina e assiduidade.

Art. 4º - A cessão será analisada pela Secretaria Municipal de Administração que emitirá parecer técnico e em seguida encaminhará para o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal que tomará uma posição a respeito do pedido, formulado em processo administrativo individual.

Parágrafo Único – A cessão dos profissionais do magistério será analisada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com o referendo do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º - O Procurador Geral do Município emitirá parecer jurídico sobre a cessão do servidor público efetivo com ônus para o erário municipal.

Art. 6º - A cessão dos servidores públicos municipais não pode atingir uma proporção superior a 2,5% (dois e meio por cento) do contingente geral durante um exercício civil.

Art. 7º - Acatado o pedido da cessão será realizado um convênio entre o Município Cedente de Guamaré e o órgão beneficiário.

Art. 8º - O órgão para qual o servidor for cedido encaminhará mensalmente, para o setor de pessoal da Secretaria Municipal de Administração até o dia 25 de cada mês, a frequência do servidor ao trabalho.

Art. 9º - Em caso de Estado de calamidade, de Emergência e de Comoção, a cessão sendo para resolver situações técnicas e essenciais para o interesse público, será o bastante a Portaria emanada do Prefeito Municipal descrevendo de forma sucinta a situação.

Art. 10 - A cessão será pelo período de até dois (02) anos, podendo, no máximo, ser renovado por igual período.

Art. 11 - A cessão poderá ser finalizada a qualquer tempo, por decisão unilateral do Município em face atender o postulado do supremo interesse público.

Art. 12 - A cessão prevista no Art. 1º da presente Lei atenderá os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, o Município e o Poder Judiciário, o Município e a Assembléia Legislativa, entre Municípios e seus Poderes, o Município e qualquer órgão de toda a natureza do Poder Executivo Estadual, entre o Município e o Ministério Público Estadual, entre o Município e órgãos da União, de outros Estados, Territórios, e do Distrito Federal.

Art. 13 – O Município pode ceder servidores públicos efetivos, inclusive terceirizados em razão de contratos, para órgãos não governamentais, com seus atos constitutivos formalizados, com certidões negativas atualizadas e em pleno funcionamento no mínimo por cinco (05) anos, em face de relevante interesse público.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contraria e especialmente o Art. 95 da Lei Municipal nº 500/2011.

Art. 15 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré em 20 de dezembro de 2013.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:265E9056

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 1.115/2013

Designar servidor para procedimentos de certificação de notas fiscais referentes à aquisição de produtos e prestação de serviços, fiscalização, recebimento de material e equipamentos destinados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e órgãos vinculados.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13 da Lei 525/2011, e
CONSIDERANDO os procedimentos administrativos quanto aos trâmites para a certificação de notas fiscais referentes à aquisição de produtos e prestação de serviços, fiscalização e recebimento de material e equipamentos, gerir prazos e vigências;
RESOLVE
1. Designar o servidor **Paulo Luiz da Silva Filho,** matrícula nº 14.641, Secretário Adjunto de Obras e Serviços Urbanos, para proceder junto a esta secretaria, como gestores de contratos com as atribuições de certificação de notas fiscais referente à aquisição de produtos e prestação de serviços, fiscalização e recebimento de material e equipamentos, bem como gerir prazos, vigências e renovações dos mesmos destinados à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, e órgãos vinculados.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2013.

Guamaré/RN, em 20 de dezembro de 2013.

KEKE ROSBERG CAMELO DANTAS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Jandir da Silva Cortez Júnior
Código Identificador:8A9EE916

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
LEI COMPLEMENTAR Nº 622/2013

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento de Guamaré, cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico, o Fundo Municipal de Saneamento Básico e institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

O Prefeito faz saber que:
A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei com fundamento na Lei nº 11.445/2007 e inciso VI do Art. 45, §1º do Art. 124, §1º do Art. 125 da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO I
DA POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, DIRETRIZES E PRINCÍPIOS.

Art. 1º. A presente Lei institui a Política Municipal de Saneamento de Guamaré e tem por objetivo melhorar e contribuir para o desenvolvimento sustentável e estabelecer diretrizes ao poder público e à coletividade para operacionalização dos sistemas de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e gestão das águas pluviais urbanas do município de Guamaré.
§1º. Fica estabelecido que a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo será responsável pela gestão da Política de Saneamento Básico de Guamaré e elaboração do seu respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico e a execução será da competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
§2º. O órgão regulador poderá ser criado por Lei Municipal específica para regular os serviços previstos no caput deste artigo, terá finalidade de fiscalizar, normatizar e controlar as ações realizadas isoladamente ou em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, ou através de Consórcio intermunicipal ou ainda regional.

Art. 2º. A Política Municipal de Saneamento Básico tem como objetivos:
I- Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental, bem como contribuir para o desenvolvimento e a universalização da prestação dos serviços de saneamento básico;
II- Priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;
III- Assegurar que a ampliação dos recursos financeiros administrativo pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação custo-benefício e de maior retorno social;
IV- Incentivar a adoção de mecanismo de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;
V- Fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;
VI- Minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saude;
VII- Promover a articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de todos os componentes do saneamento básico.

Art. 3º. Para atingir tais objetivos, o Município de Guamaré atenderá as seguintes diretrizes:
I- Executar o Plano Municipal de Saneamento Básico de Guamaré que terá como área de abrangência todo o território do Município;
II- Articular, no âmbito da Mesorregião Central Potiguar, o planejamento das ações de saneamento de forma a assegurar a preservação dos mananciais, a produção de água potável, a coleta, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a drenagem urbana, o controle de vetores e a adequada coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos;

III- Acompanhar e monitorar os resíduos sólidos e poluentes do sistema industrial petrolífero;
IV- Priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação dos serviços de saneamento nas áreas ocupadas por população de baixa renda;
V- Utilizar índices e indicadores, como referência no planejamento, a fim de dar cumprimento, na definição de prioridades e na avaliação de eficácia das ações de saneamento, definidos no Plano de Saneamento Básico;
VI- Assegurar a participação efetiva da sociedade na formulação das politicas, do planejamento e do controle dos serviços de saneamento;
VII- Estabelecer efetivos mecanismos de controle sobre a atuação de concessionários ou permissionários dos serviços de saneamento, de maneira a assegurar a adequada prestação dos serviços e o pleno exercício do poder concedente por parte do Município;
VIII- Criar mecanismos de avaliação contínua, permanente e anual, realizando pelo menos uma revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico a cada quatro anos, sempre anteriormente a elaboração do Plano Plurianual e com alcance de 20 (vinte) anos;
IX- Implementar sistema de monitoramento que permita fiscalização e acompanhamento das condições reais de funcionamento e utilização dos sistemas de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem e manejo de resíduos sólidos e das águas pluviais urbanas;
X- Assegurar o planejamento e a execução de ações socioeducativas visando promover a conscientização da população acerca da importância da preservação ambiental e do adequado funcionamento dos sistemas implantados.

Art. 4º. A Política Municipal de Saneamento Básico terá como princípios a:
I- Universalização do acesso aos serviços;
II- Integralidade dos serviços, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III- Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
IV- Disponibilidade, em toda a área do município de Guamaré, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública, à segurança da vida e ao patrimônio público e privado;
V- Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades e diversidades locais e regionais;
VI- Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate á pobreza e sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida para as quais o saneamento básico seja fator determinante.
VII- A prevenção e a precaução a fim de evitar danos ambientais;
VIII- O poluidor pagador e o protetor-recebedor;
IX- A cooperação entre as diferentes esferas dos entes federados, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
X- A visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública.
XI- Eficiência e sustentabilidade econômica;
XII- Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
XIII- Transparência das ações, baseada em sistema de informação e processo decisórios institucionalizados e bancos de dados;
XIV- O direito da sociedade à informação e ao controle social;
XV- Segurança, qualidade e regularidade;
XVI- Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
XVII- Desenvolvimento Sustentável;
XVIII- O respeito às diversidades locais e regionais;

TÍTULO II
DA GESTÃO DA POLÍTICA
CAPITULO I
DOS INSTRUMENTOS

Art. 5º. São instrumentos da Politica Municipal de Saneamento Básico de Guamaré:
I- O Plano Municipal de Saneamento Básico com seus objetivos, metas, programas, projetos e ações;
II- Educação Ambiental;
III- Conferências Municipais ou Regionais de Saneamento Básico;
IV- Sistemas de Informações de Saneamento Básico operacionalizados pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Urbanismo e Obras e Serviços Urbanos;
V- Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 6º. O Plano Municipal de Saneamento Básico atendendo aos objetivos, princípios e diretrizes constantes dos Anexos I a VI integralizados a presente Lei, conforme o Art. 34.

Art. 7º. O Poder Público Municipal instituirá através dos órgãos municipais competentes a Educação Ambiental como forma de divulgar as boas práticas dos serviços de saneamento básico no município de Guamaré.

Art. 8º. O Poder Público Municipal fomentará e realizará Conferências Municipais de Saneamento Básico com o intuito de garantir as discussões e dar conhecimento às decisões sobre saneamento básico no Município.

Art. 9º. O Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo instalará o Sistema de Informações de Saneamento Básico visando manter as informações em banco de dados atualizando-as continuamente para melhor definir as políticas públicas de saneamento básico no município.
Parágrafo Único – O Banco de Dados previsto no caput do Art. 9º da presente Lei será repassado e atualizado de maneira permanente para o Banco de Dados Geral da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Integrado.

CAPITULO II
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 10. A prestação dos serviços públicos de saneamento básico poderá ocorrer de forma regionalizada, conforme os ditames estabelecidos nesta Política Municipal de Saneamento Básico, bem como na Política Nacional de Saneamento Básico.

CAPITULO III
DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Art. 11. O Município de Guamaré pugnará pela estruturação da entidade reguladora, definida pelo poder público municipal com independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira, devendo ter transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões, conforme estabelecido pela Política Municipal de Saneamento Básico de Guamaré e de acordo com o § 2º do Art. 1º da presente Lei.

Art. 12. A entidade reguladora terá como objetivos:
I- Estabelecer padrões e normas para a adequação e prestação dos serviços, para a satisfação dos usuários;
II- Fiscalizar o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico;
III- Prevenir e reprimir o abuso de poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
IV- Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismo que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.
Parágrafo Único - Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

CAPITULO IV
DO CONTROLE SOCIAL

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, instituído na presente Lei, de caráter consultivo, sendo assegurada a representação de forma paritária das organizações.

Art. 14. O Controle social através do Conselho Municipal de Saneamento Básico tem como objetivo assegurar a participação e a transparência, dando publicidade das decisões, da execução do Plano Municipal de Saneamento nas suas diversas dimensões, emitindo Recomendações, trabalhando as conferências municipais, contribuindo nas soluções dos problemas que se apresentam, abrindo um canal de informações com os usuários, apreciar normatizações, e apontar possíveis penas para as irregularidades cometidas.

Art. 15. Pugnar para todos os documentos oficiais sobre o Saneamento Básico tenha a natureza técnica dentro dos parâmetros dos Arts. 44 e 45 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 16. Dar tratamento a todos os temas e assuntos do Saneamento Básico serem realizados com ética, moralidade, legalidade com fim de contribuir para o fortalecimento institucional, de inclusão social e formação da cidadania.

SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 17. O Conselho Municipal de Saneamento Básico, observado os postulados do Art. 47 da Lei Federal nº 11.445/2007 será composto com os seguintes membros:
I- Representantes de órgãos do governo municipal relacionado ao setor de Saneamento Básico:
a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
b) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
c) Secretaria Municipal de Saúde;
d) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Integrado;
II- Um Representante de Entidades não-governamentais, técnicas, prestadoras de serviços e usuários de saneamento básico;
III- Um Representante dos usuários de saneamento básico;
IV - Um Representante dos Empreendimentos Comerciais e da Indústria de Guamaré;
V – Um Representante da Associação de Moradores e Entidades Comunitárias;
VI – Um Representante de Sindicato de Trabalhadores com atuação no Município;
VII – Um Representante dos titular do Serviço.
§ 1º Cada segmento, entidade e órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 18 – O Conselho Municipal de Saneamento Básico tem a natureza consultiva, de acordo com o Art. 13 da presente Lei c/c o Art. 47 da Lei Federal nº 11.445/2007, e no exercício de suas atividades destina-se as seguintes atribuições:
I – Efetuar Recomendações de forma numerada e registrada em livro próprio para todas as dimensões, do Saneamento Básico, conforme define os postulados do Art. 3º da Lei Federal nº 11.445/2007;
II – Propor regulamentação para o abastecimento de água potável, para o esgotamento sanitário, para a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais;
III – Analisar e propor gestão associada, quando for do interesse público;
IV – Verificar as possibilidades de Acordos, Termos de Parceria, Convênios e Consórcios emitindo parecer, com base em análise técnica;
V – Emitir parecer sobre permissão e concessão pública que trate sobre saneamento básico;
VI – Dar parecer sobre a implantação de órgão público municipal que disponha sobre saneamento básico.
VII – Opinar nos eventos relativos à educação Ambiental e Saneamento Básico;
VIII – Pugnar pelo recolhimento seletivo do lixo;
IX – Verificar de forma permanente as condições de depósito do lixo do Município e das Estações de Tratamentos e Esgotos e Afluentes;
X – Contribuir com a promoção de Associações e Cooperativos de Coletores de lixo, no sentido da inclusão social e da formação da cidadania;
XI – Elaborar o Regimento Interno, que será chancelado pelo Prefeito Municipal em forma de Decreto.

SEÇÃO IV
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 19 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo oferecerá todas as condições para funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico.
Parágrafo Único – O Titular da pasta do Meio Ambiente e Urbanismo colocará um servidor a disposição do Conselho para efetuar os trabalhos de secretaria, de mobilização, de registros de atas, de convocação dos membros do Conselho, de dar divulgação das pautas e publicidade das recomendações.

Art. 20 – O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente a cada três meses durante o ano civil e sempre que necessário extraordinariamente.
Parágrafo Único – As reuniões serão públicas e abertas e em recinto legal definido no Regimento Interno do Conselho.

Art. 21 – O quorum para abertura das reuniões do Conselho Municipal será da presença da maioria absoluta dos seus membros e suas decisões da maioria simples dos presentes.

Art. 22 – O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito em sua primeira reunião de instalação, podendo ser reeleito para mais período subseqüente e seu mandato para este cargo será de dois (2) anos.

Art. 23 - Os mandatos dos membros dos Conselhos serão de dois anos, podendo haver uma única recondução para mais um período subseqüente.

Art. 24 - Os Representantes constantes dos incisos II,III, IV, V e VI do Art. 17 serão eleitos em Assembléia através de edital publicado no meio oficial do município, com antecedência mínima de dez (10) dias e afixados nas sedes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da Prefeitura e Câmara Municipal, convocada pela iniciativa da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e nomeados por Portaria em conjunto do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

Art. 25 – O exercício das atividades dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico será de natureza não remuneratória e considerada de relevante prestação de serviço de interesse público.

Art. 26 – O Conselho Municipal de Saneamento Básico manterá no mínimo três (3) livros de registros, de presença dos membros as reuniões do Conselho, das atas das reuniões e das Recomendações aprovadas e um site para informações dos conselheiros e do público em geral.

Art. 27 – O Regimento Interno de funcionamento será elaborado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e editado através de Decreto emanado em conjunto pelo Prefeito Municipal e a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Urbanismo.

CAPITULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 28 - São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:

I- A gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;
II- O amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
III- A cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a quantidade de serviços prestados;
IV- O acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;
V- Ao ambiente salubre;
VI- O prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
VII- A participação no processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
VIII- Ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário a ser elaborado;
IX- A participação nas Conferências Municipais de Saneamento Básico e nas reuniões públicas do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 29 - São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:
I- O pagamento em dia das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;
II- O uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidro sanitárias das edificações;
III- A ligação de toda edificação às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponível;
IV- O correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal;
V- Primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu aproveitamento;
VI- Colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade;
VII- Participar de campanhas públicas de promoção de saneamento básico.
Parágrafo Único- Nos locais não atendidos por rede coletora de esgoto, é dever do usuário a construção implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do Poder Público Municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

CAPITULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 30 - Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FUMSAN) destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico previstos nesta Lei, cujos programas tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.
§1º - O FUMSAN será composto dos seguintes ingressos:
I – As transferências oriundas do orçamento geral do Município;
II – Alienações patrimoniais e os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
III – O produto de convênios firmados com outras entidades, inclusive de gestões associadas para a prestação dos serviços de Saneamento Básico, prevista na Lei Federal n. 11.445 de 2007;
IV – O produto de arrecadação de multas e juros de mora por infração a presente Lei Municipal de Saneamento, bem como de Ajustes de Conduta dele oriundos;
V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor; e
VI – Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo
§ 2º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; e
II – De prévia aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.
§ 4º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V do §1º do Art. 30 da presente Lei serão realizadas no máximo no décimo dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.
§ 5º - Os recursos do FUMSAN serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, priorizando os programas, projetos e ações para a universalização dos serviços, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.
§ 6º- A supervisão do FUMSAN será na forma de legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do próprio e da execução do orçamento anual e da programação financeira.

§ 7º - O Poder Público realizará no prazo de até um de ano, o regulamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico, através de Decreto emanado pelo Prefeito Municipal.

Art. 31 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FUMSAN):
I – Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
II – Direitos que porventura vierem a constituir;
III – bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipais de Saneamento Básico (FUMSAN);
IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FUMSAN).
Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

DO TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O Executivo Municipal deverá elaborar e implantar os planos específicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem, manejo de resíduos sólidos e das águas pluviais urbanas, previstos nos Anexos I a VI.
§ 1º – Os Anexos correspondem as seguintes denominações:
I – Aspectos socioeconômicos, culturais, ambientais e de infraestrutura;
II – Políticas do Setor de Saneamento;
III – Infraestrutura de Abastecimento de água;
IV – Infraestrutura de Esgotamento Sanitário;
V – Infraestrutura de Manejo das Águas Pluviais;
VI – Infraestrutura de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

Art. 33 – Os Anexos I a VI denominado nos Incisos I a VI do §1º do Art. 32 são partes integrantes da presente Lei.

Art. 34 – O Executivo Municipal elaborará no prazo de um ano, a contar da vigência da presente Lei o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 35 - O Município em conjunto com a sociedade civil e a cidadania revisará o Plano de Saneamento Básico de Guamaré em até 04 (quatro) anos, anterior a elaboração do Plano Plurianual, em conformidade com o §4º do Art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 36 - As Conferências Municipais de Saneamento Básico realizar-se-ão a cada 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Autoriza-se o Executivo Municipal remanejar ou abrir créditos orçamentários para a execução da presente Lei.

Art. 38- A presente Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto emanado pelo Prefeito Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 40 - A presente Lei entrará em vigor após a sua publicação.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luís Virgílio de Brito, Guamaré/RN em, 20 de dezembro de 2013.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:52938E65

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Na publicação do Termo de Dispensa de Licitação Nº 36/2013, tendo por contratante: Município de Guamaré/RN e como contratado: Acácio Cabral Guerra, CPF Nº 034.426.354-11, feito através do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, por meio do site http://www.diariomunicipal.com.br, no dia 09 de agosto de 2013: ONDE SE LÊ: "VALOR ESTIMADO: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)." LEIA-SE: "VALOR ESTIMADO: R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)."

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:3AC64F4F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2013

Com fundamento no parecer jurídico e demais informações constantes do processo de nº 4719/2013, fica INEXIGÍVEL a licitação, nos termos do art. 25, inc. III, da Lei Federal nº. 8.666/93:

PROCESSO: Nº: 4719/2013;
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guamaré;
FAVORECIDO: Nara Adriana de Morais da Costa Carvalho;
CNPJ: 17.403.435/0001-80;
OBJETO: Contratação Artística para realização de show realizado em comemoração às festividades de Natal na cidade de Guamaré/RN;
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.000,00 (três mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO;
Unidade: 02.011 – SE. MUN DE TURISMO;
Função: 13 – CULTURA;
Subfunção: 695 – TURISMO;
Programa: 0306 – FAZENDO O TURISMO ACONTECER;
Projeto/Atividade: 2242 – PROMOÇÃO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS;
Elemento de Despesa: 339039730000 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA.

Guamaré/RN, 20 de dezembro de 2013.

WELLINGTON DE AMORIM PAIM JÚNIOR
Secretário Municipal de Turismo

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Filipe Batista Fontenelle
Código Identificador:1D07B3AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
LEI Nº 416/2013 PPA 1014 A 2017

LEI Nº 416/2013 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE ITAÚ PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Itaú, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Paragrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentaria anual.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 6 – As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo II, desta Lei, estão estruturadas em programas, ações, produtos, unidade de medida, meta e valor.

Paragrafo Único – Para fins desta Lei, considera-se:
I – Programas, o instrumento de organização de ação Governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vista e a execução do programa;
III – Produto, os bens e serviços produtos em cada ação governamental na execução dos programas;
IV – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultado a alcançar.

Art. 7 – Os valores constantes dos anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projetos de atualização de 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 8 – O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.
Art. 9 – As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 10 – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 8 – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaú/RN, 20 de Dezembro de 2013.

Atenciosamente,

CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio Moreira de Morais
Código Identificador:A23ABE9B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 020/2013

INSTITUI COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E MOVEIS NO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN.

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990.
D E C R E T A :
Art. 1º Fica instituída uma comissão para avaliação de imóveis e moveis no Município, para efeito de alienação, atualização de taxas e tributos, desapropriação, transferência e leilão.
Art. 2ºA comissão ora instituída, será formada por três membros, nomeados mediante Portaria.
Art. 3º Os membros da comissão ora instituída, serão formados por um membro da Secretaria Municipal de Administração, um membro da Secretaria Municipal de Finanças e um membro da Secretaria Municipal de Obras, nomeados mediante Portaria.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaçanã, 12 de dezembro de 2013.

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:931AAA4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 244 /2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 087 de março de 2007.
RESOLVE
Art. 1º - **Nomear**, mediante indicação das Entidades abaixo relacionadas, os nomes que irão compor o **"Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica– CACS/FUNDEB",** para o Biênio 2013/2015 no âmbito deste município.

Titulares	Suplentes	Entidade que representa
Maria de Fátima Castro CPF: 323.620.484-20	Elve de Araújo Ribeiro Santos CPF: 028.525.584-32	Representantes Professores da Educação Básica Pública Municipal
Macicleide Costa Dantas CPF: 041.664.024-66	Eusivan Santos Medeiros Silva CPF: 351.223.664.20	Representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas Municipais
Raquel de Araújo Monteiro CPF: 082.313.164-50	Vanderlei de Araújo Laurentino CPF: 725.087.334-04	Representantes do Poder Executivo Municipal
Maria das Graças Dantas CPF: 777.838.674-72	Vivianne Marques CPF: 070.595.424-26	Representantes do Poder Executivo Municipal (Secretaria Municipal de Educação)
Ivaneide de Araújo Santos CPF: 059.836.364-56	Gilvana Abdias da Silva Mendes CPF: 978.174.654-87	Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas Municipais
Luciene Barbosa da Costa Silva CPF: 058.122.004-83	Francisca Ieroclécia Cândido Soares CPF: 063.070.234-90	Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal
Maria das Vitórias Romão da Silva CPF: 027.232.334-99	Cíntia Kaline Costa CPF: 074.713.294-16	Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal
Ana Laura da Silva Cândido CPF: 018.069.244-55	Marcio Lorram Silva Ferreira CPF: 706.405.714-09	Representante dos Alunos da Educação Básica Pública Municipal
Ezio Paulo Lopes CPF: 086.904.784-18	Geni Alves da Silva CPF: 052.737.614-09	Representante do Conselho Tutelar
Josefa Barbosa Araújo da Silva CPF: 040.904.954-90	Joseane de Araújo CPF: 007-789.574.62	Representante Conselho Municipal de Educação
Jair da Costa Rocha CPF: 099.935.064-19	Bruno Fernandes Medeiros CPF: 055.633.924.06	Representantes da Classe Estudantil Secundarista da Educação Básica Pública

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

Jaçanã/RN, 18 de dezembro de 2013.

ESDRAS FERNANDES FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei de Araújo Laurentino
Código Identificador:4D0C07BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 396/2013 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN, REGULAMENTA E INSTITUI O RESPECTIVO ESTATUTO, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº205/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Lei nº 396/2013

Dispõe sobre a Regulamentação do Regime Jurídico Único do Município de Jardim de Angicos/RN, regulamenta e institui o respectivo Estatuto, revoga a lei complementar nº205/94 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta a seguinte Lei Complementar.

TÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos civil do município de Jardim de Angicos, e institui o respectivo Estatuto.

Art. 2º Para os efeitos da Lei:
I – Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público;
II – Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades, sob denominação própria, prevista na estrutura organizacional e a serem exercidos por um servidor;
III – Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza e do mesmo grau de responsabilidade, com igual padrão de vencimento;
IV – Categoria funcional é o conjunto de classes da mesma profissão ou atividade, diversificadas entre si pelas atribuições e responsabilidades; segundo sua complexidade e grau hierárquico;
V – Grupo é o conjunto de cargos isolados e categorias funcionais ou afins, segundo a natureza da atividade ou o grau de conhecimento exigido para o exercício de suas atribuições;

VI – Quadro é o conjunto de todos os cargos de um Poder ou órgão equivalente (quadro geral) ou de um órgão de direção superior (quadro específico);
§ 1º Os cargos públicos criados por Lei e acessíveis a todos os brasileiros, são retribuídos mediante vencimento, pago pelos cofres públicos, e se classificam em:
a) Isolados, quando correspondem a profissões ou atividades organizadas em um mesmo nível de atribuições e responsabilidades;
b) De carreira, quando constitutivos de categoria funcional;
c) De provimento em comissão, quando declarados em lei de livre nomeação e exoneração, respeitadas as limitações da Constituição nos casos que especifica.
§ 2º As atividades administrativas não estruturadas em cargos públicos constituem funções, com a denominação prevista em lei e retribuídas mediante gratificação.
§ 3º As funções com investidura por tempo limitado constituem mandato, que é sempre revogável, ainda quando preenchido mediante eleição, salvo disposição expressa em contrato.

Art. 3º São vedados:
I – A apresentação de serviço gratuito, salvo quando declarado relevante e nos casos previstos em lei;
II – O desvio do servidor para o exercício de atribuições diversas das inerentes ao seu cargo efetivo, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade que o autorizar.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I
Do Provimento

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 4º Provimento é o ato de preenchimento de cargo ou função pública vago, atribuindo-lhe um titular.

Art. 5º São formas de provimento de cargo público:
I – Nomeação;
II – Promoção;
III – Transferência;
IV – Readaptação;
V – Reversão;
VI – Aproveitamento;
VII – Reintegração;
VIII – Recondução.
§ 1º As funções são providas mediante designação.
§ 2º O provimento por eleição restringir-se aos casos previstos em lei.

Art. 6º O provimento realiza-se mediante ato da autoridade competente de cada Poder ou órgão equivalente e só produz efeitos a partir de sua publicação no Jornal Oficial, facultada a delegação (da Lei Orgânica do Município).

Art. 7º A investidura em cargo ou função ocorre com a posse, preenchidos os seguintes requisitos:
I – Nacionalidade brasileira;
II – Gozo dos direitos políticos;
III – Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
IV – Nível de escolaridade exigido para o cargo ou função;
V – Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VI – Aptidão física e mental, comprovada em inspeção médica oficial.
§ 1º As atribuições do cargo ou função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.
§ 2º Os requisitos previstos neste artigo são comprovados no ato da posse (artigo 13), executados os que, pelo edital do concurso, devem sê-lo no ato da inscrição.
§ 3º O disposto no inciso VI não exclui o direito das pessoas deficientes de concorrerem ao provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, na forma do artigo 12.

SEÇÃO II
Da Nomeação

Art. 8º Da nomeação faz-se:
I – Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado, de provimento, ou de cargo de carreira;
II – Em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.
§ 1º A designação para funções aplica-se o disposto no inciso II.
§ 2º O provimento dos cargos em comissão e das funções de direção, chefia ou assessoramento deve recair, preferencialmente, em ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei.

Art. 9º A nomeação para cargo de carreira isolado, de provimento efetivo, depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.
Parágrafo Único – Os demais requisitos para o ingresso e a progressão do servidor na carreira são estabelecidos na legislação do plano de cargos e no regulamento de promoções.

SUBSEÇÃO I
Do Concurso Público

Art. 10 O concurso público, de que trata o artigo 9º, realiza-se com observância da legislação relativa aos cargos a cujo provimento se destina e na forma estabelecida em edital, publicado no jornal oficial.
Parágrafo Único – Em um mesmo concurso, a classificação pode ser diversificada segundo a região ou a especialidade dos cargos, observado, ainda, o disposto no artigo 12 § 1º e 2º.

Art. 11 O concurso tem prazo de validade até 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período.
§ 1º O prazo de que trata este artigo não gera para os aprovados no concurso o direito de exigir a nomeação.
§ 2º Respeitando o disposto no parágrafo anterior, havendo novo concurso a para o mesmo cargo, os candidatos que nele se classificarem não podem ser nomeados antes de esgotada a lista dos classificados no anterior.

Art. 12 No caso do artigo 7º, § 3º, em cada concurso são reservados até 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas deficientes.
§ 1º Os deficientes inscritos são classificados em lista própria.
§ 2º Em casos especiais, atendida a natureza da deficiência, é lícita a realização de concurso específico para os seus portadores, adaptados as respectivas condições de capacidade.
§ 3º Na hipótese de não se classificarem candidatos para todas as vagas, o saldo reverte para os demais, estranhos a lista de que trata o § 1º.
§ 4º A compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência do candidato é declarada por junta médica oficial, ouvido, se necessário, o parecer de especialistas.

SUBSEÇÃO II
Da Posse

Art. 13 Posse é o ato gerador da investidura em cargo ou função pública.
§ 1º A posse é exigida nos casos de provimento por nomeação, eleição, designação e aproveitamento em outro cargo.
§ 2º A posse realiza-se mediante a assinatura do Termo, pelo próprio servidor ou procurador com poderes especiais, de que deve constar o compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições do cargo ou função e cumprir os deveres e responsabilidades que lhe sejam inerentes, feita indicação expressa das normas legais ou regulamentares.
§ 3º O prazo para a posse, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, é de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento ou, no caso de eleição, da assinatura da ata respectiva.
§ 4º Em se tratando de titular de outro cargo ou função, em gozo de licença ou afastamento por qualquer motivo legal, o prazo do parágrafo anterior é contado da cessação do impedimento.

§ 5º No ato da posse, é obrigatória a apresentação, pelo servidor de declaração dos bens e valores constituídos do seu patrimônio, bem como de exercer, ou não, outro cargo ou função pública.
§ 6º É competente para dar posse o autor de provimento, salvo disposição expressa em contrário.
§ 7º Decorrido o prazo legal sem a posse, o ato de provimento é declarado sem efeito.

Art. 14 Só pode ser empossado aquele que for julgado apto na inspeção de que trata o artigo 7º, VI, observando o disposto no seu § 3º.

SUBSEÇÃO III
Da Lotação

Art. 15 Entende-se por lotação o número de cargos e funções necessários ao funcionamento ideal de cada órgão ou entidade (lotação básica), a que deve corresponder número idêntico de servidores.
§ 1º A lotação básica é definida por ato do Chefe do Poder ou órgão equivalente, atendidas a natureza e as atribuições de cada cargo ou função e sua compatibilidade com a competência do órgão a que se refira.
§ 2º Respeitados os requisitos do parágrafo anterior, a relotação, de ofício ou a requerimento do interessado, depende:
a) da existência de claro no órgão de destino;
b) de ato conjunto dos respectivos titulares, quando deva realizar-se de um para outro órgão equivalente;
§ 3º Aplica-se a relotação o disposto no artigo 15, § 1º.
§ 4º A lotação pode ter caráter provisório, no caso do parágrafo único do artigo 36 e em outros previstos em lei.

SUBSEÇÃO IV
Do Exercício

Art. 16 Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função.
§ 1º É de 30 (trinta) das o prazo para o servidor entrar em exercício, contando da data da Posse ou da publicação do ato de transferência, readaptação, reversão, aproveitamento, reintegração, recondução, remoção, redistribuição ou relotação.
§ 2º O prazo do § 1º não se aplica ao servidor investido por eleição, cujo exercício se reputa iniciado com a assinatura do termo de posse, do qual deve constar declaração nesse sentido.
§ 3º A competência para dar exercício, no caso do § 1º, é do dirigente do órgão ou entidade onde for lotado o servidor.

Art. 17 O início, a suspensão, e interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.
Parágrafo Único – Ao entrar em exercício, o servidor apresenta ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 18 No caso de servidor transferido, removido, redistribuído, requisitado ou cedido, para ter exercício em outra localidade, o prazo do artigo 16, § 1º, inclui o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede.

Art. 19 O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo se a lei estabelecer duração diversa.
Parágrafo Único – Quando ocupante de cargo em comissão ou função de direção ou chefia, o servidor fica sujeito a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

SUBSEÇÃO V
Do Estágio Probatório

Art. 20 Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo fica sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão para o desempenho do cargo é objetivo de avaliação, em função dos seguintes fatores:
I – Assiduidade;
II – Pontualidade;
III – Disciplina;
IV – Capacidade de iniciativa;
V – Produtividade;
VI – Responsabilidade;
VII – Probidade;
VIII – Interesse pelo serviço.
§ 1º A avaliação de desempenho, processada na forma definida em regulamento, com resguardo do direito de defesa, é instaurada 04 (quatro) meses antes de findo o período do estágio, sendo o seu resultado submetido pelo setor de pessoa ao dirigente da unidade administrativa, para, conforme o caso, confirmar o estagiário ou propor sua exoneração.
§ 2º A apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VIII não se interrompe durante o prazo do parágrafo anterior, enquanto não homologada a avaliação, devendo o órgão pessoal comunicar a autoridade, ali prevista, o resultado das novas observações realizadas.
§ 3º O servidor não aprovado no estágio probatório é exonerado e, se gozava de estabilidade em cargo anterior, a ele reconduzido, observado o disposto no parágrafo único do artigo 29.

SUBSEÇÃO VI
Da Estabilidade

Art. 21 O servidor habilitado em concurso público, empossado em cargo de provimento efetivo e confirmado no estágio probatório adquire estabilidade no serviço público após 03 (três) anos de efetivo exercício.
Parágrafo Único – O servidor estável só perde o cargo em virtude da sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

SEÇÃO III
Da Promoção

Art. 22 Promoção é a elevação do servidor na carreira, serão estabelecidas no plano de cargos e carreira do município ou de cada categoria quando assim couber.

SEÇÃO IV
Da Transferência

Art. 23 Transferência é o deslocamento de servidor estável para outro cargo de igual denominação e nível remuneratório, pertencente a quadro de pessoal diverso de órgão ou entidade do mesmo ou de outro órgão equivalente.
§ 1º A transferência ocorre de ofício ou a pedido do servidor, para preenchimento de vaga, atendido o interesse do serviço, observando, quando for o caso, o disposto no § 2º, b, do artigo15.
§ 2º É lícita a transferência de servidor ocupante de cargo do quadro em extinção para igual situação em quadro de outro órgão ou entidade.

SEÇÃO V
Da Readaptação

Art. 24 Readaptação é a investidura de servidor, ocupante de cargo efetivo, em outro cargo de atribuições e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e mental, verificada em inspeção de saúde.
§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público o readaptando é aposentado.
§ 2º A readaptação efetiva-se em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

SEÇÃO VI
Da Reversão

Art. 25 Reversão é o retorno a atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.
Art. 26 A reversão efetiva-se no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo Único – Encontra-se provido o cargo, o servidor exerce suas atribuições como excedente, até a ocorrência da vaga.

Art. 27 Não pode reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

SEÇÃO VII
Da Reintegração

Art. 28 A reintegração é o retorno de servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, ou ao resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com a reconstituição da respectiva carreira e o ressarcimento de todas as vantagens.
§ 1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor é reintegrado em outro de natureza, atribuições e remuneração compatíveis com as daquele, respeitada a habilitação profissional exigida, ou, na falta, posto em disponibilidade.
§ 2º Encontrando-se provido o cargo, o seu ocupante é reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, ou aproveitado em outro cargo, na forma do parágrafo anterior, ou, ainda, posto em disponibilidade.

SEÇÃO VIII
Da Recondução

Art. 29 Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorre de:
I – Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II – Reintegração do anterior ocupante.
Parágrafo Único – Encontra-se provido o cargo de origem, o servidor é aproveitado em outro (artigo 30).

SEÇÃO IX
Do Aproveitamento

Art. 30 Aproveitamento é o retorno a atividade de servidor em disponibilidade (artigo 33, § 2º e 3º) no mesmo cargo ou em outro de atribuições e vencimentos compatíveis com os do anteriormente ocupado.

Art. 31 É obrigatório do órgão central do sistema de pessoal propor aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidade da administração pública municipal.

Art. 32 É tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal salvo doença comprovada por junta médica oficial, ou médico indicado pelo município.

CAPÍTULO II
Da Vacância

Art. 33 A vacância de cargo público de:
I – Exoneração;
II – Demissão (artigos 143 e 152);
III – Promoção (artigo 22);
IV – Transferência (artigo 23);
V – Readaptação (artigo 24);
VI – Aposentadoria (artigos 197 a 205);
VII – Posse em cargo ou função inacumulável;
VIII – Falecimento.
§ 1º Além das hipóteses dos incisos VII e VIII, a vacância de função decorre de:
a) dispensa;
b) destituição;
c) perda de cargo em razão do qual ocorreu a investidura;
d) afastamento para exercício de mandato eletivo ou para prestar serviços a outra pessoa jurídica ou a outro poder.
§ 2º Equipara-se a vacância a colocação em disponibilidade de servidor estável, por extinção ou declaração de desnecessidade do cargo.
§ 3º A disponibilidade prevista no parágrafo anterior aplica-se, também, aos servidores estáveis de órgão extinto, que não puderam ser redistribuídos (artigo 37).

Art. 34 A exoneração de cargo efetivo dá-se a pedido do servidor ou de ofício.
Parágrafo Único – A exoneração de ofício tem lugar:
a) quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
b) quando, havendo tomado posse, o servidor não entra em exercício no prazo legal.

Art. 35 A exoneração de cargo em comissão dá-se:
I – a juízo da autoridade competente, do Chefe do Poder Executivo;
II – a pedido do próprio servidor;
III – no caso do artigo 34, parágrafo único, alínea b.
Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, a dispensa de função.

CAPÍTULO III
Da Remoção

Art. 36 Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, comprovada, neste caso, a necessidade do serviço, para outro setor de trabalho, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.
Parágrafo Único – Dá-se a remoção, a pedido, para outra localidade, independente de vaga, quando necessário ao servidor acompanhar cônjuge ou companheiro.

CAPÍTULO IV
Da Redistribuição

Art. 37 Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para o quadro de pessoal de outro órgão. Quando houver correlação de atribuições, equivalência de vencimentos e interesse da administração, ouvido previamente o órgão central do sistema de pessoal.
§ 1º A redistribuição dá-se exclusivamente para ajustamento de quadros de pessoal, as necessidades do serviço, inclusive nos casos da reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.
§ 2º Nos casos de extinção de órgão, os servidores estáveis, que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, são colocados em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma do artigo 30.

CAPÍTULO V
Da Substituição

Art. 38 Os servidores investidos sem cargo em comissão ou em função de direção ou chefia tem substitutos automáticos indicados no regulamento.
§ 1º O substituto assume automaticamente e o exercício do cargo em comissão ou da função de direção ou chefia, em caso de vacância e nos afastamentos temporários ou impedimentos regulamentares do titular.
§ 2º O disposto nos parágrafos anteriores não impede a designação de substituto diverso, pela autoridade competente.
§ 3º O substituto tem direito, na proporção dos dias da efetiva substituição:
a) ao vencimento do cargo em comissão, observado o disposto no artigo 47, parágrafo único.
b) a gratificação pelo exercício da função de direção ou chefia, cumulativamente com o vencimento do cargo efetivo.
§ 4º É facultado a autoridade competente designar servidor para responder pelo expediente, sem prejuízo das funções do seu cargo e sem ônus para os cofres públicos.

TÍTULO III
DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I
Da Remuneração

Art. 39 A remuneração do servidor público compõe-se de vencimentos e vantagens pecuniárias.

Art. 40 A remuneração é devida pelo efetivo exercício do cargo ou função, ressalvadas as situações que não o suspendem ou interrompem, nos termos da lei.

Art. 41 A remuneração do cargo efetivo é irredutível.

Art. 42 A revisão geral da remuneração dos servidores faz-se sempre na mesma data e sem distinção de índices entre órgãos.

Art. 43 A lei assegura isonomia de remuneração para cargos efetivos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo órgão, bem como entre os respectivos servidores, ressalvados as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza e ao local de trabalho.

Art. 44 A remuneração dos cargos de Poder Legislativo não pode ser superior a fixada para o Poder Executivo.

Art. 45 É vedada a vinculação ou equiparação de vencimento ou vantagens, para efeito de remuneração do pessoal do serviço público, ressalvado o disposto nos artigos 43 e 44.

Art. 46 Nenhum servidor pode receber, a titulo de remuneração, importância superior a soma dos valores remuneratórios percebidos, em espécie, a qualquer título, pelo Chefe do Executivo Municipal.
Parágrafo Único – Excluem-se do teto previsto neste artigo as vantagens indicadas em lei.

Art. 47 O servidor perde:
I – A remuneração dos dias em que faltar ao serviço;
II – A parcela de remuneração diária, proporcionais aos atrasos, ausência ou saídas antecipadas iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos;
III – A totalidade da remuneração, quando:
a) nomeado para cargo em comissão, salvo o direito de optar;
b) investido em mandato eletivo, observando o disposto no artigo 107;
c) cedido a outra entidade, Poder ou órgão equivalente, salvo, a critério da direção, chefia ou assessoramento, observando o disposto na alínea "a".

Parágrafo Único – No caso do inciso III, alínea a, o optante pode receber, também, a gratificação adicional por tempo de serviço.
I – Na hipótese de ter vantagem incorporada ao vencimento, além deste, com a respectiva vantagem, o adicional por tempo de serviço e 60% (sessenta por cento) da gratificação de representação do cargo em comissão.
II – Não tendo vantagem incorporada ao vencimento, além deste, o adicional por tempo de serviço e a gratificação de representação do cargo em comissão.

Art. 48 Suspende-se o pagamento da remuneração do servidor:
I – Suspenso, preventivamente, para responder a processo administrativo disciplinar por motivo de alcance ou malversação de dinheiros públicos onde exista comprovada lesão ao erário pelo mesmo, salvo reposição imediata e integral dos valores apropriados ou desviados;
II – Preso em virtude de:
a) flagrante delito, prisão preventiva ou sentença de pronuncia;
b) condenação por sentença judicial a recurso, em processo a que respondia solto.
Parágrafo Único – Nos casos deste artigo o servidor tem direito ao recebimento da remuneração, se absolvido, descontado o auxílio-reclusão que lhe houver sido pago.

Art. 49 Salvo por imposição legal, ou mandato judicial, nenhum desconto incide sobre a remuneração.
Parágrafo Único – Mediante autorização o servidor, é admissível consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com ressarcimento de custos, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 50 As reposições e indenizações ao erário público são descontadas em parcelas mensais não superiores a décima parte da remuneração do servidor, em valores atualizados.

Art. 51 O servidor em débito com erário público, que for exonerado ou demitido ou tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, tem o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.
Parágrafo Único – A não quitação do débito, no prazo deste artigo, implica sua inscrição na dívida ativa.

Art. 52 A remuneração não será sujeita a arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos fixado em decisão judicial.

CAPÍTULO II
Do Vencimento

Art. 53 Vencimento é o valor certo, fixado em lei, como retribuição pelo exercício de cargo público.

Art. 54 É assegurado ao servidor público remuneração compatível com a função que exerce, excluídas as vantagens previstas na parte final do artigo 43.
Parágrafo Único – Ressalvado o disposto neste artigo, não é lícito sujeitar o vencimento a piso preestabelecido ou a fator de indexação, de que possa resultar a elevação automática do seu valor, exceto o reajuste a piso nacional de categoria quando couber.

CAPÍTULO III
Das Vantagens

Art. 55 Além do vencimento, podem ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I – Indenizações;
II – Gratificações;
III – Adicionais.
§ 1º As indenizações não se incorporam ao vencimento ou aos proventos para qualquer efeito.
§ 2º As gratificações e os adicionais de caráter permanente incorporam-se ao vencimento e ao provento, nos casos e condições previstos em lei.
§ 3º É vedada, sob pena de sanção prevista no artigo 3º, II, segunda parte, a concessão de:
a) Mais de uma incorporação de vantagem transitória, podendo, ao preencher os requisitos exigidos, o servidor optar pela mais benéfica.
b) Gratificação, adicional ou outra vantagem pecuniária a conta de recursos de fundo, convenio ou outra fonte diversa de dotação orçamentária de pessoal.

Art. 56 As vantagens pecuniárias não são computadas, nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I
Das indenizações

Art. 57 Constituem indenizações atribuíveis ao servidor:
I – ajuda de custo;
II – diárias;
III – transporte;
IV – outras que venham a ser criadas por lei.

Art. 58 Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão são estabelecidas em regulamento.

SUBSEÇÃO I
Da Ajuda de Custo

Art. 59 A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício de nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.
§ 1º Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.
§ 2º A família do servidor que falecer na nova sede fica assegurado ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 01 (um) ano, contado do óbito.

Art. 60 Ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 03 (três) meses.

Art. 61 Não se concede ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumir, em virtude de mandato eletivo.

Art. 62 É devida ajuda de custo aquele que, não sendo servidor do Município, for nomeado para cargo em comissão, com mudança de domicílio.
Parágrafo Único – No afastamento previsto no inciso I do artigo 106, a ajuda de custo, quando cabível, é paga pela Secretaria cessionária.

Art. 63 O servidor fica obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

SUBSEÇÃO II
Das Diárias

Art. 64 O servidor que a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território, estadual ou nacional, ou para exterior, faz jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.
§ 1º A diária é concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.
§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não faz jus a diárias.
§ 3º A concessão de diárias será regulamentada através de instrução normativa emitida pelo Sistema de Controle Interno do Município.

Art. 65 O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.
Parágrafo Único – Na hipótese de o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restitui as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

SUBSEÇÃO III
Da Indenização de Transporte

Art. 66 Concedem-se indenizações de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

SEÇÃO II
Das Gratificações e Adicionais

Art. 67 Além do vencimento e das vantagens previstas na Lei, são atribuídas aos servidores todas as gratificações e adicionais, de caráter gerais e específicos, concedidos legalmente até a implantação deste novo regime jurídico.
§ 1º São consideradas de caráter geral as seguintes gratificações e adicionais:
I – Gratificações:
a) de representação;
b) de função;
c) natalina;
d) outras que venham a ser criadas por lei.

II – Os adicionais:
a) por tempo de serviço;
b) por exercício de atividade penosa, insalubridade ou perigosa;
c) por serviços extraordinários;
d) férias;
e) outras que venham a ser criadas por lei.
§ 2º São consideradas de caráter específicas as gratificações concedidas em função do desempenho de servidores em determinada área e do desenvolvimento de suas atividades.

SUBSEÇÃO I
Da Gratificação de Representação

Art. 68 A gratificação de representação é devida em caráter permanente, pelo exercício de cargo efetivo, ou de cargo de direção, chefia, ou assessoramento, na forma estabelecida em lei e no valor por esta fixado.

SUBSEÇÃO II
Da Gratificação de Função

Art. 69 A gratificação de função é devida, em caráter transitório, pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, em valor fixo estabelecido em lei.

SUBSEÇÃO III
Da Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva

Art. 70 A gratificação pela participação em Órgão de deliberação coletiva é devida aos respectivos membros que não exercem cargo ou função pública remunerada, por sessão a que comparecem, até o limite mensal fixado em regulamento através de Decreto.
§ 1º O valor da gratificação varia de acordo com o grau em que seja classificado o Órgão, sendo a do respectivo presidente acrescida de 20% (vinte por cento).
§ 2º A gratificação é extensiva, pela metade, ao servidor designado para secretária ou órgão.
§ 3º O servidor, no caso deste artigo, pode participar de até 02 (dois) órgãos de deliberação coletiva, ressalvado o disposto no artigo 132.

SUBSEÇÃO IV
Da Gratificação Natalina

Art. 71 A gratificação natalina, devida a ocupante de cargo efetivo ou em comissão, corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.
Parágrafo Único – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias é considerada com mês integral.

Art. 72 A gratificação natalina será paga preferencialmente no mês de dezembro.
§ 1º – Juntamente com a remuneração do mês de junho, pode ser paga a respectiva metade com o adiantamento da gratificação.
§ 2º - A gratificação natalina poderá ser paga por ocasião do aniversário do servidor integralmente ou parcial, mediante regulamentação por lei complementar.

Art. 73 O servidor exonerado percebe sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 74 A gratificação natalina não pode servir de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

SUBSEÇÃO V
Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 75 O adicional por tempo de serviço é devida a razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço público efetivo, até o limite de 07 (sete) quinquênios, incidindo sobre o vencimento a que se refere o artigo 53, acrescido, se for o caso, da representação prevista no artigo 68, observando o disposto no artigo 117.
Parágrafo Único – O servidor faz jus ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

SUBSEÇÃO VI
Do Adicional pelo Exercício de Atividade Penosa, Insalubre ou Perigosa

Art. 76 O adicional de atividade penosa é devido, a razão de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, ao servidor em exercício em localidades cujas condições de vida o justifiquem na forma estabelecida em regulamento.

Art. 77 A atividade exercida, habitualmente, em locais insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou radioativas ou com risco de vida, assegura ao servidor a percepção de adicional, calculado sobre o vencimento o cargo efetivo:
I – De 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), respectivamente, conforme seja a insalubridade classificada no grau máximo, médio ou mínimo.
II – De 30% (trinta por cento), no caso de periculosidade.
§ 1º O servidor que fizer jus, simultaneamente, aos adicionais de insalubridade e periculosidade deve optar por um deles.
§ 2º O direito ao adicional de que trata este artigo cessa com a eliminação da insalubridade ou periculosidade.

Art. 78 Na classificação das atividades penosas, insalubres ou perigosas são observadas, no que couber, as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecida pelo órgão federal competente.

Art. 79 A atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos é mantida sobre permanente controle.
§ 1º A servidora gestante ou lactante é afastada, enquanto durarem a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, passando a exercer as atividades em local isento de qualquer desses riscos.
§ 2º Em se tratando de operações com Raios-X ou substâncias radioativas, o controle previsto neste artigo deve assegurar a manutenção das doses de radiação ionizante abaixo do nível máximo previsto na legislação própria.
§ 3º Os servidores a que se refere o parágrafo anterior, são submetidos a exames médicos após 06 (seis) meses de trabalho.

SEÇÃO VII
Do Adicional por Serviços Extraordinários

Art. 80 O serviço extraordinário é remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal de trabalho.

Art. 81 Somente é permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

SUBSEÇÃO VIII
Do Adicional Noturno

Art. 82 O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia as 05 (cinco) horas do dia seguinte, tem o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como de 52’30”(cinquenta e dois) Minutos e 30 (trinta) Segundos.
Parágrafo Único – Se prestado o trabalho noturno em caráter extraordinário, acréscimo previsto neste artigo incide sobre a remuneração prevista no artigo 80.

SUBSEÇÃO IX
Do Adicional de Férias

Art. 83 É devido ao servidor, ao entrar em gozo de férias, adicional de 1/3 (um terço) da remuneração do período correspondente, que lhe é pago independente de solicitação.
Parágrafo Único – No caso de o servidor exercer cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, a respectiva vantagem é considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV
Das Férias

Art. 84 O servidor efetivo ou em comissão faz jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais remuneradas, que podem ser acumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, previamente justificada em despacho da autoridade competente, ressalvada as hipóteses em que haja legislação específica.
§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias são exigidos 12 (doze) meses de exercício.
§ 2º É vedado levar a conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 85 A remuneração mensal do servidor, no período correspondente as férias, é paga com o acréscimo de um terço do seu valor normal, até 02 (dois) dias antes da data em que devem ter início.
Parágrafo Único – O terço a que se refere este artigo é calculado sobre a remuneração total do período de férias, no caso de serem elas superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 86 O servidor que opera direta e permanentemente com Raios-X ou substâncias radioativas goza 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.
Parágrafo Único – O servidor referido neste artigo não faz jus ao abono pecuniário de que trata o artigo anterior.

Art. 87 As férias somente podem ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna: convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral ou por motivo de superior interesse público.
Parágrafo Único – A interrupção deve ser justificada em ato da autoridade competente.

CAPÍTULO V
Das Licenças

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 88 Podem ser concedidas ao servidor as seguintes licenças:
I – Para tratamento de saúde;
II – Por motivo de:
a) Acidente em serviço ou doença profissional;
b) Gestação, adoção ou guarda judicial;
c) Doença em pessoa da família;
d) Afastamento de conjugue ou companheiro.

III – Para fins de:
a) Serviço militar;
b) Atividade pública;
c) Desempenho de mandato classista.

IV – Premio por assiduidade;
V – Para tratar de interesses particulares.
§ 1º São concedidas com a remuneração do cargo as licenças previstas nos incisos I, II, a, b e c, III e IV, observando as disposições que lhes são específicas.
§ 2º O servidor não pode permanecer com licença da mesma espécie por tempo superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, d e III, a, b e c, observando o disposto no artigo 199, § 2º.

SEÇÃO II
Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 89 A licença para tratamento de saúde é concedida, a pedido ou de ofício, com base em inspeção de saúde.
§ 1º O atestado e o laudo da junta médica, devem constar obrigatoriamente a CID, não podendo mencionar o nome ou a natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço ou doença profissional, devendo ser feita a inspeção médica por médico indicado pelo município.

Art. 90 Findo o prazo da licença, o servidor é submetido a nova inspeção médica, que opina, conforme o caso, por sua volta ao trabalho, pela prorrogação ou pela aposentadoria (artigo 88, § 2º).

Art. 91 O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais é submetido, de ofício, a inspeção médica.

SEÇÃO III
Da Licença por Acidente em Serviço

Art. 92 A licença por acidente em serviço cabe nos casos em que do fato resultar dano físico ou mental que se relacione, imediata ou

imediatamente, com o exercício das atribuições inerentes ao cargo ou função.
§ 1º Equiparem-se a acidente em serviço:
a) a agressão sofrida e não provocada pelo servidor, no exercício do cargo ou função;
b) a doença profissional, assim entendida a que é causada pelas condições de serviço ou por fator nele ocorridos.
§ 2º Considera-se como ocorrido em serviço o acidente sofrido pelo servidor no percurso de sua residência para o local de trabalho e vice-versa.
§ 3º Havendo necessidade de tratamento especializado, que não possa ser realizado por instituição pública cabe ao órgão ou entidade, a que pertencer o servidor acidentado, costeá-lo junto a instituição privada.

SEÇÃO IV
Da Licença por Motivo de Gestação, Adoção ou Guarda Judicial

Art. 93 É concedida licença, a servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir do primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.
§ 1º No caso de nascimento prematuro, a licença tem início a partir do parto.
§ 2º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora é submetida a exame médico e, se julgada apta, reassume o exercício.
§ 3º No caso de aborto atestado por médico do município, a servidora tem direito a 30 (trinta) dias de licença.

Art. 94 Para nascimento ou adoção de filho, o servidor tem direito a licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

Art. 95 Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, a servidora lactante tem direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que pode ser parcelado em dois períodos de meia hora.

Art. 96 A servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de até 01 (um) ano de idade, são concedidos 90 (noventa) dias de licença.
Parágrafo Único – Se a criança, no caso deste artigo, tiver mais de 01 (um) ano de idade, o prazo da licença é de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V
Da Licença por Motivo de Doença Em Pessoa da Família

Art. 97 Pode ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do conjugue ou companheiro, pai ou mãe, filhou ou filha, mediante comprovação por médico credenciado pelo município.
§ 1º A licença somente é deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente como o exercício do cargo ou função.
§ 2º O prazo da concessão é de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, mediante parecer do médico credenciado pelo município, e excedida essa prorrogação, a licença deixa de ser remunerada.

SEÇÃO VI
Da Licença para o Serviço Militar

Art. 98 Ao servidor convocado para o serviço militar é concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.
Parágrafo Único – Concluído o serviço militar, o servidor tem até 30 (trinta) dias, sem remuneração, para reassumir o exercício do cargo.

SEÇÃO VII
Da Licença para a Atividade Política

Art. 99 Salvo disposição em contrário da legislação eleitoral, a licença para exercício de atividade política abrange o período entre a escolha do servidor, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura.
§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo, na localidade onde desempenha suas funções, e que exerça cargo em comissão ou função de direção ou chefia, cujo cargo tenha atribuições de arrecadação, fiscalização ou outras indicadas na legislação eleitoral, é dele afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, pelo prazo estabelecido nessa legislação.
§ 2º Durante o prazo do parágrafo anterior, o servidor faz jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, com direito a remuneração do cargo efetivo.

SEÇÃO VIII
Da Licença para Desempenho Do Mandato Classista

Art. 100 É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação ou em federação, associação de classe, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora na profissão, de âmbito municipal, observando o disposto nos artigos 107, parágrafo único, e 116, VII, e.
§ 1º Somente podem ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 03 (três) por entidade.
§ 2º A licença tem duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

SEÇÃO IX
Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 101 Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor faz jus a 03 (três) meses de licença, a titulo de prêmio por assiduidade.
§ 1º Pode ser contado, para o quinquênio, o exercício em cargo de outro Poder ou órgão equivalente, de âmbito estadual ou federal, desde que não tenha havido interrupção quando do ingresso no último cargo.
§ 2º É facultado ao servidor fracionar a licença em até 03 (três) parcelas ou converte-la em tempo de serviço.

Art. 102 Não se concede Licença-Prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:
I – Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II – Afastar-se do cargo em virtude de:
a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
b) licença para tratar de interesses particulares;
c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença;
d) afastamento para acompanhar conjugue ou companheiro.

Parágrafo Único – As faltas injustificadas ao serviço retardam a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

Art. 103 O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não pode ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa.

SEÇÃO X
Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 104 A pedido do servidor estável e a critério da Administração, podem ser concedidas as seguintes licenças para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.
§ 1º Pode a licença ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço, não se concedendo nova licença, antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.
§ 2º A licença para trato de interesses particulares, sem remuneração, pode ser renovada por uma única vez, e por igual prazo.
§ 3º Não se concede nova licença ao servidor, antes de decorridos 02 (dois) anos de termino da anterior.

CAPÍTULO VI
Dos Afastamentos

SEÇÃO I
Do Afastamento para Servir em Outro Poder, Órgão ou Entidade

Art. 105 O servidor pode ser cedido para ter um exercício em unidade administrativa de outro Poder ou órgão equivalente do Município, da

União ou de outro Município, do Distrito Federal ou de Território Federal, ou de entidade da administração indireta:
I – A fim de exercer cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
II – Nos casos previstos em leis específicas.
§ 1º Na hipótese do inciso I, o ônus da remuneração é do órgão ou entidade cessionária.
§ 2º A cessão realiza-se mediante ato publicado no Jornal Oficial quando existir no Município, caso contrário o ato deve ser publicado no mural do Município e vigora pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.
§ 3º Mediante autorização expressa do titular do Chefe do Executivo.

SEÇÃO II
Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 106 Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, fica afastada do cargo:
II - investido no mandato de Prefeito, é afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
III - investido no mandato de vereador;
a) havendo compatibilidade de horário, percebe as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
b) não havendo compatibilidade de horário, é afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
§ 1 ° No caso de afastamento do cargo, o servidor contribui para a seguridade social come se em exercício estivesse.
§ 2° O servidor investido em mandato eletivo, no caso do inciso III, não pode ser removido ou redistribuído de oficio para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

SEÇÃO III
Do Afastamento em Missão Oficial

Art. 107 O servidor pode ausentar-se para o exterior, ou para outros pontos do território nacional, sem perda da remuneração, para cumprimento de missão oficial, a serviço do município, por prazo não superior a 04 (quatro) anos, mediante autorização, conforme o caso, do Chefe do Executivo.
Parágrafo único - Finda a missão, somente após o decurso de igual período é admissível nova ausência do servidor.

Art. 108 O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participa ou com o qual coopere dá-se com perda total da remuneração.

SEÇÃO VI
Do Afastamento para Estudo, Estágio ou Treinamento

Art. 109 É facultado, a critério do Prefeito Municipal, o afastamento do servidor, com a remuneração do respectivo cargo para:
I - Frequentar o curso de aperfeiçoamento ou atualização profissional;
II - Participar, no interesse de sua formação profissional;
a) de congresso ou seminário;
b) de estágio ou treinamento.
§ 1° O afastamento é limitado ao prazo improrrogável de 02 (dois) anos.
§ 2° Ao servidor beneficiado por este artigo é vedado conceder exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, salvo mediante prévio ressarcimento da despesa dele decorrente.

CAPÍTULO VII
Das Concessões

Art. 110 Sem qualquer prejuízo, pode o servidor ausentar-se do serviço:
I - Por 1 (um) dia, para doação de sangue;
II - Por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
III - Por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de:
a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, menor sob guarda judicial ou tutela.

Art. 111 E obrigatória a concessão de horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição em que estiver, servindo sem prejuízo do exercício do cargo.
Parágrafo único - Para efeito no disposto neste artigo, é exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Art. 112 Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração é assegurada, na localidade da nova residência – ou na mais próxima, matricula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independente de vaga.
Parágrafo único - O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos, aos enteados do servidor, que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

CAPITULOVIII
Do Tempo de Serviço

Art. 113 É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal, ressalvados os casos em que a lei exige exercício ininterrupto ou no mesmo cargo.

Art. 114 A apuração do tempo de serviço é feita em dias, que são convertidas em anos, considerando o ano como trezentos e sessenta e cinco dias.
Parágrafo único - Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não são computadas, arredondando-se para um ano quando excederem este número, para efeitos de aposentadoria.

Art. 115 Além das ausências ao serviço previstas no artigo 110 são consideradas como de efetivo exercício as decorrentes de:
I - Férias:
II - Exercício de:
a) cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação ou designação do Presidente da República, ou do Governador do Estado;
b) cargo comissão ou equivalente ou função de direção, chefia ou assessoramento em órgão ou entidade dos Poderes do Município, do Estado, da União, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal ou de Território Federal;

III - Missão Oficial, a serviço do Município, no exterior no território estadual ou federal;
IV - Afastamento para estudo, estágio ou treinamento;
V - Desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, exceto para efeito de promoção por merecimento;
VI - Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
VII - Licença;
a) por motivo de gestação, adoção ou guarda judicial;
b) para tratamento da própria saúde;
c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;
d) prêmio por assiduidade:
e) por convocação para o serviço militar:

VII - Deslocamento para um a sede no caso do artigo 18;
VIII - Participação em competição esportiva estadual, nacional ou convocação para integrar representação desportiva estadual ou nacional, no País ou no exterior, conforme estabelecida em lei especifica.

Art.116 Consta-se apenas, para efeito de aposentadoria e disponibilidade:
I - O tempo de serviço público prestado à União, a outro Estado, a Município ou ao
Distrito Federal.
II - O período de licença; para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração; para atividade política, no caso do Art. 99., § 2°;

III - O tempo de serviço em atividade privada vinculada à Previdência Social, que não poderá exceder ao tempo de serviço público estadual:
IV - O tempo relativo a tiro de guerra;
V - O tempo de serviço prestado em virtude de contrato temporário (art.229), se o interessado vier a ocupar cargo público de provimento efetivo.
§ 1º Consta-se em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra, assim definidas em lei federal.
§ 2º O tempo correspondente ao desempenho de mandato efetivo Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, anterior ao ingresso no Serviço Público Estadual, consta-se para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço.
§ 3º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, função ou emprego em órgão ou entidade de direito público ou privado, dos Poderes ou órgão equivalentes do Estado, da União, de outro Estado ou Município ou de Distrito Federal.

Art. 117 É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 118 o requerimento é dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 119 Cabe pedido de reconsideração a autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.
§ 1° O requerimento e o pedido de reconsideração, de que tratam os artigos anteriores, devem ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias, e decididos em 30 (trinta) dias, contados no seu registro no protocolo.
§ 2° O silencio da autoridade, no prazo para decidir, importa denegação do pedido.

Art. 120 Cabe recurso:
I - Do indeferimento do pedido de reconsideração;
II - Das decisões sobre os sucessivos interpostos.
§ 1º O recurso é dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.
§ 2° O recurso é encaminhado na forma do artigo 118, segunda parte.
§ 3º Aplica-se ao recurso o disposto no artigo 119, § 2°.

Art. 121 O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência pessoa, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 122 O pedido de reconsideração e o recurso têm efeito suspensivo, mas, uma vez providos, os efeitos da decisão retroagem à data do ato impugnado.
§ 1° O efeito suspensivo deve ser admitido, pela autoridade competente, quando de sua falta puder resultar a ineficiência da decisão final que acolhe o pedido.
§ 2º No caso do parágrafo anterior, a autoridade competente pode exigir depósito de fiança.

Art. 123 O direito de requerer prescreve:
I - em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial ou créditos resultantes das relações de trabalho;
II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado por lei.
§ 1º O prazo de prescrição é contado da data da publicação do ato ou, na falta, da ciência pessoal do interessado.
§ 2° A prescrição não ocorre em caso de ato omissivo.
§ 3° A prescrição interrompe-se com o requerimento, o pedido de reconsideração e o recurso.

Art. 124 A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 125 Para o exercício do direito de petição,é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Parágrafo único - Em se tratando de advogado, legalmente habilitado, é lhe facultado receber o processo ou documentação, pelo prazo legal, para exame fora da repartição.

Art. 126 A administração deve rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivado de ilegalidade.

Art. 127 São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capitulo, salvo motivo de força maior.

TÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
Dos Deveres

Art. 128 São deveres do servidor:
I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - Ser leal às instituições a que servir,
III - Observar as normas legais e regulamentares;
IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V - Atender com presteza:
a) ao publico em geral, prestando informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões, requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

VI - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo:
VII - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VIII - Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa e observar, nos atos de oficio, os princípios éticos;
X - Ser assíduo e pontual no serviço;
XI - Tratar com urbanidade as pessoas;
XII - Representar contra ilegalidade, abuso de poder ou omissão no cumprimento da lei.
§ 1º A representação de que trata o inciso XII é encaminhada pela via hierárquica e apreciada, no prazo do artigo 119, § 1°, pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurada ao representando ampla defesa.
§ 2° A enumeração deste artigo não exclui outros deveres previstos em lei, regulamento ou norma interna ou inerente à natureza da função.

CAPÍTULO II – Das Proibições

Art. 129 Além de outros casos previstos nesta lei e em normas especificas, ao servidor é proibido:
Parágrafo único - A enumeração deste artigo não exclui outras proibições, previstas em lei ou regulamento.
I - Ausentar-se:
a) do serviço, durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
b) do Pais, sem autorização do Chefe do Poder Executivo, salvo em gozo de férias ou de licença prêmio por assiduidade;

II - Retirar da repartição, salvo autorização da autoridade competente, no interesse do serviço, qualquer documento ou objeto oficial;
III - Recusar fé a documentos públicos;
IV - Opor resistência injustificada;
a) ao cumprimento de ordem (artigo 128, IV) ao andamento de documento ou processo ou à execução de obra ou serviço'
b) a realização de inspeção médica, a que deva submeter-se por determinação de autoridade competente;

V - Promover manifestação de apreço ou desagrado no recinto da repartição.
VI - Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições de sua responsabilidade ou subordinado;

VII - Coagir ou aliciar subordinados no sentido de se filiarem a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
VIII - Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
IX - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
X - Participar da administração de empresa privada ou em sociedade de fins lucrativos, exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário;
XI - Dar posse a servidor sem lhe exigir a declaração de bens e valores (artigo 13, § 5º);
XII - Exercer pressão sobre auxiliar, com ameaça de preterições funcionais ou outros meios intimidativos, para forçá-lo a consentir em relacionamento sexual; .XIII - Exercer outras atividades que sejam incompatíveis com o cargo ou função ou com o horário de trabalho;
XIV - Exigir ou aceitar propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XV - Dar curso a ato, operação, documento ou objeto sem exigir o cumprimento da obrigação tributária, a que esteja sujeito, ou' sem comunicar o fato previamente, à autoridade fiscal competente;
XVI - Praticar usura sob qualquer de suas formas;
XVII - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares, próprios ou de terceiros, ou autorizar outrem, subordinado ou não, faze-la;
XVIII - Cometer a outro servidor atribuição estranha ao cargo por ele ocupado, salve em situações de emergência ou transitórias e no estrito interesse do serviço.

CAPÍTULO III
Da Acumulação

Art. 130 Ressalvadas as exceções previstas na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração municipal, observando, ainda o disposto nos artigos 70, § 3º e 222.
§ 1º A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público municipal com outro do quadro da União, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos Territórios Federais ou de administração indireta.
§ 2º A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais.
§ 3º Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

Art. 131 O servidor não pode exercer mais de um cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, nem ser remunerado pela participação, em razão do cargo, em órgão de deliberação coletiva.

Art. 132 O servidor vinculado ao regime desta Lei que acumular, licitamente, dois cargos efetivos no município, fica de ambos afastados quando investido em cargo em comissão.

CAPÍTULO IV – Das Responsabilidades

Art. 133 O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 134 A responsabilidade civil decorre de ato comissivo ou omissivo, doloso em culposo, praticado no desempenho do cargo, função ou emprego, que cause prejuízo ao erário público.
§ 1º A indenização de prejuízo resultante de dolo é liquida somente pela forma do artigo 50, se não houver bens que assegurem a satisfação do débito pela via judicial.
§ 2° Tratando-se de dano causado a terceiro, responde o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.
§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles é executada até o limite do valor da herança recebida.

Art. 135 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 136 A responsabilidade administrativa decorre de ato ou omissão constitutivo de infração disciplinar.
Parágrafo único - A responsabilidade de que trata este artigo é afastada no caso de absolvição do servidor por sentença criminal, passada em julgado, que haja negado a existência do fato ou sua autoria.

CAPÍTULO V
Das Penalidades

Art. 137 São penalidades disciplinares:
I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão;
IV - destituição de cargo em comissão;
V - destituição de função de direção chefia ou assessoramento.

Art. 138 Na aplicação das penalidades são consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 139 A advertência é aplicada por escrito, no caso de inobservância de dever funcional ou violação de proibição constante dos artigos 3°, II, e 129, I a III e V a VIII, quando não couber penalidade mais grave.

Art. 140 A suspensão é aplicada em caso de:
I - Reincidência em falta punida com advertência;
II - Violação de proibição diversa das enumeradas no artigo anterior e que não tipifique falta sujeita à penalidade de demissão.
§ 1° A suspensão não pode exceder a 60 (sessenta) dias.
§ 2° É punido como suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que incorrer nas proibições do artigo 129, IV, a e b cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação, persistência e resistência, é aplicável o disposto no parágrafo anterior.
§ 3° Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão pode ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 14l A penalidade de advertência e de suspensão tem seus registros cancelado, após o decurso de 03 (três) a 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
Parágrafo único - O cancelamento da penalidade não surte efeitos retroativos.

Art. 142 A demissão é aplicada nos seguintes casos:
I - Crime contra a administração publica;
II - Abandono de cargo;
III - Inassiduidade habitual;
IV - Improbidade administrativa;
V - Incontinência pública e escandalosa, na repartição em atividade funcional externa ou, ainda que fora do serviço, em locais sob a jurisdição de autoridade administrativa ou onde realizem atos oficiais;
VI - Insubordinação grave em serviço;
VII - Ofensa física, em serviço, a servidor particular, salvo em legitima defesa própria ou de outrem;
VIII - Aplicação irregular de dinheiros públicos;
IX - Revelação de segredos do qual se apropriou em razão do cargo;
X - Lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou dano grave e intencional ao meio ambiente ou a bem ou sitio de valor artístico, estético, histórico, turístico ou paisagístico sob a proteção do Município;
XI - Ocultação;
a) na declaração de que trata o artigo 13, § 5°, de bens ou valores que nela deviam constar, ou, posteriormente à posse, de novas aquisições sujeitas à mesma exigência;
b) de nova investidura, de que resulte acumulação proibida (artigo 130);

XII - Corrupção sob qualquer de suas formas;
XIII - Acumulação ilegal de cargos, funções ou empregos públicos;

XIV - Transgressão;
a) de qualquer dos incisos IX a XVIII do artigo 129;
b) de outras proibições, quando caracterizar uma das circunstâncias da alínea anterior ou qualquer outra que evidencie má-fé.

Art. 143 Verificada em processo disciplinar acumulação proibida (artigo 130), e provada a boa fé, cabe ao servidor optar por um dos cargos.
§ 1° Provada a má-fé, o servidor perde todos os cargos que acumulava, na administração, e é obrigado a restituir o que tiver percebido indevidamente.
§ 2° Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos exercido em outro órgão, a demissão lhe é comunicada.

Art. 144 É cassada a disponibilidade de inativo que houver praticado, na atividade, falta sujeita a penalidade de demissão.

Art. 145 A destituição de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, em se tratando de não ocupante de cargo efetivo, é aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.
Parágrafo único - Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração ou dispensa efetuada nos termos do artigo 35 e seu parágrafo único é convertida em destituição.
Art. 146 A demissão ou a destituição de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XII do artigo 142, implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 147 A demissão, ou a destituição de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, por infringência do artigo 129, incisos IX, XIII a XV e XVIII, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo ou função pública municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Parágrafo único - Não pode retomar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo ou função, no caso deste artigo, por infringência do artigo 142, incisos I, IV VIII, X e XII.

Art. 148 Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 149 Entende-se por Inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, intercalados, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 150 O ato de imposição da penalidade menciona sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 151 As penalidades disciplinadoras são aplicadas:
I - Pelo Prefeito(a) Municipal em relação a todos os servidores, quando se tratar de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
lI - Pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente interior à da mencionada no inciso I, quando se tratar de suspensão inferior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI
Da Prescrição da Ação Disciplinar

Art. 152 A ação disciplinar prescreve:
I - Em 05 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
II - Em 02 (dois) anos, quanto às infrações puníveis com suspensão;
III - Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto às infrações puníveis com advertência.
§ 1º O prazo de prescrição começa a ocorrer da data em que o fato se tornou conhecido.
§ 2° Os prazos de prescrição previstos em leis penais aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.
§ 3° A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
§ 4° Interrompido o curso da prescrição, o prazo recomeça a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 153 A autoridade administrativa que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar.
§ 1º As denuncias somente são objeto de apuração quando contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada as autenticidades deste.
§ 2º Quando evidente que o fato apurado não configura infração disciplinar ou ilícito penal, a denuncia é arquivada, por falta de objeto.

Art. 154 A sindicância é instaurada como preliminar do processo administrativo disciplinar, para confirmação da irregularidade e indicação do seu autor, ou como fundamento para a aplicação de penalidade de advertência ou de suspensão até 30 (trinta) dias.
§ 1° Ao servidor indiciado na sindicância é assegurado o direito de oferecer defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, aplicando-se, no que couber, o disposto nos artigos 166 e 175, reduzidos os prazos à metade.
§ 2° O prazo para a conclusão da sindicância não deve exceder a 30 (trinta) dias, podendo-se ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 155 Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição da penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão, ou função de direção, chefia ou assessoramento, é obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO II
Do Afastamento Preventivo

Art. 156 Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade administradora do processo disciplinar pode determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, ressalvado o disposto no artigo 48, I.
Parágrafo único - O afastamento pode ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessam os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III
Do Processo Disciplinar

Art. 157 O processo disciplinar destina-se à apuração da responsabilidade de servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições ou com estas relacionadas.

Art. 158 O processo disciplinar é conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indica, dentre eles, o seu presidente.
§ 1º A comissão tendo como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Não pode participar de comissão de sindicância ou de inquérito cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneo ou afim, do acusado, em linha reta ou lateral, até o 3° grau, inclusive, nem servidor que lhe seja inferior em hierarquia

Art. 159 A comissão exerce suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração.
Parágrafo único - As reuniões e as audiências das comissões tem caráter reservado.

Art. 160 O processo disciplinar tem as seguintes fases:

I - Instauração, formalizada em termo lavrado pela comissão processante, após a publicação do ato que a constituiu;
II - Inquérito, que compreenda instrução, defesa e relatório;
III - Julgamento.

Art. 161 O prazo para a conclusão do processo disciplinar não deve exceder a 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstancias o exigirem.
§ 1° Sempre que necessário, a comissão dedica tempo integral nos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final;
§ 2° As reuniões da comissão são registradas em atas que devem detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO I
Do Inquérito

Art. 162 O inquérito obedece ao principio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 163 Os autos da sindicância quando meramente preparatórios, integram como peca informativa da instrução.
Parágrafo único - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminha cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 164 Na fase do inquérito, a comissão promove a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 165 É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial
§ 1° O presidente da comissão pode denegar pedidos considerados impertinentes, meramente proletários ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§ 2º É indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 166 As testemunhas são intimadas a depor mediante mandato expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.
Parágrafo único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandato é imediatamente comunicado ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquisição.

Art. 167 O depoimento é prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo licito à testemunha trazê-lo por escrito.
§ 1° As testemunhas são inquiridas separadamente.
§ 2° Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, reciprocamente, procede-se à acareação entre os depoentes.

Art. 168 Concluída a inquisição das testemunhas, a comissão promove o interrogatório do acusado, observando os procedimentos previstos nos artigos 166 e167.
§ 1º Havendo mais de um acusado, cada um deles é ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstancia, é promovida a acareação entre eles.
§ 2° O procurador do acusado pode assistir ao interrogatório, bem como à inquisição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se lhe, porém reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 169 Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão propõe à autoridade competente que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.
Parágrafo único - O incidente de sanidade mental é processo em auto apartado e apenso ao processo principal, após a apresentação do laudo pericial.

Art. 170 Caracterizada a infração disciplinar, é formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputado, das normas infringidas e das provas em que se fundamenta a imputação.
§ 1° O indiciado é citado por mandato, assinado pelo presidente da comissão, para apresentar defesa escrita, n.o prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe assegurada vista do processo na repartição, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 125.
§ 2° Havendo dois ou mais indiciados, o prazo é comum e de 20 (vinte) dias.
§ 3° O prazo de defesa pode ser prorrogado até o dobro, para diligências reputadas indispensáveis.
§ 4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia do mandato de citação, o prazo para defesa contra se da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que a tenha efetuado, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 171 O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde pode ser encontrado.

Art. 172 Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido é citado por edital, publicado no jornal do Estado e em jornal de grande circulação, na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.
Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o prazo para a defesa é de 15 (quinze) dias, a partir da última publicação do edital.

Art. 173 Considera-se revelo indiciado que, regularmente citado, não apresenta defesa no prazo legal.
§ 1° A revelia é declarada por tempo, nos autos do processo, e devolve o prazo para a defesa.
§ 2° Para defender o indiciado revel, a autoridade que determinou a instauração do processo designa, como defensor dativo, servidor ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

Art. 174 Apreciada a defesa, a comissão elabora relatório minucioso, onde resume as pecas principais dos autos e menciona as provas em que baseou para formar a sua convicção.
§ 1° O relatório é sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.
§ 2° Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indica o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 175 O processo disciplinar, com o relatório da comissão, é remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO II
Do Julgamento

Art. 176 No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora profere a sua decisão.
§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este é encaminhado à autoridade competente, que decide em igual prazo.
§ 2º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento cabe à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.
§ 3° Se a penalidade prevista for a demissão ou a cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento cabe às autoridades de que trata o inciso I do artigo 151.

Art. 177 O julgamento não fica adstrito à conclusões do relatório da comissão, mas vincula-se à provas dos autos.
Parágrafo único - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora pode, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abranda-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 178 Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declara a nulidade total ou parcial do processo e ordena a constituição de outra comissão, para renová-lo.
§ 10 O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.
§ 2° A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o artigo 152, § 2°, é responsabilizada na forma do Inciso IV, Artigo 128, do Título IV.

Art. 179 Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determina o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 180 Quando a infração estiver capitulada como crime o processo disciplinar é remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal ficando translado na repartição.

Art. 181 O servidor que responder a processo disciplinar só pode ser exonerado ou dispensado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a sua conclusão e o comprimento da penalidade, acaso aplicada.
§ 1º Em se tratando de estagiário, a confirmação, no caso deste artigo, fica suspensa até o julgamento do processo.
§ 2º Se exonerado o estagiário, no curso do processo, O ato é convertido em demissão, quando couber, com efeito retroativo à data de sua vigência.

Art. 182 São assegurados transportes e diárias:
I - Ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;
II - Aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocar da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

SEÇÃO III
Da Revisão do Processo

Art. 183 O processo disciplinar pode ser revisto, a qualquer tempo a pedido ou de oficio, quando se aduzirem fatos novos ou circunstancias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
§ 10 Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família pode requerer a revisão do processo.
§ 20 No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão é requerida pelo respectivo curador.

Art. 184 No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 185 A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 186 O requerimento de revisão do processo é dirigido ao Secretário que o servidor seja subordinado, que, se o deferir, encaminha o pedido ao dirigente do órgão onde se originou o processo disciplinar.
Parágrafo único - Deferida a petição, a autoridade competente providencia a constituição de comissão, na forma do artigo 158.

Art. 187 A revisão corre em apenso ao processo originário.
Parágrafo único - Na petição inicial, o requerente pede dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 188 A comissão revisara tem o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 189 Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios à comissão do processo administrativo disciplinar.

Art. 190 O julgamento cabe à autoridade que aplicou a penalidade nos termos do artigo 151.

Parágrafo único - O prazo para julgamento é de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora pode determinar diligências.
Art. 191 Julgado procedente a revisão, é declarada sem efeito ou retificada a penalidade, restabelecendo-se os direitos do servidor, na medida do alcance da decisão.
§ 10 Quando a penalidade aplicada tiver sido a de destituição de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, faz-se a sua conversão em exoneração ou dispensa conforme o caso.
§ 2° Da revisão do processo não pode resultar agravamento de penalidade.

Art. 192 O direito à revisão é imprescritível, quanto ao efeito de reabilitação, total ou parcial, do servidor, mas o ato só produz efeitos financeiros quando requerido no prazo do artigo 123.

TÍTULO VI
DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 193 Os Servidores Municipais continuaram segurados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CAPÍTULO II
Dos Benefícios

SEÇÃO I
Do Salário-Família

Art. 194 O Salário-Família é devido ao servidor ativo , por dependente até o limite de 14 (quatorze) anos de idade.
Parágrafo único - Considera-se dependentes econômicos, para fins desse artigo:
I - Filhos de qualquer condição, inclusive enteados, até 14 (quatorze) anos de idade;
II - O menor de 14 (quatorze) anos que, mediante autorização judicial, esteja sob a guarda do servidor.

Art. 195 Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário família perceber rendimento de trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou proventos de aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário-mínimo.

Art. 196 Quando pai e mãe forem servidores púb1icos e viverem em comum, o salário-¬família é pago a um deles quando separados, é pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.
Parágrafo único - Ao pai e a mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art. 197 O salário-família não está sujeito a qualquer tributo, nem serve de base para qualquer contribuição, inclusive para a Previdência Social.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 198 O Dia do Servidor Público é comemorado a 28 (vinte e oito) de Outubro.

Art. 199 Podem ser instituídos, no âmbito dos Poderes do Município, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de cargos:
I - Prêmios pela apresentação de ideias, inventos ou trabalhos que favorecem o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais:
II - Concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 200 Os prazos previstos nesta Lei são contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia que não haja expediente.

Art. 201 Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não pode ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem se eximir do cumprimento de seus deveres.

Art. 202 Ao servidor público civil, é assegurado, nos termos da Constituição Federal (artigos 8º, III e VIII, e 37, VI), o direito à livre associação sindical, bem como os seguintes, entre outros dela decorrentes;
I - Ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
II - Inamovibilidade, a partir do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o término do mandato, salvo se a pedido ou em caso de falta grave, nos termos da lei.

Art. 203 Consideram-se da família do servidor além do cônjuge e filhos, as pessoas que, em virtude de parentesco, consanguíneo ou afim, ou de guarda judicial ou tutela, vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.
Parágrafo único - Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro que comprove união estável como entidade familiar.

Art. 204 - O regime jurídico instituído por esta Lei, é extensivo, no que couber, aos serventuários de Câmara Municipal remunerados pelos cofres do Município.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Art. 205 Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos Poderes do Município, exceto os contratados por prazo determinado.
Parágrafo único - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por Lei ficam transformados em cargos públicos de provimento efetivo, na data de sua publicação, assegurada a contagem do respectivo tempo de serviço, na forma do artigo 113.

Art. 206 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subseqüente.

Art. 207 Fica revogada a Lei nº 205, de 04 de Abril de 1994 e respectiva legislação complementar, bem como as demais disposições em contrario.

Jardim de Angicos/RN, 19 de Dezembro de 2013.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosilene Borges Lucindo
Código Identificador:B3808D00

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 397/2013 - DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO REFERENTE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Lei nº 397/2013

Dispõe sobre a adequação e atualização da legislação referente a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o conselho municipal de direitos da criança e do adolescente, o conselho tutelar e o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, atualizando e fixando as normas gerais para sua adequada aplicação, estabelecendo as novas normas concernentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á por meio das seguintes linhas de ação.
I - políticas sociais básicas;
II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;
III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.
IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;
VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - municipalização do atendimento.
II - criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações municipais, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, na forma desta lei.
III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
IV - manutenção do Fundo Municipal, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;
VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista a sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II
Das Entidades de Atendimento

Art. 4º As entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:
I - orientação e apoio sócio-familiar;
II - apoio sócio-educativo em meio aberto;
III - colocação familiar;
IV - acolhimento institucional;

V - prestação de serviços à comunidade;
VI - liberdade assistida;
VII - semiliberdade;
VIII - internação.

Art. 5º As entidades de atendimento, governamentais e não governamentais, deverão proceder à inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo especificar os regimes de atendimento na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade Judiciária.
§ 2º As regras sobre o procedimento de inscrição, requisitos e obrigações das entidades, bem como a sua fiscalização, obedecem às disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

TÍTULO II
Dos Instrumentos da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 6º São instrumentos da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
III - Conselho Tutelar.

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Seção I
Disposições gerais

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de JARDIM DE ANGICOS (CMDCA) é um órgão deliberativo, formulador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, com composição paritária de seus membros.

Seção II
Composição, requisitos, processo de escolha, natureza jurídica e perda da função

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de JARDIM DE ANGICOS (CMDCA) é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal e 06 (seis) representantes das Entidades Sociais.

Art. 9º A Assembleia Geral de Entidades Sociais realizar-se-á a cada 02 (dois) anos e será convocada oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em atividade, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.

Parágrafo Único. O Presidente do CMDCA em atividade presidirá a Assembleia Geral de Entidades Sociais, zelando pela ordem, objetividade e cumprimento das disposições desta lei.

Art. 10º A escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedece à seguinte composição:
I - 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Secretários dos respectivos órgãos, conforme a seguir especificado:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento e Administração;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
f) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município ou do Gabinete.

II - 06 (seis) representantes, e seus respectivos suplentes, das Entidades Sociais promovedoras do estudo, pesquisa, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem escolhidos na Assembleia Geral de Entidades Sociais
§ 1º Participarão da Assembleia Geral os líderes ou presidentes das Entidades Sociais convocadas, desde que essas entidades estejam regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 2º O líder ou presidente da Entidade Social terá direito a voto, devendo indicar dois candidatos à representação de sua entidade, sendo um titular e um suplente, desde que referidos candidatos sejam membros da entidade a pelo menos um ano ininterrupto.
§ 3º O representantes das Entidades Sociais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, sendo substituídos pelos suplentes nas ocasiões de faltas, impossibilidade de comparecimento ou quaisquer impedimentos.
§ 4º Os representantes das Entidades Sociais não poderão ser servidores municipais.
§ 5º Feita a escolha dos titulares e suplentes que irão representar as Entidades Sociais conforme as disposições desta lei, a Assembleia Geral de Entidades Sociais encaminhará os nomes e demais dados pessoais ao Secretário de Ação Social, que no prazo de 05 (cinco) dias expedirá Resolução, designando-os.
§ 6º Perderá a função o membro do Conselho:
I - que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, decisão que será tomada por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

II - que tenha sido condenado, por sentença judicial transitada em julgado, por crime ou contravenção penal, ocasião em que o respectivo suplente será convocado para assumir a titularidade da função.

Art. 11 A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Seção III
Das diretrizes de atuação

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá, pelo *quórum* de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário Geral, observada a paridade entre representantes das Entidades Sociais e do Poder Executivo no momento da eleição e as demais regras especificadas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 13 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
I - zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta lei, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.
II - zelar pela aplicação da Política Nacional de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de JARDIM DE ANGICOS;
III - atuar em consonância com os Conselhos Nacionais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos federais e estaduais ou entidades não governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
IV - acompanhar o ordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações na estrutura pública e privada destinada ao atendimento da criança e do adolescente, no âmbito municipal;
V - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;
VI - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da Política Municipal formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;
VII - gerir o Fundo Municipal de que trata esta lei, fixando os critérios para sua utilização, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - elaborar seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, nele definindo as demais especificações quanto a escolha e atribuições do Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral do CMDCA.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Ação Social disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário a eficiente atuação do CMDCA, que utilizará as instalações físicas da Secretaria.

Art. 15 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:
I - o calendário de suas reuniões;
II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal de que trata esta lei;
IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e
VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal de que trata esta lei.

CAPÍTULO II
Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA

Art. 16 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) é instrumento da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), cabendo-lhe fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, nos termos do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e conforme esta lei.

Art. 17 O FMDCA tem como princípios:
I - a participação das entidades governamentais e não governamentais, desde o planejamento até o controle das políticas e programas voltados para a criança e o adolescente;
II - a descentralização político-administrativa das ações governamentais;
III - a coordenação com as ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do Poder Público;
IV - a flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo da plena visibilidade das respectivas ações.
Art. 18 O FMDCA tem como receita:
I - doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, alterada pela Lei n° 12.594, de 18 de janeiro de 2012;
II - recursos destinados ao Fundo Municipal, consignados no orçamento do Município;
III - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;
IV - o resultado de aplicações do governo e organismos estrangeiros e internacionais;
V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
VI - Os valores das multas aplicadas pelo Poder Judiciário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.
VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único. É vedado, sob pena de responsabilidade e descredenciamento, o repasse de recursos provenientes de organismos estrangeiros encarregados de intermediar pedidos de adoção internacional a organismos nacionais ou a pessoas físicas; eventuais repasses somente poderão ser efetuados via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estarão sujeitos às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19 Os recursos do FMDCA serão primordialmente aplicados:
I - no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - no apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;
III - no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
IV - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltados para a criança e o adolescente;
V - na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre o CMDCA, o Conselho Nacional e os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente.
§ 1º Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990).
§ 2º Fica expressamente vedada a utilização de recursos do FMDCA para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas explicitados neste artigo e na Legislação Federal, exceto os casos excepcionais aprovados pelo Plenário do CMDCA.

Art. 20 Os recursos do FMDCA serão destinados à conta bancária específica de instituição financeira oficial.

CAPÍTULO III
Do Conselho Tutelar

Seção I
Disposições Gerais

Art. 21 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 22 No Município de JARDIM DE ANGICOS haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

Seção II
Do funcionamento

Art. 23 O Conselho Tutelar deve funcionar com a presença de todos os conselheiros, de segunda à sexta-feira, das 8h00min (oito) horas da manhã até as 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), com intervalo de 1:30 para almoço.

Parágrafo Único. Fora do dia e horário de expediente, bem como nos feriados, os conselheiros distribuirão entre si, segundo as normas do Regimento Interno, o atendimento em regime de plantão, sendo que para o regime de plantão o Conselheiro terá seu nome divulgado em escala previamente elaborada pelo Conselho Tutelar, para o atendimento das emergências e ocorrências.

Art. 24 O Conselho Tutelar lavrará ata diária de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos conselheiros, justificadas ou não.

Art. 25 Os conselheiros escolherão, na data da posse, o seu presidente, vice-presidente e secretário, para um mandato de 01 (um) ano, não havendo limitação para quantidade de reeleições.

Art. 26 A Administração Pública Municipal disponibilizará o suporte técnico-administrativo-financeiro necessário à eficiente atuação do Conselho Tutelar, também disponibilizando as instalações físicas para o eficiente exercício das atividades do Conselho.

Seção III

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 27 São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o Estatuto da Criança e o Adolescente:
I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigos 101, I a VII, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;
VII - expedir notificações;
VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Parágrafo Único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 28 As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Seção IV
Remuneração e Garantias

Art. 29 O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Ação Social, sendo a remuneração correspondente a um salário mínimo nacional.
§ 1º O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário com o Poder Executivo Municipal de JARDIM DE ANGICOS, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público municipal.
§ 2º O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral de Previdência – RGPS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS.

Art. 30 É assegurado ao conselheiro tutelar o direito a:
I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina e/ou décimo terceiro.

Seção V
Processo de Escolha dos Conselheiro

Art. 31 O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar fica estabelecido nesta Lei Municipal e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a fiscalização do Ministério Público, isto conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.
§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
§ 3º Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento de sua candidatura, o que será decidido mediante voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público.

Subseção I
Da candidatura e processo de inscrição

Art. 32 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá inscrever-se conforme Edital, sendo necessário o deferimento de sua candidatura pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
Art. 33 No ato da inscrição, o interessado deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:
I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - não registrar antecedentes criminais;
IV - reconhecida idoneidade moral;
V - residir no município no mínimo 05 (cinco) anos;
VI – escolaridade mínima obrigatória de Ensino Médio.
VII - não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;
VIII - não ser detentor de cargo eletivo.

Parágrafo Único. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, exceto nos casos em que houver compatibilidade de horários, devidamente comprovada no ato da inscrição.

Art. 34 A inscrição de que trata os artigos 32 e 33 desta lei será realizada perante o CMDCA e seu prazo de início e término será fixado no Edital a ser publicado no diário oficial do município, onde constarão os requisitos, atribuições remuneração, garantias e demais características concernentes à função de Conselheiro.

Art. 35 O Edital deverá ser publicado até 30 (trinta dias) antes da data de votação especificada no § 1º do artigo 31 desta lei, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 139, § 1º(Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012).
§ 1º O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo interessado, em requerimento assinado e protocolizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei.
§ 2º Cada candidato poderá registrar, além do nome completo, um codinome.

Art. 36 O candidato que for membro do CMDCA e que desejar se candidatar à função de Conselheiro Tutelar, deverá comprovar seu afastamento 30 (trinta) dias antes no ato do pedido de inscrição de sua candidatura.

Art. 37 Encerradas as inscrições, o CMDCA decidirá pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, de modo fundamentado, até 20 (vinte) dias antes da data legal para realização da votação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município o rol das inscrições deferidas e indeferidas, no mesmo prazo fixado neste artigo.

Parágrafo Único. Na ocasião da publicação do rol das inscrições deferidas, também será publicado o número referente a cada candidato, para efeito de votação, número este a ser definido pelo CMDCA. Na mesma publicação deverá constar a data da eleição,

conforme artigo 31, § 1º desta lei, bem como o local em que estarão as urnas e o horário para votação.

Subseção II
Da Escolha dos Conselheiros

Art. 38 O Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do CMDCA, providenciará urnas eletrônicas ou cédulas oficiais mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em caso de cédulas, estas deverão ser rubricadas pelos membros titulares do CMDCA ou pelos suplentes que os estejam substituindo, na forma desta lei.
§ 1º Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, sendo essas listas elaboradas e fixadas pelos membros do CMDCA.
§ 2º Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para cada mesa receptora e apuradora.

Art. 39 Os conselheiros tutelares serão definidos mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de JARDIM DE ANGICOS, em processo de escolha coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 40 Está habilitado a votar o eleitor que apresentar o título eleitoral, e situação regular e documento oficial com foto, podendo votar em até 05 (cinco) candidatos.

Art. 41 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 42 Sendo o candidato eleito servidor público municipal de cargo efetivo, este deverá optar entre a remuneração da função de conselheiro ou a remuneração do seu cargo público, sendo o seu afastamento regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de JARDIM DE ANGICOS.

Subseção III
Da Proclamação, nomeação e posse

Art. 43 Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.
§ 1º Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a divulgação dos nomes dos candidatos, com número de sufrágios recebidos.
§ 2º Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos que obtiveram votos, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.
§ 3º Em caso de empate considerar-se-á em primeiro lugar o maior nível de escolaridade; permanecendo o empate, será considerado o candidato de maior idade.

Art. 44 A nomeação dos candidatos eleitos ocorrerá mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 45 A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 46 Ocorrendo vacância da função, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, obedecidos os demais critérios descritos no artigo 43 desta lei.

Seção VI
Dos Impedimentos

Art. 47 São impedidos de servir no mesmo Conselho tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, tais impedimentos usados para parentescos de cargos políticos.
§ 1º Conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.
§ 2º Para concorrer a cargo eletivo, deverá o Conselheiro Tutelar afastar-se de sua função de conselheiro no prazo de até três meses antes do pleito, sendo hipótese de afastamento remunerado, obedecida a Legislação Eleitoral, prevalecendo sobre esta lei.
§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, caso o conselheiro tutelar seja eleito para o cargo eletivo ao qual concorreu, tornar-se-á impedido para o exercício da função de Conselheiro a partir da data de diplomação do cargo eletivo, devendo ser destituído da função de conselheiro, convocando-se o suplente.

Seção VII
Do Conselho de Ética para os Conselheiros Tutelares

Art. 48 Fica criada a Comissão de Ética para os Conselheiros Tutelares no âmbito do Município.

Parágrafo Único. A Comissão de Ética é o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Ação Social e 01 (um) indicado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 49 A Comissão de Ética escolherá seu presidente e respectivo Secretário.

Art. 50 Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências da Secretaria Municipal de Ação Social, cabendo-lhe disponibilizar o local e fornecer o material logístico, humano e demais equipamentos necessários a eficiência das atividades.

Art. 51 A função de membro da Comissão de Ética é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 52 Os representantes dos órgãos citados no artigo 47, parágrafo único desta lei serão designados pelo respectivo Secretário ou Chefe do órgão a que estão vinculados a cada 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo Único. Em caso de vacância ou quaisquer impedimentos, o órgão ou entidade de origem indicará um substituto para cumprimento do mandato.

Art. 53 Compete à Comissão de Ética:
I - instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função;
II - emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados.
III - encaminhar o parecer conclusivo ao Chefe do Poder Executivo Municipal para decisão.

Art. 54 O processo administrativo disciplinar também poderá será instaurado pela Comissão de Ética mediante denúncia de qualquer cidadão.
§ 1º A denúncia poderá ser efetuada por qualquer cidadão à Comissão de Ética desde que escrita, assinada, podendo estar acompanhada de qualquer documento que aponte indícios da conduta imprópria do conselheiro.
§ 2º As denúncias anônimas não serão atendidas pela Comissão de Ética.
§ 3º Quando a falta cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir delito, caberá à Comissão de Ética, concomitantemente ao processo administrativo, oferecer notícia do fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 55 O processo administrativo é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a sua instauração.

Parágrafo Único. Em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 56 Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro processado não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão de Ética, sempre que julgar necessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo, pelo prazo improrrogável de até sessenta dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 57 Poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a gravidade da falta, as seguintes sanções:
I - advertência escrita;
II - suspensão não remunerada das funções;
III - perda da função.
§ 1º A sanção definida no inciso III deste artigo acarretará em veto da candidatura para reeleição ao Conselho Tutelar no processo de escolha subsequente.
§ 2º A sanção definida no inciso II deste artigo poderá ser de 1 (um) mês a 3 (três) meses, de acordo com a gravidade da falta.

Art.. 58 Para efeito desta lei constitui falta praticada pelo Conselheiro Tutelar:
I - usar da função para benefício próprio ou de terceiros;
II - romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
III - exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
IV - recusar-se a prestar atendimento dentro das competências do Conselheiro Tutelar definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta lei;
V - quebra de decoro funcional, sendo:
a) a percepção de vantagens indevidas em decorrência do exercício da função;
b) o comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Conselho Tutelar;
c) o uso de substâncias entorpecentes ilícitas, que causem dependência psíquica.
d) o descumprimento do Regimento Interno do Conselho Tutelar ou desta Lei;
e) a promoção de atividade ou propaganda político-partidária, bem como campanha para recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar, no exercício da função.
VI - omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, legalmente normatizadas;
VII - deixar de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho estabelecido;
VIII - exercer atividade incompatível com a função de Conselheiro Tutelar.

Art. 59 Aplica-se a penalidade de advertência à conduta descrita no inciso VII do artigo 58 desta lei.

Art. 60 Nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV, V "b" e "d" e VI do artigo 58 desta lei, será aplicada a penalidade de suspensão não remunerada das funções.

Parágrafo Único. Nos casos de reincidência de falta punida com sanção de advertência, será aplicada a sanção de suspensão não remunerada das funções.

Art. 61 A penalidade da perda de função será aplicada nas hipóteses descritas no artigo 58, inciso II, inciso V alíneas "a", "c" "e" e inciso VIII, desta lei.

Parágrafo Único. A penalidade de perda da função também será aplicada:
I - nos casos de reincidência de falta punida com a sanção de suspensão das funções sem remuneração, em processo administrativo anterior;
II - no caso de condenação, transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal ou ainda pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal n. 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da data do início do mandato de seus membros escolhidos na forma desta lei, terá o prazo de 30 (trinta) dias para aprovar seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e as demais atribuições dos membros de sua Diretoria.

Art. 63 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis e Disposições em contrário.

Jardim de Angicos/RN, 20 de Dezembro de 2013.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rosilene Borges Lucindo
Código Identificador:41E6E282

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 398/2013 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS "UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 398/2013

Dispõe sobre a denominação de prédios públicos "Unidades Básicas de Saúde" e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art.1.º As Unidades Básicas de Saúde adquiridas mediante convênio entre o Município de Jardim de Angicos e o Ministério da Saúde, que serão executadas através da licitação na modalidade "Tomada de preço" que ocorrerá no dia 16 de dezembro de 2013, ficam denominadas de UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Luiza Ferreira de Lima, e UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE Joana dos Prazeres, ambas localizadas respectivamente na Rua Projetada, s/n, Centro, Jardim de Angicos, CEP.: 59.544-000 - em frente a sede da Assembleia de Deus, e Comunidade de Serrinha de Cima, Zona Rural, Jardim de Angicos, CEP 59.544-000 – ao lado da Quadra de Esportes.

Art.2. As denominações acima referidas, justificam-se por pela memória e homenagem a cidadãos que são público e notoriamente reconhecidas como prestadoras de serviços relevantes no município, na área da saúde.

Art. 3. Caberá aos órgãos e unidades administrativas competentes do Poder executivo às providências pertinentes para consumação objeto dessa lei.

Art. 4. Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jardim de Angicos, em 20 de Dezembro de 2013.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rosilene Borges Lucindo
Código Identificador:E0DB6F61

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GP Nº. 215/2013 - EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA GP Nº. 215/2013

Exonera servidor ocupante de cargo comissionado de Diretor de Esportes e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar o servidor Jane Eyre Pedro, matrícula de nº 2879, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Esportes, conforme portaria de nomeação de nº 154/2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN em 19 de Junho de 2013.

Art. 2º - Revogam-se as disposições contidas na portaria de nº 154/2013.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 20 de Dezembro de 2013.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:AF4D0DDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 002/2013

NOTIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO PMJP/ RN n° 408/2013

Tendo em vista que a Licitante **GTA CONSTRUÇÕES LTDA**, interpôs Recurso Administrativo na data de 17/12/2013, via **E-MAIL**, contra a decisão que lhe inabilitou na **Tomada de Preço 002/2013**, NOTIFICAMOS as empresas **ASERTI ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME, MAXIMIANO ANTONIO DOS SANTOS NETO EIRELI EPP e MARCONT ASS. TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA**, para impugna-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme o disposto no **item 16.4** do Edital, bem como, no **§ 3º, do Artigo nº 109, da Lei nº 8.666/93.**

Publicado por:
Tarso de Araujo Fernandes
Código Identificador:D95679E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO 062/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO LICITATÓRIO PMJP/ RN n° 438/2013
PREGÃO PRESENCIAL 062/2013

AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, devidamente instituído pelo Sr Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 062/2013, tipo **Menor preço por item**: OBJETO: **Registro de preços para possível aquisição gradativa de material Gráfico.** DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: 09 de janeiro de 2014, às 9:00 horas (horário local). LOCAL: Na Sala de Licitações do Palácio Amaro Cavalcante, Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, CEP: 59324000. INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, de 08:00 às 12:00 horas, no endereço acima mencionado.

Jardim de Piranhas, 20 de dezembro de 2013.

TARSO DE ARAÚJO FERNANDES.
Pregoeiro/ Presidente da CPL.

Publicado por:
Tarso de Araujo Fernandes
Código Identificador:069EAC0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDO
ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO - 2ª CHAMADA - CONVITE 003/2013

Ata de abertura dos envelopes contendo Documentação e Proposta Comercial de Licitação Pública na Modalidade Convite nº 003/2013. – 2ª Chamada

Objeto: *Aquisição de Material Permanente (Computadores, Impressoras, Tablets e Cartões de Memória) para a Câmara Municipal de Jardim do Seridó e seus anexos no exercício 2013.*
Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2013, às 09h00 (nove horas), na sala de reuniões da Câmara Municipal de JARDIM DO SERIDÓ/RN, presente a Comissão Permanente de Licitações do Poder Legislativo designada formalmente mediante a Portaria 001/2013 para responsabilizar-se pela referida licitação, foi instalada, a sessão de abertura dos envelopes de documentação, proposta comercial e julgamento da licitação em epígrafe, autorizada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal Senhor José Anchieta Rodrigues de Moura Júnior, a presidente da Comissão atesta o comparecimento, em 2ª chamada, dos seguintes licitantes: **HELTON DE OLIVEIRA MEIRA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.176.116/0001-00 e **ISLEY FONSÊCA DAMASCENO DE ARAÚJO,** inscrita no CNPJ/MF nº 70.307.939/0001-89, solicitando dos presentes a assinatura na lista de presença. Dando continuidade, a funcionária, de acordo com o Edital 003/2013, verificou primeiramente o credenciamento dos representantes das proponentes. Restaram credenciadas as duas licitantes presentes. Após a análise credencial, deu-se a abertura dos envelopes **01**, contendo a documentação jurídica (certidões e documentos da empresa) de cada proponente, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão e pelas proponentes. Examinada a documentação, a Comissão julgou habilitadas todas as licitantes credenciadas, não havendo impugnação a respeito. As proponentes nada argüiram sobre os documentos apresentados e firmaram declaração de renuncia ao direito de impugná-los, razão pela qual foi encerrada a fase de habilitação e dado prosseguimento a sessão. Abertos os envelopes **02**, contendo as propostas comerciais das proponentes habilitadas, foram as mesmas conferidas pela CPL e pelos representantes presentes. A CPL, considerando a Lei de Licitações e o Instrumento Convocatório do referido certame, passou a apurar o valor proposto por cada licitante, tendo chegado ao seguinte resultado: a licitante **HELTON DE OLIVEIRA MEIRA ME**, sagrou-se vencedora em relação a todos os itens cotados, uma vez que apresentou o menor preço diante da outra competidora, a licitante **ISLEY FONSÊCA DAMASCENO DE ARAÚJO**. Tendo em vista que estavam presentes somente 02 (duas) das empresas convidadas nesta 2ª chamada. Registre-se que a licitante **ISLEY FONSÊCA DAMASCENO DE ARAÚJO** solicitou que conste em Ata que a empresa **HELTON DE OLIVEIRA MEIRA ME**, na carta de credenciamento, cometeu um erro de digitação do nº do processo licitatório, entretanto a CPL não o descredenciou em função de o questionamento ter sido levantado pela licitante somente após o julgamento da proposta de preço, e não no momento do credenciamento, além do fato de constar no Edital respectivo no item 9.13 deixar nítido para os licitantes que a habilitação é irrevogável, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, o que não caracteriza o caso, pois o credenciamento é o 1º ato da licitação e os documentos de todos os licitantes ficam disponíveis em tempo real para os demais antes da outra fase, a fim de evitar questionamento ulteriores e intempestivos.
E, conforme determina o edital dá-se com feita a intimação do ato de julgamento das propostas, abrindo-se a partir desta data, nos temos do art, 100 da Lei nº 8.666/93, o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da mesma Lei antes citada. Nada mais havendo a

tratar, eu, _____, responsável pelo processo licitatório, lavrei a presente ata que depois de lida vai por mim e todos os participantes assinada,

JARDIM DO SERIDÓ/RN, em 18 de dezembro de 2013.

IZA MÉRCIA DA SILVA SANTOS
Presidente da Cpl
Encarregada do Convite Nº 003/2013 – Cmjs

Publicado por:
Genoclezia m M da Rocha
Código Identificador:BB5882B0

CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDO
RESULTADO DE JULGAMENTO CARTA CONVITE 004/2013

LICITAÇÃO PÚBLICA
TIPO MENOR PREÇO
MODALIDADE CARTA CONVITE **004/2013**

RESULTADO DO JULGAMENTO - Convite nº 004/2013

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento do serviço e material para ambientação (móveis projetados) para as salas da Recepção, Copa, Plenário e Arquivo, conforme Projeto Anexo ao Edital, notadamente na mídia que o acompanha.

Vencedora: **MOVECOPI – INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.725.505/0001-77, vencendo o processo em epigrafe com a melhor proposta apresentada a essa edilidade no valor global de R$ 30.599,00 (trinta mil, quinhentos e noventa e nove reais).

JARDIM DO SERIDÓ/RN, em 20 de dezembro de 2013.

IZA MÉRCIA DA SILVA SANTOS
Funcionária responsável pela realização do Convite nº 004/2013

Publicado por:
Genoclezia m M da Rocha
Código Identificador:3D52A7AD

CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDO
ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO - CONVITE 004/2013

Ata de abertura dos envelopes contendo Documentação e Proposta Comercial de Licitação Pública na Modalidade Convite nº 004/2013.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento do serviço e material para ambientação (móveis projetados) para as salas da Recepção, Copa, Plenário e Arquivo, conforme Projeto Anexo ao Edital, notadamente na mídia que o acompanha.

Aos 20 (vinte dias) dias do mês de dezembro de 2013, às 9h30 (nove horas e trinta minutos), na sala de sessões da Câmara Municipal de JARDIM DO SERIDÓ/RN, presente a Comissão designada formalmente mediante a Portaria nº 001/2013 para responsabilizar-se pela referida licitação, foi instalada a sessão de abertura dos envelopes de documentação e proposta comercial e julgamento da licitação em epígrafe, autorizada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal Senhor JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR, a Comissão atestou o comparecimento dos seguintes licitantes: **C R COMÉRCIO DE MÓVEIS & SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº **13.585.290/0001-24; LOJAS DIJOSETE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **24.524.068/0001-38; MOVECOPI – INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.725.505/0001-77; Além dos licitantes acima relatados, do presidente da Casa, das Assessorias Jurídica e Contábil, estavam na sala de Reuniões, os vereadores Iron Lucas de O. Júnior e Ozires Borges Vilar Neto.
Inicialmente, a Comissão verificou os documentos pertinentes ao credenciamento dos representantes das proponentes, quais sejam: **C R COMÉRCIO DE MÓVEIS & SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº **13.585.290/0001-24, LOJAS DIJOSETE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **24.524.068/0001-38; MOVECOPI – INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.725.505/0001-77.
A licitante **C R COMÉRCIO DE MÓVEIS & SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº **13.585.290/0001-24,** teve seu credenciamento indeferido pela CPL tendo em vista a ausência do cumprimento do Anexo II do Edital no momento do credenciamento, o que foi questionado pelo representante da empresa **LOJAS DIJOSETE LTDA**, e, após ser motivo de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação, restou decidido o descredenciamento da Empresa **C R COMÉRCIO DE MÓVEIS & SERVIÇOS LTDA - ME,** especialmente por tratar-se de uma empresa por cota de responsabilidade LTDA, tendo então mais de um sócio, o que exigia necessariamente o anexo de representação, o que não foi apresentado**.** A presidente da CPL explicou ao licitante descredenciado e aos demais a respeito da decisão de indeferimento descredenciamento, esclarecendo que o mesmo pode permanecer como ouvinte na Sala de Reunião.
Encerrada esta Etapa, credenciadas as licitantes **LOJAS DIJOSETE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **24.524.068/0001-38,** cujo representante será o senhor Dijosete Veríssimo da Costa e a licitante **MOVECOPI – INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.725.505/0001-77, cujo representante será o senhor Ivanildo Justino, deu-se início a abertura dos envelopes **01**, contendo a documentação jurídica e financeira de cada proponente, os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão e pelas proponentes.
Examinada a documentação, a Comissão julgou habilitadas as duas licitantes credenciadas, arroladas anteriormente. As proponentes nada argüiram sobre os documentos apresentados e firmaram declaração de renuncia ao direito de impugná-los, razão pela qual foi encerrada a fase de habilitação e dado prosseguimento a sessão.
Abertos os envelopes **02**, contendo as propostas comerciais das proponentes habilitadas, foram as mesmas conferidas pela presidente da CPL e pelos representantes presentes. A presidente então passou a apurar o valor global proposto, tendo chegado ao seguinte resultado: a licitante **MOVECOPI – INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.725.505/0001-77, ficou em primeiro lugar com os menores valores de inscrição apresentados, em segundo lugar ficou a empresa **LOJAS DIJOSETE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **24.524.068/0001-38**. E, considerando as disposições do edital, sagrou-se vencedora a **MOVECOPI – INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.725.505/0001-77 no valor global de R$ 30.599,00 (trinta mil, quinhentos e noventa e nove reais), dá-se com feita a intimação do ato de julgamento das propostas, abrindo-se a partir desta data, nos temos do art, 100 da Lei nº 8.666/93, o prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da mesma Lei antes citada. Nada mais havendo a tratar, eu, _____, Diretora de Secretaria, lavrei a presente ata que depois de lida vai por mim e todos os participantes assinada,

JARDIM DO SERIDÓ/RN, em 20 de dezembro de 2013.

IZA MÉRCIA DA SILVA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Genoclezia m M da Rocha
Código Identificador:D887E66F

CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDO
RESULTADO DE JULGAMENTO CARTA CONVITE 003/2013

LICITAÇÃO PÚBLICA
TIPO MENOR PREÇO
MODALIDADE CARTA CONVITE **003/2013**

RESULTADO DO JULGAMENTO - Convite nº 003/2013

Objeto: *Aquisição de Material Permanente para a Câmara Municipal de Jardim do Seridó e seus anexos.*

A licitante **HELTON DE OLIVEIRA MEIRA ME**, sagrou-se vencedora em relação a todos os itens cotados, uma vez que apresentou o menor preço diante da outra competidora, a licitante **ISLEY FONSÊCA DAMASCENO DE ARAÚJO**

JARDIM DO SERIDÓ/RN, em 18 de dezembro de 2013.

Responsável pela Licitação

Publicado por:
Genoclezia m M da Rocha
Código Identificador:5B03957F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS– 054/2013

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, **HOMOLOGAMOS** e **ADJUDICAMOS** o presente evento que teve como vencedora a empresa **GM CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 11.510.077/0001-28, localizada na Rua Marieta Lacerda Montenegro, nº 50 – Sala A, Bairro Quinta do Farol, Assú (RN) – CEP: 59.650-000, com proposta equivalente a **R$ 477.318,32 (Quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e dezoito reais e trinta e dois centavos)**, a qual apresentou os melhores preços e condições, inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos, ao tempo em que autorizamos à lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Jucurutu/RN 20 de dezembro de 2013.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:16C2C67C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS– 055/2013

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, **HOMOLOGAMOS** e **ADJUDICAMOS** o presente evento que teve como vencedora a empresa **PEDRO VENEZA CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ: 07.371.262/0001-01 – estabelecida a Rua Agostinho Francisco, n.º 42 B, Bairro Centro, Município de Olho D'água do Borges, CEP: 59.730-000, com proposta equivalente a **R$ 257.917,07 (Duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e dezessete reais e sete centavos)**, a qual apresentou os melhores preços e condições, inclusive em se considerando a avaliação constante dos autos, ao tempo em que autorizamos à lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Jucurutu/RN 20 de dezembro de 2013.

GEORGE RETLEN COSTA QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:9E46000E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTARIO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL– 058/2013

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E AMBULÂNCIA ZERO QUILÔMETRO**. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da PMJ/RN. A Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN através do Fundo Municipal de Saúde, informa a **ADJUDICAÇÃO**, pela Pregoeira, para a empresa **PORCINO & FILHOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** - CNPJ**:** 04.675.869/0001-97 - estabelecida a Av. Lauro Monte, 381 sala 1, Bairro Abolição I, Município de Mossoró/RN, CEP: 59.619-000. Totalizando um montante de **R$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)** para o ITEM I**,** o ITEM 02 foi **DESERTO,** considerando-se que o critério de julgamento foi feito pelo **menor Preço para o ITEM ofertado,** e a **HOMOLOGAÇÃO** da licitação em epígrafe, com fulcro no Inc XX do Art. 11 do Dec. Nº 3.555/00,

JUCURUTU/RN, 20 de Dezembro de 2013.

GEORGE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:66743BC2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D´ANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRARRAZÕES DE RECURSOS TP 001

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2013
AVISO DE PROTOCOLO DE CONTRARRAZÕES DE RECURSOS
Aos 18 (dezoito dias) do mês de dezembro de 2013, às 12:00 (doze horas), a empresa licitante JES – Construções e Serviços Ltda. – EPP – CNPJ – 02.314.871/0001-05 protocolou Contrarrazões de Recurso Administrativo impetrado pela empresa licitante Ibiúna Empreendimentos e Construções Ltda. – CNPJ – 06.176.355/0001-12 em desfavor de sua habilitação.
O referido protocolo está dentro do prazo estabelecido.
Dante disso, os autos do processo está sendo remetido nesta data a **Procuradoria Geral do Município** para emissão de parecer e decisão acerca da habilitação das empresas licitantes, o qual será publicado no **Diário Oficial dos Municípios do RN – FEMURN.**

Lagoa D'anta/RN, em 20 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE ALVES DE PAIVA
Presidente da CPL/PMLD

MANOELSO GOMES DE OLIVEIRA
Membro

REGINALDO SILVA
Membro

Publicado por:
Alexandre Alves de Paiva
Código Identificador:560329EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO CONVITE 002 2013

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 002/2013

O Presidente da CPL de Lagoa D'anta/RN torna público que o **Convite N.º 002/2013**, objetivando a **contratação de empresa especializada para serviços de pinturas nos prédios públicos e escolas municipais do município de Lagoa D'anta/RN,** realizado no dia **20/12/2013**, às **10:00 (dez horas)**, teve como vencedor a empresa licitante **N & T Construções Comércio e Serviços Ltda. – CNPJ – 11.512.339/0001-93** em todos os itens com o valor **global** de **R$ 62.733,73.**

Lagoa D'anta/RN
Em 20 de dezembro de 2013

ALEXANDRE ALVES DE PAIVA
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA
AVISO DEADJUDICAÇÃOE HOMOLOGAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 002/2013

O Prefeito Municipal de Lagoa D'anta/RN, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado do julgamento e da adjudicação exarada pelo presidente da CPL da licitação na modalidade **Carta Convite N.º 002/2013**, objetivando a **contratação de empresa especializada para serviços de pinturas nos prédios públicos e escolas municipais do município de Lagoa D'anta/RN** em **23/12/2013,** o valor **global** de **R$ 62.733,73** a empresa licitante **N & T Construções Comércio e Serviços Ltda. – CNPJ – 11.512.339/0001-93** vencedora de todos os itens.

Lagoa D'anta/RN
Em 20 de dezembro de 2013

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA
EXTRATO DE CONTRATO
CARTA CONVITE Nº 002/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa D'anta/RN.
CNPJ: 08.142.887/0001/64.
CONTRATADA: **N & T Construções Comércio e Serviços Ltda. CNPJ – 11.512.339/0001-93.**
VALOR DO CONTRATO: R$ 62.733,73 (sessenta e dois mil setecentos e trinta e três reais e setenta e três centavos).
BASE LEGAL: Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA: 23 de dezembro de 2013 até o termino do serviço.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Lagoa D'anta/RN
Em 20 de dezembro de 2013

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alexandre Alves de Paiva
Código Identificador:9EF915D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 000002/2013 ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2013 – TOMADA DE PREÇOS Nº 000002/2013 – **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN – **CONTRATADO** (A): BRASIL TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.863.828/0001-07 - **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 09/09/2013 a 16/04/2014 – FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 09 de setembro de 2013.

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:DE7BEE2E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE Nº 000013/2013 EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN – **CONTRATADO** (A): **H & M CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO (CNPJ: 07.319.658/0001-00)** – **OBJETO**: contratação de empresa de engenharia para execução de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde localizada no Distrito Mandu, Município de Lagoa de Pedras/RN - **PERÍODO**: 90 (noventa) dias – **VALOR GLOBAL**: R$ 86.702,00 (oitenta e seis mil setecentos e dois reais) – **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 22, III c/c Art. 23, I, "a", da Lei n° 8.666/93.

Lagoa de Pedras/RN, 18 de novembro de 2013

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:1B34344A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVITE Nº 000013/2013 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao Convite nº 000013/2013, que tem por objeto contratação de empresa de engenharia para execução de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde localizada no Distrito Mandu, Município de Lagoa de Pedras/RN, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, a empresa **H & M CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO (CNPJ: 07.319.658/0001-00)**, no valor global de R$ 86.702,00 (oitenta e seis mil, setecentos e dois reais), por ter sido a mais vantajosa para esta Administração.

Lagoa de Pedras/RN, 16 de dezembro de 2013.

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:0304C451

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 285/2013.

Ementa: Concede reajuste salarial aos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa de Pedras/RN: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo do Município de Lagoa de Pedras/RN, autorizado a definir em R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), a menor remuneração mensal do servidor público municipal, com carga horária de 40 horas semanais.

Par. Único - Excetua-se da regra definida no *caput* deste artigo as remunerações dos profissionais do magistério municipal, que são regidas por regras específicas de majoração.

Art. 2º – Para fazer face as despesas de que trata esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos orçamentários em mais nove por cento da despesa orçamentária municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, como os efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa de Pedras, em 15 de fevereiro de 2013.

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito do Município de Lagoa de Pedras

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:B0574FF4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 286/2013.

Ementa: Concede reajuste salarial ao magistério e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa de Pedras /RN: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo do Município de Lagoa de Pedras/RN, autorizado a conceder reajuste salarial à remuneração do profissional do magistério municipal, em 7,97% (sete virgula noventa e sete por cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos orçamentários e financeiros alocados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota parte 60%, para fazer face ao pagamento das obrigações assumidas por esta Lei.

Par. Único – Havendo insuficiência de recursos, fica o Poder Executivo a recorrer a outras fontes para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º – Para fazer face as despesas de que trata esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos orçamentários em mais sete virgula noventa e sete por cento da despesa orçamentária municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, como os efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa de Pedras, em 15 de fevereiro de 2013.

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito do Município de Lagoa de Pedras

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:C3D681C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 291 /2013.

Dispõe sobre a dedução de 50% para o acesso de estudantes em eventos festivos, culturais, teatrais, cinemas, desportivos e eventos congêneres e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa de Pedras/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica Assegurado aos estudantes do município de Lagoa de Pedras/RN, o desconto de 50% (Cinquenta) por cento do valor cobrado dos ingressos ou entradas nas bilheterias em eventos festivos, culturais, teatrais, cinemas, desportivos e eventos congêneres.
1º - Para fins dos disposto neste artigo, considera-se estudante aquele que portar documento de identidade estudantil de entidade representativa, devidamente reconhecida no estado.
2º - Às crianças menores de 07 (sete) anos de idade fica dispensada a apresentação do referido documento.
3º - Considera-se eventos, os shows com bandas musicais, excluindo-se as festas com discotecas realizadas aos sábados e domingos.
4º - O desconto acima será obrigatoriamente concedido aos estudantes sobre o valor anunciado seja em forma de promoção, venda antecipada, lotes especiais, casadinhas e/ou quaisquer outras formas de concessão de descontos previstas pelos promotores e realizadores dos eventos.
Art. 2º - É da competência do Poder Executivo Municipal, a fiscalização e o cumprimento desta lei, podendo o referido trabalho de fiscalização contar com a colaboração das entidades representativas dos estudantes e do Ministério Público.
Parágrafo Único - Para fins de controle e fiscalização, ficam os promotores e realizadores dos eventos de que trata o art. 1º desta lei, obrigados a fixar nas bilheterias e em lugares visíveis, os valores dos ingressos ou entradas.
Art. 3º - A expedição ou renovação da licença municipal para funcionamento dos estabelecimentos que realizem os eventos citados no art. 1º desta lei, somente será efetivada mediante declaração expressa da pessoa física ou jurídica titular do estabelecido nesta lei.
Art. 4º - O descumprimento do previsto no art. 1º sujeita aos infratores as seguintes penalidades:
I - Multa equivalente ao valor integral de até 20,00 (Duzentos reais) ingressos cobrados pelo evento.
II - Em caso de reincidência, será aplicada a suspensão de 90 (noventa) dias de funcionamento do estabelecimento ou empresa promotora do evento.
III - Cancelamento definitivo da licença de funcionamento.
Parágrafo Único - A apuração de infração e aplicação da penalidade, assegurada em qualquer caso a ampla defesa, reger-se-á pelas normas do processo administrativo.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, decorridos 45 (Quarenta e cinco) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa de Pedras/RN, 27 de Março de 2013.

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:6F9308AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 293/2013

Institui o Plano Municipal Setorial de Saneamento Básico nos seguimentos águas, coleta e tratamento de esgotos sanitários, destinado à universalização e à administração dos serviços públicos nominados no âmbito do Município de Lagoa de Pedras.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal Setorial de Saneamento Básico nos seguimentos águas, coleta e tratamento de esgotos sanitários, nos termos do Anexo Único, destinado a integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a universalização e a administração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Lagoa de Pedras, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n. 11.445/2007
Art. 2º - O Plano Municipal Setorial de Saneamento Básico nos seguimentos águas, coleta e tratamento de esgotos sanitários, instituído por esta Lei, e em atendimento ao estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007, tem a seguinte abrangência:
I – diagnóstico da situação atual dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e de seus impactos nas condições de

vida, através da utilização de sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos;
II – objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização dos serviços, admitidas soluções graduais e progressivas;

III – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, identificando possíveis fontes de financiamento;
IV – ações para emergências e contingências; e
V – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.
Parágrafo Primeiro – Este plano será revisto periodicamente a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual do Município.
Parágrafo Segundo - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.
Art. 3º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborada e articulada com a concessionária prestadora dos serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:
I. das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;
II. dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.
Art. 4º - As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da concessionária prestadora.
Parágrafo Único - No caso de descumprimento do estabelecido no *caput,* a concessionária prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, § 6º, da Lei Federal n. 11.445/2007.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa de Pedras, em 17 de abril de 2013.

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:EF861586

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº. 294/2013

Dispõe sobre o acréscimo do Inciso II ao art. 17, da Lei Municipal n°. 253, 13 de janeiro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica acrescido o inciso II, ao art. 17 da Lei Municipal n°. 253, 13 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Lagoa de Pedras, com a seguinte redação:

"II – gratificação pelo deslocamento, com valor calculado em virtude dos quilômetros percorridos pelo servidor, fixado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, anualmente, a ser concedida aos profissionais do magistério público municipal, independentemente da natureza do vínculo funcional com a administração pública, que para prestarem seus serviços precisam se deslocar de seus locais de residência tanto da sede do Município para qualquer uma das seguintes comunidades rurais ou de uma dessas comunidades rurais para a sede do Município:

Assentamento Pimentas – distante 13 Km da sede do Município;

Assentamento Tanque do Chapéu – distante 09 Km da sede do Município;

Assentamento Boqueirão/Lagoa do Peixe – distante 10 Km da sede do Município;

Assentamento Mandacarú – distante 08 Km da sede do Município;

Assentamento Recanto III– distante 15 Km da sede do Município;

Alto do Juá – distante 15 Km da sede do Município;

Baixa Verde – distante 18 Km da sede do Município;

Sítio Bigle I – distante 19 Km da sede do Município;

Sítio Bigle/Arisco – distante 20 Km da sede do Município;

Sítio Bigle III – distante 21 Km da sede do Município;

Sítio Boqueirão – distante 09 Km da sede do Município;

Sítio Catolé – distante 08 Km da sede do Município;

Sítio Fragoso – distante 10 Km da sede do Município;

Sítio Provedor – distante 12 Km da sede do Município;

Sítio Mandu I – distante 09 Km da sede do Município;

Sítio Umari I e II – distante 17 Km da sede do Município;

Sítio Umari III – distante 14 Km da sede do Município;

Sítio Oiticica – distante 14 Km da sede do Município;

Sítio Lagoa do Cipó – distante 13 Km da sede do Município;

Sítio Mó – distante 07 Km da sede do Município;

Sítio Lagoa da Palha – distante 07 Km da sede do Município;

Art. 2º. Autoriza-se o remanejamento ou abertura de créditos orçamentários ou criação da unidade orçamentária para implementação da presente Lei.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1° de março de 2013.

Lagoa de Pedras/RN, 08 de maio de 2013.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:86D53FDB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº. 295/2013

Dispõe sobre a ampliação do Anexo I da Lei Complementar n°. 284, de 15 de fevereiro de 2013 e dá outras providências

O PREFEITO DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e consoante o que determina o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, faz saber ao Povo desta Cidade que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a contratação de profissional de nível superior para desempenhar a função de técnico de nível de superior para assumir a coordenação do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, do Município de Lagoa de Pedras/RN, para suprir as necessidades temporárias do Município, conforme critérios estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº. 284, de 15 de fevereiro de 2013, passando esta contratação a integrar, para todos os efeitos, o Anexo I da referida Lei.

Art. 2o. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, conforme a natureza e peculiaridades da função contratada, consignadas na Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Lagoa de Pedras/RN para o exercício de 2013.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando seis efeitos legais e financeiros a serem gerados conforme determina o art. 11, da Lei Complementar nº. 284, de 15 de fevereiro de 2013.

Lagoa de Pedras/RN, 08 de maio de 2013.

RANIERE CESAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:01724B07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 296/2013

EMENTA: Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 140 de 13 de Fevereiro de 2002 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa de Pedras/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº. 140/2002 passa a ter a seguinte redação:
"Art.2º Fica determinado pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Pedras/RN, que por motivos de danos ao Município e aos moradores, o proprietário do animal será notificado por escrito com prazo de 15 (quinze) dias para a retirada do animal e não sendo atendido será imposta uma multa de valor diferenciado que será de R$ 100,00 (cem reais) para animal de pequeno ou médio porte e R$ 200,00 (duzentos reais) para o de grande porte por cada dia do animal preso."

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº. 140/2002 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a fiscalização e aplicação de multas e penalidades."

Art. 3º - Fica acrescentado o artigo 3º-A a Lei 140/2002 com a seguinte redação:
"Art. 3º-A Caso não seja tomada providência pelo proprietário do animal no prazo de 60 (sessenta) dias, o mesmo será leiloado pela Prefeitura Municipal para pagamento das referidas multas."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa de Pedras/RN, em 19 de Junho de 2013.

RANIERE CÉSAR AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito do Município de Lagoa de Pedras

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:BBACDE9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 070/2013-PMODB/TOMADA DE PREÇOS/RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura do Olho d'Água do Borges, através da Comissão Permanente de Licitação,torna público o resultado do julgamento das documentações de habilitação apresentadas ao referido certame, que tem como Objeto: **A CONTRATAÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**, localizadas na zona rural deste Município, que por unanimidade decidiu por I-HABILITAR a empresa **A & C CONSTRUÇÕES LTDA,** por ter atendido de forma satisfatória todas as exigências do Edital, **e II-INABILITAR** as empresas **IBIÚNA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** por não ter atendido ao Subitem 4.9 do Edital.

Olho d'Água do Borges, RN, 19 de dezembro de 2013.

FRANCISCO REDSON SALES DA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:3CE509C5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: primeiro termo aditivo ao contrato, datado de 02/07/2013; Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Borges; Contratada: Ibiuna Empreendimentos e Construções Ltda CNPJ: 06.176.355/0001-12; Objeto: alterar a Cláusula Terceira- Preço; elevando-o em R$ 102.990,80 (cento e dois mil, novecentos e noventa reais e oitenta centavos); passando o seu valor global para R$ 517.755,42 (quinhentos e dezessete mil setecentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e dois centavos); Data: 02.12.2013; Signatários: Pela Contratante: Brenno Oliveira Queiroga de Morais-Prefeito; Pela Contratada: José Inácio Neto - Sócio.

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:2760F41A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MOB/RN N° 0200/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2013

OBJETO: Contratação de empresa para cessão de uso de Sistemas Integrados para atender a demanda do Município de Ouro Branco / RN.

HOMOLOGO o presente procedimento que teve como vencedora a empresa: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, CNPJ N° 40.998.734/0001-26, no Valor Total de R$ 45.580,00 (QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabelle Medeiros de Araújo
Código Identificador:6B117962

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCESSO/MOB/RN N° 0200/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROMITENTE CONTRATADA: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA, CNPJ N° 40.998.734/0001-26, no Valor Total de R$ 45.580,00 (QUARENTA E CINCO MIL,

QUINHENTOS E OITENTA REAIS). OBJETO: Contratação de empresa para cessão de uso de Sistemas Integrados para atender a demanda do Município de Ouro Branco / RN. Base legal: Lei n° 10.520/2002.

MILENA PEREIRA DE MEDEIROS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Isabelle Medeiros de Araújo
Código Identificador:337FC331

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MOB/RN N° 0228/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2013

OBJETO: Registro de preços de equipamentos para atender a demanda do Município de Ouro Branco / RN.

HOMOLOGO o presente procedimento à empresa: DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ N° 16.826.043/0001-60, no Valor Total de R$ 13.680,00 (treze mil, seiscentos e oitenta reais).

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabelle Medeiros de Araújo
Código Identificador:BBFCE116

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCESSO/MOB/RN N° 0228/2013 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, CNPJ (MF) nº 08.095.473/0001-21. PROMITENTE CONTRATADA: DENTALMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ N° 16.826.043/0001-60, no Valor Total de R$ 13.680,00 (treze mil, seiscentos e oitenta reais). OBJETO: Registro de preços de equipamentos para atender a demanda do Município de Ouro Branco / RN. Base legal: Lei n° 10.520/2002.

MILENA PEREIRA DE MEDEIROS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Isabelle Medeiros de Araújo
Código Identificador:C0531EE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012/2013

"Decreta ponto facultativo no período de 23 de dezembro de 2013 até 02 de janeiro de 2014 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAZINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal de Parazinho e na Constituição Federal e tendo em vista o interesse local (art. 30, I, da CF);
DECRETA:
Art. 1º – Fica decretado que no período compreendido entre o dia 23 de dezembro de 2013 a 02 de janeiro de 2014, os órgãos públicos do Município de Parazinho funcionarão em regime de ponto facultativo, ressalvados os serviços essenciais.
Art. 2º – A Administração Municipal manterá os serviços de interesse público, visando o presente decreto harmonizar o funcionamento com os demais Poderes Públicos.
Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Parazinho/RN, em 19 de dezembro de 2013.

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:4A19338C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

Contratante: O Município de Parazinho/RN
Contratado(a/s): Valéria Cristiane Lopes da Silva Santos - CNPJ Nº 17.338.026/0001-47
Objeto: Aquisição de Carteiras Escolares para Suprir as Necessidades das Diversa Escolas da Rede Municipal de Ensino
Valor global: R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)
Fundamentação: Lei nº 8.666/93, Art. 24, II.
Assinaturas: Pelo Contratada, Valéria Cristiane Lopes da Silva Santos.
Pelo Contratante, Marcos Antônio de Oliveira - Prefeito.

Parazinho/RN, em 20 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:DBA3D178

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

Contratante: O Município de Parazinho/RN
Contratado(a/s): Marta Georgia Sena/ME - CNPJ Nº 04.753.850/0001-11
Objeto: Locação de Espaço Físico para Confraternização de Encerramento do Ano Letivo com os Professores da Rede Municipal de Ensino.
Valor global: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
Fundamentação: Lei nº 8.666/93, Art. 24, II.
Assinaturas: Pelo Contratada, Marta Georgia Sena.
Pelo Contratante, Marcos Antônio de Oliveira - Prefeito.

Parazinho/RN, em 20 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:C78481F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2013

O Pregoeiro do Município de Parazinho/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº 045/2013, Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada para realização de exames a população carente deste município. A sessão pública será realizada no dia 15 de janeiro de 2014, às 09h00min, na sala de licitações localizada na Praça Senador João Câmara, 20 – Centro – Parazinho/RN. O Edital na integra poderá ser adquirido no endereço acima citado nos horários de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00.

Parazinho/RN, 20 de dezembro de 2013

RUTEMBERG DE MELO GONZAGA
Pregoeiro

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:BCDB0B2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 349/2013

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FEMURN, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Patu-RN.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal, em sessão deliberativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN), por meio da Resolução nº 01/2010, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Patu, bem como da Câmara Municipal de Patu, dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2° A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3° A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/femurn, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4° As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte são reservados ao Município de Patu.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2° O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a FEMURN, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patu(RN), Gabinete da Prefeita, em 06 de dezembro de 2013.

EVILÁSIA GILDÊNIA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:57D49DC1

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL 037/2013

Regulamenta a Lei Municipal nº 349/2013, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN) como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN), adotado pelo Município pela Lei nº 349/2013 como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto, exceto aquelas em que a legislação estadual ou federal exigir outro meio de publicação.

§1° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte atenderão ao calendário designado pela FEMURN e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/femurn.
§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução FEMURN nº 01/2010.
§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.
§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.
§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e a publicação dos atos.
§6º As matérias cadastradas e/ou publicadas eletronicamente após o horário fixado §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º As assinaturas dos atos a serem publicados atenderão ao disposto na estrutura administrativa do Município.

Parágrafo Único. Compete ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara de Vereadores e aos representantes das autarquias e fundações, a designação das pessoas responsáveis pela inserção do conteúdo das matérias de seus respectivos órgãos no Sistema Gerenciador de Publicações Legais para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os atos cadastrados em desacordo com Resolução FEMURN nº 01/2010 não serão objeto de publicação.

Art. 4º Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte for disponibilizado na Internet.

Art. 5º Na hipótese de o sítio do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 6º São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte:
I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Parágrafo Único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 8º É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte:
I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
III - as partituras e letras musicais; e
IV - os discursos.

Art. 9° Compete à FEMURN o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 10 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 04 de dezembro de 2013.

EVILÁSIA GILDÊNIA DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:8478689D

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL 038/2013

Regulamenta dispositivos da Lei Municipal que indica e dá outras providências:

A Prefeita Municipal de PATU, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais;

Considerando que se encontra em pleno vigor a Lei Municipal nº 309/2012 que trata, do Regime Proprio de Previdencia Social do municipio e da Junta Médica Oficial do Município de PATÚ;

Considerando a imediata necessidade de regulamentação de dispositivos conexos das leis retro mencionadas, a respeito de Licença para Tratamento de Saúde do servidor, do familiar e da aposentadoria por motivo de doença;

Considerando a responsabilidade administrativa em assumir o Regime Próprio de Previdência Social e o Instituto de Previdência do Município de PATÚ – PREVIPATU, destinado a promover as atividades que integram sua competência em benefício de seus contribuintes servidores;

Considerando, finalmente, a necessidade de assumir a municipalização constitucional da previdência social em sede do Município em toda sua plenitude, como parte das leis de modernização do Governo Municipal, e,

Considerando o trabalho dos médicos fundamental para definir com maior precisão as concessões de benefícios e gerenciar melhor a imprevisibilidade ligada a doenças e acidentes

DECRETA:

Título I
Da Junta Médica do Município - JMM
Capítulo I
Da Composição e Competência da JMM

Art. 1º. A Junta Médica do Município – JMM, mencionada nas Leis Municipais nº. 309/2012 que tratam, do Regime Próprio de Previdencia Social do Municipio e da Junta Médica Oficial do Município de PATÚ será considerado uma Junta de Serviço de Exame Médico Pericial-JMM composta por 2 (dois) médicos peritos, com objetivos tratados neste Decreto.

§ 1°. Os médicos serão designados por ato da Prefeita Municipal, composta por 2 (dois) médicos que prestarão serviços ao Municipio.

§ 2º. Preferencialmente deverá ser composta:
a) Por médicos especializados em medicina do trabalho; e/ou
b) Médico Clinico Geral com experiência profissional.

Art. 2°. A Junta Médica Oficial do Município - JMM composta por médicos designados pela Prefeita Municipal terá competência e atribuições médicas para todos os efeitos de Lei no âmbito municipal podendo, quando couber, substituir qualquer serviço de perícia médica, quando devidamente solicitada ao Prefeito Municipal ou por determinação judicial.

§1° Os médicos citados no §1° do Art. 1° deste Decreto não tem a competência para decidir isoladamente sobre alterações nos procedimentos administrativos, devendo constar em registro todas as decisões por eles proferidas e encaminhadas:
a) A Diretoria Executiva do PREVIPATU, que encaminhará ao Conselho Municipal de Previdencia Social para conhecimento e deliberação quandos os procedimentos forem relacionados aos Benefícios Previdenciários.
b) A Diretoria Geral de Recursos Humanos quando se tratar de Licença Administrativa, Exames Admissional/Readmissional e readaptação profissional.

Art. 3°. Competem aos médicos peritos nos termos do Art. 2° deste Decreto junto aos servidores municipais, as seguintes atribuições de competências:
I. Proceder ao exame médico pericial para a concessão ou indeferimento de Auxilios Doença, Aposentadoria por Invalidez, prorrogação de Licença Maternidade, concesão de Salário familia após 14 anos para o dependente inválido, readaptação profissional;
II. Visar e avaliar atestados médicos emitidos por Médico Assistente para afastamentos do servidor ou contratado e comissionado entre 3 (três) e 15(quinze) dias;
III. Emitir o laudo pericial com parecer concesssivo ou indeferitório para afastamentos acima de 15 (quinze) dias parra servidor efetivo;
IV. Estabelecer o período em dias para o tratamento de saúde do servidor, contratado ou comissionado ou em pessoa da familia;
V. Realizar inspeção no local de trabalho para estabelecer Nexo Técnico causal em acidente de trabalho, Doença do Trabalho ou Profissional.
a) Para que o profissional possa atender ao inciso V é necessário que o mesmo tenha especialização em medicina do trabalho.
VI. Proceder Exame Médico Admissional e Demissional, Retorno ao Trabalho após afastamento encaminhado através de formulario próprio pelo Departamento de Recursos Humanos devidamente assinado pelo Diretor Geral de Recursos Humanos.
VII. Realização de Auditoria e Regulamento Interno Próprio.
VIII. Divulgar a Avaliação Estatística aos Órgãos Municipais
IX. Encaminhar ao PREVIPATU resultados de auditoria para tomada de decisões
X. Participar de Seminários e outros eventos de interesse médico pericial de acordo com solicitações da Diretoria do PREVIPATU e/ou Conselho Municipal de Previdência-CMP.
XI. Planejar e organizar o funcionamento Interno da JMMA.
XII. Elaborar ou readequar os formulários.

§ 1°. O Atestado Médico poderá ser concedido pelo Médico Assistente, Odontólogo vedada sua concessão por perito disposto no §1° do Art. 1° deste Decreto, exceto se o mesmo não for o Médico Perito do servidor examinado.

§ 2º. O setor administrativo do Serviço de Perícia Médica, através de formulários próprios, fará comunicação da sua decisão ao servidor, ao Departamento de Recursos Humanos, ao PREVIPATU independente do período.

§ 3°. Os Recursos Humanos ficarão responsáveis por informar o órgão de lotação sobre o resultado da Perícia Médica e, quando houver, o prazo de afastamento, no caso de não ser de prorrogação.

§ 4°. Quando for pedido de prorrogação e o mesmo for aceito pela Junta Médica Municipal, ficará o PREVIPATU responsável por informar o órgão de lotação e o Recursos Humanos.

§ 5°. A avaliação médica para concessão de aposentadoria por invalidez permanente será realizada pela unanimidade dos médicos peritos, e indicará se a causa foi adquirida ou não em serviço.

§ 6°. Quando necessária, na impossibilidade de comparecimento do servidor a Sede da JMM pela gravidade da doença ou estado geral comprometido do segurado, a perícia médica será realizada na residência do servidor ou onde se encontrar internado.

Capítulo II
Da Competência do PREVIPATU

Art. 4°. Compete ao PREVIPATU pagar os benefícios resultantes dos processos administrativos conclusos.

§ 1°. Para efeito do disposto neste artigo, os processos deverão passar pelo PREVIPATU para os fins administrativos e previdenciários previstos em Lei e Regulamento.

§ 2°. O PREVIPATU é o órgão responsável pela administração dos tramites de perícia do servidor no que se referir a licença acima de 15(quinze) dias, aposentadoria por Invalidez, prorrogação de Licença maternidade exclusivamente por problemas de saúde da segurada e regularidade do pagamento dos benefícios.

§ 3°. Para a prorrogação do benefício de licença para tratamento de saúde obriga ao servidor comparecer ao PREVIPATU de 15 (quinze) a 3 (três) dias antes do seu limite ou cessação.

Capitulo III
Do Processo Administrativo

Art. 5°. Compreende o Processo Administrativo, a partir do requerimento do servidor devidamente protocolado, o conjunto de documentos datados e assinados, requerido dentro do prazo de validade do atestado médico, conforme o Art. 6º, como também, os comprovantes habeis instrutivos exigidos para a concessão do pedido do servidor ou de seu dependente para fins de analise do Setor competente.

§ 1°. Os casos de urgência serão apreciados de forma discricionária pelos setores competentes, devendo o interessado providenciar os documentos instrutivos nos prazos estabelecidos por estas instâncias, sob pena do processo permanecer pendente de solução e, eventualmente, acarretar a perda do benefício, mesmo que temporariamente, até a implementação do procedimento exigido.

§ 2°. As folhas do processo serão numeradas em ordem cronológica e assinadas pelo protocolizador.

Capítulo IV
Do Atestado Médico
Seção I
Do Conteúdo e Validade

Art. 6º. O atestado médico conterá, de forma legível e intelegível, as seguintes informaçoes:
I. Nome por extenso do servidor examinado ou, do seu dependente indicando o grau na relação familiar;
II. Código Internacional da Doença – CID-10;
III. Data do início da doença-DID;
IV. Nome do médico;
V. Nº. do CRM ou CRO;
VI. Data da emissão; e,
VII. Carimbo e assinatura do médico;
VIII. Data do Inicio da Incapacidade;
IX. Sugestão de dias de afastamento de trabalho.

§ 1º. A critério da JMM e na ausência de qualquer das informações exigidas no caput deste artigo, o Atestado Médico poderá ser recebido ou recusado, ficando sob sua responsabilidade os resultados processuais advindos da decisão perante as demais instancias administrativas, podendo solicitar quando necessário a Solicitação de Informação ao Médico Assistente – SIMA

§ 2º. O atestado emitido por Médico Assistente com sugestão de 3 (três) dias como limite para a concessão da licença, o qual, a critério da Chefia imediata, poderá isentar o servidor a realizar o exame médico pericial, devendo tal documento ser encaminhado à JMM para homologação do mesmo independente da presença do servidor para registro em seu prontuário e dados estatísticos.

§ 3º. A Chefia imediata, quando não isentar o servidor a realizar a perícia médica com Atestado Médico de até 03 dias, encaminhará o servidor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas à JMM para decidir sobre a homologação ou não.
Parágrafo Único - O prazo de 48(quarenta e oito) horas é contado a partir da data do afastamento do trabalho.

§ 4º. Ao tomar conhecimento da não homologação do atestado pela JMM cumpre ao servidor, de imediato, retornar às suas atividades sem prejuízo dos dias não trabalhados, enquanto aguardava atendimento pela JMM, caso, não haja o retorno, serão considerados dias de faltas não justificadas, com efeito na folha de pagamento no mês subsequente.

§ 5º. Serão consideradas faltas não justificadas, os dias em que o servidor não comparecer ao trabalho sem atestado médico ou autorização da chefia imediata, na hipótese de alegativas do afastamento por motivo de saúde, inclusive de seu famliar.

Seção II
Do Servidor e o Processo

Art. 7°. Para efeito de conhecimento processual para concessão de eventual benefício, o interessado deverá encaminhar ao órgão de sua lotação os documentos hábeis e o Atestado emitido por Médico Assistente no período de sua validade, passando a licença a viger da Data da Entrada do Requerimento – DER ou Data do Início da Incapacidade – DII conforme resultado do Laudo da Perícia Médica.

Seção III
Da Concessão e Período da Licença

Art. 8º. O atestado médico emitido por Médico Assistente concessivo de licença acima de 03 (três) e até 15 (quinze) dias para tratamento de saúde do servidor, será encaminhado a JMM, através do formulário de Pedido de Exame Médico Pericial – PEMP preenchido e assinado pelos Recursos Humanos, constando o último dia de trabalho do servidor para realização do Exame Médico Pericial.

§ 1º. O resultado da Perícia Médica será encaminhado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o Comunicado de Resultado de Exame Médico do Servidor - CREMES, ao Departamento de Recursos Humanos–DRH e PREVIPATU.

§ 2º. A chefia do órgão poderá aceitar atestado médico até 3 (três) dias em conformidade de formulário próprio, podendo, se quiser encaminhar a Junta Médica Municipal.

§ 3º. O resultado da Perícia Médica será alimentado na planilha estatística de acompanhamento pelo PREVIPATU.

Art. 9º O Atestado Médico emitido por Médico Assistente concessivo de licença acima de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde do servidor, será encaminhado a JMM, através do Pedido de Exame Médico Pericial – PEMP preenchido e assinado pelo Recursos Humanos.

§ 1º Quando a JMM homologar e conceder ao servidor licença acima de 15 (quinze) dias, encaminhará o Comunicado de Resultado do Exame Médico ao Servidor -CREMES ao DRH, ao PREVIPATU.

§ 2º O processo será encaminhado ao PREVIPATU para concessão do benefício a partir do 16º (décimo sexto) dia até o limite do prazo estabelecido pela JMM, com ônus ao Fundo de Previdência do Município.

§ 3º. Os quinze primeiros dias de licença, serão pagos com recursos do Tesouro do Município, cumprindo ao PREVIPATU pagar o benefício que couber somente a partir do 16° dia da licença até sua cessação.

Art. 11º. Para a concessão de licença acima de 120 (cento e vinte dias) o(a) servidor(a) será periciado por dois médicos peritos, sob pena da não concessão da licença.

Art. 12º. Para efeito da homologação do atestado e concessão da respectiva licença, o servidor ou seu representante deverá apresentá-lo ao Recursos Humanos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do ultimo dia de trabalho, para efeito dos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 13º. O prazo de licença ou prorrogação, será fixado em número de dias com a data do seu início e término.

Seção IV
Da Licença Para Tratamento de Saúde
Sub-Seção I
Tratamento de Saúde do Servidor

Art. 14º. O servidor portador do Atestado Médico concessivo de licença deverá, iniciar o tramite do processo de acordo com os artigos 8º e 9º deste Decreto em conformidade com o período de licença disposto no referido atestado.
Parágrafo Único – Cabe ao Perito Médico a decisão sobre a concessão ou indeferimento dos dias de afastamento do trabalho.

Art. 15º. Será submetido à perícia médica o servidor que, no curso da licença, se julgue em condições de retornar às suas atividades laborais.

Art. 16º. Para a prorrogação da licença para tratamento de saúde obriga o servidor ou seu representante legal a comparecer ao PREVIPATU de 15 (quinze) a 3 (três) dias antes do término da licença.

Art. 17º. A licença concedida, a partir do término da anterior, será considerada prorrogação daquela, desde que se trate da mesma doença.

Art. 18º. O servidor que, no período de 60 (sessenta dias), acumule mais de 3 (três) dias de afastamento para tratamento de saúde, provenientes de atestados médicos, mesmo isentados conforme § 2º do Art. 6º deste Decreto, deverá ser encaminhado pela pelo órgão de lotação à Serviço de Perícia Médica para realização de exame médico pericial.

Art. 19º. O atendimento de Pedido de Prorrogação - PP de licença para tratamento de saúde dependerá de perícia médica que será procedida por outro médico perito da JMM, que será solicitada obedecendo ao prazo estabelecido pelo PREVIPATÚ dado no Art. 16º. Deste Decreto.

Sub-Seção II
Tratamento de Saúde do Dependente

Art. 20. Para efeito do pedido de concessão de licença por doença de pessoa da famíla, o servidor deverá requerer, previamente, junto ao DRH, a declaração do dependente e juntá-la ao requerimento para o procedimento do exame médico.

Art. 21. A pessoa da família, que deverá está devidamente cadastrada no DRH, poderá ser:
a) cônjuge ou companheiro;
b) pai, mãe ou irmão;
c) filho; ou,
d) enteado.

Parágrafo Único. A licença somente será deferida se evidenciada a necessidade indispensável do servidor ao dependente e, quando não puder ser prestada, simultaneamente, com o exercício de suas atividades, devendo o fato ser apurado mediante acompanhamento do setor social da Administração Municipal que elaborará competente relatório, dele podendo resultar procedimento administrativo promovido pela autoridade superior, solicitando justificativa ao servidor, em caso da não comprovação da necessidade de acompanhar o dependente no período do tratamento médico.

Art. 22 O atestado médico emitido por Médico Assistente concessivo de licença para tratamento de saúde do depedente, será encaminhado ao Serviço de Perícia Médica através do formulário de Pedido de Exame Médico Pericial – PEMP preenchido e assinado pela Chefia imediata, constando o último dia de trabalho do servidor para realização do Exame Médico Pericial do dependente do servidor.

§ 1º. O prazo de licença será fixado em número de dias.

§ 2º. Será submetido à inspeção médica o dependente do servidor que, no curso da licença, se julgue em condições de retornar às suas atividades.

§ 3º. A prorrogação da licença para tratamento de saúde do dependente obriga-o a comparecer a JMM de 15 (quinze) a 3 (três) dias antes do término da licença.

Art. 23 Serão respeitados os prazos e os descontos dispostos nos §§2º e 3º do art. 109 da Lei 095/2001, de 18 de setembro de 2007 que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores do municipio de PATÚ.

Capitulo V
Da Perícia Médica

Art. 24º. A Perícia Médica é imprescindível para a caracterização do afastamento como licença para tratamento de saúde, ressalvada a isenção da pericia médica pela Chefia imediata nos termos do § 2º. do Art. 6º. deste Decreto.

Art. 25º. Concluídos ou homologados os resultados dos exames médico-periciais, a qualquer título, a Unidade de Serviço de Pericia Médica, procederá os registros que lhe compete e, através do Comunicado de Resultado Exame Médico Pericial ao Servidor – CREMES realizar as devidas comunicações.

§ 1º. Cumpre à Unidade de Serviço de Pericia Médica no prazo de 48 horas úteis, através de formulários específicos, comunicar à chefia imediata do servidor, ao DRH e ao PREVIPATU, comforme o período da licença, para as providências cabíveis, suas decisões médicas e respectivos prazos, conforme abaixo descrito:
I. Data do Inicio da Incapacidade-DII;
II. Data do Inicio do Benefício - DIB
III. Data da Cessação do Benefício – DCB, estando o servidor apto a retornar ao exercício de suas atividades; e,
IV. Data limite para futura avaliação no caso de aposentadoria por invalidez.

Capitulo VI
Do Pedido de Reconsideração e do Recurso

Art. 26º. O servidor inconformado com a decisão da JMM, para submeter-se a novo exame, poderá solicitar através de Pedido de Reconsideração-PR em formulário próprio, até 30 (trinta) dias úteis da ciência do resultado, observados os procedimentos:

I. No Pedido de Reconsideração-PR, o exame médico deverá ser realizado por outro médico perito e, se mantido o resultado inicial serão consideradas faltas injustificadas os dias de não comparecimento do servidor ao trabalho, podendo, ainda, recorrer da decisão.
II. No caso de recurso, o novo exame médico somente será realizado mediante provimento em despacho da autoridade imediata quando o pedido de licença for de até 15(quinze) dias.

III. No caso de Recurso decorrido de um pedido de Licença médica acima de 15 (quinze) dias negado ou prorrogação deste, o novo exame médico somente será realizado mediante provimento em despacho do PREVIPATU.
Parágrafo Único. Atendido ao recurso, o exame será realizado por dois médicos peritos.

Art. 27º. O recurso administrativo contra decisão da perícia médica observará o prazo de trinta dias da data da ciência do despacho indeferidor, constante do pedido de reconsideração.

Capitulo VII
Da Rotina dos Procedimentos Concessivos

Art. 28º. O processo administrativo tratado neste Decreto relativamente à concessão de licença para tratamento de saúde do servidor, ressalvados os casos de urgência, obedecerá a seguinte rotina administrativa segundo a ordem cronológica:
I. Pelo servidor:
a) O preenchimento do pedido em modelo próprio, datado e assinado;
b) Atestado médico, com do prazo de validade exigido.
c) visto da chefia imediata, informando o último dia de trabalho do servidor para licencas até 15 dias;
d) visto do DRH no campo ATESTADO DE AFASTAMENTO DE TRABALHO, atestando o último dia do trabalho do servidor para licenças acima de 15 dias;

II. Na JMM:
a) análise do pedido;
b) realização da perícia no servidor, em sua residência ou unidade hospitalar;
c) decisão sobre a concessão da licença;
d) encaminhamento da decisão ao Departamento de Recursos Humanos/Setor de lotação e ao PREVIPATU, se a licença for acima de 15 dias;
e) registros no prontuário do servidor;

III. No Departamento de Recursos Humanos - DRH:
a) registra o resultado do Exame Médico Pericial na ficha funcional do servidor;
b) no caso da concessão da licença, observando que, se a licença tiver prazo superior a 15(quinze) dias, retirar o servidor da FOPAG da Prefeitura e este será incluido na FOPAG do PREVIPATU, após a concessão do benefício;
c) informar o órgão de lotação sobre o resultado da perícia médica;

IV. No PREVIPATU
a) Protocolar o Requerimento de Beneficio por Incapacidade
b) Encaminhar o servidor para o Exame Médico Pericial inicial superior a 15 dias ou prorrogação através de formulario próprio
c) Dar despacho a solicitação de recurso decorrido de um pedido negado de Licença médica acima de 15 dias ou prorrogação de licença.
d) Dar inicio aos trâmites legais após o comunicado de aposentadoria por Invalidez;
e) Preencher a planilha estatística

Título II
De Outras Disposições Finais e Transitórias

Art. 29º. Considera-se medico assistente o profissional de medicina regularmente inscrito no CRM e o Dentista regularmente inscrito no CRO.

Parágrafo Único: Medico assistente será assim considerado desde que não integre ao Serviço de Perícia Médica Municipal.

Art. 30º. Será considerada a data do início de qualquer afastamento, para tratamento de saúde:
I. A data da entrada do requerimento – DER, quando requerido após 30 (trinta) dias do último dia de trabalho e a DII for fixada dentro do prazo estabelecido.
II. O 1º. Dia do novo afastamento, quando o servidor receber alta para retornar ao trabalho e voltar a sentir-se incapacitado com o reagravamento da mesma doença e, com base em novo atestado medico, submetido a novo exame medico pericial, sendo reconhecida a incapacidade, ficando o Tesouro Municipal responsavel pelo pagamento dos dias trabalhado e o PREVIPATU a partir do novo afastamento, não havendo a necessidade de aguardar pelo 16º. Dia.
III. Quando o servidor receber alta para retornar ao trabalho e voltar a sentir-se incapacitado, tratando-se de outra doença e, com base em novo atestado medico submetido exame medico pericial, sendo reconhecida a incapacidade, ficando o Tesouro Municipal responsavel pelo pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias trabalhados, contado a partir do novo afastamento e o PREVIPATU a partir do 16º.
IV. A Data do Inicio da Incapacidade-DII será comprovado por Laudo e Atestado Médico.

Art. 31º. Para efeito deste Decreto, considerar-se-á:
I. Licenças intercaladas: as provenientes de atestados médicos com o imediato retorno do servidor ao trabalho na data de sua prescrição, sem relação de continuidade;
II. Licenças continuadas: as provenientes de atestados médicos que compreendam tratamento continuado sem retorno do servidor ao trabalho, no período de suas concessões.

Art. 32º. A Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito em conjunto com a Diretoria do PREVIPATU estabelecerão Local digno, dia da semana e horário certos para o atendimento dos servidores e seus dependentes, observados a seguinte ordem de prioridade na fila de atendimento:
a) os portadores de doenças graves;
b) os idosos;
c) as gestantes e as crianças;
d) os deficientes físicos; e,
Parágrafo Único. Sem prejuízo da cumulatividade da natureza e dos fatos que compõem a ordem cronológica de atendimento médico, será adicionada à prioridade relativa, no que puder da mobilidade dos que dependem de horário do transporte interdistrital.

Art. 33º. O DRH fará constar dos assentamentos do servidor beneficiado as licenças concedidas a qualquer título.
Parágrafo Único. A Diretoria Executiva do PREVIPATU, no âmbito de suas atribuições de competências administrativas e, considerando os atos e fatos decorrentes da aplicação dos termos deste Decreto, poderá editar instruções e orientações normativas que couber, no sentido de organizar e agilizar os procedimentos regulamentados, publicando-as para efeito de sua validade jurídica, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal de Previdencia Social.

Art. 34º. Os medicos peritos do Serviço de Perícia Médica prestarão inteira assistência ao Departamento de Recursos Humanos para casos relativos à administração de pessoal previstos nas disposições regulamentares do poder executivo, inclusive nos processos administrativos disciplinares.

Art. 35º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, entendendo-o como parte integrante da regulamentação da Lei Municipal retro mencionadas.

Art. 36º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de PATU/RN, em 04 de dezembro de 2013.

EVILÁSIA GILDÊNIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:3D01181C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 170/2013 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas no Artigo 32, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

Considerando o que determina a Lei Nº 309/2012, de 21 de junho de 2012, que dispõe sobre O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
Considerando o que trata o Decreto Municipal 038/2013, de 04 dezembro de 2013, no seu Art. 1º, paragrafo 1º;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear os médicos EDNARDO BENIGNO DE MOURA – CRM/RN 647, CPF Nº 077.222.574-53 e LÁZARA GALVÃO RIBEIRO – CRM/RN 6386, CPF nº 875.581.903-63, como peritos da Junta Médica do Município da PATU.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Patu – RN, em 04 de dezembro de 2013.

EVILÁSIA GILDÊNIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Edno Azevedo
Código Identificador:62C06D0A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 171/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o pedido de exoneração do cargo de fisioterapeuta, pela Senhorita Mirela Bezerra Avelino;

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR A PEDIDO, a servidora **Mirela Bezerra Avelino**, aprovada em concurso público na função de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2013.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Pedro Avelino RN, 19 de dezembro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO BEZERRA TEODORO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:93C1FDAD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013-SRP

EXTRATO DE RESULTADO
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013
Tipo "Menor Preço Unitário"

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedro Velho/RN, torna público o resultado da licitação modalidade Pregão Presencial n° 023/2013.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA ABRILHANTAR EVENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE PEDRO VELHO/RN.

EMPRESA PARTICIPANTE:
A. CANDIDO DE OLIVEIRA ME **-** CNPJ: 17.764.834/0001-76

EMPRESA VENCEDORA:
A. CANDIDO DE OLIVEIRA ME **-** CNPJ: 17.764.834/0001-76

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 27.850,00 (Vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta reais)

Pedro Velho/RN, em 20 de Dezembro de 2013.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:A345AEC6

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 023/2013-SRP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA ABRILHANTAR EVENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO/RN.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL-SRP

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO em favor da licitante ***A. CANDIDO DE OLIVEIRA ME***, vencedora dos ITENS com o valor total de R$ 27.850,00 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta reais).

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura do termo de contrato e/ou recebimento da ordem de compras e/ou serviços.

Pedro Velho/RN, 20 de Dezembro de 2013.

JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Pedro Velho

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:7C862E06

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 465/2013 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor **Erismar Pereira Carlos**, RG nº **757019 - SSP/RN,** matrícula nº **0014,** lotado no setor **Gerencia de Agricultura**, ocupante do cargo de **Tratorista**, **1,0** (**uma**) diária(s), ao preço unitário de **R$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de

R$ 60,00 (sessenta reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de **Caraúbas,/RN**, nos dia(s) **19.12** a **19.12** do corrente ano, objetivando **participar do Treinamento de Familiarização da Pá Carregadeira Hyundai HL740-9S, ministrado pela Brasil Máquinas, na cidade de Currais Novos/RN,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **19 de Dezembro de 2013.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklyn Venancio Rocha
Código Identificador:C79708B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 466/2013 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor **Josafa Cabral de Lima**, RG nº **548060 - SSP/RN,** matrícula nº **0061,** lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5** (**meia**) diária(s), ao preço unitário de **R$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R$ 30,00** (**trinta reais**), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e ESTADA na cidade de **Mossoró,/RN**, nos dia(s) **23.12** a **23.12** do corrente ano, objetivando **transportar (como motorista) e acompanhar pacientes, para se submeterem a tratamento no Centro de Oncologia e Hematologia de Mossoró/RN,** conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **20 de Dezembro de 2013.**

MANOEL DE FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklyn Venancio Rocha
Código Identificador:E2097857

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEGIBILIDADE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TERMO DE INEXIGILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RIO DO FOGO- RN, **CNPJ:** 14.809570/0001-31;
CONTRATADA: GRUPO MISAEL NETO, REPRESENTADA NESTE ATO POR MISAEL COELHO NETO, **CPF:** 026.442.134-52.
ASSUNTO: PEDIDO DE INEXIGIBILIDADE,
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW DO GRUPO MISAEL NETO, NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2013, NAS FESTIVIDADES DE CONFRATERNIZAÇÃO NATALINA DOS PROGRAMAS PETI E DO GRUPO DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN
DESPACHO
RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW DO GRUPO MISAEL NETO, NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2013, NAS FESTIVIDADES DE CONFRATERNIZAÇÃO NATALINA DOS PROGRAMAS PETI E DO GRUPO DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN, A QUANTIA A SER DESEMBOLSADA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS SERÁ DE R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).O INTENTO TEM FULCRO NO ART. 25, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93, TENDO EM VISTA O CONSTANTE DO PROCESSO, O QUAL FOI SUBMETIDO A EXAME DA PROCURADORIA JURÍDICA QUE EMITIU PARECER FAVORÁVEL ANEXO AO PRESENTE.

RIO DO FOGO/ RN, 17 DE DEZEMBRO DE 2013

ANNA KAROLLYNE FERREIRA LOPES
Gestora do Fundo M. de Assistencia Social

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:2BF5815C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIO DO FOGO/RN- CNPJ: 14.809.570/0001-31;
CONTRATADA: GRUPO MISAEL NETO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW DO GRUPO MISAEL NETO, NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2013, NAS FESTIVIDADES DE CONFRATERNIZAÇÃO NATALINA DOS PROGRAMAS PETI E DO GRUPO DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/ RN;
VALOR POR TOCADA: R$ 1.250,00 (MIL DUZENTOS E CINQÜENTA REAIS)
VALOR GLOBAL DAS 02 TOCADAS: R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS);
VIGÊNCIA: 17.12.2013 A 24.12.2013**,**
FUNDAMENTAÇÃO: INCISO II, DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES).
ASSINATURAS:
PELA CONTRATANTE: ANNA KAROLLYNE FERREIRA LOPES(GESTORA DO FUNDO M. DE ASSISTENCIA SOCIAL)
PELA CONTRATADA: MISAEL COELHO NETO, **CPF:** 026.442.134- 52

RIO DO FOGO- RN, 17 DE DEZEMBRO DE 2013

ANNA KAROLLYNE FERREIRA LOPES
Gestora do Fundo

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:803A1C86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

AVISO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO: 030/2013

Tendo em vista o resultado do Pregão Presencial com registro de preço nº 030/2013, **ADJUDICO** o certame licitatório com o objeto: **Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Rio do Fogo/RN, QUE TEVE OS VENCEDORES**: PARA OS ITENS: 01, 02 E 03, O LICITANTE: **B M TINOCO DE ANDRADE-ME,CNPJ: 14.337.094/0001-01, E PARA OS ITENS: 04 E 05,** O LICITANTE: **CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA,CNPJ: 08.238.974/0001-10,** que apresentaram as melhores propostas constante na Ata Pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao Pregoeiro, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 20 de dezembro de 2013.

JAIRO CALVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:2FB256A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO

AVISO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO: 029/2013

Tendo em vista o resultado do Pregão Presencial com registro de preço nº 029/2013, **ADJUDICO** o certame licitatório com o objeto: **Aquisição de fogos, para abrilhantar as festividades do Réveillon da sede, e dos distritos de Pititinga e Zumbi, neste Município de Rio do Fogo/RN,** que teve como vencedor, para o lote: 01, 02 e 03, O LICITANTE: **PAULO ALMEIDA PEREIRA- ME,CNPJ: 08.205.247/0001-56,** que apresentou a melhor proposta constante na Ata Pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao Pregoeiro, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 20 de dezembro de 2013.

JAIRO CALVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:417AEDD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO DE Nº 030/2013

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto: **Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Rio do Fogo/RN,** usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologo o presente evento **QUE TEVE OS VENCEDORES**: PARA OS ITENS: 01, 02 E 03, O LICITANTE: **B M TINOCO DE ANDRADE- ME,CNPJ: 14.337.094/0001-01, E PARA OS ITENS: 04 E 05,** O LICITANTE: **CAMPOS EQUIPAMENTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA,CNPJ: 08.238.974/0001-10.** Que apresentaram as melhores propostas constante na Ata Pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao Pregoeiro, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 20 de dezembro de 2013.

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:4D3072FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO DE Nº 029/2013

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto: **Aquisição de fogos, para abrilhantar as festividades do Réveillon da sede, e dos distritos de Pititinga e Zumbi, neste Município de Rio do Fogo/RN,** usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos os ditames inerentes a interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora chancelado, homologo o presente evento que teve como vencedor, para o lote: 01, 02 e 03, O LICITANTE: **PAULO ALMEIDA PEREIRA- ME,CNPJ: 08.205.247/0001-56.** Que apresentou as melhores propostas constante na Ata Pública e dos autos, inclusive em se considerando a avaliação, ao tempo em que autorizamos ao Pregoeiro, a lavratura do ato de adjudicação respectivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 20 de dezembro de 2013..

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:7B37C1F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO

DECRETO nº 010/2013

DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art 1° - Fica Decretado Recesso Administrativo para as repartições Públicas Municipais nos dias 23 a 25/12/2013 e 01 a 03/01/2014, exceto serviços especiais de atendimento de urgência médica hospitalar. Voltando as atividades normais no dia 06/01/2014.
Art 2° - Este DECRETO entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Santa Maria, RN, 20 de Dezembro de 2013

CELINA AMÉLIA CÂMARA DE MOURA
Prefeita

Publicado por:
Francisco Gerson Barbosa
Código Identificador:EA559755

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER
EXTRATO DE CONTRATO Nº 526/2013

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ASSINATURA DE CONTRATO Nº 526/2013

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN,** inscrito no CNPJ sob o nº 08.110.439/0001-89, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, Santana do Matos/RN, CEP 59.520-000.
CONTRATADA: **ANA LAYRA DE CARVALHO SOARES**, brasileira, portadora do CPF Nº 010.931.094-24 e RG N° 2.092.559 ITEP-RN, residente na Rua José Leão Ferreira, 377, Centro - Santana do Matos/RN
OBJETO: O objeto deste é a contratação por tempo determinado de PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, em conformidade com a Lei Municipal nº 751/2013, substituindo a professora Kadja Rúbia Guimarães Cruz, lotada no Centro de Educação Infantil Almira Melo, tendo esta, solicitado nova licença sem remuneração.
ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04. Contratação Por Tempo Determinado.
VALOR GLOBAL: R$ 2.031,40 (Dois mil, trinta e um reais e quarenta centavos).
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2013.
VIGÊNCIA: 05/11/2013 a 31/12/2013

Santana do Matos/RN, 04 de novembro 2013.

LARDJANE CIRIACO DE ARAUJO MACEDO
Prefeita Municipal

ANA LAYRA DE CARVALHO SOARES
Contratada

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:5BB1EC13

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 538/2013

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ASSINATURA DE CONTRATO Nº 538/2013
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MATOS,** inscrito no CNPJ sob o nº 11.842.698/0001-09, com sede na Avenida Vinte e Sete de Outubro, 799, Centro, Santana do Matos/RN, CEP 59.520-000.
CONTRATADO: **JANDUY ARAUJO DE AZEVEDO SEGUNDO**, brasileiro, portador do CPF nº 000.216.303-99 e RG n° 2000098123867 SSP-CE e CRO-RN-CD nº 3791, residente na Av. 27 de Outubro, Centro – Santana do Matos/RN.
OBJETO: Este instrumento tem por objeto, a contratação por tempo determinado de profissional para exercer a função de Cirurgião-Dentista do Programa Saúde da Família – PSF, junto a Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com a Lei Municipal nº 751/2013.
ELEMENTO DE DESPESA: 31.90.04. Contratação por tempo determinado.
VALOR GLOBAL: R$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 02/12/2013.
VIGÊNCIA: 02/12/2013 a 31/12/2013

Santana do Matos/RN, 02 de dezembro 2013.

MARLENE MARINHO COSTA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

JANDUY ARAUJO DE AZEVEDO SEGUNDO
Contratado

Publicado por:
Abel Lameque Silva Damasceno
Código Identificador:A441A268

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO-RN

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMAS

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2013, na sala de reuniões da secretaria municipal de assistência social, situada à Rua Padre Cerveira, 411 município de Santo Antonio-RN, reuniram-se os membros do CMAS: Marcia Valquíria Rodrigues da Silva Lima – Presidente do CMAS, Maria Francilda, Erivan Cordeiro de Oliveira, Ericleide do Nascimento, João Cabral, para atender convocação de reunião com a seguinte pauta: 1 – Problema com a publicação da Ata da Reunião do dia 21/10/2013, 2 - **Apreciação do demonstrativo físico financeiro da assistência social de 2012 – programas e serviços; 3 - Apreciação do demonstrativo físico financeiro da assistência social de 2012 – IGDPBF; 4 - Apreciação do demonstrativo físico financeiro da assistência social de 2012 – IGDSUAS e 5 – outros assuntos**. Inicialmente a presidente do CMAS deu boas vindas a todos e passou para o primeiro ponto da pauta, a presidente explicou que a ata do dia 21/10/2013 foi publicada sem a mesma ter sido aprovada pelos conselheiros do CMAS onde a mesma consta na edição do dia 31/10/2013 do diário oficial da FEMURN, assim, a presidente destacou que a mesma deveria ser tornada sem efeito e que a ata do dia 21/10/2013 deveria ser substituída em todos os seus pontos, inclusive da apreciação dos demonstrativos, onde caberia novamente ao CMAS apreciar os dados referentes as execuções físicas e financeiras do ano de 2012. Segundo ponto: Apreciação do demonstrativo físico financeiro da assistência social de 2012, como os documentos já foram explicados na reunião anterior, e após a apresentação dos relatórios detalhados pela gestão, foi passado para as respostas aos questionários referentes aos demonstrativos, **PARA O DEMONSTRATIVO FÍSICO FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE 2012 – PROGRAMAS E SERVIÇOS, TIVEMOS:** 1 - Os recursos federais destinados a execução dos serviços/programas foram utilizados na finalidade estabelecida pela União? SIM. 2 - Os relatórios de execução orçamentária e financeira apresentados ao Conselho foram de fácil compreensão? SIM, Comentário: sim, pois os conselheiros verificaram todos os processos. 3 - O Conselho acompanhou a elaboração e execução do orçamento da Assistência Social? Quando Solicitado, Comentário: os membros do atual conselho não eram membros da gestão anterior, ficando impossibilitados de saber do acompanhamento. 4 - A execução dos recursos cofinanciados pela União, foi realizada, conforme as normas que regulamentam os serviços/programas? SIM. 5 - Os serviços/programas cofinanciados pela União foram prestados à população de forma regular, sem descontinuidade, durante todo o exercício? Todos foram executados sem descontinuidade, Comentário: não houve nenhuma descontinuidade, o serviço foi executado durante todo o exercício. 6 - O ente cofinanciou os serviços/programas? SIM, por meio do fundo de assistência social, Comentário: o ente cofinanciou os serviços/programas. Tipo de Deliberação: Favorável. RESSALVAS: Segundo analise dos conselheiros foi constatado que nos recursos do PETI e do CREAS, foram utilizados para compra de material permanente, o que parece ser irregular para esses pisos, onde os mesmos podem ser utilizados apenas para o custeio dos programas, mediante processos PMSA 010355/2012 e 010356/2012 respectivamente. Sendo os demais usados regulamente. **PARA O DEMONSTRATIVO FÍSICO FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE 2012 – IGDPBF, TIVEMOS:** 1 - Os recursos alocados na gestão do PBF foram utilizados nas finalidades para os quais foram disponibilizados? SIM. 2 - Todas as atividades executadas foram feitas nos termos da Portaria que regulamentou o IGD PBF? SIM, Comentário: sim nos processos de despesas contavam gastos com produtos e serviços que estão previsto na legislação. 3 - Foram observados, na execução das atividades com os recursos do IGD PBF, todos os princípios exigidos pela legislação aplicada à Administração Pública? SIM. 4 - Segundo a avaliação do conselho, o ente realiza uma adequada gestão das condicionalidades do PBF, realizada de forma intersetorial? SIM. 5 - Segundo a avaliação do conselho, a gestão local desenvolve ações adequadas para identificação, cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados contidos no CADÚNICO? SIM, Comentário: sim, as ações de cadastramento eram realizadas pelo órgão gestor da secretaria. **PARECER:** Segundo os conselheiros, mediante apresentação dos processos disponibilizados para análise, e de acordo com as leis/normas vigentes, optamos pela aprovação total deste

demonstrativo. **DELIBERAÇÃO:** APROVAÇÃO TOTAL, contudo fazemos as seguintes ressalvas: segundo analise dos conselheiros foi constatado que no recurso do IGDPBF, especialmente do mês novembro de 2012, processo 10019/2012/PMSA, foi usado para dedetização, desratização e descupinização de toda a secretaria, o que nos parece ser irregular, cabendo apenas o serviço no local de funcionamento do PBF, e ainda verificamos o valor elevado para o serviço onde foi pago R$ 13.909,20 apenas para esse serviço. Foi constatado ainda que não existem documentos comprobatórios para execução das atividades, como fotos, registro de lista de presença, relatórios, assinaturas de recebimento dos equipamentos e produtos nas notas fiscais, etc. Verificamos também que houve um pagamento de R$ 5.492,20 e R$ 2.709,81 destinado ao fornecimento de refeições em atividades com beneficiários do Bolsa Família, onde estas não possuem nenhum tipo de comprovação. Ainda tivemos aquisição de material permanente com recursos do IGDPBF onde os mesmos não foram entregues a gestão atual, a especificação e quantidade dos equipamentos encontra-se no PROCESSO 010353/2012 valor R$ 4.863,57. **PARA O DEMONSTRATIVO FÍSICO FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE 2012 – IGDSUAS, TIVEMOS:** 1 - O gestor local executa, pelo menos, 3% dos recursos transferidos para o IGD SUAS em ações de apoio ao conselho? SIM. 2 - As atividades executadas respeitaram os termos da Portaria que regulamenta o IGD SUAS? SIM, Comentário: sim nos processos de despesas contavam gastos com produtos e serviços que estão previsto na legislação. 3 - Foram observados, na execução das atividades com os recursos do IGD SUAS, todos os princípios exigidos pela legislação aplicada a Administração Pública? SIM, 4 - Os recursos do IGD SUAS foram executados, respeitando sua finalidade? SIM, Comentário: sim nos processos de despesas contavam gastos com produtos e serviços que estão previsto na legislação. **PARECER:** segundo os conselheiros, mediante apresentação dos processos disponibilizados para análise, e de acordo com as leis/normas vigentes, optamos pela APROVAÇÃO TOTAL deste demonstrativo, com as seguintes ressalvas: Os conselheiros não conseguiram identificar nos processos nenhuma comprovação do uso dos 3% para o CMAS, deve ser feito um estudo mais detalhado, também foi constatado que não existiam documentos comprobatório para execução das atividades, como fotos, registro de lista de presença, relatórios, assinaturas de recebimento dos equipamentos e produtos nas notas fiscais, etc. Ainda tivemos aquisição de material permanente com recursos do IGDSUAS onde os mesmos não foram entregues a gestão atual, a especificação e quantidade dos equipamentos encontra-se nos PROCESSOS 009407/2012 (R$ 4.520,00) e 62004/2012 (R$ 8.832,25). Após a apreciação dos demonstrativos, foi passado para o ultimo ponto da pauta, outros assuntos, nesse ponto o Assessor Técnico da secretaria apresentou os dados constantes do plano de providências do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS referente ao Censo SUAS 2011, onde o município não atingiu duas metas fixadas, com relação aos Recursos Humanos a meta não atingida foi a ausência de coordenador, onde a meta foi sanada com a contratação da Coordenadora Anizete de Oliveira Ferreira, nível superior em serviço social; a segunda meta não atingida foi falta de atividades de gestão do território articulado com a Rede de Proteção Social Básica, onde ação de superação seria a realização de um diagnóstico da rede de proteção social básica no município, onde o mesmo está em desenvolvimento, o assessor informou que a gestão solicitou um o prazo de 6 meses, ou seja, até maio de 2014 para conclusão, foi colocado em discussão pelos conselheiros e foi aprovado por unanimidade. O conselheiro João Cabral sugeriu a presidente do CMAS que fosse providenciado crachá de identificação para todos os conselheiros, o Conselheiro Erivan sugeriu que fosse fornecido lanche para os conselheiros após as reuniões. A secretária adjunta Ana Cristina disse que está providenciando uma sala própria para o funcionamento do CMAS e que pretende adquirir mais um veículo para o Programa Bolsa Família. Em seguida a palavra foi facultada e nada mais havendo a tratar, eu, FLÁVIO LUIZ DA SILVA, secretário executivo desse conselho, lavro a seguinte ata que será assinada por quem de direito e publicada nos meios oficiais de comunicação

Santo Antônio-RN, 21 de novembro de 2013.

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:72211D2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO ANTÔNIO-RN

RESOLUÇÃO 009/2013 CMAS de 21 de outubro de 2013.

Dispões sobre a apreciação do Demonstrativo dos Programas e Serviços da Assistência Social do ano de 2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, com ressalvas, o Demonstrativo dos Programas e Serviços da Assistência Social do ano de 2012;
Parágrafo Único – todos os comentários e as ressalvas e da aprovação do demonstrativo constarão na Ata do CMAS e no sistema eletrônico da Rede Suas o SUASWEB.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Santo Antônio-RN, 21 de outubro de 2013.

MÁRCIA VALQUÍRIA RODRIGUES DA SILVA LIMA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:AC2B1669

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO ANTÔNIO-RN

RESOLUÇÃO 010/2013 CMAS de 21 de outubro de 2013.

Dispões sobre a apreciação do Demonstrativo do IGDPBF do ano de 2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica com APROVAÇÃO PARCIAL o Demonstrativo do IGDPBF do ano de 2012;

§1º - Todos os comentários e as ressalvas e da aprovação do demonstrativo constarão na Ata do CMAS e no sistema eletrônico da Rede Suas o SUASWEB.
§2º - O valor aprovado foi de R$ 141.718,21, e o valor não aprovado foi de R$ 26.974,78.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Santo Antônio-RN, 21 de outubro de 2013.

MÁRCIA VALQUÍRIA RODRIGUES DA SILVA LIMA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:74313AB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTO ANTÔNIO-RN

RESOLUÇÃO 011/2013 CMAS de 21 de outubro de 2013.

Dispões sobre a apreciação do Demonstrativo do IGDSUAS do ano de 2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica com APROVAÇÃO PARCIAL o Demonstrativo do IGDSUAS do ano de 2012;

§1º - Todos os comentários e as ressalvas e da aprovação do demonstrativo constarão na Ata do CMAS e no sistema eletrônico da Rede Suas o SUASWEB.
§2º - O valor aprovado foi de R$ R$ 13.067,01, e o valor não aprovado foi de R$ 13.352,25.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Santo Antônio-RN, 21 de outubro de 2013.

MÁRCIA VALQUÍRIA RODRIGUES DA SILVA LIMA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:970CDE3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 457 - PPA

LEI MUNICIPAL N.º 457, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

Institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2014 a 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, do Município de São Bento do Norte/RN, atendendo as determinações contidas na Lei Orgânica do Município e na Constituição da Republica Federativa do Brasil.

Art. 2º. As alterações dos Programas constantes desta Lei somente acontecerão com a autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Os projetos ou atividades que não constarem do Plano Plurianual ou das suas posteriores alterações, serão nulas totalmente.

Art. 4º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a do Orçamento Anual serão elaboradas em conformidade com o Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 27 de novembro de 2013.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/rn

Publicado por:
Jairivaldo Nunes Cacho Júnior
Código Identificador:E4C7DF2F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 458 - LDO

LEI MUNICIPAL N.º 458, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2014, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º - Em cumprimento aos ordenamentos existentes nos Art. 165, II, § 2º da Constituição Federal e da Lei Orgânica deste Município, ficam estabelecidos os critérios normativos a serem observados no processo de elaboração da Lei Orçamentária para 2013.

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual é composta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, observados as regras estabelecidas pela Lei Orgânica deste Município.

Art. 3º - A receita para 2014 é estimada a preços de dezembro de 2013, tomando-se como base a tendência de arrecadação do presente exercício.

Art. 4º - A despesa para 2014 é fixada a preços de dezembro de 2013, conforme os seguintes critérios:

O montante das despesas não pode ultrapassar a capacidade de arrecadação;
As despesas com pessoal e encargos sociais são projetadas a partir da folha de pagamento do mês de julho de 2013, acrescida das expectativas de gastos decorrentes da política salarial vigente para os servidores do Município obedecido o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida arrecadada em 2013;
Os créditos orçamentários destinados as "outras despesas correntes", são fixados de acordo com os índices de crescimento registrados nas despesas realizadas no período de janeiro a julho do presente exercício;
O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, e Lei de Diretrizes de Bases;
As consignações de recursos orçamentários destinados aos investimentos e as inversões financeiras são efetuadas em consonância com a capacidade de receita estimada e em função das prioridades estabelecidas no art. 7º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os critérios fixados nos incisos anteriores não se aplicam às despesas determinadas por imperativos, constitucional ou legal, especialmente as determinadas por sentença judiciária.

Art. 5º - Os projetos, em fase, de execução têm prioridade sobre os novos projetos, quando da alocação de recursos orçamentários.

Art. 6º - O pagamento de salários e encargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão, ressalvada a hipótese de necessidade do atendimento de calamidade pública ou convulsão social.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS
SEÇÃO I
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 7º - Ficam estabelecidas as prioridades e metas pertinentes aos orçamentos fiscais e da Seguridade Social, integrada das funções programáticas a seguir:

I –CÂMARA MUNICIPAL
Construção e Reforma ou melhoramento da Câmara
Aquisição de Veículos e Equipamentos
Manutenção Serviços Câmara
Manutenção do Controle Interno da Câmara

II – GABINETE
Aquisição de Equipamentos e Veículos
Manutenção da Secretaria de Administração

III- ADMINISTRAÇÃO
Informatização do processo administrativo, financeiro e patrimonial;
Treinamento para o Pessoal com vistas à capacitação de recursos humanos;
Aquisição de veículos de representação;
Pagamento de Precatórios.
Contribuição a Associação e Segurança
Aquisição de equipamentos

IV –FINANÇAS
Manutenção dos Serviços da Secretaria

V – ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA E HABITAÇÃO

Manutenção da Programa dos idosos
Manutenção do Programa dos Portadores de Deficiência
Manutenção do Programa Projovem
Manutenção do Conselho Tutelar
Manutenção do Fundo e Conselho da Infância e do Adolescente
Manutenção do Programa PETI
Construção, Reforma ou Ampliação de Creches
Construção, Reforma ou Ampliação de Cooperativas e Rádios Comunitários.
Construção, Reforma ou Ampliação de Centro de Múltiplo Uso
Aquisição de Veiculo
Manutenção do Programa do IGDBF – Bolsa Familia
Manutenção do CRAS
Manutenção da Assistência Social Através de Doações
Manutenção do IGD SUAS
Manutenção do FMAS – Fundo Municipal Assist. Social
Transferência a Unidades Assistenciais
Programa de Hortas Comunitárias
Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Industriais
Incentivo a aprendizagem a Profissionais (Geração de Renda)
Construção, Reforma, Ampliação e Melhorias de Casas Populares Urbanas
Construção, Reforma, Ampliação e Melhorias de Casas Populares Rurais

VI - SAÚDE E SANEAMENTO

Construção e ampliação de unidades de saúde no município;
Contratação de pessoal com vistas ao melhoramento dos serviços de saúde;
Aquisição de equipamentos para Unidades de Saúde e Laboratório;
Construção de fossas e privadas higiênicas em residências de pessoas carentes;
Esgotamento sanitário;
Aquisição de veículo para melhoramento dos serviços de ambulância;
Pagamento de Precatórios.
Obras de Drenagem e Esgotamento Sanitário
Construção de Um Hospital Municipal
.
VII - EDUCAÇÃO E CULTURA

Construção, ampliação e recuperação de estabelecimentos escolares, creches;
Aquisição de equipamentos e material permanente para escolas e creches;
Aquisição de veículos para transporte de estudantes;
Capacitação e Treinamento dos profissionais visando melhorar o ensino municipal;
Pagamento de Precatórios;
Instituição de Centro de Pesquisa voltado ao estudo e desenvolvimento para divulgação do município;
Aquisição de equipamentos e material permanente para centro de pesquisa do município.
Construção de uma Escola na Zona Urbana
Construção de uma Escola na Zona Rural
Construção de uma Quadra Coberta Zona Urbana
Construção de uma Quadra Coberta Zona Rural
Manutenção dos Programas Sociais

VIII – TRIBUTAÇÃO
Manutenção do Serviços da Secretaria
Desenvolvimento do comercio Municipal
Aquisição de Veículos e Equipamentos

IX - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Construção de praças, pavimentação em paralelepípedos de vias públicas;
Arborização de vias e logradouros urbanos;
Saneamento básico;
Coleta de lixo domiciliar;
Aquisição de veículos e equipamentos para os serviços de urbanismo e limpeza pública;
Ampliação da rede elétrica do município;
Incremento do sistema viário municipal e construção de pontos de ônibus;
Construção de Pórtico de Entrada
Construção Mercado, Passagem Molhada
Ampliação de Cemitério

X - AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRARIO
Assegurar assistência técnica;
Aquisição de adubos e defensivos agrícolas, sementes e mudas;
Construção de poços tubulares;
Programa de Abastecimento de Agua Através de Carro Pipa
Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Aquisição Equipamentos, Tratores e Implementos
Manutenção da Secretaria

XI– TURISMO
Construção de um Terminal Turístico
Infra-estrutura das Potencialidades Turísticas Locais
Desenvolvimento do Comercio
Aquisição de Equipamentos e material Permanentes
Manutenção da Secretaria

XII–ESPORTE E LAZER

Construção, Reforma ou Ampliação de Campos de Futebol, Quadras, Ginásios Esportes e Centro de Lazer
Aquisição de Equipamentos
Manutenção da Secretaria de Esporte e Lazer

XIII–PESCA E AQUICULTURA

Incentivos a Pescadores
Desenvolvimento de Pecuária da Pesca e Piscicultura

XIV–ARTICULAÇÃO, POLITICAS, INTERIORIZAÇÃO.

Manutenção da Secretaria

XV– DEFESA CIVIL

Aquisição de Veículos
Manutenção da Secretaria

XVI–MEIO AMBIENTE

Manutenção do programa

Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

XVII–PROCURADORIA DO MUNICIPIO

Manutenção da Procuradoria

XVIII–CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Manutenção da Controladoria

XIV–OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO

Manutenção da Ouvidoria

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º - A receita orçamentária é estimada em consonância com a classificação oficial instituída pela Portaria STN-180 de 21 de MAIO de 2001.

Art. 9º - A despesa é fixada conforme classificação oficial através da Portaria STN-163 de 04 de MAIO de 2001.

A: CATEGORIA ECONÔMICA

Órgão e Unidade Orçamentária
Esfera Orçamentária e de poder a que pertença;
3. Projetos e Atividades;
Categoria de programação e grupos de despesas a seguir
B: GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS

Pessoal e encargos sociais
Juros e encargos da dívida interna;
Outras despesas correntes;
Investimentos;
Inversões financeiras;
Amortização da dívida interna.

C: ELEMENTO DE DESPESA

Art. 10 – Integram ainda a Lei Orçamentária:

Quadro de receita e da despesa realizada no período de 2011 a 2012, a orçada e estimada para 2013, e a prevista para 2014;
Quadro das despesas por órgão, segundo as fontes de financiamento;
Legislação básica da receita;
Autorização para abertura de créditos suplementares, nos limites definidos na proposta orçamentária;
Autorização, se necessário, para operações de créditos, cobrindo déficit orçamentário.

SEÇÃO III

DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD

Art. 11 – A contar da sanção da Lei orçamentária, os Poderes, Legislativo e Executivo terão prazo de 30 (trinta) dias para aprovação dos "QDD", integrados pela estrutura a seguir:

Esfera de Poder e Unidade Orçamentária;
Órgão e Unidade Orçamentária;
Categoria Econômica, Grupo de Despesa, Modalidades de Aplicação e Elemento de Despesa, segundo os Projetos e Atividades.

§1º - Os "QDD" do Poder Executivo são aprovados mediante Portaria da Secretaria de Finanças, e os do Poder Legislativo, através de ato da Mesa Diretora.

§2º - As alterações do "QDD" limitam-se aos remanejamentos de valores consignados em nível de elemento de despesas dentro do grupo, projeto ou atividade e unidade orçamentária.

§3º - A Portaria e o Ato da Mesa Diretora, mencionados no § 1º dessa Lei, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

Art. 12 – Durante o exercício de 2014, somente em caso de necessidade, será o Orçamento corrigido bimestralmente pelos índices oficiais de inflação na forma da legislação vigente.

SEÇÃO IV
DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 13 – A execução do orçamento do Legislativo é efetuada de modo descentralizado, no entanto, está sujeita ao cumprimento das técnicas e normas legais pertinentes aos processos orçamentário, contábil e financeiro da Administração Pública, bem como, as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 14 – As liberações financeiras para a Câmara Municipal far-se-ão na proporção em que os créditos orçamentários e adicionais apresentarem cobertura financeira, em termos de receita efetivamente realizada a cada mês do exercício financeiro de 2014, ou seja, será de acordo com as receitas arrecadadas mês a mês, com exceção das que já vem destinada a determinado fim especifico.

SEÇÃO V
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 15 – Os créditos adicionais autorizados devem adotar a mesma classificação da Lei Orçamentária, inclusive com discriminação em nível de elemento de despesa.

Art. 16 – As alterações orçamentárias decorrentes de autorização de créditos dispensam a emissão dos Atos referidos no Art. 11 desta Lei.

Art. 17 – As despesas fixadas através de créditos adicionais autorizados devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social constantes do art. 7º desta Lei.

Art. 18 – O Poder Legislativo, através de Resolução, poderá fazer remanejamento de dotações orçamentárias no seu orçamento.

Art. 19 – Os créditos suplementares integram automaticamente os "QDD" precedidos da publicação dos instrumentos previstos no art. 11, §1º desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Na hipótese de rejeição do Projeto de Lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a promulgar até o dia 30 de dezembro do corrente ano, através de decreto, o texto original enviado ao Poder Legislativo para aprovação com vigência determinada para o exercício de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Poder Executivo após a edição do Decreto a que se refere o *caput* deste artigo remeterá a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, cópias autenticadas do Orçamento devidamente corrigido para fins de registro e controle.

Art. 21 – Durante a execução orçamentária relativa ao exercício de 2014, não pode ser criado entraves de créditos suplementares ou dos instrumentos previstos no artigo 11, §1º desta Lei ou elementos de despesa não incluídos originalmente no "QDD".

Art. 22 – As instituições privadas de caráter assistencial ou cultural sem fins lucrativos só podem receber recursos financeiros se reconhecida como de utilidade pública mediante expedição de Lei Municipal.

Art. 23 – Além das normas fixadas nesta Lei, a elaboração e execução orçamentária devem obedecer aos demais preceitos legais relativos à matéria.

Art. 24 – A dotação orçamentária de reserva de contingência será utilizada preferencialmente como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício de 2014.

Art. 25 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições estabelecidas em contrário.

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 29 de novembro de 2013.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/rn

Publicado por:
Jairivaldo Nunes Cacho Júnior
Código Identificador:6BF15DAF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 461 - DIA DO EVANGELICO

LEI MUNICIPAL N.º 461, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Dia do Evangélico no Município de São Bento do Norte/RN, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de São Bento do Norte/RN, o "Dia do Evangélico", a ser comemorado sempre no dia 07 (sete) de janeiro de cada ano.

.

Art. 2°. No "Dia do Evangélico", juntamente com as entidades representativas do mesmo segmento, a Administração Pública Municipal promoverá, em parceria, eventos públicos voltados para a parcela evangélica da população, conferindo livre acesso à comunidade.

.

Art. 3º. O "Dia do Evangélico" deverá constar no calendário oficial do Município, como um feriado.

Art. 4º. Para a realização dos eventos previstos no artigo 2° desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município de São Bento do Norte/RN.

Parágrafo único. A promoção a ser realizada no "Dia do Evangélico" será estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município de São Bento do Norte/RN.

Art. 5º. A programação e organização para as comemorações do "Dia do Evangélico" ficam por conta de todas as Igrejas Evangélicas com atuação no Município de São Bento do Norte/RN, que em comum acordo têm a liberdade de organizar o evento.

Art. 6°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias das Igrejas Evangélicas e do apoio do Poder Público Municipal.

.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 19 de dezembro de 2013.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/rn

Publicado por:
Jairivaldo Nunes Cacho Júnior
Código Identificador:C8DB2572

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2013 - RECESSO ADMINISTRATIVO

DECRETO N.º 014, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Decreta recesso administrativo, aos servidores públicos municipais de São Bento do Norte/RN, que não atuarem em serviços ou atividades consideradas essenciais, no período de 23 de dezembro de 2013 a 10 de janeiro de 2014, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais correlatas,

CONSIDERANDO, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de São Bento do Norte/RN;

CONSIDERANDO, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no art. 30, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Municipal determinar rotinas administrativas, assim como determinar o início ou suspensão de trabalhos administrativos de acordo com o interesse social e a conveniência da administração pública;

CONSIDERANDO, o período de festividades de fim de ano e que as atividades da administração municipal têm o seu fluxo bastante reduzido no início do mês de janeiro, onde são feitos os balanços e traçados os objetivos para o exercício, tendo inclusive este período de realização de licitações para a aquisição de material de expediente e contratação de profissionais para atender a necessidade da administração;

CONSIDERANDO, que existem serviços essenciais que não podem parar, em especial os de atendimento de urgência médica hospitalar e no setor licitações, ante à imperiosidade de preparar os atos licitatórios essenciais aos trabalhos da administração, que se excetuam; e

CONSIDERANDO, ademais, o interesse da administração,

DECRETA

Art. 1° - Fica instituído o recesso administrativo, entre os dias **23 de dezembro de 2013 e 10 de janeiro de 2014**, para os servidores das repartições administrativas, dos órgãos municipais de São Bento do Norte/RN, que não prestarem serviços ou realizarem atividades de emergência do setor público, tais como, saúde, limpeza pública e demais considerados essenciais ao funcionamento do serviço público municipal.

Parágrafo único. O Hospital Maternidade Débora Ferreira e os postos de saúde, por suas essencialidades, funcionarão normalmente, e as outras atividades da Secretaria Municipal da Saúde, ficarão a critério da titular da pasta, a qual elaborará o competente expediente.

Art. 2° - Excetua-se às disposições do artigo anterior, a Comissão Permanente de Licitação, que permanecerá com seus serviços normais

Art. 3° - O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogadas todas e quaisquer disposições contrárias.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 20 de dezembro de 2013.

CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/rn

Publicado por:
Jairivaldo Nunes Cacho Júnior
Código Identificador:9D85D63C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 6.338

Dispõe sobre a antecipação da feira no município de São João do Sabugi-RN.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de **SÃO JOÃO DO SABUGI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais conferidas por Lei.

CONSIDERANDOque o feriado municipal do dia 23 de dezembro de 2013 será na segunda-feira;

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica decretado em todo Território Municipal que a feira do dia 23 de dezembro de 2013 será antecipada para o de 22 de dezembro de 2013.
Art. 2º. Todas as repartições públicas serão fechadas no dia 23 de dezembro de 2013, com exceção dos serviços de saúde.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 18 de dezembro de 2013

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:E40B1AE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 6.339

Dispõe sobre Ponto Facultativo no Município de São João do Sabugi-RN.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de **SÃO JOÃO DO SABUGI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais conferidas por Lei.
CONSIDERANDOo feriado municipal do dia 23 de dezembro de 2013;
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado em todo Território Municipal, Ponto Facultativo no dia 24 de dezembro de 2013, por motivo do feriado do dia 23 de dezembro de 2013.
Art. 2º. Todas as repartições públicas serão fechadas no dia 23 de dezembro de 2013, com exceção dos serviços de saúde.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João do Sabugi (RN), 18 de dezembro de 2013

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Rafael de Morais Fernandes
Código Identificador:0CB270F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REAPRAZAMENTO
LICITAÇÂO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 011/2013 de 02 de janeiro de 2013 torna público, para conhecimento dos interessados, que a TOMADA DE PREÇOS nº 002/2013 tipo menor preço global que objetiva a contratação de empresa d o ramo pertinente para execução das obras de construção de 01 (uma) UBS, tipo 02**,** foi reaprazada para dia 08-01-2014 - Hora: 09h00min. Local: Sala de Licitações localizada a rua Senador João Câmara, s/n, 1º Andar, Centro – São José do Campestre/RN, tendo em vista, que em 23/12/2013, data marcada para a realização do certame é feriado municipal de emancipação política. O Edital referente ao certame licitatório encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado.

AÉCIO DA ROCHA PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:EB86AA64

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 352/2013, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 73/2013, de 13 de agosto de 2013,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: FELIX FRANCISCO ALVES JUNIOR

Cargo/Função: Coordenador

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1 de 50%	Natal/RN	10 de dezembro de 2013	200,00	R$100,00

(
TOTAL
R$100,00
) 100%
(x) 50%
() 35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem a Natal/RN, no dia 12 de dezembro de 2013, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 10 de dezembro de 2013.

MARIA JOSICLÉA SANTOS DA COSTA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:58916099

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO - PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 079/2013 – TOMADA DE PREÇOS N° 004/2013

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN; CONTRATADA: MARCIEL SALES ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA; OBJETO: prorrogação do período vigencial; VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 30 de abril de 2014; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Contratante e Marciel Antônio Sales – pela Contratada.

São José do Seridó / RN, 16 de dezembro de 2013.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:FCFE6318

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2013 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO - PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN N° 036/2013 – TOMADA DE PREÇOS N° 003/2013

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN; CONTRATADA: CONTRUTORA ASSU E EMPREENDIMENTOS LTDA; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo e do Termo aditivo nº 01/2013; VALOR GLOBAL: R$ 469.899,24 (quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos); VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Contratante e José Mácio Barbosa– pela Contratada.

São José do Seridó / RN, 16 de dezembro de 2013.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:D56E50D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - INEXIGIBILIDADE N° 003/2013 – PROC. LIC. MSJS/ RN N° 158/2013

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó – RN; CONTRATADA: MADRUGA & PIGNATARO ADVOGADOS ME; OBJETO: execução dos serviços técnicos especializados de advocacia visando a propositura de demandas judiciais para recomposição dos valores devidos por erro na repartição tributária e insuficiência nos repasses constitucionais aos municípios devidos pela UNIÃO e o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, na recuperação de créditos de melhor distribuição, participação no orçamento federal e estadual, e outras matérias pertinentes; VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014; HONORÁRIOS: O valor equivalente a 20% (vinte por cento) do crédito que for constituído, sem prejuízo dos honorários de sucumbência, em parcela única do valor da condenação; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.04.122.0002.0114.2003 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE: 100 – recursos ordinários; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, Art. 25, II.

São José do Seridó/ RN, 20 de dezembro de 2013.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:E9E30E47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REF. PROCESSO LIC. MSJS/ RN N° 158/2013

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - ASSUNTO: Contratação direta dos serviços técnicos especializados de advocacia visando a propositura de demandas judiciais para recomposição dos valores devidos por erro na repartição tributária e insuficiência nos repasses constitucionais aos municípios. TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2013 – 1. De acordo. 2 .Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação desta Unidade Gestora e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral deste Município, DETERMINO que se proceda, com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Contratação dos serviços técnicos especializados de advocacia visando a propositura de demandas judiciais para recomposição dos valores devidos por erro na repartição tributária e insuficiência nos repasses constitucionais aos municípios da empresa MADRUGA & PIGNATARO ADVOGADOS ME, inscrita no CNPJ sob número 10.283.080/0001-93, representado pelo sócio Diogo Pignataro de Oliveira, inscrito na OAB/RN sob número 6.296, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Município de São José do Seridó/ RN. 3. Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, realizada com fundamento no art. 25, II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos da proposta constante destes autos.

São José do Seridó/ RN, 20 de dezembro de 2013.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Saul Lincoln Bezerra de Araujo
Código Identificador:454BE284

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº. 045/2013. EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAO MIGUEL/RN, Dario Vieira de Almeida FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

TITULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Miguel/RN Para o exercício de 2014.

I. Orçamento Fiscal; e
II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TITULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2014 é estimada no valor de R$ 44.484.758,00 (Quarenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2014
TABELA I
R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	**43.236.438**
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.248.301
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	226.022
RECEITA PATRIMONIAL	317.363
RECEITA DE SERVIÇOS	331.315
TRANSFERENCIAS CORRENTES	40.972.560
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	140.877
(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	**-3.732.805**
RECEITAS DE CAPITAL	**4.981.125**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	41.232
ALIENAÇÃO DE BENS	299.871
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.615.326
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	24.696
TOTAL	**44.484.758**

Capítulo II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R$ 44.484.758,00 (Quarenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R$ 955.888,00 (Novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos artigos 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO
TABELA II
R$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	1.399.056
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO – SEGAP	1.019.217
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO – SAFIN	4.123.089
SEC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - SEDUC	18.278.894
SECRETARIA DE SAUDE – SAÚDE	3.861.209
SEC.DO BEM-ESTAR SOCIAL,TRABALHO E HABITAÇÃO-SEBEM	1.147.204
SEC.DE SERVIÇOS URBANOS, OBRAS E TRANSPORTES-SEURB	5.549.616
SEC DE SERVIÇOS RURAIS, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	633.358
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.392.876
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.124.351
Reserva de Contingência	955.888
TOTAL DO ORÇAMENTO	**44.484.758**

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS
TABELA III
R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALOR
RECURSOS DO TESOURO		
RECURSOS ORDINÁRIOS	100	17.859.543
SERVIÇOS DE SAÚDE	112	305.760
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS	114	5.428.044
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE	115	1.352.975
CONT.DE INT. DE DOMINIO ECONOMICO - CIDE	116	135.462
CONT.P/O CUSTEIO DOS SERV.DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	117	88.096
TRANSF.DO FUNDEB - REM.DOS PROFISSIONAIS	118	11.757.452
TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	122	1.370.730
TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE	123	1.018.704
TRANSFERENCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS	124	3.340.014
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS	129	1.057.749
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA	190	41.232
ALIENAÇÃO DE BENS	192	299.871
OUTRAS RECEITAS NÃO-PRIMÁRIAS	193	132.894
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS	194	296.232
TOTAL DA RECEITA		**44.484.758**

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 30% (Trinta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
II. Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.

III. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2013, provenientes de convênios.

Art. 8º - De acordo com o Artigo 29-A da Constituição Federal, item I, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009 de 23 de setembro de 2009, o Poder Executivo efetuará mensalmente repasse para o Poder Legislativo Municipal no percentual de 07 (sete por cento), sobre a somatória das receitas tributárias e das transferências constitucionais previstas no & 5º do artigo 153, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Esta de Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel, 18 de dezembro de 2014.

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:8D61D45F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 044/ 2013 EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA O QUADRIÊNIO 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor DARIO VIEIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de São Miguel, Estado do Rio grande do Norte, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:
L E I

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública de São Miguel para o quadriênio de 2014 a 2017 contemplará as despesas correntes e de capital, e para elas os programas e metas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta Lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:
I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;
III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade etc, a que se destina o programa;
IV - Projeto/Atividade - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;
V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;
VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;
VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades para o quadriênio 2014 a 2017, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo do quadro detalhado das despesas (Q.D.D.) - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2013 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo programas finalísticos - Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores constantes dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação em média de 5 % ao ano.
Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentária e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel- RN, 18 de dezembro de 2013

DARIO VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:0FB8B9FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 029/2013

CNPJ:08.308.470/0001-29
Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - CEP 59340-000 - São Vicente – RN
Fone: (84) 3436-0226- e-mail: prefsaovicente@yahoo.com.br

Portaria n.º 029/2013 São Vicente/RN, 06 de dezembro de 2013

Concede diária(s) ao Senhora Francisca das Chagas de S.O.Araújo e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 002/2013 de 14 de janeirode 2013, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica(m) concedida(s) Uma Diária a servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS DE S. O. ARAÚJO**, Mat.180, ocupante da função de **Coordenadora Geral da secretaria de Educação** deste município, para custear despesas com transporte e alimentação durante viagem realizada Cidade de Natal/RN**,** a fim de **Participar da Primeira Capacitação do Selo UNICEF – Edição 2013/2016**, conforme Comprovante em anexo, totalizando o valor de **R$ 72,50 (Setenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

RANAINE DEYSE DE MEDEIROS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:490D6874

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2013

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, (*in verbis: XVII-para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO CUMULADO COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO TIPO ONIBUS PLACA OKC 3041; Valor global: R$ 1.197,30 (Mil cento e noventa e sete reais e trinta centavos);

MOTOESTE CAMINHÕES LTDA
CNPJ: 08.940.206/0001-03
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN
CNPJ: 08.308.470/0001-29.
Contratante

São Vicente/RN, 19 de dezembro de 2013.

A Comissão

Publicado por:
Adeilton Dantas de Macêdo
Código Identificador:679F0066

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0172/2013.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente os ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

I – **Considerando** o indício de atuação irregular e contrária aos regimentos que regram as atribuições dos servidores municipais, supostamente praticados pelos servidores Srª. Sânzia Lira Leiros, matr. 0906 e Sr. Marcos Antonio da Silva, matr. 0237
II – **Considerando** que o dever da administração pública é de fiscalizar e apurar as irregularidades nas atuações dos servidores do município.
III – **Considerando** que os princípios constitucionais da probidade e moralidade administrativa, devem prevalecer no ente público.

RESOLVE:

I – **NOMEAR** os(a) Srs.(a) Walter Ferreira Gonçalves, matr. 0212, Simone Adelino, matr. 0213 e Maria de Lourdes da Silva, matr. 0217, sob a presidência do primeiro para compor a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para apurar os indícios de irregularidades, supostamente praticados pelos servidores acima mencionados.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Publique-se e cumpra-se.

Serra Caiada – RN, 19 de dezembro de 2013.

MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO
Prefeita

Publicado por:
Rubens Suassuna Carneiro
Código Identificador:62BC52BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0399/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N° 073/2013

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Serra Negra do Norte/RN, abrangendo os serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, Drenagem e Resíduos Sólidos.

HOMOLOGO o presente procedimento que teve como vencedora a empresa: PLANENGE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N° 10.702.157/0001-12; no valor total de R$ 46.880,00 (quarenta e seis mil oitocentos e oitenta reais), conforme item relacionado na Proposta de Preços apresentado.

URBANO BATISTA DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:6E172FA2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCESSO/MSNN/RN Nº 0399/2013 – PREGÃO PRESENCIAL N° 073/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.372/0001-75. CONTRATADA: PLANENGE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ N° 10.702.157/0001-12; no valor total de R$ 46.880,00 (quarenta e seis mil oitocentos e oitenta reais). OBJETO Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Serra Negra do Norte/RN, abrangendo os serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, Drenagem e Resíduos Sólidos. Base legal: Lei n° 10.520/2002.

INGRID VANESSA DANTAS RODRIGUES
Presidenta da CPL/MSNN/RN
Pregoeira

Publicado por:
Artur Aluizio Fernandes de Faria
Código Identificador:040F68A7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0719/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Danilo Monte Costa**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	20 de dezembro de 2013	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 20 de dezembro de 2013, com o objetivo de: Transportar os pacientes Rita Maria de Souza, Irene Gomes e Joaquim Florentino de Faria à Clínica do Rim, no Hospital Regional (SESP), no veículo Doblô (modelo Essence), de placa NOA-8673, para realização de tratamento de hemodiálise, conforme anexos.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de dezembro de 2013.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:3BAE6793

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0720/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	**Jussiê Silva Lopes de Vasconcelos**
Cargo/Função:	Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1/2 (Meia)	Caicó/RN	20 de dezembro de 2013	60,00	30,00
( ) Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite		TOTAL		R$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Caicó/RN, no(s) dia(s) 20 de dezembro de 2013, com o objetivo de: Ir à Mônaco Autopeças, no veículo Kangoo (modelo Ambulância), de placa NNK-4633, para realizar reparos, conforme anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 19 de dezembro de 2013.

EDVALDO DANTAS DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Janny Laura Araújo de Medeiros
Código Identificador:73969DA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 000104/2013 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, inscrita no CNPJ sob n°. 08.160.756/0001-00 – **CONTRATADO**: SPORT MASTER **CNPJ:** 08.482.895/0001-50– **OBJETO**– AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO - **VALOR:** R$ 2.431,30 (Dois Mil quatrocentos e trinta e um Reais e trinta Centavos) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer – **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93

Sítio Novo/RN, 06 de novembro de 2013

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dayane da Silva Gonçalo
Código Identificador:8CD1853F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 000105/2013 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN, inscrita no CNPJ sob n°. 08.160.756/0001-00 – **CONTRATADO**: Z.C Ribeiro Junior-ME **CPF:** 06.124.156/0001-60 –**OBJETO**- confecção de pôsteres oficiais - **VALOR:** R$ 2.550,00 (Dois mil quinhentos e cinquenta Reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** Gabinete do Prefeito – **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93

Sítio Novo/RN, 07 de novembro de 2013

RICHARDSON XAVIER CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane da Silva Gonçalo
Código Identificador:593EF599

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2013

(Processo Licitatório MTB/ RN n° 152/2013)

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame em favor da empresa **SOLIDAR EMPREENDIMENTOS LTDA** por ter apresentado proposta vantajosa para a Administração Municipal.

Timbaúba dos Batistas / RN, 20 de dezembro de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:E17E859F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2013

TOMADA DE PREÇOS N° 005/ 2013
(Processo Licitatório MTB/ RN n° 152/2013)

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e renunciados o direito e os prazos para interposição de recursos administrativos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja a **Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia destinados a Conclusão da Revitalização da Praça da Catedral,** em favor da empresa **SOLIDAR EMPREENDIMENTOS LTDA,** perfazendo a importância global de **R$ 138.368,75** (cento e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Timbaúba dos Batistas / RN, 20 de dezembro de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:6C98BE2F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2013 TOMADA DE PREÇOS N° 005/2013 – PROC LICITATÓRIO MTB/ RN N° 152/2013

CONTRATANTE: Município de Timbaúba dos Batistas/ RN; CONTRATADA: SOLIDAR EMPREENDIMENTOS LTDA; OBJETO: execução dos serviços de engenharia destinados a Conclusão da Revitalização da Praça da Catedral; VALOR GLOBAL: R$ 138.368,75 (cento e trinta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos); VIGÊNCIA: termo inicial na data da subscrição e termo final em sessenta (60) dias contados do

recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS; MODALIDADE LICITATÓRIA: Tomada de Preços; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.15.451.0010.0010.1062 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAS DE PRAÇAS; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTES: 100 – recursos ordinários; 181 – recursos de convênio (Contrato de Repasse nº 037552-30/2011 – Ministério do Turismo- Caixa); SUBSCRITORES: Chilon Batista de Araújo Neto – pelo Contratante e Marluce Félix Bezerra – pela Contratada.

Timbaúba dos Batistas/ RN, 20 de dezembro de 2013.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Jonas da Silva
Código Identificador:37BF278B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelo parecer da procuradoria jurídica deste Município, datado de**30.08.2013**, venho**RATIFICAR**a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de forro em PVC, sendo essa aquisição necessária para tornar os setores de nossas secretarias ambientes saudáveis, limpos e para preservar a saúde de nossos servidores e da população atendida pelos serviços públicos, na Escola de Lagoa do Sal (14 mt), sala sede da Secretaria de Obras (25 mt), sala sede da Secretaria de Saúde (20 mt) e almoxarifado da Secretaria de Obras (10 mt), pelo valor ordinário de R$ **2.070,00** (dois mil e setenta reais), em nome de**WIGNU ROBERTO MOURA OLIVEIRA ME,**CNPJ**: 13.365.791/0001-03**, Fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666-93, com suas alterações posteriores.

Touros/RN, 30 de agosto de 2013.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida do Nascimento
Código Identificador:02AFEF79

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Circunstanciado pelo parecer da procuradoria jurídica deste Município, datado de**15.05.2013**, venho**RATIFICAR**a dispensa de licitação, objetivando a Prestação de serviços de locação de mesas e cadeiras plásticas, sendo essa contratação necessária para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Agricultura, Educação, Cultura e Desporto e Assistência Social, uma vez que o município não dispõe de quantidade suficiente de mesas e cadeiras plásticas para atender aos munícipes os quais participarão de diversos eventos a serem realizados pelo município, pelo valor global de R$ **6.986,75** (seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), em nome de**MARIA NUZIA TARQUINIO VIEIRA DOS SANTOS,**CPF **897.183.564-87**, Fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666-93, com suas alterações posteriores.

Touros/RN, 15 de setembro de 2013.

NEY ROCHA LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida do Nascimento
Código Identificador:B998354F

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 007/2013

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Touros – SAAE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 01(um) mês de Licença Premio por Assiduidade a Servidora **Francineide Araujo da Silva,** CPF. 024.286.984-00, ocupante do cargo de Agente Administrativo, nos termos do Art. 102 da Lei 570/2007 - Regime Jurídico Único.
Art. 2º - O período de gozo desta licença será de 06/01/2014 a 05/02/2014.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Publique-se e Cumpra-se.

Touros-RN, 12 de dezembro de 2013.

JACI SILVA DO NASCIMENTO
Presidente

Publicado por:
Claudio de Oliveira França
Código Identificador:E4CD18E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 392/2013 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS, PARA O PERÍODO 2014/2017.

Lei nº 392/2013
Sancionada em 08 de Outubro de 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jardim de Angicos, para o período 2014/2017, e dá outras Providências.

O Povo do Município de Jardim de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art.165, da Constituição Federal, do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 96 da Lei Orgânica do Município de Jardim de Angicos.
§ 1º. Integram o Plano Plurianual:
I – Anexo I – Anexo de Fontes;
II – Anexo II – Anexo de Órgãos responsáveis por Programas;
III – Anexo III – Programas de Governo por Eixo Estratégico.
§ 2º. PPA 2014-2017 terá como Dimensão Estratégica:
I - Igualdade Econômica e Social;
II – Infraestrutura e Ordenamento Urbano;

III – Integração Urbana e Segurança;
IV – Gestão e Governança com Transparência.
V – Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia Local
Art. 2º. Os Programas da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, §1º, da Constituição Federal, são os integrantes do Anexo III desta Lei e organizam a atuação governamental em programas orientados para o alcance dos Eixos Estratégicos definidos na política de desenvolvimento urbano e ambiental e em objetivos setoriais definidos para os exercícios deste plano.
Art. 3º. Os programas constantes desta lei e de suas revisões e os valores apresentados são estimativos, dependentes do comportamento da Receita prevista a cada ano e não limitam a programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais.
Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo, a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com modificações provenientes da Lei Orçamentária.
Art. 4º. As alterações dos programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, caso haja necessidade, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico a ser enviado ao Poder Legislativo conforme Art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município.
Art. 5º. As propostas de alterações ou inclusões de programas que contemplem despesas obrigatórias de caráter continuado deverão apresentar o impacto orçamentário e financeiro no período do Plano Plurianual.
Art. 6º. Considera-se alteração de programa:
I – alteração dos indicadores, título ou objetivo do programa;
II – inclusão de ações orçamentárias,
III – alteração do título, finalidade e descrição das metas das ações orçamentárias;
IV – alteração das metas financeiras estimadas para cada ação, no período do Plano Plurianual.
Art. 7º. Somente poderão ser contratadas operações de crédito externo para o financiamento de ações compatíveis com os programas integrantes desta Lei.
Art. 8º. Os desembolsos das operações de crédito externo limitar-se-ão, no período de vigência do Plano Plurianual, aos valores financeiros previstos para as ações nesta Lei.
Art. 9º. O Poder Executivo publicará, caso tenha ocorrido alteração, ao final de cada exercício, o Plano Plurianual atualizado pelas leis que o modificaram, incorporando os ajustes decorrentes de quaisquer alterações de programas.
Art. 10. A Assessoria Geral de Orçamento e Controle disponibilizará, pela Internet, resumo das informações constantes do PPA, em módulo específico, para fins de consulta pela sociedade civil.
Art. 11 - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores juntamente com o projeto de revisão anual do plano, Relatório de Avaliação do Plano Plurianual relativo ao exercício anterior.
Art. 12. O Poder Legislativo deverá elaborar e enviar a Assessoria Geral de Orçamento e Controle, relatório de avaliação dos programas sob sua responsabilidade até 15 de fevereiro de cada exercício, que integrará o Relatório de Avaliação do Plano Plurianual do Município.
Art. 13. O Poder Executivo poderá atualizar os Anexos desta Lei em decorrência de alteração dos órgãos responsáveis pelos programas e execução das respectivas ações e das fontes de recursos.
Art. 14. Os órgãos do Poder Executivo, responsáveis por Programas, nos termos do Artigo 13 desta lei, deverão manter atualizadas, a cada exercício financeiro, as informações referentes ao diagnóstico, indicadores, fontes de recursos, metas financeiras e execução das ações orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.
Art. 15. Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.
Art. 16. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária em valores compatíveis com as expectativas de arrecadação.
Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 18 . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos (RN), 08 de Outubro de 2014.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

Anexo I
GRUPO DA FONTE
DESTINAÇÃO DE RECURSOS
1 - Recursos do Exercício Corrente
2 - Recursos de Exercícios Anteriores
ESPECIFICAÇÃO DA FONTE
I – PRIMÁRIAS
00 - Recursos Ordinários
01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Educação
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos vinculados à Saúde
12 - Serviços de Saúde
13 - Serviços Educacionais
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
18 - Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19 - Transferências do FUNDEB (aplicação em outras despesas da Educação Básica)
22 - Transferências de Convênios - Educação
23 - Transferências de Convênios - Saúde
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência Social)
29 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
42 - Transferências de Convênios - Assistência Social
43 - Transferências de Recursos do FNDE - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
44 - Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
45 - Transferências de Recursos do FNDE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE

47 - Salário Educação
48 - Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Atenção Básica
49 - Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
50 - Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Vigilância em Saúde
51 - Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo – Assistência Farmacêutica
52 - Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo - Gestão do SUS
53 -Transferências de Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS
55 - Outras Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde
56 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social
II – Não-Primárias
90 – Operações de Crédito Internas
91 – Operações de Crédito Externas
92 – Alienação de Bens
93 – Outras Receitas Não Primárias

Anexo II
Órgãos Responsáveis por Programas

01 - Câmara Municipal.
02 – Gabinete do Prefeito.
03 – Secretaria de Administração e Planejamento.
04 – Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.
05 - Secretaria Municipal da Educação, Cultura e dos Esportes.
06 - Secretaria Municipal de Saúde.
07 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Transportes e Serviços
Urbanos.
08 – Secretaria Municipal de Agricultura e do Abastecimento.
09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.
10 - Secretaria da Comunicação.

Jardim de Angicos/RN, em 08 de Outubro de 2013.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA
Egrégia Câmara,
Estamos encaminhando para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que dispõe sobre o “Plano Plurianual do Município de Jardim de Angicos para o período de 2014 a 2017 e dá outras providências”.
Preliminarmente, importante esclarecer que o presente projeto visa atender ao disposto no art. 96 da Lei Orgânica do Município de Jardim de Angicos, da Constituição Federal, do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320/64.
Ademais, visando subsidiar a análise de seu conteúdo e a compreensão dos elementos que nortearam sua elaboração, passamos a expor o que segue:
DIAGNÓSTICO E OBJETIVOS
O Plano Plurianual é a ferramenta mais importante de gestão dentro da Administração Pública e define a orientação estratégica do governo, suas metas e prioridades para o período e organiza as ações em programas, com metas físicas e financeiras. Os programas conjugam ações para atender a um problema ou a uma demanda da população.
Na elaboração deste Plano Plurianual de 2014 a 2017, a Administração procurou reunir as demandas e necessidades da população, realizadas por meio de Entrevistas em todas as localidades e Audiência Pública com a participação da população, dos movimentos sociais e com a sociedade civil organizada.
Embora os avanços da área social (saúde, educação, promoção social, habitação, meio ambiente, saneamento básico, cultura, lazer, esportes e segurança), da infraestrutura urbana e rural como melhoria na iluminação pública e nas estradas sejam sentidos e visíveis para a população nestes meses iniciais de Governo, a Administração atual tem clareza de quanto ainda tem que se avançar, dos estrangulamentos ainda existentes, das insuficiências e das carências.
Nesse sentido, o Plano Plurianual pretende aprofundar a redução dos desequilíbrios sociais por meio de políticas públicas que atendam às necessidades da população mais carente, com ênfase nos aspectos mais críticos de acesso aos bens e serviços públicos, em especial saúde, educação, promoção social, habitação, saneamento básico, meio ambiente e segurança. Haverá tanto aumento da quantidade como melhoria da qualidade dos serviços prestados a esse estrato da população.
O objetivo principal é a equidade no acesso. Por outro lado, a Administração vai continuar preparando a cidade para o futuro, o que significa a possibilidade de uma vida melhor para os atuais cidadãos adultos e uma perspectiva melhor de vida também para seus filhos, com a criação de oportunidades de emprego e desenvolvimento pessoal e coletivo. Para isso, o crescimento econômico, desde que sustentável ambientalmente - o que inclui o planejamento urbano - é o único meio que a história nos ensinou que seja capaz de garantir a qualidade de vida das cidades, a geração de empregos e, dentre esses, aqueles de melhor qualidade e, portanto, de melhores remunerações.
Desta forma, a cidade tem que realizar investimentos públicos para que a cidade esteja preparada para atrair investimentos privados e estabelecer parcerias com os setores econômicos e com as esferas de poder estadual e federal para que o município possa oferecer empregos para os adultos e perspectivas para os jovens. A história também já nos ensinou que sem educação de qualidade, sem avanços tecnológicos não há progresso econômico sustentável.
Portanto, o novo Plano Plurianual, além de avançar nas conquistas sociais e nos investimentos de melhoria da infraestrutura urbana continuará tendo um forte componente de investimentos e de atuação na área de educação profissional e tecnológica, já iniciados, além da busca de novos investimentos privados para a cidade como é o caso dos Parques Eólicos. Conciliar o crescimento econômico com a redução dos desequilíbrios sociais é o desafio dos próximos quatro anos e essa é a base sobre a qual se preparou esse plano e se estabeleceram as prioridades, sem prejuízo das ações permanentes de políticas públicas já implantadas. Finalmente, é necessário destacar que, tanto o que já foi realizado como o que se pretende realizar, somente foi e será possível com o apoio e participação permanente da sociedade e do esforço e engajamento dos servidores públicos, que continuarão sendo valorizados por seu compromisso com a sociedade. A máquina pública também deverá continuar sendo aprimorada e modernizada para aumentar a sua eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

Na elaboração do presente Plano Plurianual, foram considerados os recentes cenários divulgados para a economia para 2014, 2015, 2016 e 2017 que se refletem nas estimativas da receita do Município pela projeção das expectativas de crescimento da economia brasileira, sendo que, em alguns casos, foram utilizados índices diferenciados, maiores ou menores, conforme as peculiaridades de cada receita estudada.

Apesar das particularidades, procurou-se obedecer aos parâmetros adotados pelo Banco Central do Brasil, o qual estima que o PIB (Produto Interno Bruto) brasileiro, a inflação média, segundo o IPCA, será de:

	2014	2015	2016	2017
PIB	3,5	3,0	3,0	3,0
IPCA (IBGE)	5,0	5,0	5,0	5,0

Como também o estudo da Revista EXAME, segundo relatório do economista Marcelo Kfoury do CITI.

Revista Exame – 28/05/2013	2014	2015	2016	2017
PIB	3,8	3,5	3,5	3,7
Inflação	5,7	5,3	4,8	3,6

No âmbito municipal trabalhou-se com as projeções macroeconômicas acima citadas, com valores previstos de receitas e despesas da LOA 2013 e suas adequações perante a conjuntura econômica, revisões e suas respectivas projeções para 2014, 2015, 2016 e 2017.

Tanto as projeções de crescimento e expectativas de inflação, quanto os valores estimados para as receitas e as despesas serão revistas anualmente por ocasião da elaboração das respectivas LDO e LOA.

A ANÁLISE E OS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

PPA CIDADÃO - Diagnóstico e Conclusão

O PPA Cidadão em Jardim de Angicos teve como objetivo central fomentar e ampliar a participação popular na formulação de políticas públicas e nas diretrizes do plano de governo.

A utilização de uma ferramenta dinâmica através de formulários onde foram entrevistados pessoas de todas as comunidades e da sede do município juntamente com a realização de audiência pública, nos permitiu ouvir a população de forma abrangente, o que muito contribuiu com o planejamento público, uma vez que o Plano Plurianual é um planejamento de médio prazo e deve estar alicerçado sobre bases consistentes, considerando as diversidades do município, as necessidades da população e a evolução da sociedade.

As propostas vieram de todas as comunidades municipais divididas em 4 grandes zonas sendo feitas pelos cidadãos de forma autônoma, porém, sempre expressando os interesses coletivos. Tivemos a participação de todas as faixas etárias, desde jovens com menos de 20 anos como idosos de mais de 90 anos.

As propostas apresentadas foram todas fundamentadas com justificativas, pelas quais pudemos compreender as preocupações da população e os pontos frágeis da nossa cidade, que carecem de intervenções específicas e investimentos contínuos do Poder Público. Todas as propostas foram avaliadas pela equipe técnica do município, treinada através da Escola de Governo Estadual, sendo que a maioria está ajustada aos propósitos de planejamento definidos pelo Governo Municipal e uma pequena parte envolve outros entes federativos não tendo o município competência de avaliação sobre essas propostas.

Diretrizes do PPA Cidadão para o PPA 2014 – 2017:

• Fortalecimento das políticas públicas de prevenção e inclusão social;
• Valorização do funcionalismo público;
• Inovação no transporte público.
• Desenvolvimento de ações complementares à educação de qualidade;
• Preservação do patrimônio histórico e cultural;
• Controle e acolhimento a animais abandonados;
• Atenção a prevenção de doenças;
• Modernização e ampliação de serviços de saúde;
• Proteção a criança e adolescente e grupos vulneráveis em situação de risco e com necessidades especiais;
• Desenvolvimento habitacional;
• Rondas intensivas e monitoramento por câmeras;
• Equipamentos esportivos para trabalho social com a comunidade, principalmente crianças e adolescentes;
• Tratamento de esgoto;
• Implantação de equipamentos de lazer com academias ao ar livre;
• Ações de defesa do meio ambiente e educação ambiental;
• • Qualificação social e profissional do trabalhador;
• Infraestrutura nos pontos turísticos e ônibus turístico;
• Atenção as estradas rurais e estradas de terra;
• Melhoria da qualidade da pavimentação da cidade e comunidades;
• Fiscalização intensiva na construção, limpeza e segurança das calçadas e passeios públicos;
• Iluminação pública eficiente para segurança na cidade;

01 - LEGISLATIVA

A função legislativa, em termos orçamentários, representa o maior nível de agregação das ações típicas da Câmara de Vereadores de Jardim de Angicos/RN. Nesta direção foram estabelecidos os seguintes programas para o exercício 2014-2017:

• Manutenção e funcionamento da Câmara de Vereadores: dispor a Câmara de Vereadores de Jardim de Angicos de recursos para a manutenção e funcionamento de suas atividades legislativas e de apoio, tais como: despesas com pessoal e encargos, comunicação social, transportes, administração, gestão orçamentária e financeira, jurídica e de manutenção geral.

• Novas Instalações e Novos Imobilizados: fornecer melhores condições estruturais e funcionais de trabalho, possibilitando uma melhor prestação de serviços aos cidadãos e oferecendo melhores e modernas formas de acompanhamento e desenvolvimento do processo legislativo.

Qualificação e Capacitação de Servidores e Vereadores: promover a qualificação capacitação de servidores e vereadores através de treinamento, aperfeiçoamento e especialização de seus conhecimentos visando melhor desenvolvimento do processo legislativo e prestação de serviços aos cidadãos.

Importante ressaltar que a proposta do PPA foi feitas em conformidade com os Limites da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e com o art. 2º do Regimento Interno do Legislativo, onde consta que a Câmara tem funções legislativas, exerce a fiscalização e o controle sobre os atos do Poder Executivo Municipal e demais atos da administração e economia interna. Destacando, ainda, que na elaboração das Ações, Projetos e Metas físicas e fiscais, o Legislativo buscou representar as principais necessidades para a manutenção, desenvolvimentos de projetos e principalmente as

ações que visam atender a estrutura necessária para o bom desenvolvimento dos trabalhos por parte dos nobres Edis e da equipe de funcionários, para prestação de serviços aos cidadãos de forma satisfatória.
Assim, diante do exposto e da grande importância do Plano Plurianual do período de 2014 a 2017 na Administração do Município de Jardim de Angicos, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, contando com o beneplácito dos Nobres Vereadores para sua aprovação por UNANIMIDADE!

Jardim de Angicos, 08 de Outubro de 2013.

SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA
Prefeita Municipal

0077 - PROGRAMA CINEMA NAS COMUNIDADE	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	Ampliar o acesso para todas as comunidades das principais obras cinematográficas.	129.304,00
0078 - PROGRAMA DE APOIO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	Promover a valorização e a preservação do patrimônio cultural municipal e regional.	344.810,00
2066 - PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES E COMERATIVAS	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	POSSIBILITAR A PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES E COMERATIVAS	708.716,00
PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS			
Ação	Unid. Responsável	Objetivo	Valores
0065 - CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UND'S POLIESPORTIVAS	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	Proporcionar local adequado visando estimular a prática dos esportes.	1.141.850,00
0071 - CONSTRUÇÃO DE PISTAS DE CAMINHADA E CICLOVIAS	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	Proporcionar a população espaço e oportunidade de práticas saudáveis.	431.013,00
0074 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA GAROTO BOM DE BOLA	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	Estimular a prática desportiva nos alunos	99.600,00
2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER	141.743,00
0070 - RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	Adequar o Campo de futebol municipal como forma de proporcionar aos atletas e torcedores instalações com maior conforto e qualidade.	360.000,00
PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO PARA EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO			
Ação	Unid. Responsável	Objetivo	Valores
0060 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTO PARA AS UNIDADES ESCOLARES	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	Adequar os locais de trabalho para o bom funcionamento das atividades das unidades escolares visando o atendimento dos princípios da eficácia e eficiência.	344.810,00
0058 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESCOLAS	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	Proporcionar um funcionamento adequado das escolas e creches municipais de forma a garantir uma melhor eficiência e eficácia dos serviços prestados.	431.013,00
0012 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	Aquisição de veiculos para atender a demanda do municipio	45.000,00
0057 - CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO,	Proporcionar um ambiente de trabalho com as estruturas adequadas ao	2.040.000,00
UND'S ESCOLARES DO ENS. FUNDAMENTAL	CULTURA E DOS ESPORTES	bom funcionamento garantindo o conforto e a segurança.	
0059 - CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO,	Proporcionar um ambiente adequado ao processo de ensino	1.763.000,00
UND'S ESCOLARES DO ENS. INFANTIL	CULTURA E DOS ESPORTES	aprendizagem infantil como forma de garantir o atendimento aos princípios da eficiência e eficácia.	
0066 - CONST. E MANUT. DE UND'S ESPORTIVAS INTERLIGADAS AOS COLÉGIOS	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	Proporcionar aos alunos espaço adequado para as práticas esportivas.	948.228,00
1013 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO,	GARANTIR UM ESPAÇO ADEQUADO AS AÇÕES EDUCATIVAS MUNICIPAIS	258.608,00
REFORMA DE UND'S ESCOLARES - FUNDEB	CULTURA E DOS ESPORTES		
0055 - CURSOS PREPARATÓRIOS PARA ENEM, CONCURSOS PÚBLICOS E VESTIBULARES.	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	Capacitação de pessoas como forma de incentivo a qualificação profissional e ao ingresso no mercado de trabalho público e privado, atendendo ao princípio da utilidade pública no fomento a cidadania.	129.304,00
0054 - FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	Garantir a qualidade, a eficiência e a eficácia dos serviços prestados pela Secretaria de educação da cultura e dos esportes.	129.304,00
0056 - INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	Proporcionar uma melhor qualidade dos serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e dos esporte através da informatização garantindo desse modo a eficiência e eficácia.	212.920,00
2007 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	Garantir o funcionamento de forma eficiente das ações da secretaria	11.134.752,00
0062 - MANUT. DAS ATIV. DE MERENDA ESCOLAR	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	Garantir uma melhor qualidade no atendimento ao estudante e no estímulo a permanência.	258.608,00
2034 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 60%	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JÓVENS E ADULTOS	157.491,00

2026 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - INFANTIL	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA MERENDA ESCOLAR - INFANTIL	52.496,00
2089 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAEF	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	ESTIMULAR A FREQUENCIA E ASSIDUIDADE DOS ALUNOS	367.481,00
2086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	6.255.706,00
2011 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	2.948.778,00
2008 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DO MAGISTÉRIO DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ.	160.115,00
2032 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	ESTIMULAR A FREQUENCIA E ASSIDUIDADE DOS ALUNOS	262.486,00
2088 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	ESTIMULAR A FREQUENCIA E ASSIDUIDADE DOS ALUNOS	157.491,00
2009 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE APOIO DE FORMA EFICAZ.	1.899.352,00
2012 - MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO FUNDEB 40%	94.495,00
0061 - MNUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	Proporcionar uma melhor qualidade no transporte escolar municipal garantindo ao aluno um melhor conforto e consequentemente um melhor	410.000,00
2035 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	GARANTIR O PERFEITO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA DE FORMA INDEPENDENTE E AUTÔNOMA	155.165,00
2042 - PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	ESTIMULAR A FREQUENCIA E ASSIDUIDADE DOS ALUNOS.	419.979,00
0068 - PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS ESCOLARES	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	Incentivar as práticas esportivas nas escolas municipais garantindo aos serviços educacionais uma melhor qualidade eficiência e eficácia.	94.823,00

PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS URBANOS

Ação	Unid. Responsável	Objetivo	Valores
0110 - AQUISIÇÃO DE DEPÓSITOS PARA COLETA SELETIVA	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	POSSIBILITAR UMA DESTINAÇÃO ADEQUADO AO RESÍDUOS SÓLIDOS CONTRIBUINDO PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, POSSIBILITANDO A GERAÇÃO DE RENDA E ATENDENDO AOS PRINCIPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIENCIA E EFICÁCIA.	86.203,00
1027 - CONST. AMP. E REFORMA DE PRAÇAS E CANTEIROS NAS ZONAS URBANA E RURAL	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	PROPORCIONAR ESPAÇO ADEQUADO A CIRCULAÇAO DE PESSOAS	321.081,00
1045 - CONST. E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA MUNICIPAL	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	PROPORCIONAR A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS O ACESSO A ÁGUA DE BOA QUALIDADE	238.954,00
0131 - CONSTRUÇÃO DE CURRAL PÚBLICO	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	DISPONIBILIZAR UM ESPAÇO PARA GUARDA TEMPORÁRIA DOS ANIMAIS APRISIONADOS EM PRAÇA PÚBLICA	15.000,00
0109 - CONSTRUÇÃO DE GALPÕES PARA REAPROVEITAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	POSSIBILITAR UMA DESTINAÇÃO ADEQUADO AO RESÍDUOS SÓLIDOS CONTRIBUINDO PARA A CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E GERAÇÃO DE RENDA ATENDENDO DESSE MODO AOS PRINCIPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIENCIA.	164.000,00
0108 - MANUTENÇÃO AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇAO DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E PARQUES	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	PROPORCIONAR ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE	517.215,00
2048 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	860.269,00
0112 - REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LEIS URBANAS MUNICIPAIS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	PROMOVER ACESSO AMPLO E DEMOCRÁTICO AOS ESPAÇOS URBANOS DE FORMA SEGURA, INCLUSIVA E SUSTENTÁVEL.	51.250,00

PROGRAMA: PLANEJAMENTO TÉCNICO

Ação	Unid. Responsável	Objetivo	Valores
2016 - CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	FORMAÇÃO DE FUNDO DE AMPARO AO SERVIDOR PÚBLICO	682.466,00
2022 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DE FORMA EFETIVA E EFICAZ.	258.608,00
2017 - MANUTENÇÃO CONSULTORIA JUNTO A ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÕES	GABINETE DO PREFEITO	ATRAVEZ DAS PARCERIAS COM ORGÃOS DE CONSULTORIA GARANTIR A EFICIÊNCIAS DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	77.582,00
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	GARANTIR AS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E O ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA	4.460.980,00

2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	2.275.746,00
2019 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIO POR FORÇA DE MANDATO JUDICIÁRIO	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	633.589,00
PROGRAMA: PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E INTEGRAÇÃO URBANA E RURAL			
Ação	Unid. Responsável	Objetivo	Valores
0126 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE ÔNIBUS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	GARANTIR O CONFORTO DA POPULAÇÃO DURANTE A ESPERA DOS TRANSPORTES COLETIVOS PÚBLICOS OU PRIVADOS	172.405,00
0124 - ARBORIZAÇÃO E JARDINAGENS DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E CEMITÉRIOS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	PROMOVER UMA CIDADE MAIS VERDE AMPLIANDO A QUALIDADE DE VIDA E ADEQUANDO AS CORRETAS PRÁTICAS DE CONVÍVIO COM A NATUREZA.	258.608,00
1007 - CONSTRUÇÃO DE PONTILHÕES, BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	GARANTIR O TRÁFICO DAS PESSOAS E TRASNPORTES FACILITANDO A INTEGRAÇÃO ENTRE AS ZONAS URBANA E RURAL	261.520,00
0129 - CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	IDENTIFICAR E EMBELEZAR O ACESSO À CIDADE	271.539,00
1025 - CONSTRUÇÃO E / OU RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	GARANTIR MELHORES CONDIÇÕES DE TRÁFEGO DE PESSOAS E VEÍCULOS NA ZONA URBANA	951.289,00
0130 - IMPLANTAÇÃO E RENOVAÇÃO DE PLACAS DE NOMENCLATURA E SINALIZAÇÃO DAS RUAS E ESTRADAS MUNICIPAIS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	POSSIBILITAR UMA MELHOR IDENTIFICAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS.	129.304,00
1040 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	POSSIBILITAR AS CONDIÇOES DE TRAFICABILIDADE ENTRE AS ZONAS RURAIS E URBANAS PERMITINDO ASSIM UMA MAIOR INTEGRAÇÃO URBANO RURAL	493.476,00
PROGRAMA: PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL			
Ação	Unid. Responsável	Objetivo	Valores
0175 - ADEQUAR O SISTEMA DE COMPRAS	SEC. MUNICIPAL DE	ADEQUAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL À LEI COMPLEMENTAR Nº	15.000,00
GOVERNAMENTAIS À LEI GERAL	PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES	
0171 - FOMENTAR OS PEQUENOS	SEC. MUNICIPAL DE	INSTITUIR FUNDO NUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E	86.203,00
NEGÓCIOS LOCAIS	PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	ARTICULAR, COM AGENTES FINANCEIROS PÚBLICOS E PRIVADOS A CONCESSÃO DE CRÉDITOS AOS PEQUENOS NEGÓCIOS LOCAIS	
0177 - FORTALECER A IDENTIDADE LOCAL	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	PROMOVER A DIVULGAÇÃO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS LOCAIS	76.590,00
0172 - IMPLANTAR EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E PROFISSIONAL	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	ADOTAR O ENSINO DO EMPREENDEDORISMO NA REDE MUNICIPAL, BEM COMO, REALIZAR CURSOS E SEMINÁRIOS DE CAPACITAÇÃO PARA MICROEMPREENDEDORES E SERVIDORES MUNICIPAIS.	103.443,00
0173 - IMPLANTAR O AGENTE DE DESENVOLVIMENTO	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	IMPLANTAR O PROGRAMA AGENTE DE DESENVOLVIMENTO MEDIANTE NO MEAÇÃO DE SERVIDOR E A IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA AO DESEMPENHO DA FUNÇÃO	24.600,00
0176 - PROMOVER AS POTENCILIADADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	IMPLANTAR PROGRAMA VOLTADO A PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS LOCAIS	77.582,00
0174 - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	APOIAR OS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES MEDIANTE AMPLIAÇÃO DO ACESSO À CAPACITAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CRÉDITO, MÁQUINAS E NOVAS TECNOLOGIAS E ESTÍMULO À FORMALIZAÇÃO.	103.443,00
0170 - SIMPLIFICAR A LEGALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS E APOIAR O MEI	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	ATUALIZAR A LEGISLAÇAO MUNICIPAL COM VISTAS À PROMOVER A SIMPLIFICAÇÃO DE PROCESSOS E LICENCIAMENTOS, DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA, USO ADEQUADO DO ESPAÇO PÚBLICO E REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA.	51.722,00
PROGRAMA: REINTEGRANDO E DIGNIFICANDO O CIDADÃO			
Ação	Unid. Responsável	Objetivo	Valores
0164 - APOIO AO ECOTURISMO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	INCENTIVAR A GERAÇÃO DE RENDA DE FORMA SUSTENTÁVEL	103.443,00
0159 - ASSISTÊNCIA A MELHOR IDADE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AOS INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL.	64.654,00
0158 - GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDAAVÉS DE PPP - PARCERIA PÚBLICO ATR PRIVADA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESTIMULAR A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PROMOVENDO A CIDADANIA	103.443,00
0162 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXILIO DESEMPREGO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROPORCIONAR OCUPAÇÃO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E RENDA AOS TRABALHADORES DESEMPREGADOS QUE NÃO ESTEJAM RECEBENDO BENEFÍCIOS DO SEGURO DESEMPREGO.	646.519,00
0161 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE	FUNDO MUNICIPAL DE	PROVISÃO DE PROTEÇÃO BÁSICA DE CARÁTER SUPLEMENTAR E TEMPORÁRIO QUE INTEGRA ORGANICAMENTE AS GARANTIAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, COM FUNDAMENTAÇÃO NOS PRINCÍPIOS DE CIDADANIA E NOS DIREITOS SOCIAIS E HUMANOS.	103.443,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2043 - PROGRAMA ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DEFICIÊNCIA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DESENVOLVER AÇÕES DE PROMOÇÃO, GARANTIA E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DE CIDADANIA.	104.995,00
0163 - PROGRAMA DE APOIO AO MICROCRÉDITO E AS ATIVIDADES INFORMAIS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	DESENVOLVER AÇÕES DE APOIO AO TRABALHADOR EMPREGADO, DESEMPREGADO E DESOCUPADO, VISANDO A(RE)INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO DE FORMA QUALIFICADA.	103.443,00

	SOCIAL		
PROGRAMA: RESERVA DE CONTIGÊNCIA			
Ação	Unid. Responsável	Objetivo	Valores
2999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Em atendimento a Portaria Interministerial Nº 163, de 04 de maio de2001, no seu Art. 8º, que dá a interpretação precisa da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a Reserva de Contingência, tem como objetivo os princípios da realidade, da continuidade dos serviços públicos, da responsabilidade, da legalidade, do planejamento, do controle, da razoabilidade, da racionalidade, da providência e, da prudência, por permitir a criação de um fundo de recursos para a cobertura financeira de possíveis riscos fiscais e imprevistos.	1.120.632,00
PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO E SAÚDE			
Ação	Unid. Responsável	Objetivo	Valores
0103 - AQUISIÇÃO DE DESSALINIZADORES	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	GARANTIR UMA BOA QUALIDADE DA ÁGUA EXTRAIDA DE POÇOS TUBULARES	258.608,00
0098 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA AUXILIO A LIMPEZA URBANA	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	GARANTIR O BOM DESEMPENHO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	258.608,00
1054 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA COLETA DE LIXO	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	GARANTIR O TRANSPORTE ADEQUADO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS	200.000,00
0102 - CONSTRUÇÃO DE ADUTORA E SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	PROMOVER UMA AMPLIAÇÃO DO ACESSO A AGUA PARA A POPULAÇÃO DA ZONA RURAL	1.500.000,00
0097 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSFERENCIA PARA RESÍDUOS SÓLIDOS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	GARANTIR O ESPAÇO ADEQUADO PARA DEPÓSITO TEMPORÁRIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	150.000,00
0099 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	PROPICIAR O CONTROLE E A DESTINAÇÃO DE FORMA CORRETA DAS AGUAS PLUVIAIS.	432.000,00
0095 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	GARANTIR O TRATAMENTO ADEQUADO AOS DEJETOS SANITÁRIOS PROPORCIONANDO ASSIM UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA AOS MORADORES DA ZONA URBANA.	4.612.500,00
0094 - CRIAÇÃO DE AGÊNCIA REGULADORA PARA SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	PROMOVER A FISCALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO PARA GARANTIR A QUALIDADE E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICIPIO.	30.000,00
0093 - ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	PLANEJAR DE FORMA EFICIENTE AS AÇÕES A SEREM IMPLANTADAS NAS OBRAS ESTRUTURANTE DE SANEAMENTO BÁSICO.	210.000,00
2046 - MAN. ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA- EST. TRANSP. E SERV. URBANOS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRA-EST. TRANSP. E SERV. URBANOS	2.725,00
0101 - PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	AMPLIAR O ABASTECIEMNTO DE ÁGUA PARA A POPULAÇÃO RURAL	976.934,00
2085 - PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CARRO PIPA	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CARRO PIPA	517.215,00
0104 - REATIVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CISTERNAS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	POSSIBILITAR A POPULAÇÃO DO CAMPO A OPORTUNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL	51.722,00
PROGRAMA: SEGURANÇA E INTEGRIDADE DOS CIDADÕES			
Ação	Unid. Responsável	Objetivo	Valores
0027 - APOIO A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	GABINETE DO PREFEITO	Promover o alistamento militar aos jovens de 18 anos em parceria com o Exército Brasileiro	103.443,00
0026 - CONSTRUÇÃO DA SEDE PARA GUARDA MUNICIPAL	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	Melhoria do funcionamento do serviço de segurança pública municipal	56.000,00

0028 - CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE VIGILÂNCIA	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	Permitir um melhor controle, fiscalização e prevenção.	148.926,00
0029 - IMPLANTAÇÃO DO SIST. DE MONITORAMENTO COM CÂMERA NAS PRINCIPAIS VIAS PÚBLICAS	GABINETE DO PREFEITO	Assegurar a ação preventiva de forma eficaz mediante monitoramento das entradas da cidade e das principais ruas.	64.653,00
0025 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	GABINETE DO PREFEITO	Permitir o funcionamento dos serviços da guarda municipal	620.658,00
PROGRAMA: VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL			
Ação	Unid. Responsável	Objetivo	Valores
0042 - ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	Proporcionar a administração as informações necessárias sobre a viabilidade econômico financeira para implantação de plano de cargos e salários para os servidores municipais.	15.000,00
0041 - ESTUDO SOBRE A VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	Garantir a administração todas as informações imprescindíveis para embasarem a decisão acerca da implantação do Regime Próprio de Previdência.	15.000,00
0040 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	Capacitar e Qualificar os servidores municipais objetivando a qualidade dos serviços públicos oferecidos a população e o atendimento aos princípios da eficiência eficácia e legalidade, exigidos pelo serviço público.	129.304,00
PROGRAMA: VALORIZANDO A PRODUTIVIDADE DO CAMPO E AGRICULTURA FAMILIAR			
Ação	Unid. Responsável	Objetivo	Valores
0144 - APOIO AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E COOPERATIVAS	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	FORNECER APOIO AS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL E A FIXAÇÃO DO HOMEM NO CAMPO.	68.962,00
0143 - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	PROMOVER UM MUNICÍPIO COM MAIS RESPEITO AO MEIO AMBIENTE ATRAVÉS DAPRODUÇÃO DE MUDAS, PLANTIO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.	86.203,00
0141 - CRIAÇÃO DE EVENTOS QUE ESTIMULEM O COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	ESTIMULAR A PRODUÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA DO AGRICULTOR	64.653,00
0139 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PAA - PROG. DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ABASTECIMENTO	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E	INCENTIVAR A GERAÇÃO DE RENDA E FIXAÇÃO DO HOMEM NO CAMPO	672.380,00
0137 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	AUMENTAR A PRODUÇÃO E AGREGAR RENDA AS FAMILIAS RURAIS PROMOVENDO MELHOR QUALIDADE DE VIDA.	129.304,00
0138 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA COMPRA DIRETA	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	ESTIMULAR A GERAÇÃO DE RENDA DO AGRICULTOR ESTIMULANDO A FIXAÇÃO DO HOMEM NO CAMPO	155.165,00
0136 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E	GARANTIR CONDIÇÕES DIGNAS DE SOBRIVEIVÊNCIA AOS AGRICULTORES	51.722,00

SEGURO SAFRA	ABASTECIMENTO	FAMILIARES	
0140 - MELHORAMENTO DA CULTURA DO CAJUEIRO	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	MELHORAR A PRODUTIVIDADE DO CULTIVO DO CAJU ATRAVÉS DE MODERNAS TÉCNICAS DE MANUSEIO DA CULTURA DO CAJUEIRO.	68.962,00
0135 - PROFILAXIA E MELHORAMENTO DO REBANHO MUNICIPAL	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	GARANTIR QUALIDADE E PADRÃO AO REBANHO BOVINO MUNICIPAL ATENDENDO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS	206.886,00
0142 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	PROMOVER A LEGALIZAÇÃO DA POSSE DOS TERRENOS DA ÁREA RURAL FACILITANDO O ACESSO AS DIVERSAS LINHAS DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS DIVERSOS.	63.050,00

PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM DE ANGICOS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Ações integrantes do Programa	PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017	
Exercício: 2014		
PROGRAMA: ADMINISTRANDO COM TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO		
Ação	Unid. Responsável	Valores
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	51.722,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	36.000,00
INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	51.722,00
SISTEMA DE CONECTIVIDADE MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	68.962,00
PROGRAMA: ASSISTENCIA MODERNA E EFICIENTE		
Ação	Unid. Responsável	Valores
ADEQUAÇÃO DE TODOS OS PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS PARA ACESSIBILIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	258.608,00
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA PRÉDIOS DA SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	43.101,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	36.000,00
CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	51.722,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E / OU REFORMA DE CRECHE COMUNITÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	74.995,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE SERVIÇOS SÓCIO-ASSISTÊNCIAIS.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	452.200,00
IMPLANTAÇÃO DE CENTRO ESPECIALIZADO DE REFERENCIA DE ASSIST. SOCIAL - CREAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	160.000,00
INFORMATIZAÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	34.481,00
PROGRAMA: ASSISTENCIA MODERNA E EFICIENTE		
Ação	Unid. Responsável	Valores
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	803.211,00
MANUTENÇÃO DE ACESSO AO TRABALHO - ACESSUAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	206.886,00
MANUTENÇÃO DE CADASTRO ÚNICO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	26.251,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA - CRAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	367.481,00
MANUTENÇÃO IGD-PBF	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	155.165,00
MUNUTENÇÃO IGD - SUAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	155.165,00
PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	372.731,00
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSITÊNCIA SOCIAL - CRAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	220.000,00
PROGRAMA: CONTROLE E LEGALIDADE NA GESTÃO		
Ação	Unid. Responsável	Valores
MANUT. DAS ATIV. DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	GABINETE DO PREFEITO	256.690,00
MANUT. DAS ATIV. DA PROCURADORIA MUNICIPAL	GABINETE DO PREFEITO	362.051,00
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA		
Ação	Unid. Responsável	Valores
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	CÂMARA MUNICIPAL	110.338,00
ESCOLA LEGISLATIVA	CÂMARA MUNICIPAL	69.000,00
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA		
Ação	Unid. Responsável	Valores
INFORMATIZAÇÃO DO LEGISLATIVO	CÂMARA MUNICIPAL	31.498,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	2.447.428,00
PROGRAMA CÂMARA ITINERANTE	CÂMARA MUNICIPAL	27.800,00
PROGRAMA DE CÓPIAS PARA A POPULAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL	1.079,00
REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	52.496,00
REFORNA E/OU AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	157.491,00
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL		
Ação	Unid. Responsável	Valores
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	GABINETE DO PREFEITO	60.000,00
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CIDADE DIGITAL	GABINETE DO PREFEITO	46.000,00
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	GABINETE DO PREFEITO	178.492,00
PROGRAMA: ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES E OBRAS		
Ação	Unid. Responsável	Valores
ÃMPLIAÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	225.500,00
AQUISIÇÃO DE CARRO PIPA	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	471.500,00
AQUISIÇÃO E / OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	106.203,00
PROGRAMA: ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES E OBRAS		
Ação	Unid. Responsável	Valores
CONSTRUÇÃO DE MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	400.000,00
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA GARAGEM E OFICINA	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	264.000,00
DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS DE	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	281.144,00
OBRAS ESTRUTURANTES.		
HABITAÇAO DE INTERESSE SOCIAL	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	465.494,00
MELHORIAS HABITACIONAIS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	620.658,00
RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇUDES E PEQUENAS BARRAGENS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	258.608,00
REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	157.625,00
PROGRAMA: ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		
Ação	Unid. Responsável	Valores
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	862.025,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	44.000,00
PROGRAMA: ESTRUTURANDO COM QUALIDADE A SAÚDE MUNICIPAL		
Ação	Unid. Responsável	Valores
AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	64.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	527.860,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	209.015,00
PROGRAMA: ESTRUTURANDO COM QUALIDADE A SAÚDE MUNICIPAL		
Ação	Unid. Responsável	Valores
CONSTRUÇÃO DE UBS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	940.000,00
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	517.500,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	839.957,00
IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	527.860,00

MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	262.486,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	677.215,00
MANUTENÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA E CONT. DE DOENÇAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	104.995,00
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.896.200,00
MANUTENÇÃO DO PAB FIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	314.985,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIO SAÚDE MUNICIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	468.425,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	52.496,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	258.608,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	427.031,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.049.946,00
PROGRAMA DE ATENDIMENTO A SAÚDE DA MULHER	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	175.853,00
PROGRAMA: ESTRUTURANDO COM QUALIDADE A SAÚDE MUNICIPAL		
Ação	Unid. Responsável	Valores
PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E QUALIDADE NO ATENDIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	206.886,00
REFORMA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	200.000,00
PROGRAMA: EXTENSÃO RURAL		
Ação	Unid. Responsável	Valores
MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	775.823,00
PROGRAMA: GESTÃO FINANCEIRA COM QUALIDADE		
Ação	Unid. Responsável	Valores
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	40.000,00
ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	655.139,00
REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	86.203,00
PROGRAMA: GESTÃO FISCAL EFICIENTE		
Ação	Unid. Responsável	Valores
CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	103.443,00
INFORMATIZAÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS E TRIBUTÁÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	103.443,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	971.202,00
PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	64.653,00
PROGRAMA: INFO SAÚDE JARDIM		
Ação	Unid. Responsável	Valores
MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS SUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	103.443,00
MELHORIA E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMATIZAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	282.900,00
PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
Ação	Unid. Responsável	Valores
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	82.000,00
CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	1.200.000,00
REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	150.855,00
REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	206.886,00
PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		
Ação	Unid. Responsável	Valores
CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FUNDO DE APOIO A CULTURA	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	258.608,00
IMPLANTAÇÃO DE CASA DA CULTURA	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	380.000,00
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	155.165,00
PROGRAMA CINEMA NAS COMUNIDADE	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	129.304,00
PROGRAMA DE APOIO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	344.810,00
PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES E COMERATIVAS	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	708.716,00
PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		
Ação	Unid. Responsável	Valores
CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UND'S POLIESPORTIVAS	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	1.141.850,00
CONSTRUÇÃO DE PISTAS DE CAMINHADA E CICLOVIAS	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	431.013,00
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA GAROTO BOM DE BOLA	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	99.600,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	141.743,00
RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	360.000,00
PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO PARA EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO		
Ação	Unid. Responsável	Valores
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTO PARA AS UNIDADES ESCOLARES	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	344.810,00
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESCOLAS	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	431.013,00
AQUISIÇÃO DE VEICULOS	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	45.000,00
CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UND'S ESCOLARES DO ENS. FUNDAMENTAL	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2.040.000,00
CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UND'S ESCOLARES DO ENS. INFANTIL	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	1.763.000,00
CONST. E MANUT. DE UND'S ESPORTIVAS INTERLIGADAS AOS COLÉGIOS	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	948.228,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UND'S ESCOLARES - FUNDEB	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	258.608,00
PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO PARA EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO		
Ação	Unid. Responsável	Valores
CURSOS PREPARATÓRIOS PARA ENEM, CONCURSOS PÚBLICOS E VESTIBULARES.	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	129.304,00
FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	129.304,00
INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	212.920,00
MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	11.134.752,00
MANUT. DAS ATIV. DE MERENDA ESCOLAR	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	258.608,00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 60%	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	157.491,00
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - INFANTIL	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	52.496,00
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAEF	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	367.481,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	6.255.706,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2.948.778,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	160.115,00
MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	262.486,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	157.491,00
MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	1.899.352,00
PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO PARA EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO		
Ação	Unid. Responsável	Valores
MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	94.495,00
MNUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	410.000,00
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	155.165,00
PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	419.979,00
PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS ESCOLARES	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	94.823,00
PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS URBANOS		
Ação	Unid. Responsável	Valores
AQUISIÇÃO DE DEPÓSITOS PARA COLETA SELETIVA	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	86.203,00

CONST. AMP. E REFORMA DE PRAÇAS E CANTEIROS NAS ZONAS URBANA E RURAL	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	321.081,00
CONST. E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA MUNICIPAL	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	238.954,00
CONSTRUÇÃO DE CURRAL PÚBLICO	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	15.000,00
CONSTRUÇÃO DE GALPÕES PARA REAPROVEITAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	164.000,00
MANUTENÇÃO AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇAO DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E PARQUES	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	517.215,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	860.269,00
PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS URBANOS		
Ação	Unid. Responsável	Valores
REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LEIS URBANAS MUNICIPAIS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	51.250,00
PROGRAMA: PLANEJAMENTO TÉCNICO		
Ação	Unid. Responsável	Valores
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	682.466,00
MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	258.608,00
MANUTENÇÃO CONSULTORIA JUNTO A ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÕES	GABINETE DO PREFEITO	77.582,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	4.460.980,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	2.275.746,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIO POR FORÇA DE MANDATO JUDICIÁRIO	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	633.589,00
PROGRAMA: PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E INTEGRAÇÃO URBANA E RURAL		
Ação	Unid. Responsável	Valores
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE ÔNIBUS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	172.405,00
ARBORIZAÇÃO E JARDINAGENS DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E CEMITÉRIOS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	258.608,00
CONSTRUÇÃO DE PONTILHÕES, BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	261.520,00
CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	271.539,00
CONSTRUÇÃO E / OU RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	951.289,00
PROGRAMA: PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E INTEGRAÇÃO URBANA E RURAL		
Ação	Unid. Responsável	Valores
IMPLANTAÇÃO E RENOVAÇÃO DE PLACAS DE NOMENCLATURA E SINALIZAÇÃO DAS RUAS E ESTRADAS MUNICIPAIS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	129.304,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	493.476,00
PROGRAMA: PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL		
Ação	Unid. Responsável	Valores
ADEQUAR O SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS À LEI GERAL	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	15.000,00
FOMENTAR OS PEQUENOS NEGÓCIOS LOCAIS	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	86.203,00
FORTALECER A IDENTIDADE LOCAL	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	76.590,00
IMPLANTAR EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E PROFISSIONAL	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	103.443,00
IMPLANTAR O AGENTE DE DESENVOLVIMENTO	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	24.600,00
PROMOVER AS POTENCILIADADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	77.582,00
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	103.443,00
SIMPLIFICAR A LEGALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS E APOIAR O MEI	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	51.722,00
PROGRAMA: REINTEGRANDO E DIGNIFICANDO O CIDADÃO		
Ação	Unid. Responsável	Valores
APOIO AO ECOTURISMO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	103.443,00
ASSISTÊNCIA A MELHOR IDADE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	64.654,00
PROGRAMA: REINTEGRANDO E DIGNIFICANDO O CIDADÃO		
Ação	Unid. Responsável	Valores
GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA ATRAVÉS DE PPP - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	103.443,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXILIO DESEMPREGO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	646.519,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	103.443,00
PROGRAMA ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DEFICIÊNCIA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	104.995,00
PROGRAMA DE APOIO AO MICROCRÉDITO E AS ATIVIDADES INFORMAIS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	103.443,00
PROGRAMA: RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
Ação	Unid. Responsável	Valores
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.120.632,00
PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO E SAÚDE		
Ação	Unid. Responsável	Valores
AQUISIÇÃO DE DESSALINIZADORES	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	258.608,00
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA AUXILIO A LIMPEZA URBANA	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	258.608,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA COLETA DE LIXO	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	200.000,00
CONSTRUÇÃO DE ADUTORA E SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	1.500.000,00
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSFERENCIA PARA RESÍDUOS SÓLIDOS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	150.000,00
PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO E SAÚDE		
Ação	Unid. Responsável	Valores
CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	432.000,00
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	4.612.500,00
CRIAÇÃO DE AGÊNCIA REGULADORA PARA SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	30.000,00
ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	210.000,00
MAN. ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-EST. TRANSP. E SERV. URBANOS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2.725,00
PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	976.934,00
PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CARRO PIPA	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	517.215,00
REATIVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CISTERNAS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	51.722,00
PROGRAMA: SEGURANÇA E INTEGRIDADE DOS CIDADÕES		
Ação	Unid. Responsável	Valores
APOIO A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	GABINETE DO PREFEITO	103.443,00
CONSTRUÇÃO DA SEDE PARA GUARDA MUNICIPAL	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	56.000,00
CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE VIGILÂNCIA	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	148.926,00
IMPLANTAÇÃO DO SIST. DE MONITORAMENTO COM CÂMERA NAS PRINCIPAIS VIAS PÚBLICAS	GABINETE DO PREFEITO	64.653,00
MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	GABINETE DO PREFEITO	620.658,00
PROGRAMA: VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL		
Ação	Unid. Responsável	Valores
ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	15.000,00
ESTUDO SOBRE A VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	15.000,00
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	129.304,00
PROGRAMA: VALORIZANDO A PRODUTIVIDADE DO CAMPO E AGRICULTURA FAMILIAR		

Ação	Unid. Responsável	Valores
APOIO AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E COOPERATIVAS	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	68.962,00
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	86.203,00
CRIAÇÃO DE EVENTOS QUE ESTIMULEM O COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	64.653,00
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PAA - PROG. DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	672.380,00
INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	129.304,00
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA COMPRA DIRETA	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	155.165,00
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA SEGURO SAFRA	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	51.722,00
MELHORAMENTO DA CULTURA DO CAJUEIRO	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	68.962,00
PROFILAXIA E MELHORAMENTO DO REBANHO MUNICIPAL	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	206.886,00
PROGRAMA: VALORIZANDO A PRODUTIVIDADE DO CAMPO E AGRICULTURA FAMILIAR		
Ação	Unid. Responsável	Valores
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	63.050,00

PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM DE ANGICOS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Identificação do Programa	PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017	
Exercício: 2014		
Programa		
0001 - DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA		
Descrição: Ações que viabilizem o trabalho legislativo de forma Eficiente e Eficaz.		
Objetivo: PROMOVER A DEMOCRACIA, A JUSTIÇA SOCIAL E A IGUALDADE DE DIREITOS, BEM COMO		
EXERCER FUNÇÕES LEGISLATIVAS BUROCRÁTICAS.		
Público Alvo: Povo de Jardim de Angicos		
Unidade Orçamentária: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo	01/01/2014	12/31/2017
Indicadores:		
Manutenção (%)		
Unidades Adquiridas (UNI)		
Etapa Implantada (%)		
Projeto Concluído (%)		
Pessoas Atendidas		
Eventos Efetuados		
Meta Atingida		
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0	01/12/2017	100
0		1
0	01/12/2017	100
0	01/12/2017	100
0	01/12/2017	100
0		10
0	01/12/2017	100
0007 - PLANEJAMENTO TÉCNICO		
Descrição: Planejamento das ações da equipe técnica		
Objetivo: Possibilitar a administração pública municipal uma gestão mais eficiente e eficaz.		
Público Alvo: Funcionários e equipe técnica da secretaria de administração e Planejamento.		
Unidade Orçamentária: 02.003 - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo	01/01/2014	12/31/2017
Indicadores:		
Manutenção (%)		
Meta Atingida		
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0	31/12/2017	100
0	31/12/2017	100
0008 - GESTÃO FISCAL EFICIENTE		
Descrição: Manutenção, informatização e capacitação do setor tributário		
Objetivo: Garantir uma gestão fiscal de qualidade que permita ao município um aumento da arrecadação municipal, para uma prestação de serviços públicos com mais qualidade e eficiência.		
Público Alvo: População do município de Jardim de Angicos		
Unidade Orçamentária: 02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Programa		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo	01/01/2014	12/31/2017
Indicadores:		
Manutenção (%)		
Eventos Efetuados		
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0	31/12/2017	100
0	31/12/2017	100
0009 - GESTÃO FINANCEIRA COM QUALIDADE		
Descrição: Gestão Financeira com Qualidade na Secretaria de Finanças e Tributação		
Objetivo: Promover uma administração das finanças atendendo aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.		
Público Alvo: População do município de Jardim de Angicos		
Unidade Orçamentária: 02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo	01/01/2014	12/31/2017
Indicadores:		
Manutenção (%)		
Meta Atingida		
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0	31/12/2017	100
0	31/12/2017	100
0098 - OPERAÇÕES ESPECIAIS		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo		
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0024 - EXTENSÃO RURAL		
Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE JARDIM DE ANGICOS		
Unidade Orçamentária: 02.004 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		

Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo	01/01/2014	12/31/2017
Indicadores:		
Manutenção (%)		
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0	31/12/2017	100
0023 - ADMINISTRANDO COM TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO		
Objetivo: PROMOVER AÇÕES DE COMUNICAÇÃO DO GOVERNO COM A COMUNIDADE NO ÂMBITO SOCIAL E EDUCACIONAL		
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE JARDIM DE ANGICOS		
Unidade Orçamentária: 02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO		
Programa		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo	01/01/2014	12/31/2017
Indicadores:		
Manutenção (%)		
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0	31/12/2017	100
0021 - ASSISTENCIA MODERNA E EFICIENTE		
Descrição: CONSTRUINDO UMA ASSISTENCIA MODERNA E EFICIENTE		
Objetivo: POSSIBILITAR UMA ESTRUTURA QUE PERMITA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE FORMA EFICIENTE E EFICAZ		
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS		
Unidade Orçamentária: 02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo	01/01/2014	12/31/2017
Indicadores:		
Manutenção (%)		
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0	31/12/2017	100
0002 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL		
Descrição: Implementar ações do Gabinete da Prefeita		
Objetivo: Possibilitar as Ações Institucionais atendendo aos princípios da eficiência e eficácia		
Público Alvo: População do município de Jardim de Angicos		
Unidade Orçamentária: 02.002 - GABINETE DO PREFEITO		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo	01/01/2014	12/31/2017
Indicadores:		
Manutenção (%)		
Etapa Implantada (%)		
Unidades Adquiridas (UNI)		
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0	31/12/2017	100
0	31/12/2017	100
0	31/12/2017	10
0027 - ESPORTE E LAZER		
Objetivo: PROMOVER AÇÕES DE ESPORTE E LAZER		
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS		
Unidade Orçamentária: 02.006 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo	01/01/2014	12/31/2017
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0015 - SANEAMENTO BÁSICO E SAÚDE		
Descrição: ESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS DE SANEAMENTO BÁSICO		
Programa		
Objetivo: APOIAR, PLANEJAR E ESTRUTURAR O SSERVIÇOS DE SANEMAENTO BÁSICO COMO FORMA DE		
GARANTIR MELHOR QUALIDADE DE VIDA AOS CIDADÃOS.		
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE JARDIM DE ANGICOS		
Unidade Orçamentária: 02.007 - SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo	01/01/2014	12/31/2017
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0052 - SERVIÇOS URBANOS		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo		
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0026 - TRANSPORTES		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo		
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0010 - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO PARA EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO		
Descrição: Modernização e Estruturação para Eficiência e Qualidade nos serviços de Educação do Município de Jardim de Angicos		
Objetivo: Garantir a qualidade a eficácia e a eficiência das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação do Município.		
Público Alvo: População do município de Jardim de Angicos		
Unidade Orçamentária: 02.006 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo	01/01/2014	12/31/2017
Indicadores:		
Manutenção (%)		
Etapa Implantada (%)		
Projeto Concluído (%)		
Modernização Implantada (%)		
Unidade Construída		
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0	31/12/2017	100
0	31/12/2017	100
0	31/12/2017	100
0	31/12/2017	100
0	31/12/2017	5
0075 - SAÚDE		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo		

Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0095 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO		
Programa		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo		
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0012 - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS		
Descrição: Modernização e Estruturação das Atividades Culturais do Municípiode Jardim de Angicos		
Objetivo: Proporcionar espaço adequado para as atividades culturais do município.		
Público Alvo: População do município de Jardim de Angicos		
Unidade Orçamentária: 02.006 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo	01/01/2014	12/31/2017
Indicadores:		
Manutenção (%)		
Unidade Construída		
Meta Atingida		
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
101	31/12/2017	100
0	31/12/2017	2
0	31/12/2017	100
0044 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE 0 A 03 ANOS - CRECHES		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo		
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0057 - HABITAÇÃO		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo		
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0094 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo		
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo		
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0003 - SEGURANÇA E INTEGRIDADE	DOS CIDADÕES	
Descrição: Programa de combate a criminalidade		
Objetivo: COMBATER A CRIMINALIDADE DESENVOLVENDO AÇÕES DE PREVENÇÃO, ORDENAMENTO SOCIAL E SEGURANÇA PÚBLICA.		
Público Alvo: População da Cidade de Jardim de Angicos		
Unidade Orçamentária: 02.002 - GABINETE DO PREFEITO		
Programa		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo	01/01/2014	12/31/2017
Indicadores:		
Manutenção (%)		
Unidades Adquiridas (UNI)		
Melhorias Implantada (%)		
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0	31/12/2017	100
0		10
0	31/12/2017	100
0004 - CONTROLE E LEGALIDADE NA GESTÃO		
Descrição: Manutenção dos setores de controle interno e jurídico		
Objetivo: Possibilitar o funcionamento dos setores de controle interno e jurídico como forma de garantir os princípios da eficiência, eficácia interesse público e legalidade da gestão.		
Público Alvo: População do município de Jardim de Angicos		
Unidade Orçamentária: 02.002 - GABINETE DO PREFEITO		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo	01/01/2014	12/31/2017
Indicadores:		
Manutenção (%)		
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0	31/12/2017	100
0005 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL		
Descrição: Atividades que proporcionem uma administração moderna e eficaz.		
Objetivo: Proporcionar a funcionalidade da administração municipal integrando e todas as unidades administrativas e seus servidores.		
Público Alvo: Todas as Unidades Administrativas		
Unidade Orçamentária: 02.003 - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo	01/01/2014	12/31/2017
Indicadores:		
Unidades Adquiridas (UNI)		
Pagamento Devido (%)		
Melhorias Implantada (%)		
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0		10
0	31/12/2017	100
0	31/12/2017	100
0006 - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL		
Descrição: Programa de incentivo ao servidor público		
Objetivo: Proporcionar a valorização do servidor público com a finalidade de melhorar o desempenho de suas atividades como forma de garantir o atendimento dos princípios da Administração Pública		
Público Alvo: Servidores Públicos Municipais		
Programa		
Unidade Orçamentária: 02.003 - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo	01/01/2014	12/31/2017
Indicadores:		
Meta Atingida		

Unidades Apoiadas (UNI)		
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0	31/12/2017	100
0	31/12/2017	100
0011 - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		
Descrição: Modernização e Estruturação das Atividades Esportivas do Município		
Objetivo: Proporcionar uma estrutura que garantir uma melhor qualidade nas atividades esportivas desenvolvidas no município		
Público Alvo: População do município de Jardim de Angicos		
Unidade Orçamentária: 02.006 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo	01/01/2014	12/31/2017
Indicadores:		
Manutenção (%)		
Modernização Implantada (%)		
Unidade Construída		
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0	31/12/2017	100
0	31/12/2017	100
0	31/12/2017	5
0013 - ESTRUTURANDO COM QUALIDADE A SAÚDE MUNICIPAL		
Descrição: AÇÕES DE ESTRUTURAÇÃO E MELHORAMENTOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JARDIM DE ANGICOS		
Objetivo: POSSIBILITAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE COM MAIOR QUALIDADE GARANTINDO DESSA FORMA O ATENDIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA.		
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS		
Unidade Orçamentária: 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo	01/01/2014	12/31/2017
Indicadores:		
Manutenção (%)		
Unidade Construída		
Meta Atingida		
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0	31/12/2017	100
0	31/12/2017	3
0	31/12/2017	100
0014 - INFO SAÚDE JARDIM		
Descrição: PROGRAMA DE MELHORIA E INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO		
Programa		
Objetivo: GARANTIR ATRAVÉS DA MODERNIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO QUE AÇÕES DE SAÚDE SEJAM MAIS EFICIENTES E EFICAZES.		
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE JARDIM DE ANGICOS		
Unidade Orçamentária: 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo	01/01/2014	12/31/2017
Indicadores:		
Manutenção (%)		
Meta Atingida		
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0	31/12/2017	100
0	31/12/2017	100
0016 - MODERNIZAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS URBANOS		
Objetivo: MODERNIZAR OS SERVIÇOS URBANOS PARA PROPORCIONAR SERVIÇOS COM MAIS QUALIDADE EFICIÊNCIA E EFICÁCIA.		
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS		
Unidade Orçamentária: 02.007 - SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo	01/01/2014	12/31/2017
Indicadores:		
Manutenção (%)		
Unidade Construída		
Meta Atingida		
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0	31/12/2017	100
0	31/12/2017	2
0	31/12/2017	100
0017 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES E OBRAS		
Objetivo: GARANTIR O PERFEITO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES E OBRAS POSSIBILITANDO ASSIM O OFERECIMENTO DE SERVIÇOS COM QUALIDADE E EFICIÊNCIA.		
Público Alvo: POPULAÇÃO DE JARDIM DE ANGICOS		
Unidade Orçamentária: 02.007 - SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo	01/01/2014	12/31/2017
Indicadores:		
Manutenção (%)		
Unidade Construída		
Meta Atingida		
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0	31/12/2017	100
0	31/12/2017	5
0	31/12/2017	100
0018 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E INTEGRAÇÃO URBANA E RURAL		
Programa		
Objetivo: MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS POSSIBILITANDO UMA MAIOR INTEGRAÇÃO DE TODAS AS ÁREAS DO MUNICÍPIO.		
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS		
Unidade Orçamentária: 02.007 - SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo	01/01/2014	12/31/2017
Indicadores:		
Manutenção (%)		
Meta Atingida		
Unidade Construída		
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0	31/12/2017	100
0	31/12/2017	100

0	31/12/2017	2
0019 - ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		
Descrição: ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO		
Objetivo: POSSIBILITAR O FUNCIONAMENTO DE FORMA MAIS EFICIENTE E EFICAZ DAS AÇÕES DA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE JARDIM DE ANGICOS		
Unidade Orçamentária: 02.004 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo	01/01/2014	12/31/2017
Indicadores:		
Manutenção (%)		
Unidade Construída		
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0	31/12/2017	100
0	31/12/2017	3
0020 - VALORIZANDO A PRODUTIVIDADE DO CAMPO E AGRICULTURA FAMILIAR		
Objetivo: IMPLEMENTAR CONDIÇÕES DE FIXAÇÃO DO HOMEM NO CAMPO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS		
Unidade Orçamentária: 02.004 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo	01/01/2014	12/31/2017
Indicadores:		
Manutenção (%)		
Meta Atingida		
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0	31/12/2017	100
0	31/12/2017	100
0022 - REINTEGRANDO E DIGNIFICANDO O CIDADÃO		
Descrição: AÇÕES QUE PROMOVAM A REINTEGRAÇÃO E A DIGNIDADE DO CIDADÃO		
Programa		
Objetivo: PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL .		
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS		
Unidade Orçamentária: 02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo	01/01/2014	12/31/2017
Indicadores:		
Manutenção (%)		
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0	31/12/2017	100
0028 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL		
Objetivo: GERAR OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS AS MICRO E PEQUENOS EMPRESAS, AGRICULTORES FAMILIARES E OS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS PROMOVENDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.		
Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS		
Unidade Orçamentária: 02.004 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Natureza:	Início Previsto:	Término Previsto:
Contínuo	01/01/2014	12/31/2017
Indicadores:		
Manutenção (%)		
Meta Atingida		
Qtd. Mais Recentes:	Data Apuração:	Qtd. Desejada:
0	31/12/2017	100
0	31/12/2017	100

PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM DE ANGICOS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Ações Válidas	PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017		
Exercício: 2014			
PROGRAMA: ADMINISTRANDO COM TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO			
Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Ano	Valores
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	2014	12.000,00
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		2015	12.600,00
		2016	13.230,00
		2017	13.892,00
		Total PPA	51.722,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	2014	0,00
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		2015	36.000,00
		2016	0,00
		2017	0,00
		Total PPA	36.000,00
INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA			
Função: 24 - COMUNICAÇÕES	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	2014	12.000,00
Subfunção: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
		2015	12.600,00
		2016	13.230,00
		2017	13.892,00
		Total PPA	51.722,00
SISTEMA DE CONECTIVIDADE MUNICIPAL			
Função: 24 - COMUNICAÇÕES	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	2014	16.000,00
Subfunção: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL		2015	16.800,00
		2016	17.640,00
		2017	18.522,00
		Total PPA	68.962,00
PROGRAMA: ASSISTENCIA MODERNA E EFICIENTE			
Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Ano	Valores
ADEQUAÇÃO DE TODOS OS PRÉDIOS E LOCAIS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2014	60.000,00
PÚBLICOS PARA ACESSIBILIDADE			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		2015	63.000,00
Subfunção: 242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA		2016	66.150,00
		2017	69.458,00

		Total PPA	258.608,00
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA PRÉDIOS DA SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2014	10.000,00
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		2015	10.500,00
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
		2016	11.025,00
		2017	11.576,00
		Total PPA	43.101,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2014	0,00
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		2015	36.000,00
		2016	0,00
		2017	0,00
		Total PPA	36.000,00
CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEC. MUN. DE			
ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2014	12.000,00
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		2015	12.600,00
Subfunção: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
		2016	13.230,00
		2017	13.892,00
		Total PPA	51.722,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E / OU REFORMA DE CRECHE COMUNITÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2014	17.400,00
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		2015	18.270,00
Subfunção: ADOLESCENTE 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO			
		2016	19.183,00
		2017	20.142,00
		Total PPA	74.995,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE SERVIÇOS SÓCIO-ASSISTÊNCIAIS.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2014	200.000,00
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		2015	80.000,00
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		2016	84.000,00
		2017	88.200,00
		Total PPA	452.200,00
IMPLANTAÇÃO DE CENTRO ESPECIALIZADO DE REFERENCIA DE ASSIST. SOCIAL - CREAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2014	0,00
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		2015	160.000,00
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
		2016	0,00
		2017	0,00
		Total PPA	160.000,00
INFORMATIZAÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2014	8.000,00
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		2015	8.400,00
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		2016	8.820,00
		2017	9.261,00
		Total PPA	34.481,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2014	186.354,00
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		2015	195.672,00
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
		2016	205.456,00
		2017	215.729,00
		Total PPA	803.211,00
MANUTENÇÃO DE ACESSO AO TRABALHO - ACESSUAS			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2014	48.000,00
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		2015	50.400,00
		2016	52.920,00
		2017	55.566,00
		Total PPA	206.886,00
MANUTENÇÃO DE CADASTRO ÚNICO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2014	6.090,00
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		2015	6.395,00
		2016	6.715,00
		2017	7.051,00
		Total PPA	26.251,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA - CRAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2014	85.260,00
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		2015	89.523,00
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
		2016	93.999,00
		2017	98.699,00
		Total PPA	367.481,00
MANUTENÇÃO IGD-PBF	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2014	36.000,00
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		2015	37.800,00
		2016	39.690,00
		2017	41.675,00
		Total PPA	155.165,00
MUNUTENÇÃO IGD - SUAS			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2014	36.000,00
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		2015	37.800,00
		2016	39.690,00
		2017	41.675,00
		Total PPA	155.165,00
PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2014	86.478,00
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		2015	90.802,00
Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
		2016	95.342,00
		2017	100.109,00
		Total PPA	372.731,00
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSITÊNCIA SOCIAL - CRAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2014	220.000,00
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		2015	0,00
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
		2016	0,00
		2017	0,00

		Total PPA	220.000,00
PROGRAMA: CONTROLE E LEGALIDADE NA GESTÃO			
Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Ano	Valores
MANUT. DAS ATIV. DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	GABINETE DO PREFEITO	2014	60.000,00
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 124 - CONTROLE INTERNO		2015	62.700,00
		2016	65.521,00
		2017	68.469,00
		Total PPA	256.690,00
MANUT. DAS ATIV. DA PROCURADORIA MUNICIPAL			
Função: 02 - JUDICIARIA	GABINETE DO PREFEITO	2014	84.000,00
Subfunção: 062 - DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO		2015	88.200,00
PROCESSO JUDICIÁRIO			
		2016	92.610,00
		2017	97.241,00
		Total PPA	362.051,00
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA			
Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Ano	Valores
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO			
Função: 01 - LEGISLATIVA	CÂMARA MUNICIPAL	2014	0,00
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA		2015	35.000,00
		2016	36.750,00
		2017	38.588,00
		Total PPA	110.338,00
ESCOLA LEGISLATIVA	CÂMARA MUNICIPAL	2014	15.000,00
Função: 01 - LEGISLATIVA			
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA		2015	16.000,00
		2016	18.000,00
		2017	20.000,00
		Total PPA	69.000,00
INFORMATIZAÇÃO DO LEGISLATIVO			
Função: 01 - LEGISLATIVA	CÂMARA MUNICIPAL	2014	7.308,00
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA		2015	7.673,00
		2016	8.057,00
		2017	8.460,00
		Total PPA	31.498,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA			
MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	2014	567.832,00
Função: 01 - LEGISLATIVA		2015	596.224,00
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA			
		2016	626.035,00
		2017	657.337,00
		Total PPA	2.447.428,00
PROGRAMA CÂMARA ITINERANTE	CÂMARA MUNICIPAL	2014	6.000,00
Função: 01 - LEGISLATIVA			
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA		2015	6.600,00
		2016	7.200,00
		2017	8.000,00
		Total PPA	27.800,00
PROGRAMA DE CÓPIAS PARA A POPULAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL	2014	250,00
Função: 01 - LEGISLATIVA			
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA		2015	263,00
		2016	276,00
		2017	290,00
		Total PPA	1.079,00
REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL		
Função: 01 - LEGISLATIVA		2014	12.180,00
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA		2015	12.789,00
		2016	13.428,00
		2017	14.099,00
		Total PPA	52.496,00
REFORNA E/OU AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL	2014	36.540,00
Função: 01 - LEGISLATIVA			
Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA		2015	38.367,00
		2016	40.285,00
		2017	42.299,00
		Total PPA	157.491,00
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL			
Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Ano	Valores
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO			
Função: 26 - TRANSPORTE	GABINETE DO PREFEITO	2014	0,00
Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		2015	60.000,00
		2016	0,00
		2017	0,00
		Total PPA	60.000,00
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CIDADE DIGITAL			
Função: 24 - COMUNICAÇÕES	GABINETE DO PREFEITO	2014	10.000,00
Subfunção: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL		2015	11.000,00
		2016	12.000,00
		2017	13.000,00
		Total PPA	46.000,00
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	GABINETE DO PREFEITO	2014	41.412,00
Função: 14 - DIREITO DA CIDADANIA		2015	43.483,00
Subfunção: 422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS			
		2016	45.657,00
		2017	47.940,00
		Total PPA	178.492,00
PROGRAMA: ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES E OBRAS			
Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Ano	Valores

ÃMPLIAÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	72.000,00
Função: 26 - TRANSPORTE		2015	75.600,00
Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
		2016	38.000,00
		2017	39.900,00
		Total PPA	225.500,00
AQUISIÇÃO DE CARRO PIPA	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	230.000,00
Função: 17 - SANEAMENTO			
Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO		2015	241.500,00
		2016	0,00
		2017	0,00
		Total PPA	471.500,00
AQUISIÇÃO E / OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS		
Função: 15 - URBANISMO		2014	40.000,00
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		2015	21.000,00
		2016	22.050,00
		2017	23.153,00
		Total PPA	106.203,00
CONSTRUÇÃO DE MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	0,00
Função: 15 - URBANISMO			
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		2015	400.000,00
		2016	0,00
		2017	0,00
		Total PPA	400.000,00
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA GARAGEM E OFICINA	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	160.000,00
Função: 15 - URBANISMO		2015	104.000,00
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
		2016	0,00
		2017	0,00
		Total PPA	264.000,00
DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS DE OBRAS ESTRUTURANTES.	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS 2014		150.000,00
Função: 15 - URBANISMO		2015	41.600,00
Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			
		2016	43.680,00
		2017	45.864,00
		Total PPA	281.144,00
HABITAÇAO DE INTERESSE SOCIAL	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS 2014		108.000,00
Função: 16 - HABITAÇÃO			
Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA		2015	113.400,00
		2016	119.070,00
		2017	125.024,00
		Total PPA	465.494,00
MELHORIAS HABITACIONAIS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS		
Função: 16 - HABITAÇÃO		2014	144.000,00
Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA		2015	151.200,00
		2016	158.760,00
		2017	166.698,00
		Total PPA	620.658,00
RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇUDES E PEQUENAS BARRAGENS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	60.000,00
Função: 15 - URBANISMO		2015	63.000,00
Subfunção: 544 - RECURSOS HÍDRICOS			
		2016	66.150,00
		2017	69.458,00
		Total PPA	258.608,00
REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS		
Função: 15 - URBANISMO		2014	50.000,00
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA			
		2015	52.500,00
		2016	55.125,00
		2017	0,00
		Total PPA	157.625,00
PROGRAMA: ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA			
Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Ano	Valores
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2014	200.000,00
Função: 20 - AGRICULTURA		2015	210.000,00
Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL			
		2016	220.500,00
		2017	231.525,00
		Total PPA	862.025,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Função: 26 - TRANSPORTE			20140,00
Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		2015	44.000,00
		2016	0,00
		2017	0,00
		Total PPA	44.000,00
PROGRAMA: ESTRUTURANDO COM QUALIDADE A SAÚDE MUNICIPAL			
Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Ano	Valores
AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função: 10 - SAÚDE		2014	64.000,00
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA		2015	0,00
		2016	0,00
		2017	0,00
		Total PPA	64.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
PERMANENTE PARA AS UNIDADES DE SAÚDE		2014	200.000,00
Função: 10 - SAÚDE		2015	104.000,00
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA		2016	109.200,00
		2017	114.660,00
		Total PPA	527.860,00

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2014	64.000,00
Função: 10 - SAÚDE		2015	46.000,00
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		2016	48.300,00
		2017	50.715,00
		Total PPA	209.015,00
CONSTRUÇÃO DE UBS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2014	940.000,00
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA		2015	0,00
		2016	0,00
		2017	0,00
		Total PPA	940.000,00
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função: 10 - SAÚDE		2014	30.000,00
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA		2015	180.000,00
		2016	150.000,00
		2017	157.500,00
		Total PPA	517.500,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2014	194.880,00
Função: 10 - SAÚDE		2015	204.624,00
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
		2016	214.855,00
		2017	225.598,00
		Total PPA	839.957,00
IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2014	200.000,00
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA		2015	104.000,00
		2016	109.200,00
		2017	114.660,00
		Total PPA	527.860,00
MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2014	60.900,00
Função: 10 - SAÚDE		2015	63.945,00
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		2016	67.142,00
		2017	70.499,00
		Total PPA	262.486,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2014	157.122,00
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA		2015	164.978,00
		2016	173.227,00
		2017	181.888,00
		Total PPA	677.215,00
MANUTENÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA E CONT. DE DOENÇAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2014	24.360,00
Função: 10 - SAÚDE		2015	25.578,00
Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		2016	26.857,00
		2017	28.200,00
		Total PPA	104.995,00
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2014	1.600.000,00
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA		2015	1.680.000,00
		2016	1.764.000,00
		2017	1.852.200,00
		Total PPA	6.896.200,00
MANUTENÇÃO DO PAB FIXO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função: 10 - SAÚDE		2014	73.080,00
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA		2015	76.734,00
		2016	80.571,00
		2017	84.600,00
		Total PPA	314.985,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIO SAÚDE MUNICIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2014	108.680,00
Função: 10 - SAÚDE		2015	114.114,00
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
		2016	119.820,00
		2017	125.811,00
		Total PPA	468.425,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2014	12.180,00
Função: 10 - SAÚDE		2015	12.789,00
Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA		2016	13.428,00
		2017	14.099,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA		Total PPA	52.496,00
Função: 10 - SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2014	60.000,00
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA		2015	63.000,00
		2016	66.150,00
		2017	69.458,00
		Total PPA	258.608,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2014	99.076,00
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA		2015	104.030,00
		2016	109.232,00
		2017	114.693,00
		Total PPA	427.031,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2014	243.600,00
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA		2015	255.780,00
		2016	268.569,00
		2017	281.997,00
		Total PPA	1.049.946,00
PROGRAMA DE ATENDIMENTO A SAÚDE DA MULHER	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Função: 10 - SAÚDE		2014	40.800,00
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA		2015	42.840,00
		2016	44.982,00
		2017	47.231,00

		Total PPA	175.853,00
PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E QUALIDADE NO ATENDIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2014	48.000,00
Função: 10 - SAÚDE		2015	50.400,00
Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
		2016	52.920,00
		2017	55.566,00
		Total PPA	206.886,00
REFORMA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE			
Função: 10 - SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2014	0,00
Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		2015	200.000,00
		2016	0,00
		2017	0,00
		Total PPA	200.000,00
PROGRAMA: EXTENSÃO RURAL			
Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Ano	Valores
MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO	E SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2014	180.000,00
Função: 20 - AGRICULTURA		2015	189.000,00
Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL			
		2016	198.450,00
		2017	208.373,00
		Total PPA	775.823,00
PROGRAMA: GESTÃO FINANCEIRA COM QUALIDADE			
Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Ano	Valores
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	2014	0,00
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		2015	40.000,00
		2016	0,00
		2017	0,00
		Total PPA	40.000,00
ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA MUNICIPAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	2014	152.000,00
Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS		2015	159.600,00
Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA			
		2016	167.580,00
		2017	175.959,00
		Total PPA	655.139,00
REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	2014	20.000,00
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO		2015	21.000,00
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
		2016	22.050,00
		2017	23.153,00
		Total PPA	86.203,00
PROGRAMA: GESTÃO FISCAL EFICIENTE			
Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Ano	Valores
CAPACITAÇÃO DE PESSOAL			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	2014	24.000,00
Subfunção: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		2015	25.200,00
		2016	26.460,00
		2017	27.783,00
		Total PPA	103.443,00
INFORMATIZAÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS E TRIBUTÁÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	2014	24.000,00
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO		2015	25.200,00
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		2016	26.460,00
		2017	27.783,00
		Total PPA	103.443,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	2014	225.330,00
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO		2015	236.597,00
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
		2016	248.427,00
		2017	260.848,00
		Total PPA	971.202,00
PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	2014	15.000,00
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		2015	15.750,00
		2016	16.538,00
		2017	17.365,00
		Total PPA	64.653,00
PROGRAMA: INFO SAÚDE JARDIM			
Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Ano	Valores
MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS SUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2014	24.000,00
Função: 10 - SAÚDE			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		2015	25.200,00
		2016	26.460,00
		2017	27.783,00
		Total PPA	103.443,00
MELHORIA E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMATIZAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2014	80.000,00
Função: 10 - SAÚDE		2015	84.000,00
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
		2016	58.000,00
		2017	60.900,00
		Total PPA	282.900,00
PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL			
Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Ano	Valores
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	2014	40.000,00
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		2015	42.000,00
		2016	0,00
		2017	0,00
		Total PPA	82.000,00
CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	0,00

Função: 15 - URBANISMO			
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		2015	1.200.000,00
		2016	0,00
		2017	0,00
		Total PPA	1.200.000,00
REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA SEC. MUN.	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	2014	35.000,00
DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO		2015	36.750,00
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
		2016	38.588,00
		2017	40.517,00
		Total PPA	150.855,00
REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS			
Função: 15 - URBANISMO	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	48.000,00
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		2015	50.400,00
		2016	52.920,00
		2017	55.566,00
		Total PPA	206.886,00
PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS	ATIVIDADES CULTURAIS		
Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Ano	Valores
CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FUNDO DE APOIO A CULTURA	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	60.000,00
Função: 13 - CULTURA		2015	63.000,00
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
		2016	66.150,00
		2017	69.458,00
		Total PPA	258.608,00
IMPLANTAÇÃO DE CASA DA CULTURA	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	0,00
Função: 13 - CULTURA			
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL		2015	380.000,00
		2016	0,00
		2017	0,00
		Total PPA	380.000,00
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS			
Função: 13 - CULTURA	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	36.000,00
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL		2015	37.800,00
		2016	39.690,00
		2017	41.675,00
		Total PPA	155.165,00
PROGRAMA CINEMA NAS COMUNIDADE	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	30.000,00
Função: 13 - CULTURA			
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL		2015	31.500,00
		2016	33.075,00
		2017	34.729,00
		Total PPA	129.304,00
PROGRAMA DE APOIO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	80.000,00
Função: 13 - CULTURA		2015	84.000,00
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL			
		2016	88.200,00
		2017	92.610,00
		Total PPA	344.810,00
PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES E COMERATIVAS	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES		
Função: 13 - CULTURA		2014	164.430,00
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL		2015	172.652,00
		2016	181.285,00
		2017	190.349,00
		Total PPA	708.716,00
PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS	ATIVIDADES ESPORTIVAS		
Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Ano	Valores
CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UND'S POLIESPORTIVAS	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	300.000,00
Função: 27 - DESPORTO E LAZER		2015	520.000,00
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO			
		2016	157.000,00
		2017	164.850,00
		Total PPA	1.141.850,00
CONSTRUÇÃO DE PISTAS DE CAMINHADA E CICLOVIAS	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES		
Função: 15 - URBANISMO		2014	100.000,00
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		2015	105.000,00
		2016	110.250,00
		2017	115.763,00
		Total PPA	431.013,00
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA GAROTO BOM DE BOLA	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES		
Função: 27 - DESPORTO E LAZER		2014	24.000,00
Subfunção: 813 - LAZER		2015	25.200,00
		2016	25.200,00
		2017	25.200,00
		Total PPA	99.600,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES		
Função: 27 - DESPORTO E LAZER		2014	32.886,00
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO		2015	34.530,00
		2016	36.257,00
		2017	38.070,00
		Total PPA	141.743,00
RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	0,00
Função: 27 - DESPORTO E LAZER		2015	360.000,00
Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO		2016	0,00
		2017	0,00
		Total PPA	360.000,00
PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO PARA EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO			
Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Ano	Valores

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTO PARA AS UNIDADES ESCOLARES	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	80.000,00
Função: 12 - EDUCAÇÃO		2015	84.000,00
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
		2016	88.200,00
		2017	92.610,00
		Total PPA	344.810,00
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESCOLAS	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	100.000,00
Função: 12 - EDUCAÇÃO		2015	105.000,00
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
		2016	110.250,00
		2017	115.763,00
		Total PPA	431.013,00
AQUISIÇÃO DE VEICULOS	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	0,00
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		2015	45.000,00
		2016	0,00
		2017	0,00
		Total PPA	45.000,00

CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UND'S ESCOLARES DO ENS. FUNDAMENTAL	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	600.000,00
Função: 12 - EDUCAÇÃO		2015	400.000,00
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		2016	624.000,00
		2017	416.000,00
		Total PPA	2.040.000,00
CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UND'S ESCOLARES DO ENS. INFANTIL	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	600.000,00
Função: 12 - EDUCAÇÃO		2015	630.000,00
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFATIL		2016	260.000,00
		2017	273.000,00
		Total PPA	1.763.000,00
CONST. E MANUT. DE UND'S ESPORTIVAS INTERLIGADAS AOS COLÉGIOS	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	220.000,00
Função: 12 - EDUCAÇÃO		2015	231.000,00
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		2016	242.550,00
		2017	254.678,00
		Total PPA	948.228,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UND'S ESCOLARES - FUNDEB	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	60.000,00
Função: 12 - EDUCAÇÃO		2015	63.000,00
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL			
		2016	66.150,00
		2017	69.458,00
		Total PPA	258.608,00
CURSOS PREPARATÓRIOS PARA ENEM, CONCURSOS PÚBLICOS E VESTIBULARES.	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	30.000,00
Função: 12 - EDUCAÇÃO		2015	31.500,00
Subfunção: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		2016	33.075,00
		2017	34.729,00
		Total PPA	129.304,00
FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	30.000,00
Função: 12 - EDUCAÇÃO		2015	31.500,00
Subfunção: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		2016	33.075,00
		2017	34.729,00
		Total PPA	129.304,00
INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES			
Função: 12 - EDUCAÇÃO	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	60.000,00
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		2015	62.400,00
		2016	65.520,00
		2017	25.000,00
		Total PPA	212.920,00
MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	2.583.394,00
Função: 12 - EDUCAÇÃO		2015	2.712.564,00
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		2016	2.848.192,00
		2017	2.990.602,00
		Total PPA	11.134.752,00
MANUT. DAS ATIV. DE MERENDA ESCOLAR			
Função: 12 - EDUCAÇÃO	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	60.000,00
Subfunção: 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		2015	63.000,00
		2016	66.150,00
		2017	69.458,00
		Total PPA	258.608,00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 60%	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	36.540,00
Função: 12 - EDUCAÇÃO		2015	38.367,00
Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		2016	40.285,00
		2017	42.299,00
		Total PPA	157.491,00
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - INFANTIL	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	12.180,00
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFATIL		2015	12.789,00
		2016	13.428,00
		2017	14.099,00
		Total PPA	52.496,00
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAEF			
Função: 12 - EDUCAÇÃO	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	85.260,00
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		2015	89.523,00
		2016	93.999,00
		2017	98.699,00

		Total PPA	367.481,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	1.451.398,00
Função: 12 - EDUCAÇÃO		2015	1.523.968,00
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		2016	1.600.166,00
		2017	1.680.174,00
		Total PPA	6.255.706,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	684.151,00
Função: 12 - EDUCAÇÃO		2015	718.359,00
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		2016	754.277,00
		2017	791.991,00
		Total PPA	2.948.778,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%			
Função: 12 - EDUCAÇÃO	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	37.149,00
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFATIL		2015	39.006,00
		2016	40.956,00
		2017	43.004,00
		Total PPA	160.115,00
MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	60.900,00
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		2015	63.945,00
		2016	67.142,00
		2017	70.499,00
		Total PPA	262.486,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	36.540,00
Função: 12 - EDUCAÇÃO		2015	38.367,00
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		2016	40.285,00
		2017	42.299,00
		Total PPA	157.491,00
MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	440.672,00
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		2015	462.706,00
		2016	485.841,00
		2017	510.133,00
		Total PPA	1.899.352,00
MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	21.924,00
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFATIL		2015	23.020,00
		2016	24.171,00
		2017	25.380,00
		Total PPA	94.495,00
MNUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR Função: 12 - EDUCAÇÃO	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	200.000,00
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		2015	210.000,00
		2016	0,00
		2017	0,00
		Total PPA	410.000,00
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	36.000,00
Função: 12 - EDUCAÇÃO			
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		2015	37.800,00
		2016	39.690,00
		2017	41.675,00
		Total PPA	155.165,00
PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO			
Função: 12 - EDUCAÇÃO	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	97.440,00
Subfunção: 362 - ENSINO MÉDIO		2015	102.312,00
		2016	107.428,00
		2017	112.799,00
		Total PPA	419.979,00
PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS ESCOLARES	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	22.000,00
Função: 12 - EDUCAÇÃO		2015	23.100,00
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL		2016	24.255,00
		2017	25.468,00
		Total PPA	94.823,00
PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS URBANOS			
Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Ano	Valores
AQUISIÇÃO DE DEPÓSITOS PARA COLETA SELETIVA			
Função: 15 - URBANISMO	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	20.000,00
Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		2015	21.000,00
		2016	22.050,00
		2017	23.153,00
		Total PPA	86.203,00
CONST. AMP. E REFORMA DE PRAÇAS E CANTEIROS NAS ZONAS URBANA E RURAL	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	50.000,00
Função: 15 - URBANISMO		2015	104.000,00
Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS		2016	109.200,00
		2017	57.881,00
		Total PPA	321.081,00
CONST. E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	55.440,00
ABASTECIMENTO DE AGUA MUNICIPAL			
Função: 15 - URBANISMO		2015	58.212,00
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		2016	61.123,00
		2017	64.179,00
		Total PPA	238.954,00
CONSTRUÇÃO DE CURRAL PÚBLICO			
Função: 15 - URBANISMO	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	15.000,00
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		2015	0,00
		2016	0,00

		2017	0,00
		Total PPA	15.000,00
CONSTRUÇÃO DE GALPÕES PARA REAPROVEITAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	0,00
Função: 15 - URBANISMO		2015	80.000,00
Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		2016	84.000,00
		2017	0,00
		Total PPA	164.000,00
MANUTENÇÃO AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇAO DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E PARQUES	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	120.000,00
Função: 15 - URBANISMO		2015	126.000,00
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		2016	132.300,00
		2017	138.915,00
		Total PPA	517.215,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	199.592,00
Função: 15 - URBANISMO			
Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS		2015	209.572,00
		2016	220.051,00
		2017	231.054,00
		Total PPA	860.269,00
REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LEIS URBANAS MUNICIPAIS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	26.000,00
Função: 15 - URBANISMO		2015	15.000,00
Subfunção: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		2016	5.000,00
		2017	5.250,00
		Total PPA	51.250,00
PROGRAMA: PLANEJAMENTO TÉCNICO			
Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Ano	Valores
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP			
	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	2014	158.340,00
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		2015	166.257,00
		2016	174.570,00
		2017	183.299,00
		Total PPA	682.466,00
MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	2014	60.000,00
Subfunção: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL		2015	63.000,00
		2016	66.150,00
		2017	69.458,00
		Total PPA	258.608,00
MANUTENÇÃO CONSULTORIA JUNTO A ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÕES	GABINETE DO PREFEITO	2014	18.000,00
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO		2015	18.900,00
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		2016	19.845,00
		2017	20.837,00
		Total PPA	77.582,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	2014	1.035.000,00
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO		2015	1.086.750,00
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		2016	1.141.088,00
		2017	1.198.142,00
		Total PPA	4.460.980,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	2014	528.000,00
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO		2015	554.400,00
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
		2016	582.120,00
		2017	611.226,00
		Total PPA	2.275.746,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIO POR FORÇA DE MANDATO JUDICIÁRIO	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	2014	147.000,00
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO		2015	154.350,00
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		2016	162.068,00
		2017	170.171,00
		Total PPA	633.589,00
PROGRAMA: PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DAS VIAS E RURAL	PÚBLICAS E INTEGRAÇÃO URBANA		
Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Ano	Valores
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE ÔNIBUS			
Função: 15 - URBANISMO	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	40.000,00
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		2015	42.000,00
		2016	44.100,00
		2017	46.305,00
		Total PPA	172.405,00
ARBORIZAÇÃO E JARDINAGENS DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E CEMITÉRIOS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	60.000,00
Função: 15 - URBANISMO		2015	63.000,00
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		2016	66.150,00
		2017	69.458,00
		Total PPA	258.608,00
CONSTRUÇÃO DE PONTILHÕES, BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	48.720,00
Função: 15 - URBANISMO		2015	98.000,00
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		2016	56.000,00
		2017	58.800,00
		Total PPA	261.520,00
CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	63.000,00
Função: 15 - URBANISMO			
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		2015	66.150,00
		2016	69.458,00
		2017	72.931,00
		Total PPA	271.539,00
CONSTRUÇÃO E / OU RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	220.710,00

Função: 15 - URBANISMO		2015	231.746,00
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		2016	243.333,00
		2017	255.500,00
		Total PPA	951.289,00
IMPLANTAÇÃO E RENOVAÇÃO DE PLACAS DE NOMENCLATURA E SINALIZAÇÃO DAS RUAS E ESTRADAS MUNICIPAIS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014 2015	30.000,00 31.500,00
Função: 15 - URBANISMO		2016	33.075,00
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		2017	34.729,00
		Total PPA	129.304,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	114.492,00
Função: 26 - TRANSPORTE		2015	120.217,00
Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO		2016	126.228,00
		2017	132.539,00
		Total PPA	493.476,00
PROGRAMA: PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL			
Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Ano	Valores
ADEQUAR O SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS À LEI GERAL	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	2014	15.000,00
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO		2015	0,00
Subfunção: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		2016	0,00
		2017	0,00
FOMENTAR OS PEQUENOS NEGÓCIOS LOCAIS		Total PPA	15.000,00
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	2014	20.000,00
Subfunção: 334 - FOMENTO AO TRABALHO		2015	21.000,00
		2016	22.050,00
		2017	23.153,00
		Total PPA	86.203,00
FORTALECER A IDENTIDADE LOCAL			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	2014	18.000,00
Subfunção: 131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL		2015	18.900,00
		2016	19.845,00
		2017	19.845,00
		Total PPA	76.590,00
IMPLANTAR EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E PROFISSIONAL	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES	2014	24.000,00
Função: 12 - EDUCAÇÃO		2015	25.200,00
Subfunção: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
		2016	26.460,00
		2017	27.783,00
		Total PPA	103.443,00
IMPLANTAR O AGENTE DE DESENVOLVIMENTO			
Função: 11 - TRABALHO	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2014	12.000,00
Subfunção: 334 - FOMENTO AO TRABALHO		2015	12.600,00
		2016	0,00
		2017	0,00
		Total PPA	24.600,00
PROMOVER AS POTENCILIADADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	2014	18.000,00
Função: 11 - TRABALHO		2015	18.900,00
Subfunção: 334 - FOMENTO AO TRABALHO			
		2016	19.845,00
		2017	20.837,00
		Total PPA	77.582,00
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL			
Função: 20 - AGRICULTURA	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2014	24.000,00
Subfunção: 334 - FOMENTO AO TRABALHO		2015	25.200,00
		2016	26.460,00
		2017	27.783,00
		Total PPA	103.443,00
SIMPLIFICAR A LEGALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS E APOIAR O MEI	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	2014	12.000,00
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO		2015	12.600,00
Subfunção: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		2016	13.230,00
		2017	13.892,00
		Total PPA	51.722,00
PROGRAMA: REINTEGRANDO E DIGNIFICANDO O CIDADÃO			
Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Ano	Valores
APOIO AO ECOTURISMO			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2014	24.000,00
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		2015	25.200,00
		2016	26.460,00
		2017	27.783,00
		Total PPA	103.443,00
ASSISTÊNCIA A MELHOR IDADE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2014	15.000,00
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO		2015	15.750,00
		2016	16.538,00
		2017	17.366,00
		Total PPA	64.654,00
GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA ATRAVÉS DE PPP - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2014	24.000,00
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		2015	25.200,00
Subfunção: 334 - FOMENTO AO TRABALHO			
		2016	26.460,00
		2017	27.783,00
		Total PPA	103.443,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXILIO DESEMPREGO			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2014	150.000,00
Subfunção: 334 - FOMENTO AO TRABALHO		2015	157.500,00
		2016	165.375,00
		2017	173.644,00

		Total PPA	646.519,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2014	24.000,00
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		2015	25.200,00
Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		2016	26.460,00
		2017	27.783,00
		Total PPA	103.443,00
PROGRAMA ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DEFICIÊNCIA			
Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2014	24.360,00
Subfunção: 242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA		2015	25.578,00
		2016	26.857,00
		2017	28.200,00
		Total PPA	104.995,00
PROGRAMA DE APOIO AO MICROCRÉDITO E AS ATIVIDADES INFORMAIS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2014	24.000,00
Função: 11 - TRABALHO		2015	25.200,00
Subfunção: 334 - FOMENTO AO TRABALHO		2016	26.460,00
		2017	27.783,00
		Total PPA	103.443,00
PROGRAMA: RESERVA DE CONTIGÊNCIA			
Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Ano	Valores
RESERVA DE CONTIGÊNCIA			
Função: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2014	260.000,00
Subfunção: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		2015	273.000,00
		2016	286.650,00
		2017	300.982,00
		Total PPA	1.120.632,00
PROGRAMA: SANEAMENTO BÁSICO E SAÚDE			
Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Ano	Valores
AQUISIÇÃO DE DESSALINIZADORES	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	60.000,00
Função: 17 - SANEAMENTO			
Subfunção: 511 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL		2015	63.000,00
		2016	66.150,00
		2017	69.458,00
		Total PPA	258.608,00
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA AUXILIO A LIMPEZA URBANA	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	60.000,00
Função: 17 - SANEAMENTO		2015	63.000,00
Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		2016	66.150,00
		2017	69.458,00
		Total PPA	258.608,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA COLETA DE LIXO	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	0,00
Função: 15 - URBANISMO			
Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS		2015	200.000,00
		2016	0,00
		2017	0,00
		Total PPA	200.000,00
CONSTRUÇÃO DE ADUTORA E SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	380.000,00
Função: 15 - URBANISMO		2015	1.120.000,00
Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO		2016	0,00
		2017	0,00
		Total PPA	1.500.000,00
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSFERENCIA PARA RESÍDUOS SÓLIDOS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	0,00
Função: 17 - SANEAMENTO		2015	150.000,00
Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		2016	0,00
		2017	0,00
		Total PPA	150.000,00
CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA			
Função: 17 - SANEAMENTO	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	0,00
Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		2015	0,00
		2016	432.000,00
		2017	0,00
		Total PPA	432.000,00
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	2.250.000,00
Função: 17 - SANEAMENTO		2015	2.362.500,00
Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO			
		2016	0,00
		2017	0,00
		Total PPA	4.612.500,00
CRIAÇÃO DE AGÊNCIA REGULADORA PARA SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	0,00
Função: 17 - SANEAMENTO		2015	30.000,00
Subfunção: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		2016	0,00
		2017	0,00
		Total PPA	30.000,00
ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	210.000,00
Função: 17 - SANEAMENTO		2015	0,00
Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		2016	0,00
		2017	0,00
		Total PPA	210.000,00
MAN. ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-EST. TRANSP. E SERV. URBANOS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	632,00
Função: 15 - URBANISMO		2015	664,00
Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS			
		2016	697,00
		2017	732,00
		Total PPA	2.725,00
PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES			
Função: 17 - SANEAMENTO	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	226.660,00
Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO		2015	237.993,00

		2016	249.893,00
		2017	262.388,00
		Total PPA	976.934,00
PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CARRO PIPA	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	120.000,00
Função: 17 - SANEAMENTO		2015	126.000,00
Subfunção: 511 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL			
		2016	132.300,00
		2017	138.915,00
		Total PPA	517.215,00
REATIVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CISTERNAS	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	12.000,00
Função: 17 - SANEAMENTO		2015	12.600,00
Subfunção: 511 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL			
		2016	13.230,00
		2017	13.892,00
		Total PPA	51.722,00
PROGRAMA: SEGURANÇA E INTEGRIDADE DOS CIDADÕES			
Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Ano	Valores
APOIO A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR			
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO	GABINETE DO PREFEITO	2014	24.000,00
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		2015	25.200,00
		2016	26.460,00
		2017	27.783,00
		Total PPA	103.443,00
CONSTRUÇÃO DA SEDE PARA GUARDA MUNICIPAL			
Função: 15 - URBANISMO	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	0,00
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		2015	0,00
		2016	56.000,00
		2017	0,00
		Total PPA	56.000,00
CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE VIGILÂNCIA	SEC. MUN. DE INFRA-EST., TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	0,00
Função: 15 - URBANISMO			
Subfunção: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA		2015	35.000,00
		2016	36.750,00
		2017	77.176,00
		Total PPA	148.926,00
IMPLANTAÇÃO DO SIST. DE MONITORAMENTO COM CÂMERA NAS PRINCIPAIS VIAS PÚBLICAS	GABINETE DO PREFEITO	2014	15.000,00
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO		2015	15.750,00
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL			
		2016	16.538,00
		2017	17.365,00
		Total PPA	64.653,00
MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	GABINETE DO PREFEITO	2014	144.000,00
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		2015	151.200,00
		2016	158.760,00
		2017	166.698,00
		Total PPA	620.658,00
PROGRAMA: VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL			
Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Ano	Valores
ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E			
SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	2014	0,00
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO		2015	15.000,00
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		2016	0,00
		2017	0,00
		Total PPA	15.000,00
ESTUDO SOBRE A VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE			
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	2014	0,00
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO		2015	15.000,00
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		2016	0,00
		2017	0,00
		Total PPA	15.000,00
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES	SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	2014	30.000,00
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO		2015	31.500,00
Subfunção: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		2016	33.075,00
		2017	34.729,00
		Total PPA	129.304,00
PROGRAMA: VALORIZANDO A PRODUTIVIDADE DO CAMPO E AGRICULTURA FAMILIAR			
Ação / Função - Subfunção	Unid. Responsável	Ano	Valores
APOIO AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E COOPERATIVAS	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2014	16.000,00
Função: 20 - AGRICULTURA		2015	16.800,00
Subfunção: 334 - FOMENTO AO TRABALHO		2016	17.640,00
		2017	18.522,00
		Total PPA	68.962,00
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2014	20.000,00
Função: 20 - AGRICULTURA			
Subfunção: 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO		2015	21.000,00
AMBIENTAL		2016	22.050,00
		2017	23.153,00
		Total PPA	86.203,00
CRIAÇÃO DE EVENTOS QUE ESTIMULEM O COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2014	15.000,00
Função: 20 - AGRICULTURA		2015	15.750,00
Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL		2016	16.538,00
		2017	17.365,00
		Total PPA	64.653,00
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PAA - PROG. DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2014	156.000,00
Função: 20 - AGRICULTURA		2015	163.800,00
Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL		2016	171.990,00

		2017	180.590,00
		Total PPA	672.380,00
INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2014	30.000,00
Função: 20 - AGRICULTURA		2015	31.500,00
Subfunção: 605 - ABASTECIMENTO			
		2016	33.075,00
		2017	34.729,00
		Total PPA	129.304,00
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA COMPRA DIRETA	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2014	36.000,00
Função: 20 - AGRICULTURA		2015	37.800,00
Subfunção: 334 - FOMENTO AO TRABALHO		2016	39.690,00
		2017	41.675,00
		Total PPA	155.165,00
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA SEGURO SAFRA	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2014	12.000,00
Função: 20 - AGRICULTURA		2015	12.600,00
Subfunção: 331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR		2016	13.230,00
		2017	13.892,00
		Total PPA	51.722,00
MELHORAMENTO DA CULTURA DO CAJUEIRO			
Função: 20 - AGRICULTURA	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2014	16.000,00
Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL		2015	16.800,00
		2016	17.640,00
		2017	18.522,00
		Total PPA	68.962,00
PROFILAXIA E MELHORAMENTO DO REBANHO MUNICIPAL	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2014	48.000,00
Função: 20 - AGRICULTURA		2015	50.400,00
Subfunção: 602 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL		2016	52.920,00
		2017	55.566,00
		Total PPA	206.886,00
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL	SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2014	20.000,00
Função: 20 - AGRICULTURA			
Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL		2015	21.000,00
		2016	22.050,00
		2017	0,00
		Total PPA	63.050,00

PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM DE ANGICOS	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil
Programas Finalísticos	PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017
Exercício: 2014	
PROGRAMA	
0001 - DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA	
Objetivo: PROMOVER A DEMOCRACIA, A JUSTIÇA SOCIAL E A IGUALDADE DE DIREITOS, BEM COMO EXERCER FUNÇÕES LEGISLATIVAS BUROCRÁTICAS.	

INDICADOR:	Indíce mais Recente	Indíce final PPA
Manutenção (%)	-	-
Unidades Adquiridas (UNI)	-	-
Etapa Implantada (%)	-	-
Projeto Concluído (%)	-	-
Pessoas Atendidas	-	-
Eventos Efetuados	-	-
Meta Atingida	-	-
Dados Financeiros R$		

	2014	2015	2016		2017	Total
	645.110,00	712.916,00	750.031,00		789.073,00	2.897.130,00
Ação						
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	0,00	35.000,00	36.750,00	38.588,00	110.338,00
ESCOLA LEGISLATIVA		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	15.000,00	16.000,00	18.000,00	20.000,00	69.000,00
INFORMATIZAÇÃO DO LEGISLATIVO		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	7.308,00	7.673,00	8.057,00	8.460,00	31.498,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	567.832,00	596.224,00	626.035,00	657.337,00	2.447.428,00
PROGRAMA						
PROGRAMA CÂMARA ITINERANTE		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	6.000,00	6.600,00	7.200,00	8.000,00	27.800,00
PROGRAMA DE CÓPIAS PARA A POPULAÇÃO		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	250,00	263,00	276,00	290,00	1.079,00
REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	12.180,00	12.789,00	13.428,00	14.099,00	52.496,00
REFORNA E/OU AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	36.540,00	38.367,00	40.285,00	42.299,00	157.491,00

PROGRAMA					
0007 - PLANEJAMENTO TÉCNICO					
Objetivo: Possibilitar a administração pública municipal uma gestão mais eficiente e eficaz.					
INDICADOR:	Indíce mais Recente		Indíce final PPA		
Manutenção (%)	-		-		
Meta Atingida	-		-		
Dados Financeiros R$					
2014	2015	2016	2017	Total	
1.946.340,00	2.043.657,00	2.145.841,00	2.253.133,00	8.388.971,00	
Ação					
CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	158.340,00	166.257,00	174.570,00	183.299,00	682.466,00
MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.458,00	258.608,00

MANUTENÇÃO CONSULTORIA JUNTO A ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÕES	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	18.000,00	18.900,00	19.845,00	20.837,00	77.582,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	1.035.000,00	1.086.750,00	1.141.088,00	1.198.142,00	4.460.980,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	528.000,00	554.400,00	582.120,00	611.226,00	2.275.746,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIO POR FORÇA DE MANDATO JUDICIÁRIO	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	147.000,00	154.350,00	162.068,00	170.171,00	633.589,00
PROGRAMA					
0008 - GESTÃO FISCAL EFICIENTE					
Objetivo: Garantir uma gestão fiscal de qualidade que permita ao município um aumento da arrecadação municipal, para uma prestação de serviços públicos com mais qualidade e eficiência.					
INDICADOR:	Indíce mais Recente		Indíce final PPA		
Manutenção (%)	-		-		
Eventos Efetuados	-		-		
Dados Financeiros R$	2014	2015	2016	2017	Total
	288.330,00	302.747,00	317.885,00	333.779,00	1.242.741,00
Ação					
CAPACITAÇÃO DE PESSOAL	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	24.000,00	25.200,00	26.460,00	27.783,00	103.443,00
INFORMATIZAÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS E TRIBUTÁÇÃO	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	24.000,00	25.200,00	26.460,00	27.783,00	103.443,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	225.330,00	236.597,00	248.427,00	260.848,00	971.202,00
PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	15.000,00	15.750,00	16.538,00	17.365,00	64.653,00
PROGRAMA					
0009 - GESTÃO FINANCEIRA COM QUALIDADE					
Objetivo: Promover uma administração das finanças atendendo aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência.					
INDICADOR:	Indíce mais Recente		Indíce final PPA		
Manutenção (%)	-		-		
Meta Atingida	-		-		
Dados Financeiros R$	2014	2015	2016	2017	Total
	172.000,00	220.600,00	189.630,00	199.112,00	781.342,00
Ação					
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA MUNICIPAL	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	152.000,00	159.600,00	167.580,00	175.959,00	655.139,00
REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.153,00	86.203,00
PROGRAMA					
0024 - EXTENSÃO RURAL					
Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA					
INDICADOR:	Indíce mais Recente		Indíce final PPA		
Manutenção (%)	-		-		
Dados Financeiros R$	2014	2015	2016	2017	Total
	180.000,00	189.000,00	198.450,00	208.373,00	775.823,00
Ação					
MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	180.000,00	189.000,00	198.450,00	208.373,00	775.823,00
PROGRAMA					
0023 - ADMINISTRANDO COM TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO					
Objetivo: PROMOVER AÇÕES DE COMUNICAÇÃO DO GOVERNO COM A COMUNIDADE NO ÂMBITO SOCIAL E EDUCACIONAL					
INDICADOR:	Indíce mais Recente		Indíce final PPA		
Manutenção (%)	-		-		
Dados Financeiros R$	2014	2015	2016	2017	Total
	40.000,00	78.000,00	44.100,00	46.306,00	208.406,00
Ação					
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.892,00	51.722,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	0,00	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00
INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.892,00	51.722,00
SISTEMA DE CONECTIVIDADE MUNICIPAL	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	16.000,00	16.800,00	17.640,00	18.522,00	68.962,00
PROGRAMA					
0021 - ASSISTENCIA MODERNA E EFICIENTE					
Objetivo: POSSIBILITAR UMA ESTRUTURA QUE PERMITA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE					
FORMA EFICIENTE E EFICAZ					
INDICADOR:	Indíce mais Recente		Indíce final PPA		
Manutenção (%)	-		-		
Dados Financeiros R$	2014	2015	2016	2017	Total
Ação	1.011.582,00	897.162,00	736.220,00	773.033,00	3.417.997,00
ADEQUAÇÃO DE TODOS OS PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS PARA ACESSIBILIDADE	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.458,00	258.608,00
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA PRÉDIOS DA SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,00	43.101,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	0,00	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00
CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.892,00	51.722,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E / OU REFORMA DE CRECHE	2014	2015	2016	2017	Total

COMUNITÁRIA					
Valor	17.400,00	18.270,00	19.183,00	20.142,00	74.995,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE SERVIÇOS SÓCIO-ASSISTÊNCIAIS.	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	200.000,00	80.000,00	84.000,00	88.200,00	452.200,00
PROGRAMA					
IMPLANTAÇÃO DE CENTRO ESPECIALIZADO DE REFERENCIA DE ASSIST. SOCIAL - CREAS	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	0,00	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
INFORMATIZAÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	8.000,00	8.400,00	8.820,00	9.261,00	34.481,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	186.354,00	195.672,00	205.456,00	215.729,00	803.211,00
MANUTENÇÃO DE ACESSO AO TRABALHO - ACESSUAS	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	48.000,00	50.400,00	52.920,00	55.566,00	206.886,00
MANUTENÇÃO DE CADASTRO ÚNICO	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	6.090,00	6.395,00	6.715,00	7.051,00	26.251,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA - CRAS	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	85.260,00	89.523,00	93.999,00	98.699,00	367.481,00
MANUTENÇÃO IGD-PBF	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	36.000,00	37.800,00	39.690,00	41.675,00	155.165,00
MUNUTENÇÃO IGD - SUAS	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	36.000,00	37.800,00	39.690,00	41.675,00	155.165,00
PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTE	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	86.478,00	90.802,00	95.342,00	100.109,00	372.731,00
PROGRAMA					
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSITÊNCIA SOCIAL - CRAS	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00
PROGRAMA					
0002 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL					
Objetivo: Possibilitar as Ações Institucionais atendendo aos princípios da eficiência e eficácia					
INDICADOR:	Indíce mais Recente		Indíce final PPA		
Manutenção (%) -	-		-		
Etapa Implantada (%) -	-		-		
Unidades Adquiridas (UNI) -	-		-		
Dados Financeiros R$	2014	2015	2016	2017	Total
	51.412,00	114.483,00	57.657,00	60.940,00	284.492,00
Ação					
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CIDADE DIGITAL	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	10.000,00	11.000,00	12.000,00	13.000,00	46.000,00
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	41.412,00	43.483,00	45.657,00	47.940,00	178.492,00
PROGRAMA					
0015 - SANEAMENTO BÁSICO E SAÚDE					
Objetivo: APOIAR, PLANEJAR E ESTRUTURAR O SSERVIÇOS DE SANEMAENTO BÁSICO COMO FORMA DE GARANTIR MELHOR QUALIDADE DE VIDA AOS CIDADÃOS.					
Dados Financeiros R$	2014	2015	2016	2017	Total
	3.319.292,00	4.365.757,00	960.420,00	554.843,00	9.200.312,00
Ação					
AQUISIÇÃO DE DESSALINIZADORES	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.458,00	258.608,00
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA AUXILIO A LIMPEZA URBANA	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.458,00	258.608,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA COLETA DE LIXO	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
CONSTRUÇÃO DE ADUTORA E SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	380.000,00	1.120.000,00	0,00	0,00	1.500.000,00
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSFERENCIA PARA RESÍDUOS SÓLIDOS	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	0,00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	0,00	0,00	432.000,00	0,00	432.000,00
PROGRAMA					
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	2.250.000,00	2.362.500,00	0,00	0,00	4.612.500,00
CRIAÇÃO DE AGÊNCIA REGULADORA PARA SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	0,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	210.000,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00
MAN. ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-EST. TRANSP. E SERV. URBANOS	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	632,00	664,00	697,00	732,00	2.725,00
PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	226.660,00	237.993,00	249.893,00	262.388,00	976.934,00
PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CARRO PIPA	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	120.000,00	126.000,00	132.300,00	138.915,00	517.215,00
REATIVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CISTERNAS	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.892,00	51.722,00
PROGRAMA					
0010 - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO PARA EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO					
Objetivo: Garantir a qualidade a eficácia e a eficiência das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Educação do Município.					
INDICADOR:	Indíce mais Recente		Indíce final PPA		
Manutenção (%)	-		-		
Etapa Implantada (%)	-		-		

Projeto Concluído (%)	-			-		
Modernização Implantada (%) -	-			-		
Unidade Construída -	-			-		
Dados Financeiros R$	2014	2015	2016	2017	Total	
Ação	7.645.548,00	7.842.226,00	7.769.085,00	7.874.546,00	31.131.405,00	
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTO PARA AS UNIDADES ESCOLARES		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	344.810,00
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESCOLAS		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.763,00	431.013,00

	Valor					
AQUISIÇÃO DE VEICULOS		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	0,00	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UND'S ESCOLARES DO ENS. FUNDAMENTAL		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	600.000,00	400.000,00	624.000,00	416.000,00	2.040.000,00
CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UND'S ESCOLARES DO ENS. INFANTIL		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	600.000,00	630.000,00	260.000,00	273.000,00	1.763.000,00
PROGRAMA						
CONST. E MANUT. DE UND'S ESPORTIVAS INTERLIGADAS AOS COLÉGIOS		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	220.000,00	231.000,00	242.550,00	254.678,00	948.228,00
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UND'S ESCOLARES - FUNDEB		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.458,00	258.608,00
CURSOS PREPARATÓRIOS PARA ENEM, CONCURSOS PÚBLICOS E VESTIBULARES.		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.729,00	129.304,00
FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.729,00	129.304,00
INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	60.000,00	62.400,00	65.520,00	25.000,00	212.920,00
MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	2.583.394,00	2.712.564,00	2.848.192,00	2.990.602,00	11.134.752,00
MANUT. DAS ATIV. DE MERENDA ESCOLAR		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.458,00	258.608,00
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 60%		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	36.540,00	38.367,00	40.285,00	42.299,00	157.491,00
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - INFANTIL		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	12.180,00	12.789,00	13.428,00	14.099,00	52.496,00
PROGRAMA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAEF		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	85.260,00	89.523,00	93.999,00	98.699,00	367.481,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	1.451.398,00	1.523.968,00	1.600.166,00	1.680.174,00	6.255.706,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	684.151,00	718.359,00	754.277,00	791.991,00	2.948.778,00
MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	37.149,00	39.006,00	40.956,00	43.004,00	160.115,00
MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	60.900,00	63.945,00	67.142,00	70.499,00	262.486,00
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	36.540,00	38.367,00	40.285,00	42.299,00	157.491,00
MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	440.672,00	462.706,00	485.841,00	510.133,00	1.899.352,00
MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	21.924,00	23.020,00	24.171,00	25.380,00	94.495,00
MNUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	200.000,00	210.000,00	0,00	0,00	410.000,00
PROGRAMA PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	36.000,00	37.800,00	39.690,00	41.675,00	155.165,00
PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	97.440,00	102.312,00	107.428,00	112.799,00	419.979,00

PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS ESCOLARES		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		22.000,00	23.100,00	24.255,00	25.468,00	94.823,00
PROGRAMA						
0012 - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS						
Objetivo: Proporcionar espaço adequado para as atividades culturais do município.						
INDICADOR:	Indíce mais Recente	Indíce final PPA				
Manutenção (%)	-	-				
Unidade Construída	-	-				
Meta Atingida	-	-				
Dados Financeiros R$	2014	2015	2016	2017	Total	
	370.430,00	768.952,00	408.400,00	428.821,00	1.976.603,00	
Ação						
CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FUNDO DE APOIO A CULTURA		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.458,00	258.608,00
IMPLANTAÇÃO DE CASA DA CULTURA		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		0,00	380.000,00	0,00	0,00	380.000,00
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		36.000,00	37.800,00	39.690,00	41.675,00	155.165,00
PROGRAMA CINEMA NAS COMUNIDADES		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.729,00	129.304,00
PROGRAMA DE APOIO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIOCULTURAL		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	344.810,00
PROGRAMA						
PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES E COMERATIVAS		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		164.430,00	172.652,00	181.285,00	190.349,00	708.716,00
PROGRAMA						

9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA						
Dados Financeiros R$	2014	2015	2016	2017	Total	
	260.000,00	273.000,00	286.650,00	300.982,00	1.120.632,00	
Ação						
RESERVA DE CONTIGÊNCIA		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		260.000,00	273.000,00	286.650,00	300.982,00	1.120.632,00
PROGRAMA						
0003 - SEGURANÇA E INTEGRIDADE DOS CIDADÕES						
Objetivo: COMBATER A CRIMINALIDADE DESENVOLVENDO AÇÕES DE PREVENÇÃO, ORDENAMENTO SOCIAL E SEGURANÇA PÚBLICA.						
INDICADOR:	Indíce mais Recente	Indíce final PPA				
Manutenção (%)	-	-				
Unidades Adquiridas (UNI)	-	-				
Melhorias Implantada (%)	-	-				
Dados Financeiros R$	2014	2015	2016	2017	Total	
	183.000,00	227.150,00	294.508,00	289.022,00	993.680,00	
Ação						
APOIO A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		24.000,00	25.200,00	26.460,00	27.783,00	103.443,00
CONSTRUÇÃO DA SEDE PARA GUARDA MUNICIPAL		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		0,00	0,00	56.000,00	0,00	56.000,00
CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE VIGILÂNCIA		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		0,00	35.000,00	36.750,00	77.176,00	148.926,00
IMPLANTAÇÃO DO SIST. DE MONITORAMENTO COM CÂMERA NAS PRINCIPAIS VIAS PÚBLICAS		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		15.000,00	15.750,00	16.538,00	17.365,00	64.653,00
MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		144.000,00	151.200,00	158.760,00	166.698,00	620.658,00
PROGRAMA						
0004 - CONTROLE E LEGALIDADE NA GESTÃO						
Objetivo: Possibilitar o funcionamento dos setores de controle interno e jurídico como forma de garantir os princípios da eficiência, eficácia interesse público e legalidade da gestão.						
INDICADOR:	Indíce mais Recente	Indíce final PPA				
Manutenção (%)	-	-				
Dados Financeiros R$	2014	2015	2016	2017	Total	
	144.000,00	150.900,00	158.131,00	165.710,00	618.741,00	
Ação						
MANUT. DAS ATIV. DA CONTROLADORIA MUNICIPAL		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		60.000,00	62.700,00	65.521,00	68.469,00	256.690,00
MANUT. DAS ATIV. DA PROCURADORIA MUNICIPAL		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		84.000,00	88.200,00	92.610,00	97.241,00	362.051,00
PROGRAMA						
0005 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL						
Objetivo: Proporcionar a funcionalidade da administração municipal integrando e todas as unidades administrativas e seus servidores.						
INDICADOR:	Indíce mais Recente	Indíce final PPA				
Unidades Adquiridas (UNI)	-	-				
Pagamento Devido (%)	-	-				
Melhorias Implantada (%)	-	-				
Dados Financeiros R$	2014	2015	2016	2017	Total	
	123.000,00	1.329.150,00	91.508,00	96.083,00	1.639.741,00	
Ação						
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		40.000,00	42.000,00	0,00	0,00	82.000,00
CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	1.200.000,00
REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	35.000,00	36.750,00	38.588,00	40.517,00	150.855,00
REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	48.000,00	50.400,00	52.920,00	55.566,00	206.886,00
PROGRAMA						
0006 - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL						
Objetivo: Proporcionar a valorização do servidor público com a finalidade de melhorar o desempenho de suas atividades como forma de garantir o atendimento dos princípios da Administração Pública						
INDICADOR:	Indíce mais Recente	Indíce final PPA				
Meta Atingida	-	-				
Unidades Apoiadas (UNI)	-	-				
Dados Financeiros R$	2014	2015	2016	2017	Total	
	30.000,00	61.500,00	33.075,00	34.729,00	159.304,00	
Ação						
ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
ESTUDO SOBRE A VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		0,00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.729,00	129.304,00
PROGRAMA						
0011 - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS						
Objetivo: Proporcionar uma estrutura que garantir uma melhor qualidade nas atividades esportivas desenvolvidas no município						
INDICADOR:	Indíce mais Recente	Indíce final PPA				
Manutenção (%)	-	-				
Modernização Implantada (%)	-	-				
Unidade Construída	-	-				
Dados Financeiros R$	2014	2015	2016	2017	Total	
	456.886,00	1.044.730,00	328.707,00	343.883,00	2.174.206,00	
Ação						
CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UND'S POLIESPORTIVAS		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		300.000,00	520.000,00	157.000,00	164.850,00	1.141.850,00

CONSTRUÇÃO DE PISTAS DE CAMINHADA E CICLOVIAS		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.763,00	431.013,00
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA GAROTO BOM DE BOLA		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		24.000,00	25.200,00	25.200,00	25.200,00	99.600,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	32.886,00	34.530,00	36.257,00	38.070,00	141.743,00
RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL		2014	2015	2016	2017	Total
	Valor	0,00	360.000,00	0,00	0,00	360.000,00
PROGRAMA						
0013 - ESTRUTURANDO COM QUALIDADE A SAÚDE MUNICIPAL						
Objetivo: POSSIBILITAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE COM MAIOR QUALIDADE GARANTINDO DESSA FORMA O ATENDIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA.						
INDICADOR:	Indíce mais Recente	Indíce final PPA				
Manutenção (%)	-	-				
Unidade Construída	-	-				
Meta Atingida	-	-				
Dados Financeiros R$	2014	2015	2016	2017	Total	
	4.220.678,00	3.492.812,00	3.418.453,00	3.589.375,00	14.721.318,00	
Ação						
AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		64.000,00	0,00	0,00	0,00	64.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL		2014	2015	2016	2017	Total
PERMANENTE PARA AS UNIDADES DE SAÚDE						
Valor		200.000,00	104.000,00	109.200,00	114.660,00	527.860,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		64.000,00	46.000,00	48.300,00	50.715,00	209.015,00
CONSTRUÇÃO DE UBS		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		940.000,00	0,00	0,00	0,00	940.000,00
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		30.000,00	180.000,00	150.000,00	157.500,00	517.500,00
PROGRAMA						
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		194.880,00	204.624,00	214.855,00	225.598,00	839.957,00
IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		200.000,00	104.000,00	109.200,00	114.660,00	527.860,00
MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		60.900,00	63.945,00	67.142,00	70.499,00	262.486,00
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		157.122,00	164.978,00	173.227,00	181.888,00	677.215,00
MANUTENÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA E CONT. DE DOENÇAS		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		24.360,00	25.578,00	26.857,00	28.200,00	104.995,00
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		1.600.000,00	1.680.000,00	1.764.000,00	1.852.200,00	6.896.200,00
MANUTENÇÃO DO PAB FIXO		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		73.080,00	76.734,00	80.571,00	84.600,00	314.985,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIO SAÚDE MUNICIPAL		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		108.680,00	114.114,00	119.820,00	125.811,00	468.425,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		12.180,00	12.789,00	13.428,00	14.099,00	52.496,00
PROGRAMA						
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.458,00	258.608,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		99.076,00	104.030,00	109.232,00	114.693,00	427.031,00
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		243.600,00	255.780,00	268.569,00	281.997,00	1.049.946,00
PROGRAMA DE ATENDIMENTO A SAÚDE DA MULHER		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		40.800,00	42.840,00	44.982,00	47.231,00	175.853,00
PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E QUALIDADE NO ATENDIMENTO		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		48.000,00	50.400,00	52.920,00	55.566,00	206.886,00
REFORMA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		0,00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
PROGRAMA						
0014 - INFO SAÚDE JARDIM						
Objetivo: GARANTIR ATRAVÉS DA MODERNIZAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO QUE AÇÕES DE						
SAÚDE SEJAM MAIS EFICIENTES E EFICAZES.						
INDICADOR:	Indíce mais Recente	Indíce final PPA				
Manutenção (%)	-	-				
Meta Atingida	-	-				
Dados Financeiros R$	2014	2015	2016	2017	Total	
	104.000,00	109.200,00	84.460,00	88.683,00	386.343,00	
Ação						
MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS SUS		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		24.000,00	25.200,00	26.460,00	103.443,00	
MELHORIA E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMATIZAÇÃO		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		80.000,00	84.000,00	58.000,00	60.900,00	282.900,00
PROGRAMA						
0016 - MODERNIZAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS URBANOS						
Objetivo: MODERNIZAR OS SERVIÇOS URBANOS PARA PROPORCIONAR SERVIÇOS COM						
MAIS QUALIDADE EFICIÊNCIA E EFICÁCIA.						
INDICADOR:	Indíce mais Recente	Indíce final PPA				
Manutenção (%)	-	-				
Unidade Construída	-	-				
Meta Atingida	-	-				

Dados Financeiros R$	2014	2015	2016	2017	Total
	486.032,00	613.784,00	633.724,00	520.432,00	2.253.972,00

Ação					
AQUISIÇÃO DE DEPÓSITOS PARA COLETA SELETIVA	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.153,00	86.203,00
CONST. AMP. E REFORMA DE PRAÇAS E CANTEIROS NAS ZONAS URBANA E RURAL	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	50.000,00	104.000,00	109.200,00	57.881,00	321.081,00
CONST. E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA MUNICIPAL	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	55.440,00	58.212,00	61.123,00	64.179,00	238.954,00
CONSTRUÇÃO DE CURRAL PÚBLICO	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
CONSTRUÇÃO DE GALPÕES PARA REAPROVEITAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	0,00	80.000,00	84.000,00	0,00	164.000,00
PROGRAMA					
MANUTENÇÃO AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇAO DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E PARQUES	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	120.000,00	126.000,00	132.300,00	138.915,00	517.215,00
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	199.592,00	209.572,00	220.051,00	231.054,00	860.269,00
REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LEIS URBANAS MUNICIPAIS	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	26.000,00	15.000,00	5.000,00	5.250,00	51.250,00

	Valor					
AQUISIÇÃO E / OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		40.000,00	21.000,00	22.050,00	23.153,00	106.203,00
CONSTRUÇÃO DE MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		0,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA GARAGEM E OFICINA		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		160.000,00	104.000,00	0,00	0,00	264.000,00
PROGRAMA						
DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS DE OBRAS ESTRUTURANTES.		2014	2015	2016	2017	Total
Valor		150.000,00	41.600,00	43.680,00	45.864,00	281.144,00

PROGRAMA					
0017 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES E OBRAS					
Objetivo: GARANTIR O PERFEITO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES E OBRAS POSSIBILITANDO ASSIM O OFERECIMENTO DE SERVIÇOS COM QUALIDADE E EFICIÊNCIA.					
INDICADOR:	Indíce mais Recente			Indíce final PPA	
Manutenção (%)	-			-	
Unidade Construída	-			-	
Meta Atingida	-			-	

Dados Financeiros R$	2014	2015	2016	2017	Total
	1.014.000,00	1.263.800,00	502.835,00	470.097,00	3.250.732,00

Ação					
ÃMPLIAÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	72.000,00	75.600,00	38.000,00	39.900,00	225.500,00
AQUISIÇÃO DE CARRO PIPA	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	230.000,00	241.500,00	0,00	0,00	471.500,00

AQUISIÇÃO E / OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	40.000,00	21.000,00	22.050,00	23.153,00	106.203,00
CONSTRUÇÃO DE MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	0,00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA GARAGEM E OFICINA	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	160.000,00	104.000,00	0,00	0,00	264.000,00
PROGRAMA					
DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS DE OBRAS ESTRUTURANTES.	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	150.000,00	41.600,00	43.680,00	45.864,00	281.144,00
HABITAÇAO DE INTERESSE SOCIAL	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	108.000,00	113.400,00	119.070,00	125.024,00	465.494,00
MELHORIAS HABITACIONAIS	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	144.000,00	151.200,00	158.760,00	166.698,00	620.658,00
RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇUDES E PEQUENAS BARRAGENS	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.458,00	258.608,00
REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	50.000,00	52.500,00	55.125,00	0,00	157.625,00
PROGRAMA					
0018 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E INTEGRAÇÃO URBANA E RURAL					
Objetivo: MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS POSSIBILITANDO UMA MAIOR INTEGRAÇÃO DE TODAS AS ÁREAS DO MUNICÍPIO.					
INDICADOR:	Indíce mais Recente			Indíce final PPA	
Manutenção (%)	-			-	
Meta Atingida	-			-	
Unidade Construída	-			-	

Dados Financeiros R$	2014	2015	2016	2017	Total
	576.922,00	652.613,00	638.344,00	670.262,00	2.538.141,00

Ação					
AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE ÔNIBUS	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00	172.405,00
ARBORIZAÇÃO E JARDINAGENS DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E CEMITÉRIOS	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	60.000,00	63.000,00	66.150,00	69.458,00	258.608,00
CONSTRUÇÃO DE PONTILHÕES, BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	48.720,00	98.000,00	56.000,00	58.800,00	261.520,00
CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	63.000,00	66.150,00	69.458,00	72.931,00	271.539,00

CONSTRUÇÃO E / OU RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	220.710,00	231.746,00	243.333,00	255.500,00	951.289,00
PROGRAMA					
IMPLANTAÇÃO E RENOVAÇÃO DE PLACAS DE NOMENCLATURA E SINALIZAÇÃO DAS RUAS E ESTRADAS MUNICIPAIS	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.729,00	129.304,00
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	114.492,00	120.217,00	126.228,00	132.539,00	493.476,00
PROGRAMA					
0019 - ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA					
Objetivo: POSSIBILITAR O FUNCIONAMENTO DE FORMA MAIS EFICIENTE E EFICAZ DAS					
AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					

INDICADOR:	Indíce mais Recente			Indíce final PPA	
Manutenção (%)	-			-	
Unidade Construída	-			-	
Dados Financeiros R$	2014	2015	2016	2017	Total
	200.000,00	254.000,00	220.500,00	231.525,00	906.025,00
Ação					
AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00	862.025,00
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	0,00	44.000,00	0,00	0,00	44.000,00
PROGRAMA					
0020 - VALORIZANDO A PRODUTIVIDADE DO CAMPO E AGRICULTURA FAMILIAR					
Objetivo: IMPLEMENTAR CONDIÇÕES DE FIXAÇÃO DO HOMEM NO CAMPO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE					

INDICADOR:	Indíce mais Recente			Indíce final PPA	
Manutenção (%) -	-			-	
Meta Atingida -	-			-	
Dados Financeiros R$	2014	2015	2016	2017	Total
	369.000,00	387.450,00	406.823,00	404.014,00	1.567.287,00
Ação					
APOIO AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E COOPERATIVAS	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	16.000,00	16.800,00	17.640,00	18.522,00	68.962,00
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.153,00	86.203,00
CRIAÇÃO DE EVENTOS QUE ESTIMULEM O COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	15.000,00	15.750,00	16.538,00	17.365,00	64.653,00
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PAA - PROG. DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	156.000,00	163.800,00	171.990,00	180.590,00	672.380,00
INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	30.000,00	31.500,00	33.075,00	34.729,00	129.304,00
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA COMPRA DIRETA	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	36.000,00	37.800,00	39.690,00	41.675,00	155.165,00
PROGRAMA					
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA SEGURO SAFRA	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.892,00	51.722,00
MELHORAMENTO DA CULTURA DO CAJUEIRO	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	16.000,00	16.800,00	17.640,00	18.522,00	68.962,00
PROFILAXIA E MELHORAMENTO DO REBANHO MUNICIPAL	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	48.000,00	50.400,00	52.920,00	55.566,00	206.886,00
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	20.000,00	21.000,00	22.050,00	0,00	63.050,00
PROGRAMA					
0022 - REINTEGRANDO E DIGNIFICANDO O CIDADÃO					
Objetivo: PROMOVER O ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.					

INDICADOR:	Indíce mais Recente			Indíce final PPA		
Manutenção (%) -	-			-		
Dados Financeiros R$	2014	2015	2016	2017	Total	
	285.360,00	299.628,00	314.610,00	330.342,00	1.229.940,00	
Ação						
APOIO AO ECOTURISMO	2014	2015	2016	2017	Total	
Valor	24.000,00	25.200,00	26.460,00	27.783,00	103.443,00	
ASSISTÊNCIA A MELHOR IDADE	2014	2015	2016	2017	Total	
Valor	15.000,00	15.750,00	16.538,00	17.366,00	64.654,00	
GERAÇÃO DE RABALHO E RENDA ATRAVÉS DE PP - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA	2014	2015	2016	2017	Total	
Valor	24.000,00	25.200,00	26.460,00	27.783,00	103.443,00	
MANUTENÇÃO DO ROGRAMA AUXILIO DESEMPREGO	2014	2015	2016	2017	Total	
Valor	150.000,00	157.500,00	165.375,00	173.644,00	646.519,00	
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	2014	2015	2016	2017	Total	
Valor	24.000,00	25.200,00	26.460,00	27.783,00	103.443,00	
PROGRAMA ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DEFICIÊNCIA	2014	2015	2016	2017	Total	
Valor	24.360,00	25.578,00	26.857,00	28.200,00	104.995,00	
PROGRAMA						
PROGRAMA DE APOIO AO MICROCRÉDITO E AS ATIVIDADES INFORMAIS	2014	2015	2016	2017	Total	
Valor	24.000,00	25.200,00	26.460,00	27.783,00	103.443,00	
PROGRAMA						
0028 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA						
LOCAL						
Objetivo: GERAR OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS AS MICRO E PEQUENOS EMPRESAS, AGRICULTORES FAMILIARES E OS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS PROMOVENDO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.						

INDICADOR :	Indíce mais Recente			Indíce final PPA		
Manutenção (%) -	-			-		
Meta Atingida -	-			-		
Dados Financeiros R$	2014	2015	2016	2017	Total	
	143.000,00	134.400,00	127.890,00	133.293,00	538.583,00	
Ação						

ADEQUAR O SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS À LEI GERAL	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
FOMENTAR OS PEQUENOS NEGÓCIOS LOCAIS	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	20.000,00	21.000,00	22.050,00	23.153,00	86.203,00
FORTALECER A IDENTIDADE LOCAL	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	18.000,00	18.900,00	19.845,00	19.845,00	76.590,00
IMPLANTAR EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E PROFISSIONAL	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	24.000,00	25.200,00	26.460,00	27.783,00	103.443,00
IMPLANTAR O AGENTE DE DESENVOLVIMENTO	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	12.000,00	12.600,00	0,00	0,00	24.600,00
PROGRAMA					
PROMOVER AS POTENCILIADADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	18.000,00	18.900,00	19.845,00	20.837,00	77.582,00
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	24.000,00	25.200,00	26.460,00	27.783,00	103.443,00
SIMPLIFICAR A LEGALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS E APOIAR O MEI	2014	2015	2016	2017	Total
Valor	12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.892,00	51.722,00
Total Geral	2014	2015	2016	2017	Total
	26.328.717,00	29.995.552,00	23.392.168,00	23.578.334,00	103.294.771,00

AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO		PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017
Exercício: 2014		
Função: ADMINISTRAÇÃO		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	GESTÃO FINANCEIRA COM QUALIDADE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	GESTÃO FISCAL EFICIENTE	PROGRAMA DE INCENTIVOS FISCAIS INFORMATIZAÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS E TRIBUTÁÇÃO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO GERAL	ADMINISTRANDO COM TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DA COMUNICAÇÃO AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
ADMINISTRAÇÃO GERAL	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO GERAL	ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
ADMINISTRAÇÃO GERAL	GESTÃO FISCAL EFICIENTE	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR TRIBUTÁRIO
ADMINISTRAÇÃO GERAL	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Contribuição Para Formação do PASEP AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
ADMINISTRAÇÃO GERAL	PLANEJAMENTO TÉCNICO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO MANUTENÇÃO CONSULTORIA JUNTO A ASSOCIAÇÕES E FEDERAÇÕES MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PASEP PAGAMENTO DE PRECATÓRIO POR FORÇA DE MANDATO JUDICIÁRIO
ADMINISTRAÇÃO GERAL	SEGURANÇA E INTEGRIDADE DOS CIDADÕES	APOIO A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL IMPLANTAÇÃO DO SIST. DE MONITORAMENTO COM CÂMERA NAS PRINCIPAIS VIAS PÚBLICAS
ADMINISTRAÇÃO GERAL	VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	ESTUDO SOBRE A VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.
COMUNICAÇÃO SOCIAL	PLANEJAMENTO TÉCNICO	MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
COMUNICAÇÃO SOCIAL	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL	FORTALECER A IDENTIDADE LOCAL
CONTROLE INTERNO	CONTROLE E LEGALIDADE NA GESTÃO	MANUT. DAS ATIV. DA CONTROLADORIA MUNICIPAL
FOMENTO AO TRABALHO	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL	FOMENTAR OS PEQUENOS NEGÓCIOS LOCAIS
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	GESTÃO FISCAL EFICIENTE	CAPACITAÇÃO DE PESSOAL
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL	SIMPLIFICAR A LEGALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS E APOIAR O MEI ADEQUAR O SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS À LEI GERAL
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	ADMINISTRANDO COM TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	PLANEJAMENTO TÉCNICO	AQUISIÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS
Função: AGRICULTURA		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES

ABASTECIMENTO	VALORIZANDO A PRODUTIVIDADE DO CAMPO E AGRICULTURA FAMILIAR	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR
EXTENSÃO RURAL	ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
EXTENSÃO RURAL	EXTENSÃO RURAL	MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA E OU PECUÁRIA PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO DOS REBANHOS
EXTENSÃO RURAL	VALORIZANDO A PRODUTIVIDADE DO CAMPO E	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PAA - PROG. DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

	AGRICULTURA FAMILIAR	MELHORAMENTO DA CULTURA DO CAJUEIRO CRIAÇÃO DE EVENTOS QUE ESTIMULEM O COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL

FOMENTO AO TRABALHO	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL
FOMENTO AO TRABALHO	VALORIZANDO A PRODUTIVIDADE DO CAMPO E AGRICULTURA FAMILIAR	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA COMPRA DIRETA APOIO AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E COOPERATIVAS
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	VALORIZANDO A PRODUTIVIDADE DO CAMPO E AGRICULTURA FAMILIAR	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	VALORIZANDO A PRODUTIVIDADE DO CAMPO E AGRICULTURA FAMILIAR	PROFILAXIA E MELHORAMENTO DO REBANHO MUNICIPAL
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	VALORIZANDO A PRODUTIVIDADE DO CAMPO E AGRICULTURA FAMILIAR	MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA SEGURO SAFRA

Função: ASSISTÊNCIA SOCIAL		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	ASSISTENCIA MODERNA E EFICIENTE	PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTE PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO TRABALHO INFANTIL MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E / OU REFORMA DE CRECHE COMUNITÁRIA
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	REINTEGRANDO E DIGNIFICANDO O CIDADÃO	AÇÕES DE ATENDIMENTO AO PRO JOVEM
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	ASSISTENCIA MODERNA E EFICIENTE	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA AO IDOSO
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	REINTEGRANDO E DIGNIFICANDO O CIDADÃO	ASSISTÊNCIA A MELHOR IDADE
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	ASSISTENCIA MODERNA E EFICIENTE	ADEQUAÇÃO DE TODOS OS PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS PARA ACESSIBILIDADE
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	REINTEGRANDO E DIGNIFICANDO O CIDADÃO	PROGRAMA ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DEFICIÊNCIA
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	ASSISTENCIA MODERNA E EFICIENTE	MANUTENÇÃO DE CADASTRO ÚNICO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CASA DA FAMÍLIA - CRAS CONTRUÇÃO DA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSITÊNCIA SOCIAL - CRAS AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSITÊNCIA SOCIAL - CRAS IMPLANTAÇÃO DE CENTRO ESPECIALIZADO DE REFERENCIA DE ASSIST. SOCIAL - CREAS INFORMATIZAÇÃO DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA PRÉDIOS DA SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE SERVIÇOS SÓCIO-ASSISTÊNCIAIS. MANUTENÇÃO DE ACESSO AO TRABALHO - ACESSUAS MUNUTENÇÃO IGD - SUAS MANUTENÇÃO IGD-PBF
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	REINTEGRANDO E DIGNIFICANDO O CIDADÃO	APOIO AO ECOTURISMO REFORMA E COSNTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
FOMENTO AO TRABALHO	REINTEGRANDO E DIGNIFICANDO O CIDADÃO	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AUXILIO DESEMPREGO GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA ATRAVÉS DE PPP - PARCERIA PÚBLICO PRIVADA
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	ASSISTENCIA MODERNA E EFICIENTE	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: COMUNICAÇÕES		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
COMUNICAÇÃO SOCIAL	ADMINISTRANDO COM TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO	SISTEMA DE CONECTIVIDADE MUNICIPAL
COMUNICAÇÃO SOCIAL	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CIDADE DIGITAL
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	ADMINISTRANDO COM TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO	INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA
Função: CULTURA		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
DIFUSÃO CULTURAL	MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FUNDO DE APOIO A CULTURA IMPLANTAÇÃO DE CASA DA CULTURA PROGRAMA CINEMA NAS COMUNIDADE PROGRAMA DE APOIO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS PROMOÇÃO DE FESTAS POPULARES E COMERATIVAS

Função: DESPORTO E LAZER		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
DESPORTO COMUNITÁRIO	ESPORTE E LAZER	CONSTRUÇÃO REFORMA DE QUADRA DE ESPORTE E OU CAMPO DE FUTEBOL
DESPORTO COMUNITÁRIO	MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL DE AREIA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL DE AREIA CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UND'S POLIESPORTIVAS PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AS DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL
LAZER	MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA GAROTO BOM DE BOLA
Função: DIREITO DA CIDADANIA		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	CONTROLE E LEGALIDADE NA GESTÃO	CONSELHO TUTELAR
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Função: EDUCAÇÃO		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
ADMINISTRAÇÃO GERAL	MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO PARA EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DOS ESPORTES
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO PARA EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	MANUT. DAS ATIV. DE MERENDA ESCOLAR
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO PARA EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 60%
EDUCAÇÃO INFATIL	MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO PARA EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 60%

		MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40% MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - INFANTIL

		CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UND'S ESCOLARES DO ENS. INFANTIL
ENSINO FUNDAMENTAL	MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO PARA EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTO PARA AS UNIDADES ESCOLARES MNUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UND'S ESCOLARES DO ENS. FUNDAMENTAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESCOLAS CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO EDUCACIONAL CONST. E MANUT. DE UND'S ESPORTIVAS INTERLIGADAS AOS COLÉGIOS PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS ESCOLARES AQUISIÇÃO DE VEICULOS AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40% MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60% MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UND'S ESCOLARES - FUNDEB MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAEF
ENSINO MÉDIO	MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO PARA EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO
FORMAÇÃO DE RECURSOS MODERNIZAÇÃO E HUMANOS	ESTRUTURAÇÃO PARA EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	FORMAÇÃO CONTINUADA E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO CURSOS PREPARATÓRIOS PARA ENEM, CONCURSOS PÚBLICOS E VESTIBULARES.
FORMAÇÃO DE RECURSOS PROMOÇÃO DO HUMANOS	DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL	IMPLANTAR EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E PROFISSIONAL
Função: ENCARGOS ESPECIAIS		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	GESTÃO FINANCEIRA COM QUALIDADE	ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA MUNICIPAL
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA MUNICIPAL
Função: ENERGIA		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
ENERGIA ELÉTRICA	MODERNIZAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS URBANOS	MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SIST. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Função: HABITAÇÃO		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
HABITAÇÃO URBANA	ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES E OBRAS	PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR MELHORIAS HABITACIONAIS HABITAÇAO DE INTERESSE SOCIAL
Função: JUDICIARIA		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	CONTROLE E LEGALIDADE NA GESTÃO CONTROLE E LEGALIDADE NA GESTÃO	MANUT. DAS ATIV. DA PROCURADORIA MUNICIPAL MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL
Função: LEGISLATIVA		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
AÇÃO LEGISLATIVA	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO INFORMATIZAÇÃO DO LEGISLATIVO PROGRAMA DE CÓPIAS PARA A POPULAÇÃO ESCOLA LEGISLATIVA PROGRAMA CÂMARA ITINERANTE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO REFORNA E/OU AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL INFORMATIZAÇÃO DO LEGISLATIVO REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
Função: PREVIDÊNCIA SOCIAL		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
PREVIDÊNCIA BÁSICA	GESTÃO FINANCEIRA COM QUALIDADE	CONTRIBUIÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA COM INSS
Função: RESERVA DE CONTINGENCIA		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	GESTÃO FINANCEIRA COM QUALIDADE	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	RESERVA DE CONTIGÊNCIA
Função: SANEAMENTO		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
ABASTECIMENTO	ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES E OBRAS	AQUISIÇÃO DE CARRO PIPA
ABASTECIMENTO	SANEAMENTO BÁSICO E SAÚDE	PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS TUBULARES
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	SANEAMENTO BÁSICO E SAÚDE	CRIAÇÃO DE AGÊNCIA REGULADORA PARA SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL
SANEAMENTO BÁSICO RURAL	SANEAMENTO BÁSICO E SAÚDE	AQUISIÇÃO DE DESSALINIZADORES REATIVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CISTERNAS PROGRAMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CARRO PIPA
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	SANEAMENTO BÁSICO E SAÚDE	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO MAUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRANSFERENCIA PARA RESÍDUOS SÓLIDOS AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA AUXILIO A LIMPEZA URBANA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Função: SAÚDE		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
ADMINISTRAÇÃO GERAL	ESTRUTURANDO COM QUALIDADE A SAÚDE MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ADMINISTRAÇÃO GERAL	INFO SAÚDE JARDIM	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMATIZAÇÃO MANUTENÇÃO E ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS SUS
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR	ESTRUTURANDO COM QUALIDADE E AMBULATORIAL A SAÚDE MUNICIPAL	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES REFORMA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

ATENÇÃO BÁSICA	ESTRUTURANDO COM QUALIDADE A SAÚDE MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIO SAÚDE MUNICIPAL MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA MANUTENÇÃO OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO MANUTENÇÃO DO PAB FIXO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE CONSTRUÇÃO DE UBS IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES DE SAÚDE PROGRAMA DE ATENDIMENTO A SAÚDE DA MULHER PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E QUALIDADE NO ATENDIMENTO MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS SAÚDE DA FAMILIA E PROVAB CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS
ATENÇÃO BÁSICA	INFO SAÚDE JARDIM	MANUTENÇÃO DO CADASTRO DO SUS
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	ESTRUTURANDO COM QUALIDADE A SAÚDE MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	ESTRUTURANDO COM QUALIDADE A SAÚDE MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE MANUTENÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA E CONT. DE DOENÇAS
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ESTRUTURANDO COM QUALIDADE A SAÚDE MUNICIPAL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Função: SEGURANÇA PÚBLICA		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
POLICIAMENTO	SEGURANÇA E INTEGRIDADE DOS CIDADÕES	IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
Função: TRABALHO		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
FOMENTO AO TRABALHO PROMOÇÃO DO	DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL	IMPLANTAR O AGENTE DE DESENVOLVIMENTO PROMOVER AS POTENCILIADADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO
FOMENTO AO TRABALHO	REINTEGRANDO E DIGNIFICANDO O CIDADÃO	PROGRAMA DE APOIO AO MICROCRÉDITO E AS ATIVIDADES INFORMAIS
Função: TRANSPORTE		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES E OBRAS	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC. MUC DE TRANPORTE ÂMPLIAÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS MUNICIPAIS
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	ESTRUTURAÇÃO PROGRAMA DE DAS VIAS PÚBLICAS E INTEGRAÇÃO URBANA E RURAL	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
Função: URBANISMO		
SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÕES
ABASTECIMENTO	SANEAMENTO BÁSICO E SAÚDE	CONSTRUÇÃO DE ADUTORA E SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
ADMINISTRAÇÃO GERAL	MODERNIZAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS URBANOS	MANUTUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
INFRA-ESTRUTURA URBANA	ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES E OBRAS	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE EVENTOS E ÁREAS DE LAZER. CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO PARA GARAGEM E OFICINA REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS CONSTRUÇÃO DE MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL AQUISIÇÃO E / OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS
INFRA-ESTRUTURA URBANA	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
INFRA-ESTRUTURA URBANA	MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	CONSTRUÇÃO DE PISTAS DE CAMINHADA E CICLOVIAS
INFRA-ESTRUTURA URBANA	MODERNIZAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS URBANOS	CONST. E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA MUNICIPAL MANUTENÇÃO AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇAO DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E PARQUES CONSTRUÇÃO DE CURRAL PÚBLICO
INFRA-ESTRUTURA URBANA	PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E INTEGRAÇÃO URBANA E RURAL	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS IMPLANTAÇÃO E RENOVAÇÃO DE PLACAS DE NOMENCLATURA E SINALIZAÇÃO DAS RUAS E ESTRADAS MUNICIPAIS CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ARBORIZAÇÃO E JARDINAGENS DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E CEMITÉRIOS INFRAESTRUTURA DAS ESTRADAS MUNICIPAIS AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE ÔNIBUS CONSTRUÇÃO E / OU RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO CONSTRUÇÃO DE PONTILHÕES, BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS
INFRA-ESTRUTURA URBANA	SANEAMENTO BÁSICO E SAÚDEx	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
INFRA-ESTRUTURA URBANA	SEGURANÇA E INTEGRIDADE DOS CIDADÕES	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE VIGILÂNCIA CONSTRUÇÃO DA SEDE PARA GUARDA MUNICIPAL
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	MODERNIZAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS URBANOS	REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LEIS URBANAS MUNICIPAIS
ORDENAMENTO TERRITORIAL	ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES E OBRAS	DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DE INTERESSE PÚBLICO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES E OBRAS	DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E PROJETOS DE OBRAS ESTRUTURANTES.
POLICIAMENTO	MODERNIZAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS URBANOS	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO COM CÂMERA NAS PRINCIPAIS VIAS PÚBLICAS
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	MODERNIZAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS URBANOS	CONSTRUÇÃO DE GALPÕES PARA REAPROVEITAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS AQUISIÇÃO DE DEPÓSITOS PARA COLETA SELETIVA
RECURSOS HÍDRICOS	ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES E OBRAS	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇUDES E PEQUENAS BARRAGENS
SERVIÇOS URBANOS	MODERNIZAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS URBANOS	CONST. AMP. E REFORMA DE PRAÇAS E CANTEIROS NAS ZONAS URBANA E RURAL MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
SERVIÇOS URBANOS	SANEAMENTO BÁSICO E SAÚDE	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA COLETA DE LIXO MAN. ATIV. DA SEC. MUN. DE INFRA-EST. TRANSP. E SERV. URBANOS
PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM DE ANGICOS		Sistema Orçamentário,Financeiro e Contábil

Resumo dos Programas Finalísticos por Àrea de PPA - Plano Plurianual - 2014 a 2017

Resultado

Exercício: 2014

ÁREA DE RESULTADO / PROGRAMA	VALOR
001 - IGUALDADE ECONÔMICA E SOCIAL	6.170.359,00
0021 - ASSISTENCIA MODERNA E EFICIENTE	4.824.924,00
0022 - REINTEGRANDO E DIGNIFICANDO O CIDADÃO	1.345.435,00
002 - INFRAESTRUTURA E ORDENAMENTO URBANO	7.362.022,00
0016 - MODERNIZAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS URBANOS	2.563.706,00
0017 - ESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES E OBRAS	4.798.316,00
003 - INTEGRAÇÃO URBANA E SEGURANÇA	3.531.821,00
0003 - SEGURANÇA E INTEGRIDADE DOS CIDADÕES	993.680,00
0018 - PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E INTEGRAÇÃO URBANA E RURAL	2.538.141,00
004 - GESTÃO E GOVERNANÇA COM TRANSPARENCIA	19.879.613,00
0001 - DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA	2.897.130,00
0002 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	284.492,00
0004 - CONTROLE E LEGALIDADE NA GESTÃO	963.551,00
0005 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	1.639.741,00
0006 - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	159.304,00
0007 - PLANEJAMENTO TÉCNICO	8.388.971,00
0008 - GESTÃO FISCAL EFICIENTE	1.242.741,00
0009 - GESTÃO FINANCEIRA COM QUALIDADE	4.095.277,00
0023 - ADMINISTRANDO COM TRANSPARENCIA E PARTICIPAÇÃO	208.406,00
005 - DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL	4.252.319,00
0019 - ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	906.025,00
0020 - VALORIZANDO A PRODUTIVIDADE DO CAMPO E AGRICULTURA FAMILIAR	1.567.287,00
0024 - EXTENSÃO RURAL	1.240.424,00
0028 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL	538.583,00
006 - EDUCAÇÃO E CIDADANIA	35.928.733,00
0010 - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO PARA EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	31.131.405,00
0011 - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	2.174.206,00
0012 - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	1.976.603,00
0027 - ESPORTE E LAZER	646.519,00
007 - SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	25.049.272,00
0013 - ESTRUTURANDO COM QUALIDADE A SAÚDE MUNICIPAL	14.905.060,00
0014 - INFO SAÚDE JARDIM	438.839,00
0015 - SANEAMENTO BÁSICO E SAÚDE	9.705.373,00

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:8319806B

